



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo:

Ano Ref.:

0932626 2014



Natureza:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Adm.: Volume:

DE

023

Orgao/Entidade

HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Município:

BELO HORIZONTE

Relator Atual:

CONS. DURVAL ANGELO

Redistribuição:

01/08/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 23/09/2014 faço a abertura do volume nº 23 referente ao processo nº 932626 sendo que o volume nº 22, encerrou-se com o Termo de fl. 4582.

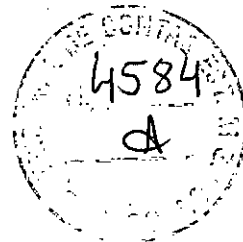
Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 4584 é:

TERMO DE ABERTURA



PROTOCOLO

JOÃO VITORINO SACRAMENTO



TERMO DE ABERTURA

Aos 09 dias do mês de Julho de 2014, procedemos à abertura deste volume nº 23, do processo/convênio nº 867.742, que se inicia com a folha nº 4401.

Para constar, eu, Mariley Simone Celestino Marques Azevedo, servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 09/07/2014.

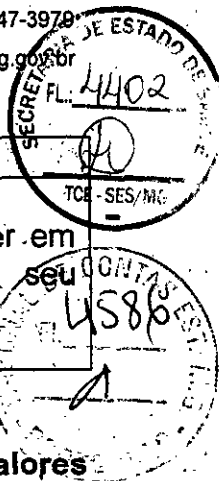
Masp 1.334.830-5



2.1 - Quanto à exigência editalícia de observância ao Coeficiente de Adequação de Preços – CAP no julgamento da aceitabilidade de ofertas

Dos três editais analisados, verificou-se que não se encontra consignada no edital referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº.013/2008 cláusula que determina a observância ao desconto CAP quando do julgamento da aceitabilidade das ofertas.

Inconformidade
Ausência de referência, no edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.013/2008, de cláusula com previsão de observância ao Coeficiente de Adequação de Preço – CAP quando do julgamento da aceitabilidade das ofertas.
Recomendação
Informar, no edital de futuros processos de contratação, a obrigatoriedade de apresentação de preços com a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP sobre o valor definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, nos casos determinados pelo art. 2º da Resolução CMED nº. 4, de 18/12/2006.
Medidas implementadas
Foi informado, pelo Diretor da Gerência de Compras, que a elaboração de edital de licitação é atribuição da Assessoria Jurídica da SES, sendo que, apesar de não estarem expressas, no instrumento convocatório, as cláusulas descritas no Relatório de Auditoria, através de uma interpretação lógico-sistêmica, é possível aferir a adoção de tais medidas, constando do preâmbulo a legislação aplicável, qual seja, a Lei Federal 8.666/93, a Lei 14.167/02, o Decreto 44.786 e o Decreto 44.787. Além disso, foi informado, nos termos do Memo SG/GC/NCMEE Nº.1475/2009, que houve sugestão à Assessoria Jurídica para inserção nos editais de normas mais claras e imperativas sobre a obrigatoriedade da incidência do CAP nas hipóteses exigidas pela legislação e as consequências de seu descumprimento, sendo inserida tal cláusula nos editais padrões adotados pela SES, conforme itens 10.18.1 e 10.18.2 e Anexo II – Modelo de Proposta Comercial do edital referente ao Pregão Presencial Registro de Preço de medicamento.
Avaliação da implementação das recomendações
A justificativa foi acatada por esta Auditoria. Foram informadas as medidas adotadas para implementação da recomendação referente à obrigatoriedade de apresentação de preços com a aplicação do CAP, conforme sugerido.



Considerações

Tendo em vista se tratar de recomendação cuja implementação deverá ocorrer em processos futuros, esta Auditoria Setorial reserva o direito de certificar seu cumprimento em nova ação de auditoria.

2.1 - Quanto à aplicação do Coeficiente Adequação de Preços – CAP nos valores dos medicamentos adquiridos pela SES.

Após a análise de notas fiscais emitidas pela Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., constantes dos processos de empenhos, referentes à aquisição de medicamentos de dispensação excepcional ou comprados por força de ação judicial, constatou-se que os preços registrados não possuíam o desconto mínimo obrigatório (Coeficiente de Adequação de Preços – CAP), previsto na Resolução CMED nº. 04, de 18/12/06.

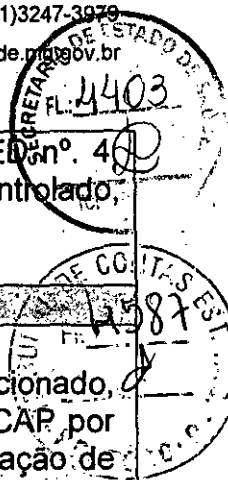
Em análise das Atas de Pregão para Registro de Preços, não foi identificada qualquer tentativa de negociação do Pregoeiro com a empresa, para fins de obtenção de preços inferiores aos estabelecidos pela Câmara de Medicamentos com o desconto CAP.

Inconformidade

Não observância ao disposto art. 2º, V, da Resolução CMED nº. 04, de 18/12/06, no que tange à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.

Recomendações

- 1 - Readequar os preços registrados, aplicando-se o desconto em questão e, não sendo possível, justificar a não observância ao disposto na Resolução CMED nº. 4, de 18/12/2006;
- 2 - Solicitar a devolução dos valores pagos sem aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou justificativa por não o fazer, no que tange aos medicamentos já adquiridos;
- 3 - Comunicar à ANVISA os fatos ocorridos para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 8º da Resolução CMED nº. 4, de 18/12/2006;
- 4 - Orientar os Pregoeiros sobre a necessidade de aplicação, pelas distribuidoras e empresas produtoras de medicamentos, do CAP (24,69% sobre o Preço Fábrica



constante da tabela CMED) aos produtos definidos no art. 2º Resolução CMED nº. 40, tendo em vista que o comércio de medicamentos se trata de mercado controlado, havendo limites estabelecidos para venda à Administração Pública.

Medidas implementadas

1 e 2 - Com referência aos medicamentos Rapamune, Eranz e Enbrel, foi mencionado, pela Gerência de Compras, que tais itens foram adquiridos sem o desconto CAP, por estarem listados no Comunicado nº. 1 de 23/01/2008, com pedido de antecipação de tutela recursal para o fim de sobrestar a aplicabilidade do CAP. Afirmou-se, ainda, que os valores lançados na planilha da Auditoria não conferiam com os valores homologados.

Foi informado, pela Gerência de Compras, que os preços homologados observaram o CAP quando de sua obrigatoriedade, reafirmando a desnecessidade de adequação de preços.

3 - Também foi informado, pela Gerência de Compras, que as empresas que não ofertam preços com o desconto CAP são denunciadas à ANVISA desde dezembro de 2006.

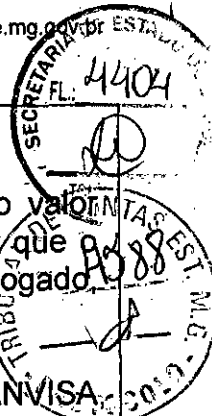
4 - Foi informado, ao final, que os pregoeiros são orientados a não adjudicarem itens que não apresentarem desconto CAP e que buscam incessantemente convencer os licitantes ofertar o melhor preço. Foi mencionado, ainda, que, aos fins de orientar os pregoeiros, foi elaborado modelo de notificação a ser adotado nos processos de compras em que se verificar infração à legislação referente ao CAP.

Avaliação da implementação das recomendações

1 e 2 - De acordo com a Resolução CMED 4, o CAP é um desconto mínimo obrigatório para os medicamentos de lista anexa, não sendo aplicado sobre os medicamentos Rapamune e Enbrel em virtude de decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2007.01.00.025339-2/DF (Comunicado nº. 1 de 23/01/2008 da CMED), e não sendo aplicado ao medicamento Creon, em razão de ausência de previsão na lista constante no Comunicado nº. 15 de 28/12/2007.

A alegação de que os valores lançados pela Auditoria Setorial no relatório nº. 4290.1.07.03.538.08 não conferem com os valores homologados também merece prosperar, tendo em vista que a análise inicial teve por objeto os valores brutos consignados nas notas fiscais, que contemplam o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (17%).

Observou-se, pois, que o valor unitário bruto consignado nas notas fiscais analisadas



não correspondia àquele homologado e efetivamente pago.

Nas notas fiscais emitidas, após a multiplicação da quantidade adquirida pelo valor unitário, é realizado o desconto do ICMS, no total de 17%, significando afirmar que valor líquido unitário – e efetivamente pago – corresponde ao valor homologado, conforme Anexo I do presente relatório.

Conforme informação prestada pelo Gerente de Monitoramento de Mercado da ANVISA, através de e-mail (Anexo II), não há ilegalidade se o valor efetivamente pago é inferior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG = CMED – CAP).

Diante de tal informação, foram refeitos os cálculos, considerando, pois, os valores homologados e efetivamente pagos (valor líquido da nota fiscal = valor bruto – 17% ICMS), tendo-se constatado que apenas os medicamentos Lipitor 10 mg (Atorvastatina Cálcica) e Serevent 50MCG (Salmeterol) ultrapassaram o PMVG, perfazendo a diferença total de R\$519.777,06, conforme Anexo III.

3 – Assim sendo, a SES denunciou à ANVISA a não observância, pela Hospfar, do PMVG (CMED-CAP) para os medicamentos Lipitor 10 mg (Atorvastatina Cálcica), Serevent 50MCG (Salmeterol), conforme Ofício/SUBSILS/nº.642/2009 (Anexo IV) providência que supriu as recomendações de readequação dos preços registrados e de devolução dos valores pagos sem aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.

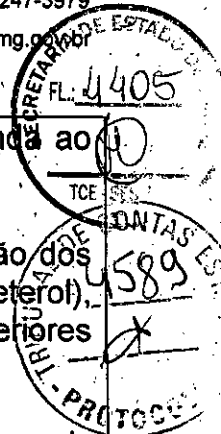
4 – A Gerência de Compras informou as medidas adotadas para orientação aos pregoeiros, que consiste, dentre outras, na elaboração de modelo de notificação a ser adotado nos processos de compras em que se verificar infração à legislação referente ao CAP, tendo esta Auditoria Setorial considerado como implementada a recomendação.

Considerações

A princípio, esta Auditoria Setorial concentrou a análise nos valores brutos constantes das notas fiscais anexas aos processos de empenho, que consistem nos valores homologados acrescidos de 17% correspondente ao ICMS.

No entanto, após manifestação da Gerência de Compras, sobre a não correspondência entre os valores apontados por esta Auditoria no Relatório nº. 4290.1.07.03.538.08 e os valores homologados, procedeu-se à verificação da informação, tendo-se constatado que esses correspondiam ao valor líquido e efetivamente pago.

Conforme informação prestada por Bruno César Almeida de Abreu, Gerente de Monitoramento de Mercado da ANVISA, através de e-mail anexo, não há ilegalidade se



o preço líquido (e efetivamente pago) é menor do que o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

Dessa forma, os preços homologados e efetivamente pagos pela SES, à exceção dos medicamentos Lipitor 10 mg (Atorvastatina Cálcica) e Serevent 50MCG (Salmeterol), estão em conformidade com a Resolução CMED nº. 4, isto é, estão iguais ou inferiores ao PMVG (CMED – CAP).

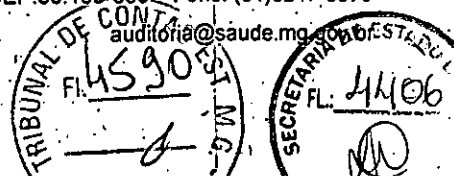
Sobre a orientação aos pregoeiros, tendo em vista se tratar de recomendação cuja implementação deverá ocorrer em processos futuros, esta Auditoria Setorial reserva o direito de certificar seu cumprimento em nova ação de auditoria.

3. CONCLUSÃO

De tudo exposto, conclui-se pelo acatamento das justificativas apresentadas pela Gerência de Compras e implementação, no percentual de 100%, das recomendações expressas no Relatório de Auditoria nº. 4290.1.07.03.538.08.

Auditoria Setorial da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, aos 15/06/2009.

Luciana Cássia Nogueira
Auditoria Setorial



ANEXO I

MEDICAMENTO	Princípio Ativo	Valor unitário homologado e pago (valor unitário bruto = 17% ICMS = valor líquido)	Valor unitário bruto da Nota Fiscal
Sifrol 0,25 (30 Unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 1,320000	R\$ 1,590360
Sifrol 0,25 (30 Unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 1,320000	R\$ 1,590360
Sifrol 1mg (30 Unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 3,980000	R\$ 4,795180
Mantidan (20 unidades)	Amantadina Cloridrato	R\$ 0,328700	R\$ 0,396020
Sifrol 1 mg (30 Unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 3,980000	R\$ 4,795180
Lipitor 10mg (30 unidades)	Atorvastatina Cálcica	R\$ 2,600000	R\$ 3,132530
Sifrol 1mg (30 unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 3,980000	R\$ 4,795180
Mantidan 100mg (20 unidades)	Amantadina Cloridrato	R\$ 0,328700	R\$ 0,396020
Mantidan 100mg (20 unidades)	Amantadina Cloridrato	R\$ 0,328700	R\$ 0,396020
Lipitor 10mg (30 unidades)	Atorvastatina Cálcica	R\$ 2,600000	R\$ 3,132530
Lipitor 10mg (30 unidades)	Atorvastatina Cálcica	R\$ 2,600000	R\$ 3,132530
Sifrol 0,25mg (30 Unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 1,320000	R\$ 1,590360
Sifrol 1mg (30 unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 3,980000	R\$ 4,795180
Calcljex (3 Unidades)	Calcitriol	R\$ 11,500000	R\$ 13,855420
Serevent 50MCG	Salmeterol	R\$ 53,000000	R\$ 63,855420
Calcljex (3 Unidades)	Calcitriol	R\$ 11,500000	R\$ 13,855420
Dysport	Toxina Botulinica	R\$ 1.110,000000	R\$ 1.337,349400
Sifrol 1 mg (30 Unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 3,980000	R\$ 4,795180
Sifrol 025 mg (30 Unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 1,320000	R\$ 1,590360
Geodon 80 mg (30 Unidades)	Zipracidona Cloridrato	R\$ 7,740000	R\$ 9,325300
Sifrol 1 mg (30 Unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 3,980000	R\$ 4,795180
Enbrel	Etanercepte	R\$ 2.241,000000	R\$ 2.241,000000
Enbrel	Etanercepte	R\$ 2.241,000000	R\$ 2.241,000000
Enbrel	Etanercepte	R\$ 2.241,000000	R\$ 2.241,000000
Rapamune 2mg	Sirolimus	R\$ 40,400000	R\$ 48,674700
Rapamune 2mg	Sirolimus	R\$ 40,400000	R\$ 48,674700
Rapamune 2mg	Sirolimus	R\$ 40,400000	R\$ 48,674700
Rapamune 1mg	Sirolimus	R\$ 20,800000	R\$ 25,060240
Rapamune 2 mg	Sirolimus	R\$ 40,400000	R\$ 48,674700
Rapamune 2-mg	Sirolimus	R\$ 40,400000	R\$ 48,674700
Creon 25000	Enzimas pancreáticas	R\$ 2,090000	R\$ 2,090000
Creon 10000		R\$ 1,030000	R\$ 1,030000

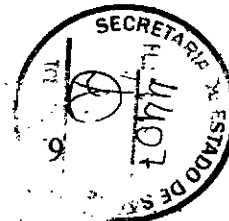


ANEXO III

MEDICAMENTO	Princípio Ativo	Preço Fabricante Unidade CMED	PMVG Unidade (CMED - CAP)	Valor Homologado	Diferença Unitária	CONDIÇÃO DE VENDA	Diferença Total**	Quantidade adquirida	Nota Fiscal	DATA	PREGÃO
Lipitor 10mg (30 unidades)	Atorvastatina Cálcica	R\$ 2,623333	R\$ 1,969599	R\$ 2,60000	R\$ 0,630401	Inaceitável	R\$ 342.307,92	543.000	165781	3/3/2008	15/2007
	Atorvastatina Cálcica	R\$ 2,717000	R\$ 2,039924	R\$ 2,60000	R\$ 0,560076	Inaceitável	R\$ 139.996,70	249.960	197746	16/9/2008	
	Atorvastatina Cálcica	R\$ 2,717000	R\$ 2,039924	R\$ 2,60000	R\$ 0,560076	Inaceitável	R\$ 37.368,30	66.720	202128	9/10/2008	
Serevent 50MCG	Salmeterol	R\$ 55,180000	R\$ 41,429144	R\$ 53,00000	R\$ 11,570856	Inaceitável	R\$ 104,14	9	199007	23/9/2008	11/2007

Rua Sapucaí, 429, 2º andar - Floresta - CEP 30.150-050 - Tel.(31) 3247- 3803 - Fax (31) 3247-3804 - auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - 3247-3979 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - 3247-3978 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Especial - 3247-3806 - auditoria.especial@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correição Administrativa - 3247-3805 - auditoria.nucad@saude.mg.gov.br

4591





DOC. 19 – E-mail do Secretário cobrando providências;

Marta Sousa Lima (SES)

De: antonio jorge s marques <ajs.marques@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 11 de julho de 2011 06:07
Para: Marta Sousa Lima (SES)
Assunto: FW: Gestão de compras de medicamentos
Prioridade: Alta



Marta,
cobre do Jorge as respostas com a maior brevidade possível.

BJ

AJ

Obs: não consigo entrar no email ses.

From: antonio.jorge@saude.mg.gov.br
To: jorge.vieira@saude.mg.gov.br
Subject: Gestão de compras de medicamentos
Date: Tue, 5 Jul 2011 17:49:12 +0000

zado Dr. Jorge

Considerando necessário aprimoramento de nossos procedimentos padrões relativos aos processos de compras de medicamentos que envolve a utilização do CAP, solicito:

- 1 – Informar se existem recomendações da auditoria setorial relativos aos procedimentos que envolvem preço CAP não implementados.
- 2 – Em caso afirmativo, justificar a não implementação das medidas recomendadas.
- 3 – Informar se minha solicitação, na primeira quinzena de fevereiro de 2011, de que todos os processos de compra que envolve o preço CAP fossem revisados com vistas a notificar a SEMED, nos casos de compras acima do preço máximo foi atendida.
- 4 – Ainda em relação ao preço máximo após a utilização do CAP, solicito informar procedimentos padrões no processo de gestão de compra que registrem e configurem as negociações com vistas a garantia do mesmo.
- 5 – Informar se existe determinação anterior de subtração da exigência da aplicação do CAP nos editais de compra de medicamentos dessa secretaria.

Por fim, solicito que a partir desta data todas as compras de medicamentos de alta complexidade e de ações judiciais acima do preço máximo após o CAP, antes de serem homologadas e executadas, sejam analisadas pela Auditoria Setorial que emitirá parecer.

ardo breve retorno.

Atenciosamente,

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais

Marta Sousa Lima (SES)

De: Marta Sousa Lima (SES)
Enviado em: terça-feira, 12 de julho de 2011 12:57
Para: ricardo
Cc: Antonio Jorge de Souza Marques (SES)
Assunto: melhoria dos processos de compras de medicamentos
Assinada por: marta.sousa@saudé.mg.gov.br



Ricardo

Reiterando a solicitação do Secretário favor providenciar resolução, normatizando a determinação abaixo especificamente:

"Somente poderão ser emitidos empenhos de medicamentos de alto custo, excepcionais e de mandados judiciais quando os pedidos de empenho estiverem acompanhados de original ou cópia de relatório emitido pela Diretoria de Compras da SG indicando estar o medicamento com preço menor ou igual ao preço CAP. Nos casos em que esse relatório indicar que o medicamento está com preço acima do preço CAP deverá estar anexado original ou cópia com a justificativa do solicitante quanto a essa condição de preço bem como cópia da notificação enviada a CEMED que o mesmo está acima do preço CAP."

Atenciosamente,

Marta de Sousa Lima
Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG
Cidade Administrativa
Rod. Prefeito Americo Gianetti s/n - Predio Minas - 12 andar
Bairro: Serra Verde
Belo Horizonte - Minas Gerais
Cep: 31.630-900
Tel: 55 31 3916.0582



De: Jorge Luiz Vieira
Enviada em: quinta-feira, 7 de julho de 2011 12:29
Para: Marta Sousa Lima (SES); Antonio Jorge de Souza Marques (SES)
Assunto: ENC: realização de empenhos

De: Jorge Luiz Vieira
Enviada em: quinta-feira, 7 de julho de 2011 12:20
Para: EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL - SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS; Belmiro Gustavo Ribeiro (SES)
Assunto: realização de empenhos

Eustáquio e Belmiro,

Para melhorarmos ainda mais os nossos procedimentos para a compra de medicamentos de alto custo, excepcionais e de mandados judiciais passaremos a ter a partir de hoje, 07/07/2011, os

sêquentes procedimentos para a emissão de empenhos para os medicamentos anteriormente mencionados:

- são poderão ser emitidos empenhos de medicamentos de alto custo, excepcionais e de mandados judiciais quando os pedidos de empenho estiverem acompanhados de original ou cópia de relatório emitido pela Diretoria de Compras da SG indicando estar o medicamento com preço menor ou igual ao preço CAP. Nos casos em que esse relatório indicar que o medicamento está com preço acima do preço CAP deverá estar anexado original ou cópia com a justificativa do solicitante quanto a essa condição de preço bem como cópia da notificação enviada a CEMED de que o mesmo está acima do preço CAP.

Esses procedimento não excluem outros trâmites necessários para o completo processo de notificação à CEMED para os casos de preços praticados por fornecedores e distribuidores acima do preço CAP.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Vieira

asp 1065804-5

Secretário de Inovação e Logística em Saúde

Sekretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº - Serra Verde

12º andar do Edifício Minas - Cidade Administrativa

Belo Horizonte CEP 31630-900

site www.saude.mg.gov.br

telefone 31 3916-0518

fax 31 3916-0695

tel celular corporativo 31 9791-3913



 Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à demanda interna da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, procedemos à avaliação da efetividade da implementação das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº. 4290.1.07.03.538.08, emitido em 30/12/2008.



1.1 – OBJETIVO

Avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais diante das inconformidades apontadas e recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria nº. 4290.1.07.03.538.08, alusivo à verificação do cumprimento da Resolução CMED nº. 4, de 18/12/2006, que dispõe sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aos preços dos produtos definidos no art. 2º da citada Resolução, bem como da existência de critério restritivo da competição nos editais, em especial quanto à utilização da revista Kairos como parâmetro de preços.

Válido ressaltar que na análise realizada, não foi constatada, nos editais que embasaram os certames da amostra, a utilização da revista Kairos como parâmetro de preços aos produtos adquiridos pela SES/MG, ou outro critério similar restritivo de competição.

Quanto à utilização do desconto CAP, consoante informado no referido relatório, foram identificadas algumas inconformidades, cujas justificativas e informações sobre implementação das recomendações de Auditoria encontram-se consignadas no presente trabalho.

1.2 – GESTOR RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

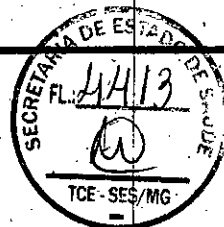
CARGO	NOME
Belmiro Gustavo Ribeiro	Diretor da Gerência de Compras

2. AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Apresentamos, a seguir, a descrição das inconformidades e recomendações contidas no Relatório de Auditoria Nº. 4290.1.07.03.538.08, assim como as medidas implementadas pela SES/MG, até a presente data, com vistas a sanear as impropriedades ou irregularidades detectadas:

Marta Sousa Lima (SES)

De: Marta Sousa Lima (SES)
Enviado em: terça-feira, 12 de julho de 2011 12:57
Para: ricardo
Cc: Antonio Jorge de Souza Marques (SES)
Assunto: melhoria dos processos de compras de medicamentos
Assinada por: marta.sousa@saude.mg.gov.br



Ricardo

Reiterando a solicitação do Secretário favor providenciar resolução normatizando a determinação abaixo:
Especificamente:

"Somente poderão ser emitidos empenhos de medicamentos de alto custo, excepcionais e de mandados judiciais quando os pedidos de empenho estiverem acompanhados de original ou cópia de relatório emitido pela Diretoria de Compras da SG indicando estar o medicamento com preço menor ou igual ao preço CAP. Nos casos em que esse relatório indicar que o medicamento está com preço acima do preço CAP deverá estar anexado original ou cópia com a justificativa do solicitante quanto a essa condição de preço bem como cópia da notificação enviada a CEMED que o mesmo está acima do preço CAP."

Atenciosamente,

Marta de Sousa Lima
Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG
Cidade Administrativa
Rod. Prefeito Americo Gianetti s/n - Predio Minas - 12 andar
Bairro: Serra Verde
Belo Horizonte - Minas Gerais
Cep: 31.630-900
Tel: 55 31 3916.0582

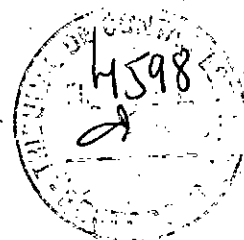


De: Jorge Luiz Vieira
Enviada em: quinta-feira, 7 de julho de 2011 12:29
Para: Marta Sousa Lima (SES); Antonio Jorge de Souza Marques (SES)
Assunto: ENC: realização de empenhos

De: Jorge Luiz Vieira
Enviada em: quinta-feira, 7 de julho de 2011 12:20
Para: EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL - SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS; Belmiro Gustavo Ribeiro (SES)
Assunto: realização de empenhos

Eustáquio e Belmiro,

Para melhorarmos ainda mais os nossos procedimentos para a compra de medicamentos de alto custo, excepcionais e de mandados judiciais passaremos a ter a partir de hoje, 07/07/2011, os



DOC. 20 – Extrato de Empenhos do SIAFI;

04/07/2013
09:47

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Empenho

M289981
PS09
PAG.:001

Ano Exercício:2008 Nr.Doc.:0000111 Dt.Registro:29/02/2008 Evento:0502001
Unid. Executora: 1320055 - SUP.ASSIST.FARMACEUTICA -- OPERACIONAL
Unid. Orcamentaria: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Uo	Prog.	Trabalho	Nat.	Despesa	Item	Fonte	Proc	Io
4291	10	301 175 4305	0001	339030	12	10	1	0

CNPJ Credor: 02460736/0001-78

Nome: HELP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Tipo Empenho: E
Despesa por Adiantamento: N
Tipo Cota Orcamentaria: G

LICITACAO: - Exigibilidade
Codigo: 00006 - PREGAO

Nr. Processo SIAD (Un/Seq/Ano): 1321129 27 2008
Nr. Espec. SIAD: 1271

Contrato/Convenio Saída:
Tipo: 02 - CONTRATO DE FORNECIMENTO
Numero: 0011212

Valor Empenho	9.233,90
Valor Anulacao	0,02
Valor Reforc	0,00
Valor Liquidado	9.233,88
Saldo de Empenho	0,00

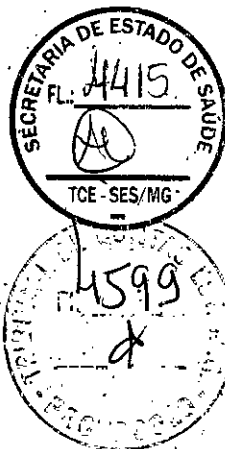
Historico

HISTORICO PADRAO : 3 - APROPRIACAO EMPENHO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Historico Referencia:

AQUISICAO DE CITRATO DE SILDENAFIL 20MG (REVATIO), EM ATENDIMENTO A
ACAO CIVIL PUBLICA 0086.07.020.217-0, IMPETRADA POR JULIA FERREIRA
GONDIN
REC TESOIRO
DOC 647
PREGAO 49

Ordenador Despesa: GERALDO MAJELA COSTA
Matricula : 3450228
Assinatura : _____



Declaro que este documento é original do SIAFI

Maria da Carmo L. M. da Costa
Diretora de Contabilidade e Finanças
DCE/SPF/SES-MG
MASP: 367.493-4

04/07/2013
09:47

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Empenho

M289981
PS09
PAG.:001

Ano Exercício:2008 Nr.Doc.:0001741 Dt.Registro:30/07/2008 Evento:0502001
Unid. Executora: 1320055 - SUP.ASSIST.FARMACEUTICA - OPERACIONAL
Unid. Orcamentaria: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Uo	Prog.	Trabalho	Nat.	Despesa	Item	Fonte	Proc	Io
4291	10	301 175 4302 0001		339030	12	37	1	0

CNPJ Credor: 44734671/0001-51

Nome: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

Tipo Empenho: E

Despesa por Adiantamento: N

Tipo Cota Orcamentaria: G

LICITACAO: - Exigibilidade

Codigo: 00010 - REGISTRO DE PRECOS

Nr. Processo SIAD (Un/Seq/Ano): 1321129 245 2008

Nr. Espec. SIAD: 5145

Contrato/Convenio Entrada:

Porto: 08 - PORTARIAS/RESOLUCOES/MEDIDAS PROVISORIAS - ENTRADA DE RECURS

Numero: 0000617

Valor Empenho :-	2.381,40
Valor Anulacao :	0,00
Valor Reforco :	0,00
Valor Liquidado :	2.381,40
Saldo de Empenho:	0,00

Historico

HISTORICO PADRAO : 3 - APROPRIACAO EMPENHO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Historico Referencia:

AQUISICAO DE CODEINA FOSFATO DE 30MG

REC MED EXCEPCIONAIS

DOC 3965

A DOCUMENTACAO DESTES PROCESSO ENCONTRA-SE NO EMPENHO 1740

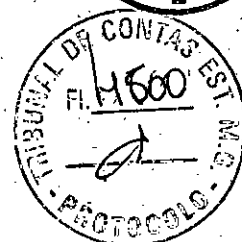
Denador Despesa: CRISTINA PINTO FREITAS

Matricula : 6682637

Assinatura : _____

Declaro que este documento é original

glo SIAFI
Maria da Glória L. da Costa
Diretora de Contabilidade e Finanças
DCE/SPF/SES-MG
INASP: 361.493-4



04/07/2013
09:48

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Empenho

M289981
PS09
PAG.:001

Ano Exercício:2010 Nr.Doc.:0000016 Dt.Registro:20/01/2010 Evento:0502001
Unid. Executória: 1320055 - SES-SUP.ASSIST.FARMACEUT. - OPERACIONAL
Unid. Orcamentaria: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Uo	Prog.	Trabalho	Nat.	Despesa	Item	Fonte	Proc	Io
4291	10	301 175 4302 0001		339030	12	37	1	0

CNPJ Credor: 42799163/0001-26
Nome: BH FARMA COMERCIO LTDA

Tipo Empenho: E
Despesa por Adiantamento: N
Tipo Cota Orcamentaria: G

LICITACAO: - Exigibilidade
Codigo: 00010 - REGISTRO DE PRECOS

Nr. Processo SIAD (Un/Seq/Ano): 1321129-18 2010
Nr. Espec. SIAD: 269137

Contrato/Convenio Entrada:
Tipo: 08 - PORTARIAS/RESOLUCOES/MEDIDAS PROVISORIAS - ENTRADA DE RECURS
Numero: 0000617

Valor Empenho	:	1.372,50
Valor Anulacao	—	0,00
Valor Reforço	:	0,00
Valor Liquidado	:	1.372,50
Saldo de Empenho	:	0,00

Historico

HISTORICO PADRAO : 3 - APROPRIACAO EMPENHO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

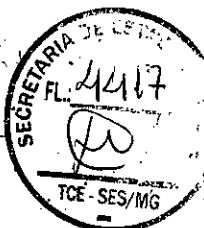
Historico Referencia:

AQUISICAO DE PIRIDOSTIGMINA BROMETO 60MG, EM ATENDIMENTO AO PRIMEIRO
CRONOGRAMA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS
REC. MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS
DOC. 135

Responsavel Despesa: GERALDO MAJELA COSTA
Matricula : 3450228
Assinatura : _____

*Declaro que este documento
é original do SIAFI*

Maria do Carmo
Diretora de Planejamento e Orçamento
TCE - SES/MG
361 4911

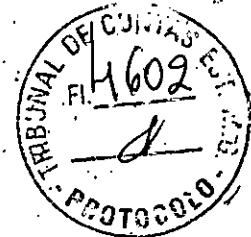


04/07/2013
09:48

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Empenho

M289981
PS09
PAG.:001

Ano Exercício:2010 Nr.Doc.:0000582 Dt.Registro:05/05/2010 Evento:0502001
Unid. Executora: 1320055 - SES-SUP.ASSIST.FARMACEUT. - OPERACIONAL
Unid. Orcamentaria: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE



Uo	Prog.	Trabalho	Nat.	Despesa	Item	Fonte	Proc	Io
4291	10	301 175 4302	0001	339030	12	10	1	0

CNPJ Credor: 04159816/0001-13
Nome: FARMACONN LTDA

Tipo Empenho: E
Despesa por Adiantamento: N
Tipo Cota Orcamentaria: G

LICITACAO: - Exigibilidade
Codigo: 00010 - REGISTRO DE PRECOS

Nr. Processo SIAD (Un/Seq/Ano): 1321129 285 2010
Nr. Espec. SIAD: 344117

Valor Empenho	15.581,50
Valor Anulacao	0,00
Valor Reforco	0,00
Valor Liquidado	15.581,50
Saldo de Empenho	0,00

Historico

HISTORICO PADRAO : 3 - APROPRIACAO EMPENHO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Historico Referencia:

AQUISICAO DE METOTREXATO 25MG/ML EM ATENDIMENTO AO CRONOGRAMA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS,
RECURSO TESOURO

Ordenador Despesa: GERALDO MAJELA COSTA
Matricula : 3450228
Assinatura : _____

Declaro que este documento é original do SIAFI

Maria do Carmo Lacerda Costa
Diretora de Contabilidade e Finanças
DCE/SEF/SES-MG
MASP: 367.493-4

04/07/2013
09:48

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Empenho

M289981
PS09
PAG.:001

Ano Exercício:2010 Nr.Doc.:0000348 Dt.Registro:07/04/2010 Evento:0502001
Unid. Executora: 1320055 - SES-SUP.ASSIST.FARMACEUT. - OPERACIONAL
Unid. Orcamentaria: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Uo	Prog. Trabalho	Nat. Despesa	Item	Fonte	Proc Io
4291	10 301 175 4302 0001	339030	12	10	1 0

CNPJ Credor: 02460736/0001-78
Nome: HELP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Tipo Empenho: E
Despesa por Adiantamento: N
Tipo Cota Orcamentaria: G

LICITACAO: - Exigibilidade
Codigo: 00010 - REGISTRO DE PRECOS

Nr. Processo SIAD (Un/Seq/Ano): 1321129 201 2010
Nr. Espec. SIAD: 318952

lor. Empenho:	69.585,60
lor. Anulacao:	0,00
Valor Reforço:	0,00
Valor Liquidado:	69.585,60
Saldo de Empenho:	0,00

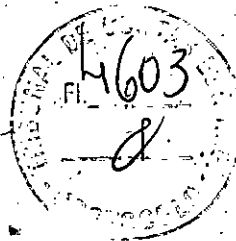
Historico

HISTORICO PADRAO : 3 - APROPRIACAO EMPENHO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Historico Referencia:

DESPESA REFERENTE A AQUISICAO DE VIGABATRINA 500MG PARA ATENDER AO
I CRONOGRAMA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS.
REC.TESOURO.
OBS.: DOCUMENTACAO ANEXADA AO EMP.346

Ordenador Despesa: GERALDO MAJELA COSTA
Matricula : 3450228
Assinatura : _____



Declaro que este documento é original do SIAFI

Maria do Carmo L.M. da Costa
Diretora de Contabilidade e Finanças
MSP: 367.493-4

TABELA 3– Medicamentos adquiridos pela SES-MG cuja fonte de recurso foi indicada corretamente pela SAF e medicamentos cujos pedidos não foram emitidos pela SAF.

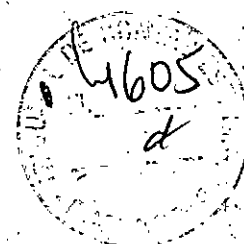
Princípio Ativo	Medicamento	Processo Licitatório	Recurso a ser utilizado	Memorando/ Cronograma	Empenho	Data do Empenho	Nota Fiscal	Valor na Nota	Fonte do Empenho
Acetato de Fludrocortisona	Florinefe 0,1mg/100 cpr	26/2010	Tesouro	121/11	205	19/04/2011	000.038.195	8.463,00	FEDERAL
Alfacalcidol 1 mcg	Sigmacalcidol 1mcg 30 cpr	26/2010	Tesouro	121/11	205	19/04/2011	000.037.745	5.294,70	FEDERAL
		26/2010	Tesouro	121/11	205	19/04/2011	000.038.142	70.829,10	FEDERAL
Bosentana	Tracleer 125mg FR c/ 60 cpr	215/2010	Tesouro	52/12	2221	19/07/2012	000.284.327	460.750,95	FEDERAL
		26/2010	Tesouro	121/11	196	18/04/2011	000.184.728	252.167,40	FEDERAL
Bosentana 62,5	Tracleer 62,5mg FR c/ 60 cpr	30/2011	Tesouro	646/11	2913	22/12/2011	000.254.587	87.516,00	TESOURO
Brometo de Piridostigmina ⁽¹⁾	Mestinon 60mg/60 cp	007/2007	Não indicado		111	08/02/2008	195627	8.655,33	TESOURO
		007/2007	Não indicado		1741	28/04/2008	213210	2.918,85	FEDERAL
		105/2009	Não indicado		16	20/01/2010	000.004.826	1.372,50	TESOURO
Calcitriol	Calcijex Inj. 1 mcg/mL IV CX/3 AMP/1mL (Calcitriol 1mcg)	26/2010	Tesouro	121/11	199	18/04/2011	000.210.599	38.190,78	FEDERAL
Clobazam	Frisium 10mg 1F BL 20 cpr	80/2011	Tesouro	646/11	2760	20/12/2011	000.053.926	857,78	FEDERAL
Complemento Alimentar para fenilcetonúricos	RILA I Lata 500G (Alimento p/ dietas c/ restri.)	26/2010	Tesouro	121/11	199	18/04/2011	000.218.677	8.382,00	FEDERAL
		26/2010	Tesouro	121/11	199	18/04/2011	000.218.677	145.161,00	FEDERAL
		26/2010	Tesouro	121/11	199	18/04/2011	000.232.633	3.048,00	FEDERAL
Fenoterol 100 mcg aerosol	Berotec Aerossol 10mL	26/2010	Tesouro	121/11	196	18/04/2011	000.187.837	5.874,00	FEDERAL
Ganciclovir	Ganciclotrat 500mg - F/A + Dil	26/2010	Tesouro	121/11	197	18/04/2011	000.058.283	31.836,00	FEDERAL
	Ganciclovir Sódico 500mg IV CX 50 FR + D ⁽²⁾	41/2008	Não emitido pela SAF		471	24/04/2008	176635	25.800,00	FEDERAL
		41/2008			2941	02/12/2008	000.006.515	34.400,00	FEDERAL
Lamotrigina	Lamotrigina 50mg CX 30 cpr	26/2010	Tesouro	121/11	197	18/04/2011	000.059.233	1.609,00	FEDERAL
Metotrexato	Metotrexato 25mg/mL HYTAS CX 1 F/A 2mL	26/2010	Tesouro	121/11	197	18/04/2011	000.062.167	12.840,00	FEDERAL
		26/2010	Tesouro	121/11	197	18/04/2011	000.065.513	1.506,56	FEDERAL
		26/2010	Tesouro	121/11	197	18/04/2011	000.063.501	2.876,16	FEDERAL
		26/2010	Tesouro	121/11	197	18/04/2011	000.071.106	1.622,12	FEDERAL
	Metotrexato 25mg CX 1 F/A 2mL	188/2009	Tesouro	Cron. 04/2010	582	05/05/2010	000.032.030	3.580,50	TESOURO
		188/2009	Tesouro	Cron. 04/2010	582	05/05/2010	000.032.648	12.001,00	TESOURO

Princípio Ativo	Medicamento	Processo Licitatório	Recurso a ser utilizado	Memorando/ Cronograma	Empenho	Data do Empenho	Nota Fiscal	Valor na Nota	
Pravastina Sódica	Lenitral 40mg 30 cpr	26/2010	Tesouro	121/11	205	19/04/2011	000.037.745	8.235,00	FEDERAL
		26/2010	Tesouro	121/11	205	19/04/2011	000.038.382	5.224,50	FEDERAL
Sulfassalazina 500mg	Salazoprin 500mg CX VD x 20 cpr	26/2010	Tesouro		197	18/04/2011	000.057.087	13.692,00	FEDERAL
		26/2010	Tesouro		197	18/04/2011	000.060.528	75.600,00	FEDERAL
		26/2010	Tesouro		197	18/04/2011	000.063.100	28.879,20	FEDERAL
Tartarato de verehiclina ⁽³⁾	Champix Kit Tratamento completo	N/D	Não emitido pela SAF		1091	18/08/2009	000.060.176	26.215,00	FEDERAL
Vigabatrina	Sabril 500mg/60 cpr	105/2009	Tesouro		348	07/04/2010	19468	69.585,60	TESOURO

(1) Medicamento emitido em cronograma sem indicação de fonte de recurso

(2) Medicamento solicitado pela coordenação de DST/Aids, conforme documento apresentado pela Superintendência de Gestão.

(3) Medicamento não padronizado e, portanto, não solicitado pela SAF/SES-MG.



DOC. 21 – Justificativa de utilização de
pregão presencial para aquisição de
medicamentos;



Justificativa de Utilização de Pregão Presencial

A modalidade de aquisição pregão pode ser realizada na forma presencial ou eletrônica. Para escolha da forma a ser utilizada em pregões, vários parâmetros devem ser analisados para que possamos obter êxito nos processos, dentre os quais destacam-se:

Celeridade- No Pregão Eletrônico o fechamento de lotes deve ser sucessivo e cada um pode durar até 30 minutos, devido ao tempo randômico. As sessões presenciais são mais dinâmicas e permitem que em um único dia a conclusão de até 60 lotes, o que poderia demorar até uma semana pelo rito eletrônico.

Outra possibilidade é a inversão das fases do pregão, na modalidade presencial, onde o Pregoeiro juntamente com sua equipe técnica pode analisar todas as propostas comerciais e amostras procedendo com a classificação/desclassificação, antes do início da etapa de lances, permitindo que somente disputem lances, licitantes com propostas válidas. Este procedimento agiliza a realização do certame, onde eletronicamente, o Pregoeiro somente após a etapa de lances é que solicita a apresentação das amostras para subsidiar análise e aprovação por parte da equipe técnica.

Transparência- Quando da sessão presencial todos os fornecedores possuem livre acesso às documentações de seus concorrentes durante a sessão de lances e caso necessário às dúvidas frente aos itens licitados podem ser tiradas de pronto o que não acontece nas sessões de lances eletrônicos no qual os documentos somente nos são encaminhados quando da finalização da sessão de lances.

Particularidades dos objetos licitados - no que tange a habilitação técnica esta documentação é encaminhada na maioria dos casos em bulas de medicamentos e publicações em Diários Oficiais com a checagem de certificados de boas práticas por linha de produção, alvarás e outros documentos onde geralmente é necessário que se diligencie para que os resultados obtidos sejam satisfatórios, vez que a documentação é extensa e difusa. Os técnicos que fazem a avaliação e emitem parecer item a item dos Pregões são farmacêuticos e nutricionistas, que estando



presentes juntamente com os licitantes na sessão pública de Pregão resolvem de pronto a sessão, não permitindo que a habilitação técnica se alongue em demasia com a marcação de novos horários para as sessões virtuais que precisam contar com a presença dos fornecedores logados.

Dentre as vantagens do pregão presencial destacamos: a negociação direta com o fornecedor; a facilidade de resolver as dúvidas; a rapidez no recebimento de documentação; análise da documentação e proposta comercial no início da sessão, a sessão ocorre no site oficial do Estado "portal de compras do Estado de Minas Gerais" (transparência) e consideramos que o eletrônico apresenta as seguintes desvantagens: exigência dos documentos via correio; dificuldades na negociação; problemas operacionais; documentos enviados via fax ou eletronicamente ilegível(bula); número limitado de itens por pregão.

Destarte, considerando a demanda crescente de medicamentos/insumos adquiridos pela SES/MG, agrupou-se um maior nº de itens dentro de um mesmo processo com as mesmas particularidades dos objetos e, de modo a obter melhores resultados, optou-se a época na maioria dos casos pela forma de pregões presenciais no período entre 2008 e 2012.

Belmirio Gustavo Ribeiro

Superintendente de Gestão

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais



DOC. 22 – Nota Técnica Nº 005/2013;

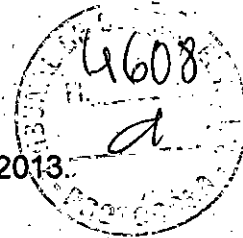


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE COMPRAS



NOTA TÉCNICA Nº. 005/2013

Belo Horizonte, 02 de julho de 2013.



Assunto: Resolução Pregoeiros SES

Trata a presente Nota Técnica acerca da designação de servidores da SES para atuação como Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio. ✓

A Superintendência sempre se pautou com o máximo de diligência no cumprimento das determinações normativas e das orientações interpretativas conferidas pela Assessoria Jurídica aos normativos.

No arcabouço da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, foram promovidas diversas reuniões e apontamentos para a formatação da recente resolução SES nº 3463/2012 que *designa servidores para atuar como Pregoeiros e membros das Equipes de Apoio no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – Nível Central.*

O art. 1º elencou 12 (doze) servidores/funcionários para exercerem a função de Pregoeiro, dos quais, um terço contratado por empresa pública (Elder Willian Antunes Júnior – Mat 86.537-4; Francisco Braga Narciso – Mat 86.540-7; Janaína Aparecida Alvarenga - Mat 86.535-2 e Raquel Aparecida Batista Rodrigues - Mat 86.534-1). O art. 2º designou 13 (treze) servidores/funcionários como membros auxiliares das Equipes de Apoio.

Como informação acessória, o quadro funcional da Diretoria de Compras é composto de 52 servidores/funcionários, sendo 36 terceirizados (69%), 14 amplos (27%) e apenas 2 efetivos (4%).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

Enfim, ficou estabelecido no art. 3º que, para cada certame indicar-se-á o Pregoeiro e Equipe de Apoio, no preâmbulo do edital, e facultado, pelo art. 4º aos servidores relacionados no art. 1º, que quando não exercerem a função de pregoeiro, poderão atuar como membros das Equipes de Apoio, em observância ao parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

Quanto à designação de funcionários terceirizados como Pregoeiro, foi matéria de análise por parte da Assessoria Jurídica da SES (Informação/AJ/nº 03/2013).

A Superintendência de Gestão atuou exclusivamente baseada na informação jurídica constante naquele parecer, vinculando-se às suas conclusões.

Ao contrário, não poderia este órgão pretender conferir interpretação jurídica diversa da legislação àquela determinada em parecer. (art. 3º, III, IV e V da LC 75/04).

Destacamos abaixo os principais pontos do parecer:

"O § único do art. 8º da Lei nº 14.167/2002 que dispõe sobre a adoção do pregão como modalidade de licitação, assim prevê:

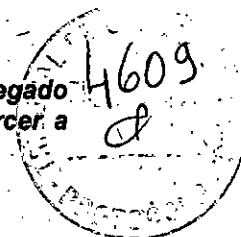
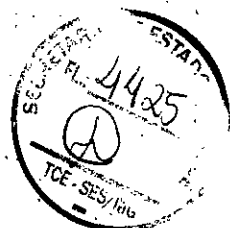
Parágrafo único - A função de pregoeiro será exercida por detentor de cargo, posto, graduação ou emprego público em órgão ou entidade da administração pública do Estado. (grifo nosso)

O §1º do art. 8º do Decreto Estadual nº 44.786/2008, que regulamenta o pregão no âmbito do Estado de Minas gerais, sobre o assunto, aduz:

2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE COMPRAS



§ 1º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou empregado público que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Tendo em vista que a MGS é uma empresa pública prestadora de serviço do Estado de Minas Gerais, tem seu quadro funcional composto de empregados públicos"

O parecer concluiu, ao final, que:

Considerando a literalidade da Lei e do Decreto supramencionados, constata-se a possibilidade de empregados públicos exercerem a função de pregoeiro desde que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Desta forma, não vislumbramos óbice ou qualquer impedimento para empregados da MGS exercerem a função de pregoeiro na SES/MG.

O art. 7º da citada lei, em seu inciso I, exige àquele designado como pregoeiro, capacitação específica e, em seu parágrafo único, que a equipe de apoio ao pregoeiro será integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo, posto, graduação ou emprego público em órgão ou entidade da administração pública e preferencialmente pertencente ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do evento.

Desta forma, a condição do exercício de pregoeiro está condicionado a capacitação específica (Curso de Formação de Pregoeiro, ministrado pela Fundação João Pinheiro ou equivalente), que possua vínculo profissional com a administração pública ou empregado de empresa pública e designação específica para atuar na função.

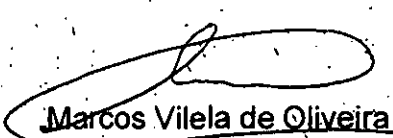


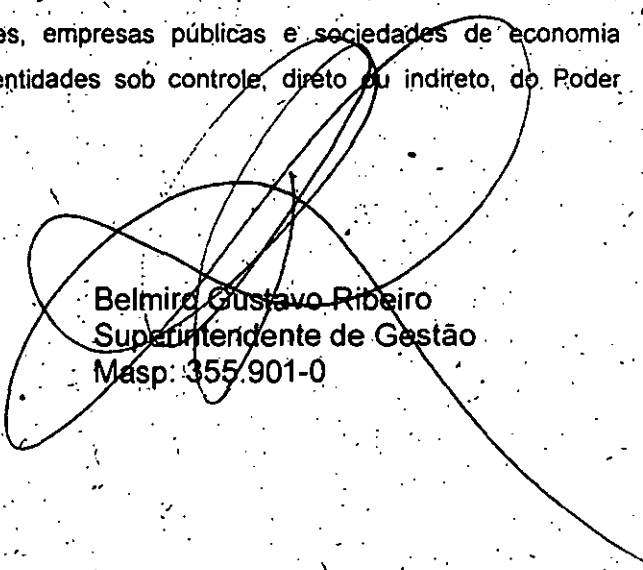
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

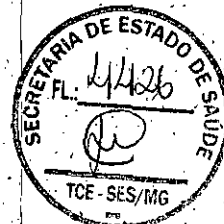
Aliás, reza o art. 84 da Lei nº 8.666/93, em seu caput que é considerado servidor público, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

E, ainda, em seu § 1º, a equiparação a servidor público, perante a citada Lei, como abaixo transcrito:

§ 1º - Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.


Marcos Vilela de Oliveira
Diretoria de Compras
Masp: 378998-9


Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
Masp: 355.901-0



DOC. 23 – Informação/AJ/nº 03/2013



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE



MEMO SG/DC/NCMAS Nº. 150/2012.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2012.

Para: Ricardo Assis Alves Dutra
Assessor Chefe/Assessoria Jurídica

Assunto: Pedido de Esclarecimento

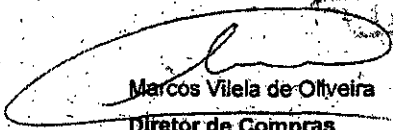
Senhor Assessor da Assessoria Jurídica.

Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 14.167/2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do Pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e das outras providências, e em seu parágrafo único sobre o exercício de Pregoeiro, a qual será exercida por detentor de cargo, graduação ou emprego público em órgão ou entidade da administração pública do Estado.

Considerando que a empresa Minas Gerais Administração e Serviços S/A – MGS é uma empresa pública prestadora de serviço, ou seja, uma empresa terceirizada que presta serviços à Administração Pública Estadual.

Solicito parecer desta Assessoria Jurídica se há impedimento de funcionários terceirizados da MGS em exercer a função de Pregoeiro(a) a SES/MG.

Atenciosamente,


Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compras
Masp: 378.998-9

SIGED

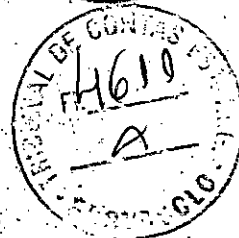
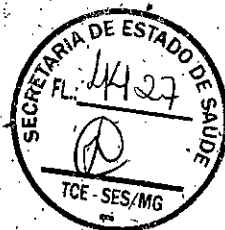


00025101 1321 2012

Anotar abaixo o número do SIPRO

231159 1320 2012 10

Cidade Administrativa "Presidente Tancredo Neves" – Rodovia "Prefeito Américo Giarretti", s/nº – bairro Serra Verde – B.Hte. – Minas Gerais –
CEP: 31630-900. Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG – Prédio Minas – 13º andar.





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

INFORMAÇÃO/AJ/Nº 03/2013

PROCEDÊNCIA: Diretoria de Compras.

ASSUNTO: Atribuição da Função de Pregoeiros a empregados Públicos.

Senhor Assessor Jurídico Chefe,

A Diretoria de Compras encaminha a esta Assessoria Jurídica através do MEMO/SG/DC/NCMAS Nº 150/2012, consulta jurídica acerca da possibilidade de empregados da MGS – Minas Gerais Serviços S/A exercerem a função de pregoeiros nesta Secretaria de Estado de Saúde.

O § único do art. 8º da Lei nº 14.167/2002 que dispõe sobre a adoção do pregão como modalidade de licitação, assim prevê:

Parágrafo único - A função de pregoeiro será exercida por detentor de cargo, posto, graduação ou emprego público em órgão ou entidade da administração pública do Estado. (grifo nosso).

O § 1º do art. 8º do Decreto Estadual nº 44.786/2008, que regulamenta o pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, sobre o assunto, aduz:

§ 1º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou empregado público que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Tendo em vista que a MGS é uma empresa pública prestadora de serviço do Estado de Minas Gerais, tem seu quadro funcional composto de empregados públicos.

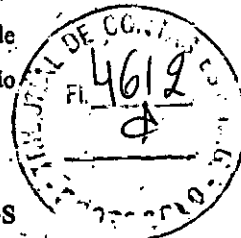
25101.138.12



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



Considerando a literalidade da Lei e do Decreto supramencionados, constata-se a possibilidade de empregados públicos exercerem a função de pregoeiro desde que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.



Desta forma, não vislumbramos óbice ou qualquer impedimento para empregados da MGS exercerem a função de pregoeiro na SES/MG.

A consideração superior.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2013.

Antônio Cipriano das Neves Silva

Assessor Jurídico

Ricardo Assis Alves Dutra

Assessor Jurídico Chefe

MA SP 668.248-8 OAB/MG: 82.621

Fabiano M. B. Moretzsohn Moraes
ASSESSOR JURÍDICO - SES/MG
MA SP 12.8702-3 - OAB/MG 104.390

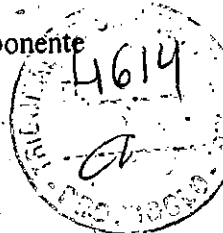


DOC. 24 – Ordem de Serviço SES/ MG
Nº0821



ORDEM DE SERVIÇO SES/MG Nº 0821 DE JULHO DE 2013.

Institui o Grupo de Trabalho para Avaliação dos processos destinados à dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF.



O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, § 1º da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- a Portaria MS/GM nº 2.981/2009, de 26 de Novembro de 2009, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;
- os Ofícios Circulares 026/2010/DAF/SCTIE/MS e 001/2011/DAF/SCTIE/MS;
- a decisão institucional de inclusão no Acordo de Resultados das Regionais de meta específica que meça e avaliação a produção de APAC's;
- o Manual de Montagem de Processos de Solicitação de Medicamentos de Alto Custo e o Manual;
- o Manual de Assistência Farmacêutica do Componente Especializado;

ORDENA:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho para avaliação dos processos destinados à dispensação de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá sede em Belo Horizonte, e será ligado diretamente ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), através da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde (SUBPAS), Subsecretaria de Gestão Regional (SUBGR) e Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde (SUBSILS), tendo sua Coordenação lotada na SUBPAS, que também disponibilizará auxílio técnico através de sua Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF).

§ 1º - No prazo de 20 dias da data da presente OS, as Subsecretarias envolvidas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE**

deverão apresentar um plano de execução dos trabalhos, que será submetido ao Gabinete para aprovação.

Art. 3º - A partir da data de aprovação do plano, deverão ser imediatamente iniciados os trabalhos, que deverão, obrigatoriamente, avaliar o cumprimento das disposições da Portaria GM/MS nº 2.981/2009, em especial quanto:

I – à apresentação de documentos obrigatórios, conforme elencado do artigo 30, da referida portaria;

II – à presença de documento comprobatório de dispensação ao beneficiário do programa;

III – à verificação da consistência entre a quantidade de medicamentos dispensada e a quantidade faturada;

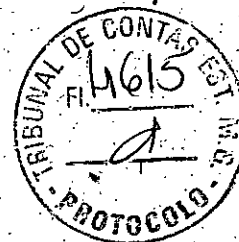
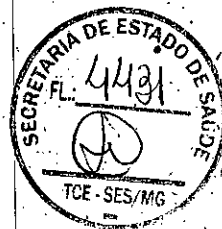
IV – à verificação de faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS de medicamentos do CEAf

Art. 4º - Os membros do Grupo de Trabalho de avaliação dos processos destinados à dispensação de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) não perceberão qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos desenvolvidos, considerando tratar-se de atribuições de interesse público relevante.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, ____ de julho de 2013.


ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS



DOC. 25 – DVD Rede Globo



4616
a

JUNTADA

Processo 862.742

Aos 10 de Julho de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Cópia do email enviado pelo Sr. Sebastião/TCE para a Sra. Raquel Russo Mota;
- Defesa apresentada pela Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Marcelo Reis Perilo, Moisés Alves de Oliveira, Brandão Rezende de Sousa, Flávio Goulart de Alcântara Campos, Mary Ana Ribeiro Leite e Daniel Pinto de Sousa;
- Defesa apresentada pelo herdeiro da Sra. Mônica Caetano Gonçalves, **conforme fls. 4432 a 4452** para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial

Sebastiao Silva Guimaraes

De: Sebastiao Silva Guimaraes
Enviado em: quinta-feira, 10 de julho de 2014 14:05
Para: 'Raquel russo mota'
Assunto: RES: Fwd: Notificação 30/2014 (Tomada de Contas Especial nº09/2014)
Anexos: image2014-07-10-135323.pdf

Raquel Russo, boa tarde!

Comunico que foi enviado para o seu endereço, Notificação (cópia em anexo) referente à Tomada de Contas Especial.

Em consulta ao sítio eletrônico dos Correios, verifique que já houve três tentativas de entrega.

Conforme informado ao final da notificação, caso queira, é possível solicitar através do e-mail: sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br, as planilhas, partes integrantes dos anexos, que apontam os valores do dano.

Atenciosamente

De: raquel russo mota [<mailto:raquelrusso@yahoo.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 15 de abril de 2014 10:10
Para: Sebastiao Silva Guimaraes
Assunto: Enc: Fwd: Notificação 30/2014 (Tomada de Contas Especial nº09/2014)

Em Segunda-feira, 14 de Abril de 2014 9:55, Raquel <raquelrusso@yahoo.com.br> escreveu:

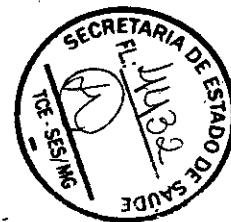
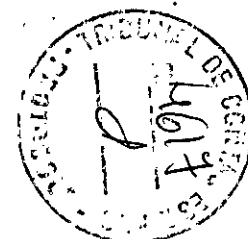
Dr. Sebastião

Reiteramos a solicitação acerca de informações acerca do prazo para apresentação de defesa referente a notificação 30/2014, tendo em vista que até a presente data os anexos do processo não foram disponibilizados.

Aguardamos resposta com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Raquel Russo



Início da mensagem encaminhada

De: Raquel Mota <raquelmota52@yahoo.com.br>

Data: 10 de abril de 2014 09:04:02 BRT

Para: "sebastiao.quimaraes@saude.mg.gov.br" <sebastiao.quimaraes@saude.mg.gov.br>

Assunto: Notificação 30/2014 (Tomada de Contas Especial nº09/2014)

Responder A: Raquel Mota <raquelmota52@yahoo.com.br>

Dr. Sebastião,

Bom dia.

Solicito informações acerca do prazo para apresentação de defesa referente a Tomada de Contas Especial Nº09/2014, tendo em vista a informação de V.s.a que os anexos não estavam disponíveis.

Atenciosamente,

Raquel Russo Mota

Prezado Dr. Sebastião,

Reiteramos a solicitação de informações contidas nos e-mails datados de 10,11 e 14/04/2014 acerca do prazo para apresentação de defesa referente a Tomada de Contas Especial Nº09/2014, tendo em vista a informação de V.s.a que os anexos não estavam disponíveis. Aguardamos manifestação com urgência.



Ilmo. Sr.

SEBASTIÃO SILVA GUIMARÃES

Tomador de Contas Especial

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

NESTA

CPTCE

SIGNED



00112088 1561 2014

Anotar abaixo o número do SIPRO

Referência: TOMADA DE CONTAS Nº 09/2014

Prezado Senhor:

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 03 nº 975, Qd. "O", Lts. 05, 07 e 08, Vila Moraes, em Goiânia - Goiás, CEP. 74.620-385, inscrita no CNPJ sob o nº 26.921.908/0001-21, telefax (62) 32.69.35.00 onde recebe as comunicações de estilo, **MARCELO REIS PERILO, MOISES ALVES DE OLIVEIRA, BRANDÃO REZENDE DE SOUSA, FLÁVIO GOULART DE ALCANTARA CAMPOS, MARY ANA RIBEIRO LEITE e DANIEL PINTO DE SOUSA**, via de representante legal, vem à digna presença de V.Sa. para com o devido respeito e acatamento, requerer **DILAÇÃO DO PRAZO** para apresentação de defesa fazendo-o pelos seguintes fatos e fundamentos:

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais cuja instalação deu-se em 09 de julho de 2012 por esta Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Na oportunidade da instalação dos trabalhos o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais havia concedido 90 dias para a Secretaria de Estado da Saúde para que concluísse o procedimento de Tomada de Contas Especial, porém, diante da complexidade do caso atestado pelo próprio presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

www.hospfar.com.br

(vol. I – fls. 10), o prazo inicialmente concedido ^{Qualidade em medicamentos} foi prorrogado várias vezes, considerando os inúmeros pedidos desta comissão, senão veja-se:

- Em 06/08/2012 o presidente da Comissão Permanente informa não possuir capacidade operacional para assumir a instrução e análise dos autos do processo requerendo a substituição da comissão. (Pág. 574 – vol. III)
- Em 16/08/2012 o Secretário de Estado de Saúde em exercício encaminhou o ofício nº 1448/2012 ao Tribunal de Contas do Estado, aos cuidados do Conselheiro Wanderlei de Ávila, solicitando a prorrogação do prazo de apuração por mais 180 dias “considerando a complexidade da apuração bem como o grande número de documentos a serem analisados”. (pág. 582 – vol. III)
- Em 04 de setembro de 2012 o Tribunal de Contas do Estado deferiu o pedido. (Fls. 586 – vol. III)
- Em 18/01/2013 o Presidente da Tomada de Contas informa sobre a impossibilidade de previsão de conclusão dos trabalhos. (fls. 1429 – vol. VIII)
- Em 19/02/2013 o Secretário Adjunto da SESMG encaminha ofício nº 0085/2013 ao Tribunal de Contas do Estado solicitando a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias “face a complexidade da apuração das possíveis irregularidades e o grande número de processos a serem analisados”.
- Em 02/04/2013 consta a publicação do deferimento do pedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (fls. 1434 – vol. VIII)
- Em 20/06/2013 o Secretário Adjunto encaminhou Ofício nº 0308/2013 à Presidente do Tribunal de Contas do Estado solicitando a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias “face a complexidade da apuração das possíveis irregularidades e o grande número de processos a serem analisados”. (fls. 1437 – vol. VIII)

www.hospfar.com.br

- Em 03/07/2013 o *Qualidade em medicamentos* Tribunal de Contas do Estado deferiu o pedido conforme publicação de fls. 1439 – vol. VIII.
- Em 13/03/2014 V.Sa. como Tomador de Contas enviou Memo/SES/TCE nº 50/2014 ao Secretário de Estado de Saúde solicitando novamente a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos em mais 90 (noventa) dias. (Fls. 1616 – Vol. IX)
- Em 14/03/2014 o Secretário de Saúde encaminhou Ofício nº 085/2014 ao Tribunal de Contas do Estado solicitando a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias. (fls. – Vol. IX)

Traçado esse histórico temporal resta claramente demonstrado que o prazo concedido para elaboração de defesa dos requeridos é absolutamente insuficiente “considerando a complexidade da apuração bem como o grande número de documentos a serem analisados”, pois também a defesa necessita percorrer esses mesmos documentos, analisar planilhas e confrontar informações fazendo outras planilhas.

Ora esta Comissão iniciou seus trabalhos aos 09/07/2012 e tem previsão de término para o dia 10/07/2014, fácil concluir que teve 2 (dois) anos para realização da Tomada de Contas, sendo impensável que os requeridos, que são hipossuficientes comparados com a capacidade da Administração consigam sequer analisar o processo no exíguo prazo de 10 (dez) dias.

Saliente-se que as referidas planilhas somente vieram a ser disponibilizadas aos Requeridos no dia 1º de julho de 2014, sendo de se destacar que esta Comissão disponibilizou 17 (dezessete) planilhas de dados, que para a devida defesa, devem ser conferidos um a um, processo por processo, valor por valor, item por item, fato que “per si” demonstra a completa impossibilidade de apresentação de defesa no prazo estipulado.

Os Requeridos não pretendem gastar 2 (dois) anos para elaboração de sua defesa, como fez esta Administração, porém entendem justo o deferimento de um prazo que se mostre adequado a produção de sua defesa, não bastando os 10 (dez) dias concedidos, pois claramente são insuficientes para tanto, pois são 11 volumes do processo, 17 (dezessete) planilhas, referentes a inúmeros processos licitatórios ocorridos entre 2009 e 2011, e principalmente considerando a complexidade da matéria, que

www.hospfar.com.br

Qualidade em medicamentos
demanda para sua perfeita compreensão que seja feito levantamento documental relativo aos procedimentos licitatórios, confecção de planilhas de dados, comparativo com os dados desta Administração, para que somente então possa manifestar-se detidamente sobre os fatos.

A falta de oportunização efetiva de prazo para apresentação de defesa suprime a garantia da ampla defesa, sob pena de afronta ao princípio do devido processo legal insito no art. 5º, LV da CF e art. 87, caput, e seu inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

O cerceamento de defesa salta aos olhos, bastando ter-se como base o prazo que esta Administração levou para concluir este feito, importa que se garanta prazo de defesa razoável, equânime e que atenda aos ditames de justiça.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a cláusula do devido processo legal e seus desdobramentos, na esfera Administrativa, consagram “a exigência de um processo formal regular para que sejam atingidas a liberdade e propriedade de quem quer que seja e a necessidade da Administração Pública, antes de tomar decisões gravosas a um dado sujeito, ofereça-lhe oportunidade de contraditório e de defesa ampla, no que se inclui o direito a recorrer das decisões tomadas”.¹

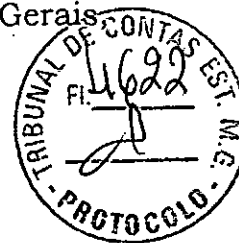
Para que se atendesse ao previsto no art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição Federal, forçosa a realização de um “regular processo administrativo”, não bastando o deferimento de prazo insuficiente para elaboração de defesa, pois isso não é respeitar o devido processo legal, muito menos possibilitar a ampla defesa.

Assim sendo, a lógica do razoável, conforme analisa Alípio da Silveira, está a demonstrar que, “em face de qualquer caso, o aplicador da lei há de proceder ‘razoavelmente’, investigando a realidade e sentido dos fatos, indagando dos juízos de valor em que se inspira a ordem jurídica em vigor, para que se encontre a solução satisfatória, entendendo-se esta em função do que a ordem jurídica considera como sentido de justiça”.²

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 71.

² SILVEIRA, Alípio da. Hermenêutica no direito brasileiro. São Paulo: RT, 1968. p. 82. v. I.

Neste sentido também dispõe o Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial, Governo do Estado de Minas Gerais, Controladoria-Geral do Estado - 2013:



7.10 Oportunização de defesa ao responsável

No âmbito do Estado Democrático, o direito de defesa está presente em todos os preceitos do Estado, sendo, portanto, fundamento primário da segurança jurídica. Constitui-se no direito do responsável produzir provas, fazer alegações em seu favor e utilizar os recursos e meios disponíveis para defender-se.

Nesse sentido, na fase interna da TCE, deve ser assegurado ao responsável o direito de:

- a) tomar conhecimento da existência de tomada de contas especial, dos fatos e fundamentos cuja responsabilidade está sendo a ele imputada, bem como o valor do débito, por meio de notificação;
- b) obter vista dos autos;
- c) apresentar, por escrito, alegações de defesa e de trazer aos autos provas a seu favor;

E ainda:

7.10.1 Notificação ao(s) responsável(is)

(...)

A notificação garante o exercício do direito de defesa a quem está sendo imputada a responsabilidade pelo dano. Por meio dela, viabiliza-se o conhecimento ao conteúdo dos autos, a formulação de alegação de defesa, trazendo aos autos os elementos necessários a esclarecer a verdade, antes da emissão do Relatório do Tomador de Contas.

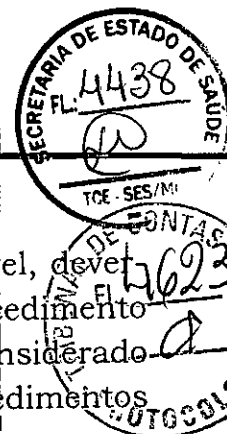
7.10.2 Análise sobre a defesa do responsável

(...)

Faz parte do direito de defesa, a análise ponto a ponto pelo tomador de contas das razões apresentadas, manifestando fundamentadamente o seu acolhimento ou não. O responsável tem o direito de ver seus argumentos contemplados pelo tomador de contas, que envolve não só o dever de tomar conhecimento, mas de considerar as razões de defesa apresentadas.

Dessa forma, o tomador de contas deverá manifestar-se sobre cada alegação da defesa para concluir ou não pela responsabilização. Apreciada a defesa, o tomador de contas elaborará a síntese das razões apresentadas, sua apreciação e indicação dos fundamentos em que baseou sua convicção.

www.hospfar.com.br



No presente caso, ao se empregar a lógica do razoável, deve-se assegurar processo administrativo autônomo, para cada procedimento licitatório, onde aí sim o prazo de 10 (dez) dias poderia ser considerado razoável, porém no presente caso temos 17 (dezesete) procedimentos licitatórios diversos.

Nem se diga que o prazo de 10 (dez) dias seria improrrogável considerando que o próprio Manual de Instruções da Controladoria também prevê que o prazo para conclusão da TCE pelo Tomador seria de 120 (cento e vinte) dias porém, como demonstrado, sendo este insuficiente, admitiu a prorrogação, tanto que esta Administração teve seu prazo prorrogado em 6 (seis) vezes ao inicialmente concedido.

Assim é patente que o prazo de 10 (dez) dias é insuficiente para a efetiva defesa dos Requeridos, que desejam apresentar sua defesa e que esta seja considerada pelo Tomador de Contas em seu relatório final, desejando inclusive requerer à V.Sa. que prove que os preços praticados pela empresa foram superiores ao preço praticado no mercado, ou seja, que a Administração errou na estimativa de preços e que poderia adquirir os mesmos medicamentos aos preços indicados nas planilhas.

Essa prova da existência real do dano (e não apenas de cálculos matemáticos feitos sobre valores impraticáveis no mercado de medicamentos) é de fundamental importância tendo em vista a orientação do próprio Manual de Instruções sobre TCE/CGE-MG, pag. 71, item 7.7:

7.7 Apuração dos fatos

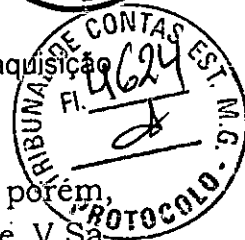
(...)

"As provas devem ser trazidas aos autos, a fim de embasar a convicção a ser firmada. Não é possível que a comissão conclua pela existência de superfaturamento, **por exemplo, sem trazer aos autos provas do preço praticado no mercado.**"

7.7.1.5 Prova pericial

A prova pericial é um procedimento específico e excepcional que visa elucidar tecnicamente um fato de grande complexidade. Deve ser solidamente constituída com a observância do máximo rigor técnico e com demonstração do acatamento das normas que regulam a atividade especializada.

As perícias são divulgadas em www.hospfar.com.br



(...)

- indicação do valor razoável de mercado frente ao preço de aquisição nos casos de superfaturamento de preços;

Os requeridos desejam e vão apresentar sua defesa, porém, encontram-se absolutamente impossibilitados, daí necessitarem que V.Sa. defira prazo razoável e suficiente para que tenham condições de fazê-lo.

Pelo exposto, requer que seja concedido aos requeridos **prazo de 60 (sessenta) dias para que possam fazer sua defesa com embasamento em todos os documentos que entender serem necessários, o que demanda tempo para serem levantados, em homenagem aos princípios da legalidade, do devido processo legal, da Ampla defesa e do contraditório, ficando desde já requerido sejam produzidas provas reais de que os medicamentos poderiam ser adquiridos aos valores indicados nas planilhas requerendo, outrossim, perícia técnica a fim de melhor elucidar o caso, provas essas que se mostram pertinentes e relevantes ao deslinde da questão.**

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte (MG), 09 de julho de 2014.

HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

MARCELO REIS PERILO MOISES ALVES DE OLIVEIRA

BRANDÃO REZENDE DE SOUSA FLÁVIO GOULART DE ALCANTARA CAMPOS

MARY ANA RIBEIRO LEITE

DANIEL PINTO DE SOUSA



Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.

Qualidade em Medicamentos

PROCURAÇÃO "ADNEGOCIAM"

OUTORGANTE: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sito a Rua 3, N°. 975, Setor Morais, Goiânia - GO, devidamente registrada sob CNPJ sob n°. 26.921.908/0001-21, Inscrição Estadual n°. 10232108-6, e sua filial sito estabelecida à Rua Bernardo Guimarães, n° 358, Setor Funcionários, CEP: 30.140-080, Belo Horizonte - MG, devidamente registrada sob CNPJ n°. 26.921.908/0005-55, Inscrição Estadual n° 06.232.941.300-49, neste ato representada por seu sócio-proprietário abaixo assinado, nomeia e constitui:

OUTORGADO: MARY ANA RIBEIRO LEITE, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Professor Euclydes Ferreira, n°141 - apto.101 - Bairro Buritis - Belo Horizonte - MG. Portador da cédula de identidade - RG. N° MG 3.508674 e CPF N°566.184.766-15, com poderes para:

PODERES.....: Para representar a firma outorgante junto à empresa e Órgãos Públicos, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e de Iniciativa Privada em todas as modalidades de licitações, dispensa de licitação, carta convite, tomada de preços, concorrências, leilões, pregões presenciais, pregões eletrônicos (com poderes para formular lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, retirar editais, fornecer cotações de preços, assinar atas de registro de preços e contratos, destrato, propostas de preços, carta de prorrogação, acompanhar e intervir no processo licitatório, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom andamento deste instrumento, não podendo substabelecer.

VALIDADE.....: 08 (OITO) meses a contar da data de sua assinatura.

Goiânia - GO, 26 de dezembro de 2013.

HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.



4. TABELA DE NOTAS

RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terraço - Oeste

GOIÂNIA - GO

Reconheço por semelhança (s) assina-
tura(s) de:

LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS

Assinatura por HOSPFAR IND E COM DE
PROD. HOSP. LTDA.

Posto que anexa a(s) constab(e)s
dos arquivos deste tabelião

Doou fe. Em Testemunho da Verdade.
Goiânia-GO, 27 de Dezembro de 2013

LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS
ESCREVENTE

Selo Digital n.
02041305081243026498701.

Confirme a Autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
12:13:18

www.hospfar.com.br

Matriz: Goiânia - GO - Rua 03, n° 975. Qd. O - Lts. 05/07 e 08 - Setor Morais - CEP: 74620-385 - Fone: (62) 3269-3500 - CNPJ: 26.921-908/0001-21 - Insc. Est.: 10.232.108-6

Brasília-DF	Recife-PE	Cuiabá-MT	Belo Horizonte-MG	Belém-PA	São Paulo-SP	Floreanópolis-SC
CNPJ: 26.921.908/0002-02	CNPJ: 26.921.908/0003-93	CNPJ: 26.921.908/0004-74	CNPJ: 26.921.908/0005-55	CNPJ: 26.921.908/0006-36	CNPJ: 26.921.908/0007-17	CNPJ: 26.921.908/0008-04
Fone: (61) 3102-7500	Fone: (51) 3102-7500	Fone: (67) 3102-7500	Fone: (31) 3102-7500	Fone: (51) 3102-7500	Fone: (11) 3102-7500	Fone: (48) 3205-3500

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, n° 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 10 de Fevereiro de 2014. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE

AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305081243026498701.

Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

ILMO. SR.

SEBASTIÃO SILVA GUIMARÃES

TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS
GERAIS

REF: NOTIFICAÇÃO N.º 64/2014 - APRESENTAÇÃO DE DEFESA NOS AUTOS DA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N.º 09/2014

.....

SIGED



00119475 1561 2014

Anote abaixo o número do SIPRO



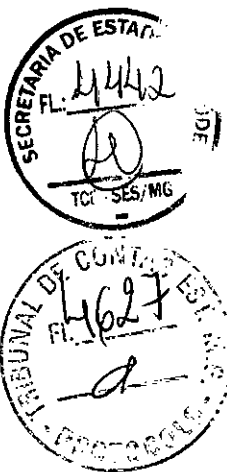
MÔNICA CAETANO GONÇALVES, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 455.995.306-63, residente e domiciliada à Rua Itajubá, nº 1945 - apto. 702 - Bairro: Sagrada Família, CEP: 31.035-540, nesta capital, **neste ato representada pelo seu filho e único herdeiro EDUARDO GONÇALVES E VEIGA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade nº MG14.459.330, residente e domiciliado à Rua São Roque, nº 1293, Bairro: Sagrada Família, CEP: 31035-460, nesta Capital, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seus procuradores abaixo assinados (mandado em anexo), apresentar **DEFESA ESCRITA** nos autos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOFMG de 07/07/2012", pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A Servidora supracitada foi identificada como responsável por dano ao erário, no valor de R\$ 11.201,53, em razão de irregularidades apontadas nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre os anos de 2009 e abril de 2011, conforme apurado na Tomada de Contas Especial nº 09/2014.

Preliminarmente, devemos destacar que a citada Servidora faleceu em 19 de maio de 2014, conforme comprova o Atestado de Óbito em anexo.

Não obstante tal fato, é de suma importância destacar que a Servidora prestou serviços à Secretaria de Estado da Saúde por 09 (nove) anos consecutivos,

sempre se destacando dos demais funcionários por ser uma profissional idônea, dedicada, responsável, disciplinada, comprometida com as tarefas que lhe eram atribuídos, com o resultado e com os princípios e os valores instituídos pelo Órgão. A Servidora sempre pautou suas ações pela legalidade e pela ética, cujos atributos e qualidades, inclusive, foram destaque em matéria publicada no Jornal , cuja cópia encontra-se em anexo.



Analisando toda a sua trajetória funcional nesta Secretaria, a Servidora não pode ser considerada culpada da transgressão que lhe esta sendo imputada, por não ter agido com dolo, sequer culpa, pois, em momento algum houve por parte da acusada qualquer atitude que possa configurar negligência, imprudência ou impéria em suas ações, elementos essenciais à caracterização do tipo transgressional.

Em obediência ao princípio do devido processo legal (art.5º, LV, da CF/88), somente se pode considerar aplicada uma sanção decorrente de infração administrativa após a instauração e a instrução de um processo administrativo que visa apurar os fatos.

No curso do processo instaurado deve ser oportunizado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório e somente quando, e se afastadas as razões apresentadas pelo administrado, é que a sanção poderá ser efetivamente aplicada.

Nesse sentido, destaca **Celso Antônio Bandeira de Mello**, ao comentar a incidência do princípio do devido processo legal administrativo nas infrações e sanções administrativas:

“Esta exigência da Lei Maior erige dificuldades práticas no caso de certas sanções, como por exemplo, na aplicação de multa de trânsito, e sugere – nisto, equivocadamente – que também haveria a mesma dificuldade relativamente a hipóteses como as de apreensão de equipamentos de caça ou pesca efetuada fora das exigências legais, ou de alimentos comercializados em más condições de higiene, ou a destruição, por este motivo, de xícaras ou copos rachados, encontrados pela Fiscalização em bares ou restaurantes populares.

b

Quanto às multas de trânsito, ter-se-á de entender que a lavratura do auto de infração por parte do agente de trânsito – e que, por razões óbvias, não tem como deixar de ser feita imediatamente e serem aturados rigorismos formalísticos – é apenas uma preliminar do lançamento da multa, o qual só se estratifica depois de ofertada a possibilidade de ampla defesa e se esta for desacolhida.

Quanto às outras hipóteses não procederia a dúvida, pois não seriam sanções administrativas, mas providências acautelatórias, e, por isto mesmo, em face da urgência, desobrigadas de obediência a um processo preliminar.

(...)Quase sempre tais providências precedem sanções administrativas, mas com elas não se confundem. Assim, e.g., a provisória apreensão de medicamentos ou alimentos presumivelmente impróprios para consumo da população, a expulsão de um aluno que esteja a se comportar inconvenientemente em sala de aula, a interdição de um estabelecimento perigosamente poluidor, quando a medida tenha que ser tomada sem delonga alguma, são medidas acautelatórias e só se converterão em sanções depois de oferecida oportunidade de defesa para os presumidos infratores. Como se vê, em certos casos a compostura da providência acautelatória é prestante também para cumprir a função de sanção administrativa, mas só assumirá tal caráter, quando for o caso, após conclusão de um processo regular, conforme dito.” (*In Curso de Direito Administrativo*, 19ª edição, São Paulo: Malheiros, 2005, págs.793/795.)

Logo, outra conclusão não existe senão a de que a aplicação efetiva de uma sanção administrativa demanda o devido processo administrativo para se tornar exigível. **Apenas após a ciência do autuado acerca da decisão irrecorrível é que a sanção administrativa mostra-se executável, passando a integrar o patrimônio passivo do infrator.** Medidas acautelatórias não se confundem com penalidade e, portanto, independem de contraditório. **A sanção pecuniária, todavia, jamais pode ser imposta sem que se dê oportunidade de defesa ao autuado.**

No presente caso, não obstante a Servidora estar sendo indicada como responsável pelo dano ao erário, podemos constatar que a mesma faleceu antes de ser proferida uma decisão irrecorrível.



ds

O artigo 107 do Código de Penal Brasileiro enumera de forma exemplificativa as possíveis causas de extinção da punibilidade, dentre elas, a morte do agente.



A **extinção pela morte do agente** se dá pela impossibilidade de punir o criminoso em função de sua morte. O juiz, em posse da certidão de óbito decretará a extinção da punibilidade.



Com a morte do agente cessa toda atividade destinada à punição do crime, estando o processo em curso, este se encerra ou impede que ele seja iniciado, e a pena cominada ou em execução deixa de existir.

Esta causa é uma decorrência natural do princípio da personalidade da pena, hoje preceito constitucional, previsto no artigo 5º, XLV, da CF, segundo o qual a pena criminal não pode passar da pessoa do criminoso, nem mesmo a pena de multa pode ser transmitida aos herdeiros. Assim, trata-se de causa personalíssima, que não se estende aos partícipes e aos co-autores, extinguindo a punibilidade apenas do falecido, extinguindo todos os efeitos penais da sentença condenatória, principais e secundários.

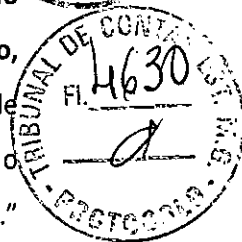
A Constituição Federal relaciona direitos e garantias aos cidadãos, dentre eles, destaca-se:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;”

Sobre o tema, ensina José Afonso da Silva:



“(b) *personalização da pena* (inc. XLV), vale dizer: a pena não passará da pessoa do delinqüente, no sentido de que não atingirá a ninguém de sua família, nem a terceiro, garantia, pois, de que ninguém pôde sofrer sanção por fato alheio, salvo a possibilidade de extensão aos sucessores e contra eles executadas, nos termos da lei, da obrigação de reparar o dano e da decretação de perdimento de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido.” (Curso de Direito Constitucional Positivo. 22.^a edição, revista e atualizada nos termos da Reforma Constitucional. Malheiros Editores, 2003, p. 438)

A proteção assegurada pela Constituição Federal ganha especial relevância no caso em apreço, porquanto constitui princípio que alcança não apenas as sanções de caráter criminal, mas também o Direito Administrativo sancionador.

Tendo em conta que as multas aplicadas em reprimenda às condutas e atividades lesivas são sanções administrativas, não ultrapassam a pessoa do agente infrator em razão do princípio constitucional da *personalização da pena*.

Assim, o falecimento da Servidora antes da decisão administrativa irrecorrível, fato esse devidamente comprovado mediante Certidão de Óbito em anexo, extingue o *ius puniendi* do Estado. Em tal hipótese, põe-se fim ao processo ante a extinção da punibilidade.

Pedimos *vênia* para transcrever julgado nesse sentido:

Parecer nº 2407/2009/CONEP, expedido no processo 02001.011149/2009-86, de lavra da Procuradora Federal MARIANA WOLFENSON COUTINHO BRANDÃO e aprovado pelo Despacho nº 30/2010- GABIN/PROGE, da Sra. Procuradora Chefe Nacional, Dra. ANDREA VULCANIS, em 31/03/2010.

EMENTA

1. No caso de falecimento do autuado, há dois tipos de procedimentos a serem adotados a depender do estado em que se encontra o procedimento, se com ou sem o trânsito em julgado administrativo;

2. O falecimento do autuado antes da coisa julgada administrativa, fato a ser devidamente comprovado nos autos, afasta o *ius puniendi* do Estado. Nesta hipótese, deve-se arquivar o feito, com baixa no SICAFI e no SIAFI, tendo em vista a extinção da punibilidade;

3. Cientificado o autuado acerca da decisão irrecorrível, encerra-se o processo administrativo e está definitivamente constituído o crédito do IBAMA, podendo a dívida ser cobrada dos herdeiros ou do espólio, no caso de falecimento do infrator;

4. Em qualquer caso devem ser adotadas medidas objetivando a reparação do dano ambiental;

5. No caso de embargo/interdição, a extinção da punibilidade em decorrência do óbito não implica em revogação automática da restrição imposta pela autoridade ambiental. Cabe à autoridade julgadora decidir pela manutenção ou não das medidas acautelatórias. (grifos nossos)



Assim, considerando que no caso dos presentes autos a morte da Servidora ocorreu em data anterior à prolação de eventual decisão condenatória irrecorrível, a condenação ao ressarcimento ao erário que lhe está sendo imputada não pode subsistir, tendo em vista a extinção da punibilidade.

Por essa razão, a obrigação de efetuar a devolução do valor não foi validamente constituída.

Cabe ressaltar que, ainda que a morte tivesse ocorrido após a condenação válida da Servidora, a mesma não poderia ser transferida aos seus sucessores, ante o seu caráter personalíssimo, conforme prescreve o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal.

Nessa esteira, com a extinção da pessoa física, esta deixa de ser sujeito de direitos e obrigações no mundo jurídico. Isso impede a imposição válida da condenação ao pagamento/devolução ao gestor falecido, por restar configurada hipótese de extinção da punibilidade, inviabilizando a execução do título executivo

extrajudicial eventualmente constituído em decorrência da penalidade aplicada sem a ciência da morte, tendo em vista que o título é causal e perde seu objeto com a declaração superveniente da nulidade da multa. Desse modo, também se revela inviável a cobrança de eventuais valores dos herdeiros.



Nesse sentido também é a tese defendida no Acórdão n. 4.035/2010 de lavra do TCU de relatoria do Min. Benjamim Zymler que, em caso semelhante ao dos presentes autos, tratou de condenação imposta a gestor cujo óbito ocorreu após a citação, mas anteriormente à data da decisão condenatória, reconhecendo a nulidade absoluta da multa imputada ao falecido e determinando sua exclusão do julgado, o que se afere do seguinte trecho da decisão:

“Quanto à multa, ante seu caráter personalíssimo, ela não se transfere aos sucessores do responsável falecido, quando a morte ocorre em data anterior à prolação do acórdão, tratando-se de causa de extinção da punibilidade, conforme prescreve o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal (Acórdãos n. 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos n. 92/1999, 12/2002, 1.910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara).

[...]

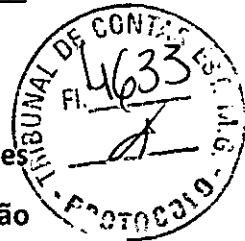
Diante da nulidade absoluta relativa à imposição de multa a gestor falecido, entendo aplicável ao caso vertente o disposto no art. 174 do RI/TCU2, **promovendo-se a revisão de ofício do item 9.2 do Acórdão n. 1.116/2008.** Assim, como já foi constatado que o gestor faleceu antes do julgamento e, portanto, será realizada nova notificação (agora destinada ao espólio), seria de todo oportuno que a nulidade atinente à multa seja reconhecida, desde logo, com a **sua exclusão** antes da notificação, sem que referida invalidade precise ser suscitada apenas quando da execução judicial do julgado. (grifo nosso).

Adotando a mesma linha do Tribunal de Contas da União, destaca-se a decisão deste Tribunal de Contas proferida na sessão do Tribunal Pleno do dia 03/02/2010, quando da apreciação do Recurso de Revisão n. 701.637, da Relatoria do Conselheiro Eduardo Carone, interposto em face da decisão que aplicou multa a gestor já falecido:

“Acordam ainda os Srs. Conselheiros em desconstituir a multa, no valor de R\$300,00

6

(trezentos reais), aplicada ao Sr. Alexandre Mansur Almeida Metzker, falecido em 14/04/01, conforme certidão de óbito acostada a fls. 157, considerando que, a teor do disposto no art. 5º, XLV, da Constituição Federal, nenhuma pena poderá passar da pessoa do condenado". (grifo nosso).



Sem sombra de dúvida, ocorrendo o falecimento do responsável antes que o Tribunal julgue o processo e venha a proferir decisão que resulte na aplicação de multa ou na condenação de devolução de valor ao erário, esse desfecho se mostra inviabilizado diante do comando constitucional contido no art. 5º, inciso XLV, primeira parte: *"nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendida aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido"*.

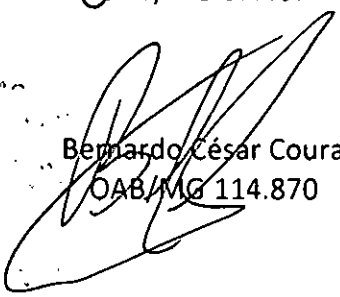
Ante o exposto, **REQUER** a extinção da punibilidade em virtude do falecimento da Servidora anterior à prolação de decisão irrecorrível e, em consequência, que não se aplique qualquer sanção e/ou condenação à mesma e, caso ultrapassada a preliminar, o que se admite apenas *ad argumentandum*, que no mérito seja reconhecido que a Servidora não é a responsável pelo dano ao erário.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2014.


Ingrid Carvalho Salim
OAB/MG 67.407


Bernardo César Coura
OAB/MG 114.870



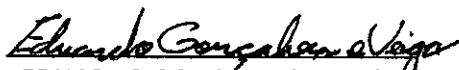
Salim, Farias, Carvalho & Coura
Advogados



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Através do presente instrumento particular de mandato **EDUARDO GONÇALVES E VEIGA**, **RUA SÃO ROQUE, N.1293, SAGRADA FAMÍLIA, RG: MG14.459.330, CEP.: 31035-460**, em **Belo Horizonte-MG**, nomeia e constitui como suas procuradoras as advogadas **Ingrid Carvalho Salim**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 67.407 e **Bernardo César Coura**, brasileiro, casado, inscrita na OAB/MG sob o nº 114.870, ambos com escritório profissional situado na **Av. Prudente de Moraes, nº 135 – Sala 108, Bairro: Cidade Jardim, Cep.: 30380-000, em Belo Horizonte-MG**, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para **promoverem a DEFESA ADMINISTRATIVA EM FAVOR DE MÔNICA CAETANO GONÇALVES**.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2014.


EDUARDO GONÇALVES E VEIGA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

14.12.57

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



1847-3

Não Distinga Cópia e Imitações

Antônio Roque Schultz Gonçalves

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-363.251 19/02/1998

MONICA CAETANO GONCALVES

ANTONIO ROQUE SCHULTZ GONCALVES

LAIS CAETANO GONCALVES

NATURALIDADE JUÍZ DE FORA-MG DATA DE NASCIMENTO 4/12/1957

CAS. LV-177B FL-63V

BELO HORIZONTE-MG

455995806-63

PIC-1847 2.ª VIA

ASSINATURA DO DETENTOR

FIN 71160E23000

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Antônio Roque Schultz Gonçalves

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PCB EGRADUADO

Eduardo Gonçalves e Veiga
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-14.459.330 DATA DE EMISSÃO 08/03/2012

NOME
EDUARDO GONCALVES E VEIGA

FILIAÇÃO
ALACOR GAZZI E VEIGA
MONICA CAETANO GONCALVES

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 23/2/1995

DOC. ORDEM NASC. LV-238A FL-86

CURITIBA-PR

CPF 016551656-90

PIC-2722 LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO ASSINATURA DO DIRETOR 2 VIA

LEI Nº 116 DE 29/06/83

República Federativa do Brasil

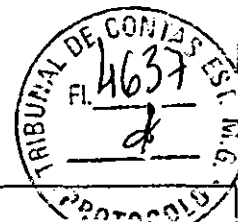


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Monica Caetano Gonçalves

031849 01 55 2014 4 00399 086 0175301 47



SEXO Feminino COR branca ESTADO CIVIL E IDADE Viuva, com cinquenta e seis anos

NATURALIDADE Juiz de Fora, MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CI: 363251, SSP, MG ELEITOR Não Apresentou

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de Antonio Roque Schultz Gonçalves e Lais Caetano Gonçalves, era a falecida residente a R. São Roque, 1293/303, Sagrada Família, Belo Horizonte, MG.

DATA E HORA DE FALECIMENTO dezenove de maio de dois mil e quatorze, às 06:24 horas. DIA 19 MÊS 05 ANO 2014

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Lifecenter, Belo Horizonte, MG

CAUSA DA MORTE
Falência de Múltiplos Órgãos, Choque Circulatório, Po. Duodeno Pancreatectomia, Tumor Pâncreas, Diabete Melitus, Hipotireoidismo

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO Belo Horizonte, MG DECLARANTE Arnaud Gazzi e Veiga

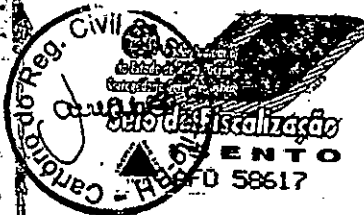
NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Thaíssa Carneiro Brito, CRM 36867

OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÕES
Era a falecida viúva de Alaor Gazzi e Veiga. Deixou o(a) filho(a) Eduardo 19 anos. Declarou deixar bens a inventário.

TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE
Luiz Carlos Pinto Fonseca
Belo Horizonte MG Cep: 30.170-132 Brasil
Rua São Paulo, 1620

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Belo Horizonte, 19 de maio de 2014

Ana Maria Goulart Amaral e Silva Cambráia
Oficial



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL 3º SUBDISTRITO
Ana Maria Goulart Amaral e Silva Cambráia
ESCREVENTE JURAMENTADA



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 11 de Julho de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- AR da Notificação enviada à Sra. Monica Caetano Gonçalves;
- Defesa apresentada pela Sra. Sandra Aparecida de Souza, **conforme** fls. 4453 à 4476 para constar, lavro este termo por mim assinado.


Simone C. M. Azevedo
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
MG, MAC 134.830-5
OABMG 65.716

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO		Monica Caetano Gonçalves	
ENDEREÇO / ADRESSE		Rua Itajubá nº 1945 - ap. 702 - B. sagrada	
CEP / CODE POSTAL		Família. Belo Horizonte/MG.	
		CEP: 31.035.540.	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE OF THE SHIPMENT	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITY	
		☐ EMS	
		☐ SEGURO / INSURED	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF DELIVERY	
X ERIK BRUNER M. NUNDES		27/06/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		27 JUN 2014	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		FLORESTA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



IMPORTANTE 4640
URGENTE

A/C Sr. SEBASTIÃO GUIMARÃES

**Presidente da Comissão Processante da Tomada de Contas Especial
da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.**

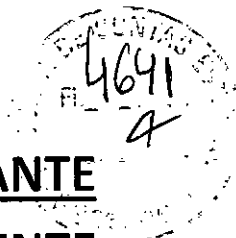
Prédio Minas – 12º andar – lado ímpar

Handwritten signature and scribbles.





Ao Senhor Presidente da Comissão Processante da Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.



IMPORTANTE
URGENTE

Processo n. 862742 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Inspeção Ordinária

SANDRA APARECIDA DE SOUZA, divorciada, servidora pública, portadora da C.I MG 4.030.978, CPF 972300576-04, residente e domiciliada na Rua Tenente Rosalvo Almeida n. 35, bairro Jonas Veiga, Belo Horizonte/MG, vem em atendimento à Notificação n. 62/2014 perante V.Sa **apresentar DEFESA** nos autos do processo de Tomada de Contas Especial n. 09/2014 instaurado pela Resolução SES n. 3288/2010, nos termos a seguir.

DAS PRELIMINARES

I. DA TEMPESTIVIDADE

Prediz a Lei estadual n. 14.184/2002 que estabelece normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Estado, visando à proteção de direito das pessoas e ao atendimento do interesse público pela Administração, que:

Art. 59 - Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.



A Servidora teve a Notificação TCE n. 62/2014 entregue em sua residência no dia 27.06.2014 (sexta-feira), logo a data final para apresentação da defesa é **em 14.07.2014**.

Portanto, estando esta manifestação ao tempo e forma.

II. ILEGITIMIDADE DE PARTE

Suscita-se pela inadmissibilidade da responsabilização civil para reparação de prejuízo financeiro sofrido pelo erário, por estar obscura e insuficiente sua identificação no cometimento das supostas irregularidades. Por não estabelecer no processo da TCE, de maneira evidente, a correlação entre as irregularidades e os possíveis atos cometidos, e não trazer fundamentação apta a corroborar a totalidade dos fatos aduzidos à pessoa da Servidora, contrariando o disposto no art. 220 do Regimento Interno então vigente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

III. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA

A pretensão deduzida pela Comissão, qual seja responsabilização civil para reparação de prejuízo financeiro sofrido pelo erário, face às irregularidades leva à carência de ação.

No caso presente, inexistem condições para a viabilidade da TCE, ou seja, dos elementos que autorizam a definição do *quantum* não merece a pretensão, eis que o documento probante "Memória Descritiva" não se encontra anexado nos autos disponibilizados para vistas, o que *de per se* torna caracterizada a violação ao contraditório e da ampla defesa uma vez que a Servidora não teve acesso a informações e parâmetros utilizados na aferição dos danos e sua repartição.

Assim, o processo de Tomada de Contas Especial, objeto de análise, não foi instruído com toda a documentação necessária que permitisse o exame eficaz, sendo patente a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular.

A Lei Orgânica do TCE/MG, em seu art. 71, §3º, prevê que o Tribunal, quando ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, deve determinar o arquivamento deste por meio de uma decisão terminativa. Convém ressaltar que, pela técnica processual, pode-se entender tal arquivamento como sendo a extinção do processo, sem resolução do seu mérito, conforme disciplinado pelo art. 267, IV, do Código de Processo Civil, dispositivo cuja aplicação subsidiária aos processos de contas é autorizada pelo art. 379 Regimento Interno desta Corte.

No tocante às tomadas de contas especiais, o Regimento Interno deste Tribunal, em seu art. 245, prevê uma série de pressupostos processuais de constituição e de desenvolvimento válido e regular para esses feitos, a saber:

*Art. 245. A autoridade administrativa competente, esgotadas as medidas administrativas internas, deverá instaurar, sob pena de responsabilidade solidária, tomada de contas especial para **apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis**, quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.*

Assim sendo, da conjugação desses dispositivos legais, conclui-se que, caso não esteja presente qualquer um dos pressupostos processuais de constituição e de desenvolvimento válido e regular das tomadas de contas especiais (quais sejam, apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis), o processo deve ser extinto, sem resolução de seu mérito.

Faltando, assim, à Comissão, condições para imputar responsabilização civil para reparação de prejuízo financeiro sofrido pelo erário à Servidora, **impõe-se seja reconhecida a carência de ação, com o decreto de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil**, visto que no caso em análise, segundo apontam os dados constantes no processo, não é apurável a responsabilidade da Servidora e nem de má-fé – precedente (processo n. 101215 TCE/MG).

1. DOS FATOS E DO DIREITO

A Servidora supracitada foi indiciada por haver, em tese, infringido o disposto no inciso VI, art. 216, da Lei nº 869/52, (deixar de observar as normas legais e regulamentares), considerada falta de natureza grave, estando sujeita à responsabilização civil para reparação de prejuízo financeiro sofrido pelo erário, face às irregularidades argüidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Extraí-se dos documentos anexados aos autos volumes I a XII¹ que o envio de denúncia anônima ao TCE originou a referida TCE na Secretaria de Estado de Saúde envolvendo a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda quanto às aquisições de medicamentos ocorridas em 2009, 2010 e 2011.

Integram, igualmente os autos, os trabalhos desenvolvidos pela controladoria Geral do Estado relativo às mesmas aquisições bem como Relatórios de Auditoria produzidos pelo órgão de controle interno.

Em mesmo peso, Resoluções outras expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde, cópia do processo administrativo n. 033/2010 movido em face da referida empresa, cópia de editais de licitação.

Sem parâmetros no Direito Administrativo para análise da imputabilidade no caso em questão, é buscado subsídio no Direito Penal que, segundo o Prof. Francisco de Assis Toledo (*in* Princípios Básicos de Direito Penal, Saraiva, 2002), é a parte do ordenamento jurídico que, estabelecendo e definindo o fato punível, dispõe sobre quem por ele deva responder, fixando a pena ou medida de segurança cabível.

Segundo a teoria da culpabilidade, não há crime se não houver culpa.

Por analogia, e implicitamente, no caso da TCE, à Servidora é atribuída responsabilidade por aquisições de medicamentos com sobrepreços com a consequente não observância de normas regulamentares correspondendo ao cometimento de falta de natureza grave disposta no inciso VI,

¹ Volumes I a XII contendo aproximadas 200 páginas cada e devidamente encerrados.

art. 216, da Lei nº 869/52, (deixar de observar as normas legais e regulamentares), pressupondo-se em decorrência de culpa (imperícia, imprudência, negligência) e/ou omissão.

Todavia, o que se verifica, em análise dos autos do processo, é tentativa de configurar a participação da Servidora em atividades que culminaram em operações relativas a aquisição de medicamentos durante o período de 2009 a abril 2011, em que houve dispêndio de valores acima do convencional configurando dano ao erário.

Todavia, a Servidora esteve desempenhando suas funções na Gerência de Compras entre 21.05.10 a 21.02.11, tempo em que sempre zelou pelo bom andamento das tarefas e demonstrou conduta pró-ativa conforme destacam documentos integrantes dos autos tais como emails e Nota de esclarecimento (fls.2318), que traduzem, nada mais nada menos que a **Servidora levou ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que teve ciência em razão do seu cargo.**

De plano, observa-se que não se configura qualquer conduta indevida da Servidora.

Ademais, a Servidora não recebeu nenhuma advertência por instância superior, bem menos de órgãos de controle interno, então como punida sem alerta?

Somado ao fato de quê, outros servidores que se submeteram a processo administrativo em decorrência do mesmo fato [aquisições de medicamentos com sobrepreços] foram considerados isentos de responsabilidade e consequente não aplicação de penalidades, como ser a esta Servidora atribuída a pecúnia em caráter de ressarcimento no montante, inicialmente de R\$2.481.905,85 (dois milhões, quatrocentos e oitenta um mil, novecentos e cinco reais, oitenta e cinco centavos) alterado, por hora, para **R\$ 771,27 (setecentos e setenta um reais, vinte e seis centavos)** sem haver qualquer processo administrativo contra a pessoa da Servidora?!....

2.DAS PROVAS

De acordo com as manifestações impende a demonstração do binômio pressuposto de fato e de direito, onde o **pressuposto de direito é a lei que baseia o ato administrativo, ao passo que o pressuposto de fato corresponde as circunstancias, situações, acontecimentos, que levam a Servidora e a pratica o ato.**

Prevê a Lei estadual n. 14.184/02 no Art. 10 que *"Todo assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o caráter de processo administrativo"*.

Todo processo que se desenvolve a parte referente à prova e à garantia da ampla defesa, constituem os pilares de sustentação da regularidade procedimental.

Provar consiste em demonstrar, evidenciar a sua existência. Ou seja, o *ônus probandi* deve evidenciar a verdade de um fato.

Art. 5º - Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

(...)

V - indicação dos **pressupostos de fato e de direito que embasem a decisão**;

VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo;

VII - **adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas**;

VIII - garantia do direito à comunicação, à produção de provas, à apresentação de alegações e à interposição de recurso; (Lei n. 14.184/02) (g.n)

No processo de TCE, o ônus da prova é da Administração, tendo em conta o brocado latino, consagrado pela processualística moderna, de que o ônus da prova incumbe a quem alega. Assim, cabe a comissão de TCE provar que houve a prática de atos da Servidora que propiciou o dano argüido, **provar através da identificação o ato promovido [ou não] e sua correlação de efeito**.

O Código de Processo Civil, recepcionado pelo direito administrativo, estabelece que todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados, são hábeis para provar a verdade dos fatos.

Mesmo a Administração que é regida estritamente pelo princípio da legalidade, na investigação e prova dos fatos, não prescinde de norma autorizadora para validar determinado tipo de prova.

Na fase externa da TCE não há possibilidade de prova oral².

Cabe destacar que a Servidora não fora notificada para prestar declarações na TCE instaurada pela Resolução SES n. 3288/2010.

3. DO DANO AO ERÁRIO E DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE

O dano ao erário pode decorrer de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico tendo de ser evidenciada:

- A gravidade do fato e o discernimento de quem deu causa ao dano;
- A lei transgredida ou a razão ilegitimidade;
- Relação de créditos recebidos, acompanhados de datas e comprovantes;
- Saldo ou desfalque, se houver;
- Circunstâncias agravantes/atenuantes do comportamento do agente;
- Descrição do emprego dos recursos recebidos e proveito de quem.

De acordo com o Código Civil Brasileiro:

Art. 186. *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

² Regimento Interno TCU. Art. 162 – As provas que a parte quiser produzir perante o Tribunal devem ser sempre apresentadas de forma documental, mesmo as declarações pessoais de terceiros. Parágrafo único. São inadmissíveis no processo provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

A palavra Responsabilidade, segundo Maria Helena Diniz³, é oriunda do verbo *respondere*, que designa o fato de alguém ter se constituído garantidor de algo. Silvio de Salvo Venosa⁴, por sua vez, nos explica que:

(...) o termo responsabilidade é utilizado em qualquer situação na qual alguma pessoa, natural ou jurídica, deva arcar com as consequências de um ato, fato, ou negócio danoso. Sob essa noção, toda a atividade humana, portanto, pode acarretar o dever de indenizar.

Silvio Venosa esclarece que “os atos ilícitos são os que promanam direta ou indiretamente da vontade e ocasionam efeitos jurídicos, mas contrários ao ordenamento.” E prossegue explicando que:

(...) na ilicitude há, geralmente, uma cadeia ou sucessão de atos ilícitos, uma conduta culposa. Raramente a ilicitude ocorrera com um único ato. O ato, ilícito traduz-se em um comportamento voluntário que transgredir um dever. Como já analisamos, ontologicamente o ilícito civil não difere do ilícito penal; a principal diferença reside na tipificação estrita dessa último.

Na responsabilidade subjetiva, o centro do exame é o ato ilícito. O dever de indenizar vai repousar justamente no exame da transgressão ao dever de conduta que constitui o ato ilícito. Como vimos a sua conceituação vem exposta no art. 186 (antigo art. 159). Na responsabilidade objetiva, o ato ilícito mostra-se incompleto, pois é suprimido o substrato da culpa. No sistema da responsabilidade subjetiva, o elemento subjetivo do ato ilícito, que gera o dever de indenizar, está na imputabilidade da conduta do agente. (g.n)

Maria Helena Diniz entende que:

(...) o ato ilícito tem duplo fundamento: a infração de um dever preexiste e a imputação do resultado à consciência do agente. Portanto, para sua caracterização, é necessário que haja uma ação ou omissão voluntária, que viole norma jurídica protetora de interesses alheios ou um direito subjetivo individual, e que o infrator tenha conhecimento da ilicitude de seu ato, agindo como dolo, se intencionalmente procura lesar outrem, ou culpa, se consciente dos prejuízos que advêm do seu ato, assume o risco de provocar o evento danoso. (...) dever-se-á, então, verificar se o agente é imputável, para efeitos de responsabilidade civil e se, em face da situação, podia ou devia ter agido de outra maneira. (g.n.)

De outro modo e de fácil identificação nos autos são os documentos que comprovam o pleno conhecimento do Pregoeiro e do Superintendente de Gestão das irregularidades, e até mesmo assinaturas conjuntas em documentos de cunho decisório (fls 977 ‘correspondência empresa

³ DINIZ, Maria Helena. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**, v. 7. 16 ed. São Paulo: Saraiva.

⁴ ENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. São Paulo: Atlas, 2007.



Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda endereçada à Pregoeira Raquel Russo').

Há de se ressaltar que, soube a Servidora que a Pregoeira Raquel Russo já havia, em tempos passados participado de palestras na CMED e detinha conhecimento pleno de suas obrigações e riscos de seu descumprimento.

Outro documento integrante dos autos da TCE que se destaca, é a INFORMAÇÃO /AJ/Nº 524/2009, cujo conteúdo é explícito quanto a adoção de medidas preventivas endereçada a Superintendência de Gestão.

Cabe destacar que a Servidora assumiu o cargo de Gerente de Compras em 21.05.2010 a convite de Belmiro Gustavo Ribeiro que à época (e desde meses anteriores) ocupava concomitantemente o cargo de Superintendente de Gestão e Gerente de Compras.

Amarga aceitação!

A Servidora pode à época experimentar a hostilidade do ambiente, uma vez que a Equipe de Medicamentos que trabalhava com a Pregoeira/Coordenadora Raquel Russo, em especial aqueles que mantinham relacionamento estreito de amizade, foi evidentemente grosseira e desrespeitosa a ponto de em graves palavras que “ – Quem merecia ocupar aquele cargo era a Raquel e que até mesmo os fornecedores assim pensavam!...”

Momentos de respostas entre dentes, não faltaram. E todo o tipo de boicote foi realizado, estimulado e ‘acobertado’ pela Pregoeira Raquel Russo. A Servidora optou por não alterar seu estado emocional e não se rebaixar.

Hoje, há de se questionar a má-fé no então Superintendente de Gestão, de uma: por ardilosamente desconfiando/sabendo dos rumores dos fornecedores e de forma a “mostrar quem manda” optou por não nomear a Pregoeira Raquel Russo como Gerente de Compras; de duas: se já era de seu pleno conhecimento as irregularidades dos preços praticados, por quê não convidar a Assessora Jurídica responsável pela elaboração da Informação 524/2009 talvez medo de ser cobrado das recomendações?

Ou articulando que uma ex-Assessora Jurídica ao se deparar com as irregularidades nos processos de compras não teria a coragem de apontá-las e tentando assim torná-la conivente com às irregularidades?

Afinal, em momento anterior a assunção da Servidora no cargo de Gerente de Compras era comum encontrar dentro da Gerência de Compras (à época da Rua Sapucaí nº 429, 3º andar), em especial na Coordenação de Medicamentos, fornecedores conversando por longo tempo e tomando cafezinho com quitutes.

Insta destacar, que as comunicações direcionadas ao Superintendente não eram trazidas a conhecimento da Servidora, e eram mantidas em arquivo próprio na Superintendência de Gestão.

A Servidora durante as férias do Superintendente de Gestão em 2010 teve a amarga surpresa em Agosto/2010 com a distribuição de cópias de denúncia a diversos setores da SES que foram redistribuídos para a Superintendência de Gestão para manifestação.

Nenhum dos setores questionou verbalmente! Todos, de forma unânime reenviaram suas cópias para a Superintendência de Gestão que foram direcionadas à pessoa da Servidora. Inclusive o ocupante do cargo de Subsecretário de Inovação e Logística que na época da Informação/AJ/Nº 524/2009 era o Superintendente de Gestão e tinha o pleno conhecimento de seu teor e repercussão!

Esta foi a primeira vez que a Servidora teve conhecimento das irregularidades relativas à aplicação do CAP, e de posse dos documentos, e, lógico, assombrada pela situação ligou para o Superintendente de Gestão [Belmiro Gustavo Ribeiro] noticiando dos fatos ocorridos, e para sua surpresa ainda que insistindo na gravidade do assunto, ouviu de forma displicente: **"- Isso é dor de cotovelo da Heloísa que não é mais representante da empresa... E que quer se dar bem com a empresa que ela montou pra ela!..."** e **"-Deixa isso aí que quando voltar das férias dou uma olhada..."**

Ao questionar à Pregoeira se ela sabia daqueles fatos, a carta de fls. 977 foi apresentada à Servidora, na qual a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda declaradamente assume irregularidade cometida. Aquela afirmou o conhecimento anterior de seu conteúdo.

Assim, aproveitando o próprio conhecimento da Pregoeira sobre os fatos já que existia aquela carta e também por sua participação em Seminário da CMED, a Servidora solicitou dados técnicos que culminou na elaboração do Memo n. 085/2010.

Mas para sua surpresa, decorrido o período de férias, na sala do Superintendente, este ao lê-lo afirmou categoricamente que somente assinaria dando ciência se constasse que não sofreria processo administrativo.

Art. 218 - A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigado a promover-lhe a apuração imediata por meio de sumários, inquérito ou processo administrativo.

Lei estadual n.869/1952

Ainda que exista expressa disposição no Estatuto dos Servidores!

Art. 208 - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.

Art. 209 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Estadual, ou de terceiro. Lei estadual n.869/1952

Mas naquele momento, se aquela fosse a única maneira de comprovar que formalmente o Superintendente de Gestão fora cientificado, que o fosse!... E assim foi feito.

Até porque não era de conhecimento da Servidora que o aquele assunto já havia sido levado de forma ou outra à Superintendência de Gestão, conforme consta no processo às fls. 3610(?) com a comunicação da Presidente da Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores CAIF superior hierárquico Superintendente de Gestão documento datado de 31.01.2010.

Para fins de comprovação segue modelo anterior anexado a esta defesa e *print* da tela do email @saude.mg.gov.br que comprova sua elaboração em data diversa àquela aposta no documento integrante dos autos **(Anexo I)**.

A Servidora vendo a inércia de quem tinha o dever de instaurar processos administrativos em desfavor dos fornecedores de acordo com a competência institucional, buscou informações para subsidiar o afastamento da empresa localizou a Resolução n. 7012/2009 **(Anexo II)** mas diante da resposta obtida viu desmoronar sua expectativa.

Desde a descoberta das irregularidades a Servidora se viu obrigada a colher informações e já que pouca importância foi dada aos fatos, acrescentando que o "it" daquele momento nos meses de agosto e setembro era a mudança para a Cidade Administrativa, foi necessário questionar de forma sutil a fornecedor quanto a questão do CAP modo em que foi obtida a seguinte resposta **(Anexo III)**:

... Fomos prontamente recebidos pelo Sr. Jorge Luiz Vieira, na ocasião Superintendente da SES-MG e Sr. Belmiro, na ocasião Diretor de Compras, que fizeram uma reunião com a Help Farma, onde estavam presentes eu (Leonardo) e Marco Aurélio. Dentre as questões abordadas, fizemos referência à urgência no atendimento, uma vez que tinha uma diversidade de medicamentos a serem entregues e cuja dificuldades de aquisição no mercado poderia demandar alternativas na compra. Atentamos também nessa reunião que alguns medicamentos prescritos são exclusivos a condição comercial de compra desses medicamentos de referência, protegidos por patente diferenciadas e condizentes com a realidade das multinacionais. Além disso e por causa de tudo isso, questionamos nessa reunião quanto a aplicabilidade do coeficiente de ajuste de preços-CAP e foi esclarecido que para esse processo de entrega emergencial não seria exigido o CAP sobre o preço de venda para a SES-MG, muito em virtude dessas situações. Foram então respondidas nessa reunião esses questionamentos e ratificado também com Sr. Jorge e Sr. Belmiro após vencermos o certame que não haveria necessidade de aplicarmos, sobre o preço de venda para a SES-MG (...)

Mais uma vez foi esclarecido e ratificado que não seria exigido a aplicação do CAP nesse processo, inclusive o edital não faz essa exigência. (...) [sic] (g.n.)

Ora! Novamente é reiterada a plena consciência do Superintendente de Gestão sobre a forma de apresentação de proposta e/ou preço em desconformidade com a legislação.

Total omissão de responsáveis pelos procedimentos de aquisição dos medicamentos!!!

E mais, quantas outras reuniões como esta podem ter havido, ou não?!..



Processo: ARE 751733 MG

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 19/08/2013

Publicação: DJe-167 DIVULG 26/08/2013 PUBLIC 27/08/2013

MARIA AUXILIADORA MOURAO MARTINEZ
PRISCILA CRISTOVAM DA SILVA E OUTRO(A/S)
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Parte(s): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
OS MESMOS
LUCIANO DOS SANTOS ABADE

Decisão

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS COM AGRAVOS. CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E DANO MORAL: SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONTROLE JUDICIAL: ACÓRDÃO RECORRIDO CONSOANTE À JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVOS AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Agravos nos autos principais contra decisão que não admitiu recursos extraordinários, o primeiro, interposto por Maria Auxiliadora Mourão Martinez, e o segundo, pelo Município de Belo Horizonte, ambos com base na alínea a do inc. III do art. 102 da Constituição da República e contra julgado da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que decidiu: “PROCESSO ADMINISTRATIVO - FATO GRAVE IMPUTADO A PROFESSORA - FATO NÃO COMPROVADO - EXIGÊNCIA DA PROVA NEGATIVA PELA ACUSADA - IMPOSSIBILIDADE - AFRONTA À RAZOABILIDADE. JULGAMENTO COM BASE NO MÉTODO HIPOTÉTICO-DEDUTIVO INCONSISTÊNCIA – ILAÇÃO FRÁGIL – IMPOSSIBILIDADE. Aplicam-se também ao processo administrativo os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, bem como os princípios que regem a distribuição dos ônus da prova. Não se pode exigir do processado que produza a prova negativa, quando se revela no caso concreto de difícil produção, sendo, lado outro, até pela lógica, de fácil produção a prova positiva não produzida, de incumbência do autor. Pode o Poder Judiciário analisar a legalidade e regularidade da produção de prova e da distribuição do ônus da prova em processo administrativo, sem que, contudo, tal configure adentrar o mérito administrativo”. Os embargos declaratórios opostos por Maria Auxiliadora Mourão Martinez e pelo Município de Belo Horizonte foram assim julgados, respectivamente: “EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios são cabíveis apenas no caso de restar configurado algum dos requisitos estipulados pelo art. 535 do CPC, entre os quais não está incluída a possibilidade de revisão da decisão tomada pela Turma Julgadora, quando não se vislumbra contradição, omissão ou obscuridade no acórdão”. “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS INEXISTENTES - REJEIÇÃO. - Devem ser rejeitados os embargos de declaração se inexistentes os pressupostos previstos no art. 535 do CPC, ou seja, omissão, obscuridade ou contradição”. 2. A decisão agravada teve como fundamento para a inadmissibilidade do recurso extraordinário a incidência das Súmulas ns. 279, 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 3. Em seu agravo nos autos principais, Maria Auxiliadora Mourão Martinez sustenta que: “o Exmo Desembargador 1º Vice-Presidente alega que a matéria posta à apreciação do Tribunal ‘ad quem’, não se encontra prequestionada. Ora, por mais que a parte

tenha suscitado a matéria, ela não foi enfrentada pelo acórdão, restando clara a prequestionamento. Ademais, a decisão que negou seguimento ao recurso fundamentou-se no suposto reexame de prova. Contudo, tal entendimento não merece prosperar. Isso porque o Estado responde de forma objetiva pelos danos causados pelos agentes, o que significa dizer que, existente o nexo causal entre o fato produzido por um agente do Estado no exercício de suas funções e a ocorrência de danos desse fato, o Estado responde pelo ressarcimento dos prejuízos ocasionados, independente da existência de culpa do ente público, fato esse que já restou devidamente comprovado nos autos, prescindindo do reexame de provas". No recurso extraordinário, alega que o Tribunal a quo teria contrariado os arts. 5º, inc. X, e 37, § 6º, da Constituição da República. 4. O segundo Agravante, Município de Belo Horizonte, argumenta que: "(...) a i. decisão recorrida implicou violação aos arts. 2º e 84, VI, 'a' da CRFB/88, uma vez que a intervenção do Judiciário no espaço reservado ao mérito do ato administrativo – ao declarar a nulidade da penalidade da suspensão funcional aplicada à Agravada em sede de processo administrativo disciplinar instaurado na Corregedoria Geral do Município de Belo Horizonte – acarretou em infringência à autonomia da gestão pública e à incidência dos poderes republicanos. (...) A decisão que negou seguimento ao Recurso, data vênia, merece censura desta Augusta Corte de Justiça, eis que deflagrou-se, 'in casu', ofensa direta e imediata aos dispositivos constitucionais que foram devidamente prequestionados". No recurso extraordinário, alega que o Tribunal a quo teria contrariado os arts. 2º, 84, inc. VI, alínea g, da Constituição da República. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 5. Anote-se que, pela diversidade de recursos e razões de pedir, examinarei, inicialmente, o agravo nos autos principais interposto por Maria Auxiliadora Mourão Martinez. 6. O art. 544 do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei n. 12.322/2010, estabelece que o agravo contra decisão que não admite recurso extraordinário processa-se nos autos deste recurso, ou seja, sem a necessidade da formação de instrumento. Sendo este o caso, analisam-se, inicialmente, os argumentos expostos no agravo, de cuja decisão se terá, então, se for o caso, exame do recurso extraordinário. 7. Cumprir afastar o óbice oposto na decisão agravada, pois a matéria foi suscitada em momento processual adequado. Todavia, a superação desse fundamento não é suficiente para acolher a pretensão da Agravante. 8. Decidir de modo diverso do que assentado nas instâncias precedentes dependeria do reexame de provas, o que não pode ser adotado em recurso extraordinário, nos termos da Súmula n. 279 deste Supremo Tribunal Federal: "AGRAVO REGIMENTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A via extraordinária não é adequada para se questionarem as circunstâncias fáticas que ensejaram o afastamento da condenação em danos morais e se fazer processar, como se pretende no presente agravo regimental, reexame de matéria probatória reservada às instâncias ordinárias de mérito. 2. Incidência da Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. 3. Agravo ao qual se nega provimento" (AI 565.159-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJ 16.2.2007, grifos nossos). A decisão agravada harmoniza-se com a jurisprudência deste Supremo Tribunal, pelo que nada há a prover quanto às alegações da Agravante. 9. Passa-se, agora, ao exame do recurso extraordinário interposto pelo Município de Belo Horizonte. 10. Cumprir afastar o óbice oposto na decisão agravada, pois a matéria foi suscitada em momento processual adequado. Todavia, a superação desse fundamento não é suficiente para acolher a pretensão do Agravante. 11. A Desembargadora Relatora do caso no Tribunal de Justiça de Minas Gerais observou: "O voto majoritário, proferido pelo eminente Desembargador Eduardo Andrade (Relator para o acórdão) foi acompanhado pelo não menos eminente Desembargador Geraldo Augusto e, assim, deu parcial provimento ao recurso, para julgar parcialmente procedente o pedido formulado na ação principal, e, por consequência, anular a penalidade de suspensão imposta à requerente no processo administrativo disciplinar n.

08.000174.06-34, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município de Belo Horizonte, devendo a Administração Municipal adotar as medidas necessárias a dar publicidade à presente anulação, e confirmaram, no mais, a sentença 'a quo', inclusive no tocante à cautelar. Acompanho esse entendimento no sentido de que o Princípio da Presunção de Inocência, aplicável ao procedimento administrativo disciplinar, exige provas contundentes e seguras, baseadas em elementos sérios de convicção, para a aplicação de penalidade, cabendo o ônus da prova à Administração Pública". O acórdão recorrido harmoniza-se com a jurisprudência deste Supremo Tribunal, que assentou que o controle pelo Poder Judiciário de ato administrativo eivado de ilegalidade ou abusividade não viola o princípio da separação dos poderes, podendo-se aferir a razoabilidade e a proporcionalidade da sanção aplicável à conduta do servidor: "Agravos regimentais no recurso extraordinário. Processo administrativo disciplinar. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Reexame de provas. Impossibilidade. Controle judicial. Ato administrativo ilegal. Possibilidade. Precedentes. 1. A afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, quando depende, para ser reconhecida como tal, da análise de normas infraconstitucionais, configura apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição da República. 2. A eventual ofensa ao princípio da ampla defesa em processo administrativo disciplinar possui natureza eminentemente processual, o que enseja a análise prévia da legislação infraconstitucional pertinente e, também, não prescinde, no caso, do reexame dos fatos e das provas da causa. Incidência das Súmulas ns. 636 e 279/STF. 3. O controle pelo Poder Judiciário de ato administrativo eivado de ilegalidade ou abusividade não viola o princípio da separação dos poderes, podendo-se aferir a razoabilidade e a proporcionalidade da sanção aplicável à conduta do servidor 4. Agravo regimental não provido" (RE 634.900-AgR, Relator o Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe de 22.5.2013, grifos nossos). Nada há a prover quanto às alegações do Município de Belo Horizonte. 12. Pelo exposto, nego seguimento a estes agravos (art. 544, § 4º, inc. I, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2013. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora (g.n)

A história revela que sempre existiu e infelizmente existirão pessoas que não estão comprometidas com os legítimos interesses da sociedade para as quais se dispuseram a trabalhar, pois apresentam comportamentos de desprezo ao cumprimento das normas e a certeza da estabilidade de seus cargos nas instituições às quais pertencem, e isto faz com que não desempenhem com credibilidade suas funções, **NO CASO DA TCE, E DIRETAMENTE, SE ADÉQUA AO PREGOEIRO E AO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO.**

De plano, verifica-se que a Servidora não era a pessoa responsável por fazer a compra ou a verificação dos preços ou mesmo a homologação dos preços finais nos processos de compras, atividades que configuram atos decisórios; circunstâncias identificáveis e que se conclui [ratifica] diante dos documentos que instruem a TCE, referem-se a atos praticados por pessoa física diversa à Servidora.

Reitera-se.

À Servidora é atribuída responsabilidade nas aquisições de medicamentos com sobrepreços e a não observância de normas regulamentares com a consequente aplicação de penalidade de ressarcimento do montante apontado de R\$771,27 (setecentos e setenta um reais, vinte e sete centavos) sem haver qualquer processo administrativo contra a pessoa da Servidora....

Como será a servidora ser responsável por algo como se tivesse feito vistas grossas quando na verdade este não foi o seu comportamento?... Como ser a Servidora responsável por algo do qual não tinha conhecimento já que não recebeu nenhum alerta?

Há de se questionar sim, se se caracterizaria omissão dos órgãos de controle interno que não reiteraram os alertas feitos anteriormente ao novo Gerente de Compras empossada em 21.05.2010.

Por fim, já instalada a SES/MG na Cidade Administrativa a Servidora juntamente com a Farmacêutica Nina Teixeira estabeleceram contato com representantes da CMED que posteriormente estiveram em reunião agendada e praticamente reafirmaram os dizeres do Memo n.85/2010 quanto a forma de cálculo e aplicação do CAP (**Anexo IV**).

Talvez antes, mas a partir da visita CMED condutas questionáveis foram bastantes latentes por parte do Superintendente de Gestão e Pregoeira, visto que ficaram muito mais próximos e ativos com o Subsecretário da SUBSLIS participando intensamente de reuniões sem sequer 'convidar' por educação' a Gerente de Compras.

A comunicação entre ambos passou, a tanto que ordens eram destinadas diretamente do Superintendente de Gestão para a Pregoeira, um exemplo é o e-mail recebido pela Gerente de Compras um mês após sua remessa (**Anexo V**).

A essa altura, à Servidora havia sido dirigidas palavras de malfazejos - o que caracterizava verdadeiramente assédio moral -, até que em janeiro/2011 houve a edição da Lei Complementar n. 116 momento em que ocorreu à Servidora a situação/qualificação de *persona non grata* de forma clara e ostensiva (**Anexo VI**).

A tensão era tamanha que a Servidora temeu até por sua integridade física (**Anexo VII**).

Um servidor pode responder administrativamente pelos ilícitos administrativos definidos na legislação estatutária e que apresentem os mesmos elementos básicos do ilícito civil: ação ou omissão contrária à lei, culpa ou dolo. O dano só existirá a responsabilidade civil do servidor se este estiver atuado com dolo ou culpa. Por sua vez, a omissão poderá decidir pela inocência, se decidir assim será determinado o arquivamento ou poderá decidir culpa do mesmo, mas tendo como referência as atribuições definidas na legislação.

Deve se ter em mente o procedimento de aquisição na forma operacional como acontecia à época, no qual:

- O pregoeiro analisava as propostas e sua aceitabilidade durante o certame;

- O pregoeiro adjudicava o objeto, e enviava o processo diretamente para o Superintendente de Gestão homologar;
- O Superintendente de Gestão homologava com base nas informações repassadas pelo Pregoeiro.

Como é sabido o ato de homologar configura a certeza.

Como se depreende da lição de Marçal Justen Filho (1998:406), "concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação (...) A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema". A homologação é o ato que encerra a licitação, abrindo espaço para a contratação.

Homologação é a aprovação dada por autoridade judicial ou administrativa a certos atos particulares para que produzam os efeitos jurídicos que lhes são próprios.⁵

Cabia à Servidora tão somente após a solicitação de empenho por parte da área demandante, a aposição de rubrica na Autorização de Fornecimento – AF emitida com base nos preços finais do certame e lançados no Portal de Compras.

Ao retroceder da pessoa da Servidora, sob este ângulo, a penalidade de ressarcimento dever-se-ia então incidir sobre toda a cadeia produtiva⁶, chegando até ao servidor que criou o Portal de Compras na SEPLAG.

Sim! Pois se não se pode alegar desconhecimento de lei e todo o procedimento é realizado no Portal de Compras, então deveria haver campo específico para inserção do desconto CAP.

SÚMULA 21 – Desobediência à praxe administrativa. Descaracterização de infração disciplinar. Não constitui infração disciplinar o fato de um agente administrativo não ter respeitado uma praxe que se diz existir. Os deveres dos agentes administrativos serão estabelecidos por lei ou regulamento administrativo.⁷

Sobressai-se que a Servidora não cometeu nenhuma contrariedade bem menos se omitiu frente a disposições institucionais. A Servidora não negligenciou, pelo contrário foi pró-ativa comunicando a Autoridades Superiores a situação existente! (Anexo VI)

⁵ <http://jus.com.br/artigos/8893/adjudicacao-e-homologacao-no-processo-de-licitacao#ixzz2y9knOlrZ> Acesso em 04.04.14

⁶ Trata-se de uma sucessão de operações (ou de estágios técnicos de produção e de distribuição) integradas, realizadas por diversas unidades interligadas como uma corrente,

⁷ Alves, Léo da Silva. Sindicância & processo disciplinar em 50 súmulas. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

3.1. DAS COMPETÊNCIAS

O servidor público após sua posse como tal, conhece o Estatuto com as determinações sobre seus direitos e deveres; suas obrigações e proibições, pois estas são sérias e devem ser seguidas e conhecidas por todos os que trabalham na Administração Pública, a fim de que não cometam arbitrariedades e nem acredite ser elas de procedimento normal, lembrando sempre, que estas jamais podem ser utilizadas com fins meramente políticos.

A Administração Pública não funciona sem o servidor, desde aquele que ocupa funções braçais, até os de cargos mais elevados.

Dos Deveres e Proibições

Art. 216 - São deveres do funcionário:

(...)

VI - observância das normas legais e regulamentares;

VII - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo; (g.n.)

A Lei estadual n. 14.184/02, prevê:

Art. 41 - A competência é irrenunciável, é exercida pela autoridade a que foi atribuída e pode ser delegada.

Art. 42 - O ato de delegação a que se refere o art. 41 e sua revogação serão divulgados por meio de publicação oficial.

§ 1º - O ato de delegação indicará prazo para seu exercício, mas pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 2º - O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, e poderá conter ressalva quanto ao exercício da atribuição delegada.

Art. 43 - As decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente essa qualidade.

Art. 44 - Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de ato de caráter normativo;

II - a decisão de recurso;

III - a matéria de competência exclusiva da autoridade delegante

Considerando as disposições legais:

Art. 5 - À autoridade competente, designada na forma prevista no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura da licitação, devendo:

a) especificar o objeto do certame e seu valor estimado com planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de suprimentos, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da contratação;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

- d) designar, dentre os servidores dos órgãos ou das entidades da administração pública estadual, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;
- II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
- III - adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso;
- IV - **homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato (g.n.)**

No decreto estadual n. 42.408/2002 (revogado) previa:

Art. 7º - As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - a habilitação dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances, a escolha da proposta ou lance de menor preço e habilitação;
- V - **a adjudicação da proposta de menor preço;**
- VI - a elaboração da ata;
- VII - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão dos recursos;
- IX - **o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação (g.n.)**

No decreto estadual n.42.416 (revogado)

Art. 7º - Caberá ao pregoeiro a abertura e o exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as demais atribuições prevista no artigo 7º do Decreto nº 42.408, de 8 de março de 2002.

No decreto estadual n.44.786/2008:

Art. 8º **À autoridade competente**, designada na forma prevista no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, permitida a subdelegação, cabe:

- I - determinar a abertura da licitação, devendo:
- a) aprovar o Termo de Referência, elaborado pela unidade requisitante; e
- b) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pela condução do pregão e a sua equipe de apoio;
- II - assinar o edital de licitação, e seus anexos;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver a sua decisão;
- IV - adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso por ela apreciado;
- V - **homologar o resultado da licitação;**
- VI - promover a celebração do contrato quando este for obrigatório, nos termos do caput do art. 62 e seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e
- VII - revogar ou anular, total ou parcialmente, o processo licitatório.

E,

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - a decisão sobre a impugnação do edital, sendo ouvido, por intermédio da autoridade competente, o setor responsável pela elaboração do edital e Termo de Referência, ou o órgão jurídico, conforme o caso;

- II - o planejamento do desenvolvimento dos procedimentos;
 - III - a definição das atribuições dos membros da equipe de apoio;
 - IV - o credenciamento dos interessados, quando se tratar de pregão presencial;
 - V - o recebimento:
 - a) da declaração dos licitantes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) do envelope da proposta de preço, quando se tratar de pregão presencial;
 - c) da documentação de habilitação, quando se tratar de pregão presencial; e
 - d) da amostra do produto, quando exigida no edital;
 - VI - a abertura das propostas de preço, o exame de conformidade do objeto ou, conforme o caso, de cada item, e a classificação dos proponentes;
 - VII - a condução dos procedimentos relativos aos lances;
 - VIII - a decisão sobre a aceitabilidade da proposta-lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital;**
 - IX - análise e decisão sobre a habilitação do licitante ofertante do menor preço;
 - X - a adjudicação do objeto ao ofertante da proposta-lance de menor preço, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio pregoeiro;
 - XI - a elaboração da ata da sessão;
 - XII - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;**
 - XIII - o recebimento e o exame dos recursos, e seu encaminhamento à autoridade competente, devidamente instruídos quando for o caso;
 - XIV - a proposição à autoridade competente:
 - a) do adiamento da licitação e da conseqüente alteração de data; e
 - b) da revogação ou da anulação, total ou parcial, do processo licitatório;
 - XV - o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente, após a adjudicação, visando a homologação e a conseqüente contratação.
- (...)

Referente às aquisições de medicamento, a Pregoeira responsável detinha concomitantemente as atribuições de Coordenador de Compras⁸

Oportuno asseverar que a equipe de apoio não possui atribuições que importem em julgamento ou deliberação, sendo tais atos de responsabilidade exclusiva do pregoeiro. **Nada impede, todavia,**

⁸ Um **Coordenador de Compras** irá coordenar a área para obter melhores condições de compra para os produtos comercializados pela empresa, em termos de preço, qualidade e atendimento. Está sob as responsabilidades de um **Coordenador de Compras** receber requisições de compras, executar processo de cotação e concretização da compra de serviços, produtos, matérias-primas, atuar na realização de compras de materiais de embalagem, contratação de serviços de transportes e manutenção, ser responsável por viabilizar os processos de compras corporativas para a organização através das políticas e normas estabelecidas com foco na redução de custos, potencializando resultados e integrando as áreas e negócios com foco em excelência de atendimento, aplicando metodologias corporativas, planejar e garantir a execução da política de suprimentos da empresa, consolidar as necessidades de cumprimentos de materiais de serviços das áreas, estruturar, enviar e analisar cotações, conduzindo negociações, considerando os custos totais do fornecimento, planejar e supervisionar as atividades de compras, definir os parâmetros para as negociações ou negociar diretamente com fornecedores as bases e condições para o fornecimento, avaliar fornecedores, coordenar e dar apoio às unidades nas diversas etapas de compras na área.

Para que o profissional tenha um bom desempenho como **Coordenador de Compras** além da graduação é essencial que possua conhecimentos em ferramentas e metodologias de compras estratégicas, desenvolvimento de novos fornecedores, projetos de redução de custos e negociação comercial com fornecedores. http://www.infojobs.com.br/artigos/Coordenador_de_Compras__2517.aspx

que a seus membros se impute a responsabilidade de realizar o exame de propostas quanto aos aspectos formais, sugerindo a classificação ou a desclassificação. Ao pregoeiro cabe examinar a proposição feita e tomar a decisão que entender compatível na hipótese tratada. O mesmo se pode dizer em relação à habilitação em cada certame licitatório, quando poderá a equipe de apoio analisar os documentos à luz do que estatuir o edital, emitindo parecer destinado a subsidiar a decisão a ser adotada pelo pregoeiro.

O dever de ser diligente e de bem executar as atribuições de sua competência é inerente à condição de quem quer que preste serviços a outrem. O compromisso de bem atuar e de cumprir o encargo confiado gera responsabilidades que implicam em ter que assumir as consequências de atos que resultem da inobservância de deveres descumpridos ou atendidos de forma insatisfatória. Atuar com diligência, competência e eficiência é dever inafastável dessa condição que lhe foi por lei atribuída. Atos que importem em lesão ao interesse público não se compatibilizam com o encargo que a ele se imputa.

Em relação à equipe de apoio, embora não se delegue aos seus membros poderes idênticos àqueles atribuídos ao pregoeiro, não se pode afirmar que haja isenção de responsabilidade, porquanto subsiste, em relação a cada um deles o dever de representar quando vier a ter conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada. A verificação de envolvimento em algum fato anormal, do qual resulte dano à administração, importará no dever de responsabilização como será feito em relação ao pregoeiro.

De fato, ao agir, o administrador deverá decidir não só entre o legal e o ilegal, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e inoportuno, mas, também e, principalmente, entre o honesto e o desonesto.

O Decreto estadual 45.038/2009 revogado pelo Decreto estadual n. 48.812/2011 trazia em seu bojo a seguinte disposição:

Da Superintendência de Gestão

Art. 52. A Superintendência de Gestão tem por finalidade propor e implementar políticas e diretrizes que visem a garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo da SES, competindo-lhe:

- I - orientar a elaboração de projetos na rede física e acompanhar os trabalhos de execução, definindo critérios para a padronização de móveis e do espaço físico;*
- II - assessorar as demais unidades administrativas da Secretaria em relação à padronização, aquisição e recebimento dos equipamentos médico-hospitalares destinados a instituições de saúde do SUS MG;*
- III - implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da Secretaria;*
- IV - coordenar as atividades de prestação de serviços referentes à rede de comunicação de dados da SES;*
- V - responsabilizar-se pela política de serviços gerais, transportes oficiais, documentação e informação institucional na área de atuação da SES; e*
- VI - coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística.*

Parágrafo único. Cabe à Superintendência de Gestão cumprir orientação normativa emanada de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente



dentro do Sistema Central de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças.

(...)

Subseção II

Da Gerência de Compras

Art. 54. A Gerência de Compras tem por finalidade padronizar, analisar, executar e controlar as atividades de aquisições no âmbito da Secretaria, em todas as suas modalidades, competindo-lhe:

I - executar, controlar e acompanhar o processo de contratação de serviços, aquisição de materiais e de medicamentos; e

II - analisar processos licitatórios originários das Gerências Regionais de Saúde e autorizar a abertura de licitação.

Henri Fayol, um dos precursores da Administração, tinha entendimento sobre a função de controle como sendo a verificação se tudo corre em conformidade com o plano adotado, as instruções emitidas e os princípios estabelecidos. Tem por objetivo apontar falhas e erros para retificá-los e evitar sua reincidência. Aplica-se a tudo: coisas, pessoas, atos (KOONTZ E O'DONNEL, 1976).

Cabe salientar que, não há indicação de ato administrativo que a Servidora tenha deixado de observar, uma vez que as disposições indicativas do cargo ocupado eram resumidamente na legislação vigente à época:

III – à Gerência de Compras:

orientar a Unidade Solicitante, quando demandado, sobre os requisitos necessários à elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, destinado ao pregão;

elaborar o edital, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico apresentado pela Unidade Solicitante;

instruir a fase preliminar do processo de pregão, nos termos do art.5º desta Resolução;

receber o processo, encaminhado pelo Pregoeiro, instruído conforme art. 24 desta Resolução e devidamente homologador; Resolução SES n. 1566 (g.n.)

Ou seja, tratava-se-ia de atividades relativas à fase preparatória inicial do procedimento de compras, à exceção do recebimento do processo após a homologação.

Ora! Então os exclusivos, bem como únicos parâmetros de controle permitidos e executados pela Servidora eram referentes à tramitação dos processos? Sim. (Anexo VIII)

Assim, sequer há de se cogitar a classificação das atividades da Servidora como execução de *ato intermediário*:

... é o que concorre para a formação de um ato principal e final. Assim, numa concorrência, são atos intermediários o edital, a verificação de idoneidade e o julgamento das propostas, porque desta sucessão é que resulta o ato principal e final objetivado pela Administração, que é a adjudicação... (MEIRELLES, 1994, p. 159).

Prossegue Meirelles (1994, p. 159), ensinando que “o ato intermediário é sempre autônomo em relação aos demais e o ato final, razão pela qual pode ser impugnado e invalidado isoladamente (o que não ocorre com o ato complementar), no decorrer do procedimento administrativo”.



Cabia à Servidora a mera aposição de rubrica em memorandos de tramitação ora para área demandante, ora para Assessoria Jurídica. E posteriormente, assinatura das Autorizações Fornecimento (**Anexo VIII**).

Fato este de conhecimento público e notório de todos os empregados terceirizados e servidores que à época exerciam atividades na Gerência de Compra.

Cabe ressaltar que, os editais eram assinados pelo Superintendente de Gestão, a autorização para licitação era dada pelo Superintendente de Gestão, após a finalização do certame os autos do processo eram destinados diretamente ao Superintendente de Gestão.

O ato composto é aquele praticado por um órgão e ratificado por outro.

4. DOS ATOS ILEGAIS E DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Este Princípio está fundamentado na Constituição Federal de 1988, art. 5º. Inciso II, e reza que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Neste sentido, Meirelles (1991, p. 67) conceitua que:

A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e de responsabilidade disciplinar, civil e criminal, de acordo com cada caso.

Em relação a esse Princípio, costuma-se afirmar que a Administração Pública não pode agir contra a lei ou além dela, só podendo fazê-lo dentro dos limites da lei. Para isto Carvalho (2001, p. 301) tem uma explicação, dizendo que "diferente do indivíduo que é livre para agir, podendo fazer tudo o que a lei não proíbe, a administração somente poderá fazer o que a lei manda ou permite".

Assinala Celso Ribeiro Bastos, que:

Os administrativistas são concordes em reconhecer que tal princípio ganha no direito público uma significação especial. Embora o primado da lei (e nele obviamente há de se compreender a própria Constituição) vigore tanto no que diz respeito aos comportamentos privados quanto aos das autoridades administrativas, o grau de adstrição desse atuar ao referencial da lei é muito diverso. No que diz respeito às pessoas privadas, o objetivo da lei é o de prestigiar, tanto quanto possível, a vontade dos diversos atores da cena privilística, envolvendo diretamente os interesses da pessoa humana. Admitindo-se ser a liberdade individual um dos valores fundamentais do Estado de Direito, segue-se inexoravelmente que o papel da lei apenas há de cifrar-se à sua contenção tão-somente nos casos em que essa liberdade possa ganhar uma feição incompatível com o interesse coletivo. Essa liberdade, aliás, é procurada como fonte de criatividade, de iniciativa e de impulso em todas as modalidades da vida social.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATARY			
NOME OU RAZÃO SOCIAL		Raquel Russo Mota	
ENDEREÇO / ADDRESS		Rua Guaicui nº 284 – aptº 202 – Bairro: Coração	
CEP / CODE POSTAL		de Jesus. Belo Horizonte/MG.	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUIJET)		DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CAIXA DE ENTREGA / BOITE DE LIVRAISON	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0		FC0483 / 16	
		114 x 186 mm	

Já quando se trata de analisar o modo de atuar das autoridades administrativas, não se pode fazer aplicação do mesmo princípio, segundo o qual tudo o que não for proibido é permitido. É que, com relação à Administração, não há princípio de liberdade nenhuma a ser obedecido.



Acrescenta ainda que "de tudo ressalta que a administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."

Segundo a professora Di Pietro, não há, com relação ao ilícito administrativo, a mesma tipicidade que caracteriza o ilícito penal, sendo a maior parte das infrações não definidas com precisão. Isso significa que a administração dispõe de certa margem de apreciação no enquadramento da falta dentre os ilícitos previstos em lei, o que não significa possibilidade de arbitrariedade, já que são impostos critérios a serem observados.

A Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado.

Acórdão 2136/2006 Primeira Câmara (Sumário) TCU

Tem-se que o exame formal dos atos que instruem os presentes autos não se justifica à pessoa da Servidora!

O contraditório, busca a verdade material, propicia a impessoalidade, pela oportunidade de manifestação e amplia a transparência administrativa. **A ampla defesa é a garantia de contestação ou do rebate, em favor de si próprio, ante condutas, fatos ou argumentos e interpretações**, que possam acarretar prejuízos físicos, materiais ou morais.

A Servidora suscita pelo arquivamento do processo por insuficiência de provas, por não ter sido possível apurar sua autoria [conduta identificável] uma vez que sequer há indicação dos atos promovidos e sua correlação com os fatos, bem menos descumprimento esdrúxulo da Lei n. 8.666/93, e demais legislações relativas à licitação.

DESTA FORMA, SÃO REITERADOS OS TERMOS CONSTANTES NA DEFESA APRESENTADA ÀS FLS. 2486 A 2454 DO PROCESSO.

5. DOS PROCESSOS ATRIBUIDOS

Conforme informado na "Planilha de Responsáveis" disponibilizada através do email sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br em 01.07.2014 fora atribuída à Servidora a responsabilidade nos processos n. 002/2010 e 027/2010.

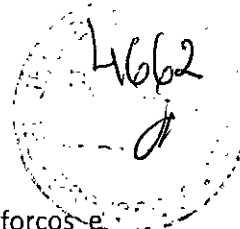
Todavia, consideradas as situações acima descritas nas quais restou clara que os processos de aquisição somente passavam por esta Servidora - fase inicial e interna - antes do certame; em consulta ao site www.compras.mg.gov.br é de fácil constatação a impossibilidade de ser a ela atribuída responsabilidade ...

Isso porque, conforme já afirmado "... a **Servidora assumiu o cargo de Gerente de Compras em 21.05.2010**" conforme IOF e os certames aconteceram respectivamente nos dias 6 de abril de 2010 e 13 de maio de 2010.

Ora, como ser?

De uma, porque os certames antecederam a assunção do cargo na Diretoria de Compras.

De duas, porque os preços (*quantum* do pagamento) já estavam definidos antes da assunção do cargo na Diretoria de Compras.



DO PEDIDO

Por todo o exposto, considerando o fartamente demonstrado e principalmente os esforços e diligências visando o fim à prática de ilícitos na Unidade, pede-se, com base em tudo que foi acima explanado, o arquivamento e consequente a absolvição sumária da Servidora mediante o afastamento de imposição de penalidade de Ressarcimento ao erário, por não restar comprovada qualquer conduta ilícita por ela praticada, que porventura tenha gerado prejuízo.

Não sendo este o entendimento da Douta Comissão, que seja verificada a conduta profissional da Servidora no período à frente da Gerência de Compras mediante oitiva de testemunhas, em atendimento ao princípio da ampla defesa; e desde muito indicadas:

Os anexos citados nesta Defesa já estão devidamente autuados no processo no intervalo de fls. 2486 a 2454.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2014

Sandra Aparecida de Souza



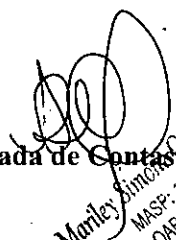
JUNTADA

Processo 862.742

Aos 14 de Julho de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Defesa apresentada pelo Sr. Rafael Elias Gonçalves, **conforme** fls. 4477 e 4478 para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial


Marley Simões C.M. Azevedo
MSP: 1.334.895
OAB/MG - 65.171

Defesa a Notificação nº 51/2014

Belo Horizonte 10/07/2014

Ilmo. Sr.

Sebastião Silva Guimarães

Tomada de Contas Especiais

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Assunto: Defesa a Notificação

Tendo em vista a notificação 51/2014 da Tomada de Contas Especial nº09/2014 recebida em 02/07/2014 gostaria de apresentar minha defesa.

Sobre a acusação: ***“com a finalidade de identificar irregularidades nos processo de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos foi identificado V.Sa como responsável pelo dano ao erário, no valor de R\$ 726.236,16 (setecentos e vinte e seis mil duzentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), atualizado até junho de 2014”.***

Primeiramente quero registrar que já deixei de prestar serviços à Administração Pública do Estado de Minas Gerais, em especial a Secretaria de Estado de Saúde desde 01/07/2008, quando solicitei a minha exoneração.

Por não mais ser servidor, foi necessário fazer uma consulta na Tomada de Contas Especial da Secretaria de Saúde de Minas Gerais para me inteirar e obter maiores informações sobre a Notificação recebida, ocasião em que fui informado tratar-se do Pregão Presencial de Registro de Preços nº 013/2008, realizado para a obtenção de melhor proposta para o Registro de Preços, cujo objeto era o fornecimento de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde, no qual fui o pregoeiro oficial responsável pelo processo.

Foi um processo contendo 63 itens, entre os quais a empresa Hospfar Industria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., ofertou a melhor proposta de preços para 05 itens, dos medicamentos a saber: Cabergolina, Ziprasidona, Pancreatina, Sirolimus solução oral e em drágea.

Segundo informações prestadas, ao valor final ofertado pela empresa Hospfar, deveria a mesma ter apresentado o preço de fábrica desonerado de ICMS, mais o desconto do CAP.

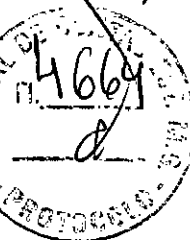
Gostaria de registrar que fui convidado para ser Pregoeiro do Núcleo de Compras de Medicamentos Excepcionais e Emergenciais em um momento de grande demanda de pregões à época, havendo urgência a serem licitados por trata-se de medicamentos para atender a demandas judiciais e não haviam servidores com curso de capacitação como pregoeiro, exigência esta para exercer as funções.

SIGED



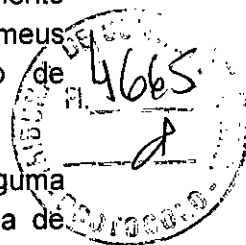
00110159 1561 2014

Anote abaixo o número do SIPRO





Apesar de possuir o curso de pregoeiro feito pela Fundação João Pinheiro e já ter realizado na época pregões de materiais permanentes e de consumo, afirmo que ao assumir as funções de Pregoeiro na área de medicamentos o meu desconhecimento era total quanto a legislação pertinente e que NUNCA recebi por parte de meus superiores nenhum tipo de orientação e treinamento para a aquisição de medicamentos, em especial sobre desoneração de ICMS e aplicação do CAP.



Além de não ter tido oportunidade de fazer um curso ou mesmo assistir alguma palestra sobre o assunto, não existe nenhuma norma por parte da Secretaria de Estado de Saúde determinando em qual momento seria feita esta aplicação do CAP, pois como o referido processo trata-se de um Registro de Preços, a Administração NÃO tem a obrigação de contratar os itens registrados, portanto esta desoneração poderia ocorrer em momento posterior.

Como pregoeiro e conhecedor das minhas responsabilidades inerentes a função, sempre preoquei em analisar toda a documentação exigida no edital juntamente com minha equipe e após concluir que a mesma estava correta não havendo nenhum descumprimento da empresa, quanto a documentação exigida no Edital e vigência de datas dos mesmos, efetuava a adjudicação do processo remetendo-o a autoridade superior para proceder a homologação.

Em todos os processos existia uma preocupação muito grande em observar a documentação apresentada pelas empresas o que era feito sempre pela equipe de apoio do pregão, que era composta por servidores da área de compras já designados em Resolução do Secretário de Estado de Saúde e por um farmacêutico, sendo este responsável pela análise da documentação técnica exigida no Edital.

Em nenhum momento houve questionamento das chefias superiores ou mesmo da Assessoria Jurídica da SES/MG que havia alguma irregularidade nos processos, em especial a falta de desoneração do ICMS e aplicação do CAP.

Sempre foi uma preocupação observar se o valor ofertado na proposta comercial da empresa participante do pregão estava dentro do valor de referência apurado no mercado quando da fase interna do processo, ou seja, se o preço ofertado pelas empresas participantes era inferior ao valor de referência, para não correr o risco de adquirir medicamentos acima do preço de mercado.

Dano ao erário como estou sendo acusado, é ter provocado em outras palavras um prejuízo, tenho certeza e a consciência tranquila de que sempre fiz o meu melhor trabalho com muita ética, transparência e respeito ao dinheiro público.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Rafael Elias Gonçalves



4666
d

JUNTADA

Processo 862.742

Aos 15 de Julho de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Devolução do AR das notificações remetidas para Heloisa Vilaça Dias;
- Consulta feita no site da COPASA, sobre endereço do Sr. Alexander ;
- Documento obtido no sítio eletrônico dos Correios informando que o AR referente à notificação expedida para Sr. Alexander Tristão Borges ainda encontra-se a disposição do mesmo desde o dia 02/07/2014, uma vez que o carteiro não foi atendido por 3 vezes, **conforme fls.4479/4482** para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Mariley Simone C.M. Azevedo
MASP: 1.334.830-5
OAB/MG - 65.118

Belo Horizonte/MG. CEP: 30.660-180.



AO HEMETENTE

4667



ADVERTENCIA
USE TELEGRAFOS

☒ Enviado
☐ Desejado
☐ Ausente
☐ Não produzido
☐ Não recebido
☐ Não entregue
☐ Não entregue
☐ Informar escrito pelo porteiro
...
ENTREGUE AO SERVIÇO POSTAL
EM ...

NO SERVICE POSTAL
JAN 20 1962
JAN 20 1962

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

04 JUL 2014

TENTATIVAS DE ENTREGA TENTATIVES DE LIVRAISON

JG 50282768 5 BR

03/07/14 15:07 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Tomada de Contas Especiais.

Cidade Administrativa de Minas Gerais – ED. Minas 12º andar.

Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº - Serra Verde.

Belo Horizonte/MG. CEP: 31.630.900

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

BRASIL

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Tomada de Contas Especiais.

Cidade Administrativa de Minas Gerais – ED. Minas 12º andar.

Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº - Serra Verde.

Belo Horizonte/MG. CEP: 31.630.900



:: Relações com Investidores

:: Investors

Página inicial

Orientações ao Cliente

Área Cor

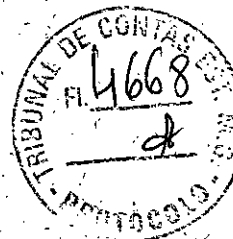
Serviços - 2ª via de conta

ATENÇÃO

Este CPF/CNPJ 00095480110691 não consta no cadastro da COPASA
Favor pesquisar por outra opção!

RETORNAR

→ Alexander



Contraste A · Texto no tamanho padrão · A

Pular para o conteúdo

Fale com os Correios



Outros sites

Correios de A a Z

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

CORREIOS DE BRASÍLIA

**Objeto aguardando retirada no endereço Indicado**
02/07/2014 16:22 BELO HORIZONTE / MG**Objeto aguardando retirada no endereço Indicado**
AV ABILIO MACHADO - - 1124
JARDIM INCONFIDENCIA
BELO HORIZONTE / MG**A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido****Objeto saiu para entrega ao destinatário****A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido****Objeto saiu para entrega ao destinatário****A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido****Objeto saiu para entrega ao destinatário****Objeto postado****Rastreamento**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 SEDEX 12 e do SEDEX Hoje em que ele representa o horário real da entrega

**Fale com os Correios****Atendimento via e-mail**
Fale com os Correios pelo site**Atendimento telefônico****Portal Correios**Mapa do site
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Ouvidoria
Ministério das Comunicações**Outros sites dos Correios**Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

J0067557325761R



Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto aguardando

retirada no endereço indicado
02/07/2014 16:22 BELO HORIZONTE / MG

[Imprimir](#) [Receber por SMS](#)

02/07/2014
16:22
BELO HORIZONTE / MG

Objeto aguardando retirada no endereço indicado
AV ABILIO MACHADO -- 1124
JARDIM INCONFIDENCIA
BELO HORIZONTE / MG

01/07/2014
19:13
BELO HORIZONTE / MG

A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido

01/07/2014
12:06
BELO HORIZONTE / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

30/06/2014
18:38
BELO HORIZONTE / MG

A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido

30/06/2014
11:48
BELO HORIZONTE / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

27/06/2014
18:57
BELO HORIZONTE / MG

A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido

27/06/2014
11:58
BELO HORIZONTE / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

26/06/2014
13:08
BELO HORIZONTE / MG

Objeto postado



4671
A

JUNTADA

Processo 862.742

Aos 16 de Julho de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Email enviado por Sebastião/TCE para Sra Raquel Russo Mota e respectivas respostas, **conforme fls.4483** para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tontada de Contas Especial

MA SP: 1.334.830-5
PAR/MG - 65.118

Sebastiao Silva Guimaraes

De: Sebastiao Silva Guimaraes
Enviado em: quarta-feira, 16 de julho de 2014 15:10
Para: 'Raquel'
Assunto: RES: RES: RES: Solicita cópia

Raquel, boa tarde!

As cópias solicitadas já estão à sua disposição.

Atenciosamente

-----Mensagem original-----

De: Raquel [<mailto:quelusso@yahoo.com.br>] Enviada em: quarta-feira, 16 de julho de 2014 13:17
Para: Sebastiao Silva Guimaraes
Assunto: Re: RES: RES: Solicita cópia

Dr. Sebastião
Gentileza providenciar as cópias. Estarei apresentando a DAE paga no ato da retirada das cópias.
Obrigada!

Raquel Russo

> Em 16/07/2014, às 11:39, Sebastiao Silva Guimaraes <sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br> escreveu:

>

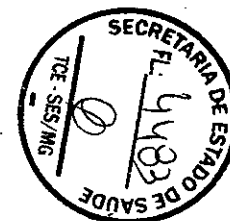
> Envie o DAE pago para que eu possa encaminhar os documentos para a gráfica; a partir daí, posso lhe informar a previsão de entrega.

>

> -----Mensagem original-----

> De: Raquel [<mailto:quelusso@yahoo.com.br>] Enviada em: quarta-feira, 16
> de julho de 2014 11:32

1679



> Para: Sebastiao Silva Guimaraes

> Assunto: Re: RES: Solicita cópia

>

> Dr. Sebastião

> Que dia poderei retirar as cópias?

>

> Raquel Russo

>

>> Em 16/07/2014, às 10:45, Sebastiao Silva Guimaraes <sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br> escreveu:

>>

>> Raquel, bom dia!

>>

>>

>> Segue em anexo, DAE no valor de R\$29,00 (vinte e nove reais) referente as cópias solicitadas.

>>

>>

>> Atenciosamente

>>

>> Sebastião Silva Guimarães

>>

>> ----- Mensagem original -----

>> De: Raquel [<mailto:raelusso@yahoo.com.br>] Enviada em: quarta-feira,

>> 16 de julho de 2014 08:19

>> Para: Sebastiao Silva Guimaraes

>> Assunto: Solicita cópia

>>

>> Prezado Dr. Sebastião,

>> Bom dia.

>> Solicito que seja encaminhado por email os anexos do processo de tomada de contas especial 09/2014.

>> Solicito cópia do referido processo a partir da página 2358, gentileza emitir e encaminhar DAE para que possamos efetuar o pagamento.

>> Atenciosamente,

>>

>> Raquel Russo

>> <image2014-07-16-101617 (3).pdf>



4673
A

JUNTADA

Processo 862.742

Aos 17 de Julho de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Recibo de entrega de cópia do processo à Sra. Raquel e respectivo pagamento da taxa de reprografia;
- Recibo de entrega de cópia do processo ao Sr. Jorge Luiz Vieira, entregue dia 09 de Julho de 2014 e arquivado indevidamente em outro local, somente sido trazido para estes autos nesta data, **conforme fls. 4484/4488**, para constar, lavro este termo por mim assinado.

Marcelo Pereira C. M. Azevedo
Tomada de Contas Especial
OAB/MG - 65.118

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE	Vencimento 31/07/2014		Tipo de Identificação 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM																
	Tipo 4	Número Identificação 039.566.216-89																			
	Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito) 062																				
	Mês Ano de Referência 31 a 31/07/2014																				
Nome Raquel Russo Mota		UF MG		Telefone																	
Endereço Guaicui, nº 284 - ap 202 - Coração de Jesus																					
Município BELO HORIZONTE																					
Histórico Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE Serviço: OUTROS - REC TESCOURO Informações Complementares: Cópia da Resolução SES/MG 3288 - (290 - cópias)																					
<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">Valores a pagar</th><th></th><th></th></tr></thead><tbody><tr><td>256-8</td><td>SECRET ESTADO SAUDE - REC TESO</td><td>R\$</td><td>29,00</td></tr><tr><td>482-0</td><td>MULTA MORA RECEITA OUTROS ORGA</td><td>R\$</td><td>0,00</td></tr><tr><td>01-5</td><td>JUROS RECEITA OUTROS ORGAOS</td><td>R\$</td><td>0,00</td></tr></tbody></table>						Valores a pagar				256-8	SECRET ESTADO SAUDE - REC TESO	R\$	29,00	482-0	MULTA MORA RECEITA OUTROS ORGA	R\$	0,00	01-5	JUROS RECEITA OUTROS ORGAOS	R\$	0,00
Valores a pagar																					
256-8	SECRET ESTADO SAUDE - REC TESO	R\$	29,00																		
482-0	MULTA MORA RECEITA OUTROS ORGA	R\$	0,00																		
01-5	JUROS RECEITA OUTROS ORGAOS	R\$	0,00																		
Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável. Linha Digitável: 85670000000 8 29000213140 4 73112170044 7 63295970132 7																					
Autenticação				TOTAL R\$ 29,00																	

FLUXO 1ª VIA: CONTRIBUINTE

MOD. WEB 06.01.11

85670000000 8 29000213140 4 73112170044 7 63295970132 7



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE	Vencimento 31/07/2014		Tipo de Identificação 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM										
	Tipo 4	Número Identificação 039.566.216-89													
	Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito) 062														
	Nosso Número 1700446329597														
Nome Raquel Russo Mota		Município BELO HORIZONTE													
Endereço Guaicui, nº 284 - ap 202 - Coração de Jesus															
UF MG		Telefone													
Autenticação															
<table border="1"><thead><tr><th>Valor</th><th></th></tr></thead><tbody><tr><td>R\$ 29,00</td><td></td></tr><tr><td>R\$ 0,00</td><td></td></tr><tr><td>R\$ 0,00</td><td></td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>R\$ 29,00</td></tr></tbody></table>						Valor		R\$ 29,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		TOTAL	R\$ 29,00
Valor															
R\$ 29,00															
R\$ 0,00															
R\$ 0,00															
TOTAL	R\$ 29,00														

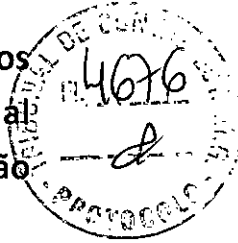
FLUXO 2ª VIA: BANCO

MOD. WEB 06.01.11

RECIBO



Recebi nesta data, conforme solicitado, as cópias xerográficas dos anexos I, II, III e IV, do procedimento de Tomada de Contas Especial instaurada através da Resolução SES nº 3288, alterada pela Resolução SES nº 3342 de 06/07/2012.



Belo Horizonte, 09 de julho de 2014.

Rafael Martins Rocha
Rafael Martins Rocha

OAB/MG 99.056

12/07/2014

tar na data de hoje 17/07/2014
arquivado em outra pasta. 

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/07/2014 - AUTO-ATENDIMENTO 13.56.59
5818105818

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: BRUNO DE ASSIS MARTINS
AGENCIA: 5818-1 CONTA: 23.837-6
=====

Convenio	SECRET. FAZENDA MG	
Codigo de Barras	85600000000-5	37900213140-5
	73112170044-7	49524160429-2

Data do pagamento 07/07/2014
Valor Total 37,90
=====

DOCUMENTO: 070702
AUTENTICACAO SISBB:
C.528.A88.7A6.659.031,





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome

JORGE LUIZ VIEIRA

Endereço

RUA MARIA MARTINS GUIMARÃES, 495 APT 401

Município

BELO HORIZONTE

UF

MG

Telefone

3133478489

Vencimento

31/07/2014

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL

2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL

3 - CNPJ

4 - CPF

5 - OUTROS

6 - RENAVAM

Tipo

4

Número Identificação

259.740.506-06

Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito)

062

Mês Ano de Referência

31 a 31/07/2014

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)

1700444952415

Histórico

Órgão FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Serviço OUTROS - REC TESOIRO

Valores a pagar

258-4	FUNDO ESTADUAL SAUDE - REC TES	R\$	37,90
482-0	MULTA MORA RECEITA OUTROS ORGA	R\$	0,00
601-5	JUROS RECEITA OUTROS ORGAOS	R\$	0,00

Informações Complementares.

CÓPIAS XEROX -379 PÁGINAS - TCE - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3288 ALTERADA PELA 3342

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85600000000 5 37900213140 5 73112170044 7 49524160429 9

Autenticação

TOTAL

R\$ 37,90

FLUXO: 1ª VIA: CONTRIBUINTE

MOD. WEB 06. 01. 11



4678
d

85600000000 5 37900213140 5 73112170044 7 49524160429 9





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome

JORGE LUIZ VIEIRA

Endereço

RUA MARIA MARTINS GUIMARÃES, 495 APT 401

Município

BELO HORIZONTE

UF

MG

Telefone

3133478489

Vencimento

31/07/2014

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL

2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL

3 - CNPJ

4 - CPF

5 - OUTROS

6 - RENAVAM

Tipo

4

Número Identificação

259.740.506-06

Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito)

062

Nosso Número

1700444952416

Valor

R\$ 37,90

Acréscimos

R\$ 0 00

Juros

R\$ 0,00

TOTAL

R\$ 37,90

Autenticação

FLUXO: 2ª VIA: BANCO

MOD. WEB 06. 01. 11



4679
d

JUNTADA

Processo 862.742

Aos 18 de Julho de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Cópia de consulta de dados de pregões informando autoridade homologadora e pregoeiros , **conforme fls.4489/4498**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Roberto Carlos de Azevedo

MA SP: 1.334.830-5
OAB/MG - 55.118

Fechar

**Dados do pregão** Leilão 02.119.110

Tipo: Pregão para registro de preços

Número do planejamento de registro de preços: 0000000013/2009

Procedimento de contratação: Pregão eletrônico

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por lote

Objeto de licitação: MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - CRIE 311102002.11

Tipo de recurso: Outros

Regra de participação: Aberta a todos licitantes

Órgão gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Data de início da sessão do pregão: 30/03/2009 **Hora de início da sessão do pregão:** 09:30:00

Data em que a sessão do pregão foi iniciada: 30/03/2009 **Hora em que a sessão do pregão foi iniciada:** 09:50:06

Data em que a sessão do pregão foi encerrada: 27/04/2009 **Hora em que a sessão do pregão foi encerrada:** 11:21:08

Autoridade competente: JORGE LUIZ VIEIRA

Pregoeiro titular: RAQUEL RUSSO MOTA

Pregoeiro suplente: DANIEL PINTO DE SOUZA

Equipe de apoio: Mônica Caetano Gonçalves, masp. 898-0012, Daniel Pinto de Souza masp. 1 087 568-0, Gleison A. dos S. Pedraza, masp. 1 087 568-03

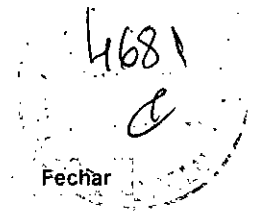
Edital do pregão: Arquivo do edital

Designação do pregoeiro e equipe de apoio:

Termo de designação / Gestor do registro de preço:

Situação da sessão do pregão: ► CONCLUÍDO

[Atas do pregão](#)[Mensagens trocadas no chat](#)[Termo de conclusão](#)[Visualizar quadro de avisos](#)**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

**Dados do pregão**Atas do pregão

Tipo: Pregão para registro de preços

Número do planejamento de registro de preços: 0000000159/2009

Procedimento de contratação: Pregão presencial

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por lote

Objeto de licitação: MEDICAMENTOS SUPLEMENTARES - GRUPO V BIÊNIO 2009/2010

Tipo de recurso: Outros

Regra de participação: Aberta a todos licitantes

Órgão gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Data de início da sessão do pregão: 23/09/2009 **Hora de início da sessão do pregão:** 14:30:00

Data em que a sessão do pregão foi iniciada: 23/09/2009 **Hora em que a sessão do pregão foi iniciada:** 14:37:30

Data em que a sessão do pregão foi encerrada: 02/10/2009 **Hora em que a sessão do pregão foi encerrada:** 09:30:52

Autoridade competente: JORGE LUIZ VIEIRA

Pregoeiro titular: RAQUEL RUSSO MOTA

Pregoeiro suplente: DANIEL PINTO DE SOUZA

Equipe de apoio: Gladson Arcanjo Perdigão, Raquel Batista Aparecida Rodrigues, Daniel Pinto de Souza

Edital do pregão: Arquivo do edital

Designação do pregoeiro e equipe de apoio:

Termo de designação / Gestor do registro de preço:

Situação da sessão do pregão: ➤ CONCLUÍDO

Atas do pregãoTermo de conclusãoVisualizar quadro de avisos

Preencher o campo

Fechar

Dados do pregão

Tipo: Pregão para registro de preços

Número do planejamento de registro de preços: 0000000028/2009

Procedimento de contratação: Pregão eletrônico

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Fornecedor

Objeto de licitação: MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

Tipo de recurso: Outros

Regra de participação: Aberta a todos interessados

Órgão gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Data de início da sessão do pregão: 22/05/2009
Hora de início da sessão do pregão: 08:00:00

Data em que a sessão do pregão foi iniciada: 22/05/2009
Hora em que a sessão do pregão foi iniciada: 08:05:14

Data em que a sessão do pregão foi encerrada: 25/05/2009
Hora em que a sessão do pregão foi encerrada: 11:43:31

Autoridade competente: JORGE LUIZ VIEIRA

Pregoeiro titular: MONICA CAETANO LOPES ALVES

Pregoeiro suplente: DANIEL PINO DE SOUZA

Equipe de apoio: Raquel Russo Mota (resp. 689421-6) e Cláudia Andrade Pinheiro (matrícula: 20.163 e Raquel Russo Mota (resp. 689421-6)

Edital do pregão: [Arquivo do edital](#)

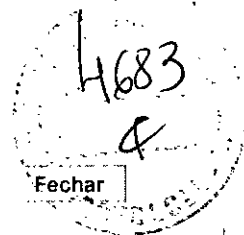
Designação do pregoeiro e equipe de apoio:

Termo de designação / Gestor do registro de preço:

Situação da sessão do pregão: ➤ CONCLUÍDO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**[Atas do pregão](#)[Mensagens trocadas no chat](#)[Termo de conclusão](#)[Visualizar quadro de avisos](#)

Dados do pregão



Dados do pregão

Lotes do pregão

Tipo: Pregão para registro de preços

Número do planejamento de registro de preços: 0000000043/2009

Procedimento de contratação: Pregão presencial

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por item

Objeto de licitação: MEDICAMENTOS SUPLEMENTARES GRUPO IV

Tipo de recurso: Outros

Regra de participação: Aberta a todos licitantes

Órgão gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Data de início da sessão do pregão:	17/06/2009	Hora de início da sessão do pregão:	09:30:00
Data em que a sessão do pregão foi iniciada:	17/06/2009	Hora em que a sessão do pregão foi iniciada:	09:32:00
Data em que a sessão do pregão foi encerrada:	07/07/2009	Hora em que a sessão do pregão foi encerrada:	09:37:56

Autoridade competente: JORGE LUIZ VIEIRA

Pregoeiro titular: RAQUEL RUSSO MOTA

Pregoeiro suplente: DANIEL PINTO DE SOUZA

Equipe de apoio: Gleidison Arcanjo Perdigão
Monica Caetano Gonçalves

Edital do pregão: [Arquivo do edital](#)

Designação do pregoeiro e equipe de apoio:

Termo de designação / Gestor do registro de preço:

Situação da sessão do pregão: **CONCLUÍDO**

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Atas do pregão

Termo de conclusão

Visualizar quadro de avisos

4684

A

Dados do pregão

Fechar

Dados do pregão

Lotes do pregão

Tipo: Pregão para registro de preços

Número do planejamento de registro de preços: 0000000048/2009

Procedimento de contratação: Pregão presencial

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por lote

Objeto de licitação: MEDICAMENTOS SUPLEMENTARES GRUPO III - BIÊNIO 2009 - 2010

Tipo de recurso: Outros

Regra de participação: Aberta a todos licitantes

Órgão gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Data de início da sessão do pregão: 15/05/2009 **Hora de início da sessão do pregão:** 09:30:00

Data em que a sessão do pregão foi iniciada: 15/05/2009 **Hora em que a sessão do pregão foi iniciada:** 09:57:30

Data em que a sessão do pregão foi encerrada: 19/05/2009 **Hora em que a sessão do pregão foi encerrada:** 18:16:04

Autoridade competente: JORGE LUIZ VIEIRA

Pregoeiro titular: RAQUEL RUSSO MOTA

Pregoeiro suplente: DANIEL PINTO DE SOUZA

Equipe de apoio: Gleidison Arcanio Paçoligo, matrícula 20.163 Daniel Pinto de Souza, masp 108/568-0, Mônica Caetano Gonçalves, masp 359.681-2

Edital do pregão: Arquivo do edital

Designação do pregoeiro e equipe de apoio:

Termo de designação / Gestor do registro de preço:

Situação da sessão do pregão: ➤ CONCLUÍDO

Atas do pregão

Termo de conclusão

Visualizar quadro de avisos

Dados do pregão

Fechar

Dados do pregão

Dados do pregão

Tipo: Pregão para registro de preços

Número do planejamento de registro de preços: 0000000062/2009

Procedimento de contratação: Pregão presencial

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por item

Objeto de licitação: MEDICAMENTO - PANCRELIPASE

Tipo de recurso: Outros

Regra de participação: Aberta a todos licitantes

Órgão gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Data de início da sessão do pregão:	08/06/2009	Hora de início da sessão do pregão:	08:30:00
Data em que a sessão do pregão foi iniciada:	08/06/2009	Hora em que a sessão do pregão foi iniciada:	09:34:51
Data em que a sessão do pregão foi encerrada:	16/06/2009	Hora em que a sessão do pregão foi encerrada:	10:38:00

Autoridade competente: JORGE LUIZ VIEIRA

Pregoeiro titular: RAQUEL RUSSO MOTA

Pregoeiro suplente: DANIEL PINTO DE SOUZA

Equipe de apoio: Gleidison Arcanjo Perdigão
Monica Caetano Gonçalves

Edital do pregão: [Arquivo do edital](#)

Designação do pregoeiro e equipe de apoio:

Termo de designação / Gestor do registro de preço:

Situação da sessão do pregão: **CONCLUÍDO**

[Atas do pregão](#)[Termo de conclusão](#)[Visualizar quadro de avisos](#)

Dados do pregão

Fechar

Dados do pregão | Lotes do pregão

Tipo: Pregão para registro de preços
Número do planejamento de registro de preços: 0000000063/2009
Procedimento de contratação: Pregão presencial
Tipo de licitação: Menor Preço
Critério de julgamento: Por item
Objeto de licitação: MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - GRUPO II - BIÊNIO 2009 - 2010
Tipo de recurso: Outros
Regra de participação: Aberta a todos licitantes
Órgão gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Data de início da sessão do pregão:	09/06/2009	Hora de início da sessão do pregão:	09:30:00
Data em que a sessão do pregão foi iniciada:	09/06/2009	Hora em que a sessão do pregão foi iniciada:	09:32:20
Data em que a sessão do pregão foi encerrada:	23/07/2009	Hora em que a sessão do pregão foi encerrada:	18:15:21

Autoridade competente: JORGE LUIZ VIEIRA
Pregoeiro titular: RAQUEL RUSSO MOTA
Pregoeiro suplente: DANIEL PINTO DE SOUZA
Equipe de apoio: Gleidison Arcanjo Perdigão
Monica Caetano Gonçalves

Edital do pregão: [Arquivo do edital](#)

Designação do pregoeiro e equipe de apoio:

Termo de designação / Gestor do registro de preço:

Situação da sessão do pregão: ➤ CONCLUÍDO

[Atas do pregão](#)[Termo de conclusão](#)[Visualizar quadro de avisos](#)4686
A

Dados do pregão

Fechar

Dados do pregão

Lotes do pregão

Tipo: Pregão para registro de preços

Número do planejamento de registro de preços: 0000000002/2010

Procedimento de contratação: Pregão presencial

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por Item

Objeto de licitação: MEDICAMENTOS SUPLEMENTARES - GE JPD 13 É-10 2010/2011

Tipo de recurso: Outros

Regra de participação: Aberta a todos licitantes

Órgão gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Data de início da sessão do pregão: 06/04/2010 Hora de início da sessão do pregão: 09:30:00

Data em que a sessão do pregão foi iniciada: 06/04/2010 Hora em que a sessão do pregão foi iniciada: 09:34:12

Data em que a sessão do pregão foi encerrada: 04/05/2010 Hora em que a sessão do pregão foi encerrada: 14:32:06

Autoridade competente: BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO

Pregoeiro titular: RAQUEL RUSSO MOÇA

Pregoeiro suplente: MARIA ALICE MARTINHO DE ABREU

Equipe de apoio: Neide Ferreira Barbosa Silva
Nina Teixeira
Raquel Aparecida Batista Rodrigues

Edital do pregão: [Arquivo do edital](#)

Designação do pregoeiro e equipe de apoio:

Termo de designação / Gestor do registro de preço:

Situação da sessão do pregão: ➤ CONCLUÍDO

[Atas do pregão](#)[Termo de conclusão](#)[Visualizar quadro de avisos](#)

Dados do pregão

Fechar

**Dados do pregão****Lotes do pregão**

Tipo: Pregão para registro de preços

Número do planejamento de registro de preços: 0000000026/2010

Procedimento de contratação: Pregão presencial

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por item

Objeto de licitação: MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS GRUPO I - BIÊNIO 2010/2011

Tipo de recurso: Outros

Regra de participação: Aberta a todos licitantes

Órgão gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Data de início da sessão do pregão:	26/03/2010	Hora de início da sessão do pregão:	09:30:00
Data em que a sessão do pregão foi iniciada:	26/03/2010	Hora em que a sessão do pregão foi iniciada:	00:55:24
Data em que a sessão do pregão foi encerrada:	06/04/2010	Hora em que a sessão do pregão foi encerrada:	21:48:20

Autoridade competente: BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO

Pregoeiro titular: RAQUEL RUSSO MOTA

Equipe de apoio: Neide Ferreira Barbosa Silva
Nina Teixeira
Raquel Aparecida Batista Rodrigues

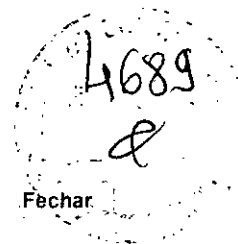
Edital do pregão: [Arquivo do edital](#)

Designação do pregoeiro e equipe de apoio:

Termo de designação / Gestor do registro de preço:

Situação da sessão do pregão: ► CONCLUÍDO

[Atas do pregão](#)[Termo de conclusão](#)[Visualizar quadro de avisos](#)

**Dados do pregão** Lotes do pregão

Tipo: Pregão para registro de preços
Número do planejamento de registro de preços: 0000000027/2010
Procedimento de contratação: Pregão presencial
Tipo de licitação: Menor Preço
Critério de julgamento: Por item
Objeto de licitação: MEDICAMENTOS SUPLEMENTARES - GRUPO II BIÊNIO 2010/2011
Tipo de recurso: Outros
Regra de participação: Aberta a todos licitantes
Órgão gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Data de início da sessão do pregão: 13/05/2010 **Hora de início da sessão do pregão:** 09:30:00
Data em que a sessão do pregão foi iniciada: 13/05/2010 **Hora em que a sessão do pregão foi iniciada:** 09:51:52
Data em que a sessão do pregão foi encerrada: 07/07/2010 **Hora em que a sessão do pregão foi encerrada:** 08:02:55

Autoridade competente: BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO
Pregoeiro titular: RAQUEL RUSSO MOTA
Pregoeiro suplente: MARIA ALICE MARTINHO DE ABREU
Equipe de apoio: Raquel Aparecida Batista Rodrigues
Nina Teixeira
Neide Ferreira Barbosa Silva

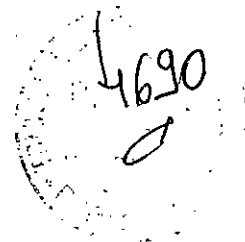
Edital do pregão: [Arquivo do edital](#)

Designação do pregoeiro e equipe de apoio:

Termo de designação / Gestor do registro de preço:

Situação da sessão do pregão: ► CONCLUÍDO

[Atas do pregão](#)[Termo de conclusão](#)[Visualizar quadro de avisos](#)



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 21 de Julho de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- AR da Notificação enviada à Sra. Raquel Russo Mota;
- Defesa apresentada pelo Sr. Jorge Luiz Vieira, **conforme fls. 4499/4503**, para constar, lavro este termo por mim assinado.

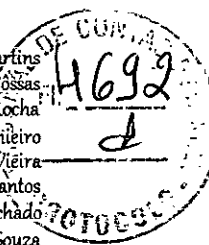
Mariley Simone C. M. Azevedo
MASP 1.334.830-5
Tomada de Contas Especial



Martins & Pôssas
Advogados



Bruno de Assis Martins
Eduardo Pimont Pôssas
Rafael Martins Rocha
Gustavo Pinto Coelho Vinheiro
Ana Cristina de Menezes Vieira
Clériston Oliveira Bonifácio Santos
Ingrid de Nolasco Abdon Machado
Max Warner Santos Souza



ILMO. TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Proc. Ref. n.º: Resolução SES/MG n.º 3288 de 25/05/2012 (alterada pela Resolução SES/MG n.º 3342/2012).

Handwritten signature and date: 22/07/2013.

JORGE LUIZ VIEIRA, já devidamente qualificada nos autos da Tomada de Contas Especial em epígrafe, por meio de seus advogados infra-assinados (instrumento de mandado já juntado aos autos), que em cumprimento ao inciso I do art. 39 do Código de Processo Civil (CPC), indica o endereço do escritório profissional localizado na Rua Henrique Badaró Portugal, n.º 480, sala 401, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP: 30.575-232, onde receberá futuras notificações e intimações, vem como devido acato e respeito, a presença de Vossas Senhorias, apresentar sua **DEFESA** escrita, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

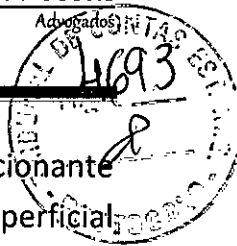
Inicialmente, cabe pedir a nulidade de intimação, para a apresentação da defesa, uma vez que o Peticionante já havia constituído advogado nos autos, com pedido de intimação exclusiva deles, porém a mesma foi enviada para o seu endereço em Belo Horizonte, o qual não mais reside, sendo a residência atual de seu filho.

Portanto, requer seja **declarada a nulidade da intimação para apresentação da defesa, sendo reaberto o prazo**, uma vez que não foi realizada na pessoa dos seus procuradores, cujo endereço já havia sido declinado em petição anterior, bem como aproveita para fornecer o atual endereço do Dr. Jorge Luiz Vieira, qual seja: Rua Santo Antônio, n.º 597, apto. 803, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.015-000.

Handwritten signature.



Martins & Pôssas



E mais, devido à ausência da correta intimação dos procuradores do peticionante e o exíguo tempo para esta manifestação, apenas será efetuada uma análise superficial do feito, com o apontamento de nulidades que impedem a efetuação de uma defesa do Sr, Jorge Luiz Vieira.

Na intimação para apresentação da defesa o servidor é apontado como responsável por ocasionar um dano ao erário no importe de R\$ 6.534.831,09, por meio de uma imputação genérica dos fatos, ou seja, não há um apontamento individualizado da conduta do processado, nem mesmo uma descrição pormenorizada do fato, o que o impede de compreender a extensão da acusação que lhe é imposta e formular uma defesa adequada, de maneira que possa afastar qualquer responsabilidade sobre eventual irregularidade da qual esteja sendo acusado.

Na referida intimação o Sr. Jorge Luiz Vieira é simplesmente instado a apresentar uma defesa por um dano de milhões de reais, mas não há descrição da conduta por ele adotada, para gerar este dano, nem mesmo no processo há descrição de tal, ou seja, como ele pode se defender se não sabe do que está sendo acusado.

Nota-se que o fato imputado é muito amplo e não permite o conhecimento específico da acusação, uma vez que não descreve de forma individualizada a conduta do processado, nem mesmo os atos por ela praticados, que seriam caracterizadores do suposto dano ao erário.

A obrigatoriedade da exposição dos fatos no ato vestibular deflagrador de qualquer processo ou da tomada de contas especial presta-se a homenagear a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB), haja vista que o servidor tem o direito de saber do que está sendo acusado e dos motivos pelos quais se instaurou um feito punitivo contra ele.

Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari afiançam que o primeiro requisito para o eficiente exercício do direito de defesa é saber do que se está sendo acusado, com a informação precisa de qual infração se lhe increpa e com todos os detalhes necessários. **(DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio. *Processo administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 72).**



Martins & Pôssas
Advogados

4694
e

Realmente, a exposição clara do comportamento transgressor atribuído ao acusado e respectivo enquadramento legal, quando da abertura do processo e da tomada, é requisito fundamental do exercício do direito de defesa, haja vista que, a partir do conhecimento inicial dos pontos de acusação, será possível ao servidor processado despender esforços na realização de sua defesa e produção de provas que demonstrem a sua inocência.

Logo, na intimação ou no processo da tomada deveria haver subsídios suficientes para o Sr. Jorge Luiz Vieira compreender a acusação, mas não há, pois se trata de requisito essencial para a defesa do acusado, porque ela formaliza a acusação e delimita os termos da defesa escrita e até mesmo do julgamento. Assim, além de qualificar o acusado com todos os seus dados, deve descrever suficientemente os fatos ocorridos e, de **forma individualizada**, a conduta por ele praticada, apontando nos autos as provas correspondentes. Não são admitidas indicições genéricas dos envolvidos nos fatos, isto é, sem que seja apontada a conduta praticada por cada um dos acusados, como está a ocorrer no caso em apreço, **ao narrar apenas possíveis danos ao erário, sem descrever as condutas e atos praticados pelos acusados que caracterizam a aludida transgressão.**

Deste jeito, requer seja declarada a nulidade da presente tomada, haja vista que não descreveu de maneira pormenorizada as condutas e fatos cometidos pelo acusado, o que inviabiliza a realização da sua defesa, bem como viola os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV da CRFB).

Ex positis, requer a este tomador de contas especial:

- a) **DECLARADA a nulidade da intimação para apresentação da defesa, sendo reaberto o prazo**, uma vez que não foi realizada na pessoa dos seus procuradores, cujo endereço já havia sido declinado em petição anterior, bem como aproveita para fornecer **O ATUAL ENDEREÇO DO DR. JORGE LUIZ VIEIRA, QUAL SEJA: RUA SANTO ANTÔNIO, N.º 597, APTO. 803, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG, CEP: 36.015-000, para fins de futuras intimações e notificações, sob pena de nulidade;**
- b) as notificações e as intimações sejam endereçadas ao escritório profissional do signatário desta petição, cujo endereço fora declinado acima, sob pena de nulidade;



Martins & Pôssas

Advogados



c) **DECLARAÇÃO DE NULIDADE** da presente tomada, haja vista as alegações acima que demonstram a violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV da CRFB) e da legalidade (art. 37, *caput* da CRFB);

Provar-se-á o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente, por meio de testemunhas, documentos e provas periciais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 17 de março de 2014.

Bruno de Assis Martins

OAB/MG 100.246

Rafael Martins Rocha

OAB/MG 99.056

Eduardo Pimont Pôssas

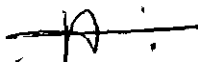
OAB/MG 99.149

J U N T A D A

Aos 21 dias do mês de JULHO de 2014
Juntada aos autos JUSTIFICATIVA, RELA-
TÓRIO Nº 09/2014, PLANILHAS
APURACÃO DE DANO E DES-
PACHO, ambos datados de
21/07/14, conforme Fl. 4504/
4612.

que adiante se segue, do que lavro este termo.

17



ASSINATURA



JUSTIFICATIVAS PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

Processo Inspeção Ordinária – Nº. 862.742

Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOF/MG" em 07/07/2012



- ✓ Os documentos : **Cadastramento do termo de contrato, convênio ou instrumento congênere pela unidade executora responsável; Retenção, pela concedente, das parcelas vincendas; Bloqueio do beneficiário por parte da concedente; Inclusão do beneficiário em cadastro próprio de inadimplentes ou em situação irregular; Devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas; Compatibilidade física e financeira da obra com os recursos repassados; Aplicação dos recursos no objeto pactuado, incluídos os rendimentos auferidos em aplicações financeiras e Devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, com indicação da origem dos recursos, mencionados no inciso V, alínea "F" do Anexo denominado Nota de Conferência da Instrução Normativa nº. 03/2013, não constam nos autos no presente caso, pois não é o caso da presente TCE.**
- ✓ Os documentos : **Cópias dos comprovantes de despesas, mencionados no inciso VI do Anexo denominado Nota de Conferência da Instrução Normativa nº. 03/2013, não constam nos autos no presente caso, pois não é o caso da presente TCE .**
- ✓ Os documentos : **Relatório final de inquérito policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial; mencionados no inciso VIII do Anexo denominado Nota de Conferência da Instrução Normativa nº. 03/2013, não constam nos autos .**
- ✓ Os documentos mencionados no tópico "**Quando se tratar de tomada de contas especial instaurada por omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação dos recursos repassados ou outras irregularidades de que resulte dano ao erário, relativas a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere (...)**", alíneas "A", "B" e "C" do Anexo denominado Nota de Conferência da Instrução Normativa nº. 03/2013, **não constam nos autos no presente caso, pois não é esta a hipótese de instauração da presente TCE.**
- ✓ O documento mencionado no tópico "**Quando se tratar de desfalque, desvio de bens, dinheiro ou valores públicos, bem como de ato ilegal, ilegítimo ou**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

antieconômico que resulte em prejuízo ao erário, a tomada de contas especial será instruída com os seguintes documentos, além dos estabelecidos nos itens I a XI desta nota de conferência” do inciso XII, alíneas “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F” do Anexo denominado Nota de Conferência da Instrução Normativa nº. 03/2013, não consta nos autos no presente caso.

Belo Horizonte, 21 de Julho de 2014.

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães – Tomador de Contas Especial

MASP – 1.205.446-6



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATÓRIO Nº. 09/2014

1 – Introdução

Autuou-se em 09 de Julho de 2012, o presente processo de tomada de contas especial relativo aos indícios de irregularidades nos preços praticados por empresas fornecedoras de medicamentos, e possível dano ao erário nos processos de compras realizados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG), no período de 2009 a abril de 2011, em atendimento às disposições contidas no art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008, nos arts. 245 e 249 da Resolução nº 12/2008 e na Instrução Normativa nº 03/2013, todos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Consta, no processo, as informações e documentos considerados relevantes, necessários e suficientes para a obtenção dos elementos de convicção sobre os fatos, responsáveis e danos, bem como, para análise e identificação dos respectivos nexos de causalidade.

Os procedimentos foram realizados de acordo com o Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais e as análises conforme as disposições da Constituição Federal 1988; Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Federal nº. 8.078/1990; Lei Federal nº. 8.666/1993; Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº. 10.520/2002; Convênio ICMS CONFAZ nº. 87/2002; Lei Federal nº. 10.742/2003; Resolução CMED nº. 02, de 05/03/2004; Resolução CMED nº. 04, de 18/12/2006; Lei Estadual nº 869/52; Lei Estadual nº 14.167/2002; Decreto Estadual nº. 43.241/2003; Decreto Estadual nº. 44.431/2006; Decreto Estadual nº. 44.787/2008; Decreto Estadual nº. 45.038/2009; Decreto Estadual nº. 45.058/2009 (que altera o Decreto Estadual nº. 45.038/2009); Decreto Estadual nº. 37.924/96; Resolução SES/MG 1566/2008.

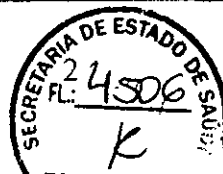
DADOS GERAIS E DO OBJETO QUE FUNDAMENTARAM A INSTAURAÇÃO:

ATO DE INSTAURAÇÃO: Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, sendo posteriormente alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOFMG" em 07/07/2012.

DESIGNAÇÃO CPTCE: Resolução SES nº. 436, de 01/04/2004, alterada pelas Resoluções SES nº. 480, de 31/05/2004; nº. 1828, de 14/04/2009; nº. 2212, de 26/02/2010; nº. 2711, de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



03/03/2011; nº. 3127, de 10/02/2012, nº. 3288, de 25/05/2012, nº. 3342, de 06/07/2012, nº. 3391, de 13/08/2012, e a de nº. 3882 de 23/08/2013.

OBJETO: Conduzir e instruir o procedimento de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar indícios de irregularidades apontadas pela inspeção ordinária realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

MOTIVO DA INSTAURAÇÃO: Indícios de irregularidades nos preços praticados por empresas fornecedoras de medicamentos, e possível dano ao erário nos processos de compras realizados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG), no período de 2009 a abril de 2011.

DATA DA OCORRÊNCIA E/OU CONHECIMENTO DO FATO: Em 12/07/2010, através de denúncia anônima encaminhada para o Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais, com cópia para o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, onde se noticiava irregularidades em procedimentos licitatórios destinados a aquisição de medicamentos envolvendo a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (fls.38/44).

2 – Dos procedimentos administrativos adotados pelo Órgão Instaurador objetivando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do prejuízo:

2.1 – Pressupostos

Conforme apontado no Relatório Preliminar de Inspeção Ordinária elaborada pela 3ª. Coordenadoria de Fiscalização Estadual do TCE/MG às fls.408/454, foi procedida à análise das informações e dos documentos para verificação da existência e validade dos pressupostos de instauração desta tomada de contas especial a partir dos quais se conclui que constam todos os pressupostos para a constituição deste procedimento, quais sejam: o dano ao erário, o agente responsável, o fato irregular e a jurisdição e competência do TCEMG.

2.2 – Fato ensejador

Verificou-se que o fato irregular objeto desta tomada de contas especial se enquadra como fato ensejador nos termos do inciso IV do art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008, qual seja, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário, face aos indícios de irregularidades nos preços praticados por empresas fornecedoras de



medicamentos ao Estado, de acordo com o Relatório Preliminar de Inspeção Ordinária elaborada pela 3ª. Coordenadoria de Fiscalização Estadual do TCE/MG às fls.408/454.

2.3 – Medidas Administrativas

Quanto à adoção das medidas administrativas, não foi verificada a emissão do respectivo relatório evidenciando as providências adotadas pela SES/MG com vista à reparação do dano, pois a presente TCE se deu por determinação do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais através da Inspeção Ordinária nº. 862.742, cujo relatório conclusivo ofereceu subsídios de fundamentação para instauração desta TCE, inobstante, ficou identificado a existência de documentação comprobatória das ações realizadas para tal fim, relacionadas a seguir:

- - Processo Administrativo Punitivo em desfavor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. – Processo 033/2010.
- - Instauração da Sindicância Administrativa Investigatória através da Portaria/SCA nº. 116/2011, publicada no “IOFMG” de 20/05/2011.
- - Instauração do Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria nº. 115/2012, publicada no “IOFMG” de 06/07/2012.

3 – Apuração dos Fatos

Apresenta-se a seguir a descrição dos fatos até o momento da instauração da tomada de contas especial, as apurações realizadas e a análise de toda documentação apresentada, referenciando as folhas dos autos que comprovam os fatos, bem como, as normas e regulamentos infringidos.

3.1 – Descrição cronológica dos fatos até a instauração da TCE

3.1.1– Apresentação

Esta Tomada de Contas Especial foi instaurada através da Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, posteriormente alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, publicada na “IOFMG” em 07/07/2012.



3.1.2 – Breve Histórico

Em 15/07/2010 foi protocolizado no Tribunal de Contas de Minas Gerais documento de número 472.864/2010, que trata de denúncia apócrifa, fls.38/44, com indicação de irregularidades em procedimentos licitatórios destinados à aquisição de medicamentos envolvendo a Secretaria de Estado de Saúde/MG e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Inobstante a documentação não ter sido recebida como denúncia no Tribunal de Contas de Minas Gerais, por contrariar o disposto no inciso III, § 1º, art. 301 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – RITCEMG, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual, manifestando-se às fls.114/116, em síntese, aduziu que os documentos noticiam possíveis ilícitos fiscais praticados por empresas fornecedoras de medicamentos, onde a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., estaria onerando os estados ao embutir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS no preço que já o contemplaria, retirando-o posteriormente, como se a venda fosse desonerada deste imposto; isto é, o preço do medicamento seria tributado em duplicidade e desonerado apenas uma vez; que a referida empresa estaria se utilizando de artifício ilegal ao praticar preços com alíquota do ICMS do Estado de destino das mercadorias, ao invés de praticá-los com a alíquota interna do local de seu estabelecimento. Tais fatos resultariam em prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito da empresa.

O procedimento relatado acima foi constatado junto à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás/GO, onde se verificou a fraude na desoneração de ICMS sobre medicamentos licitados. Observou-se que os fornecedores elevavam artificialmente o valor inicial dos medicamentos por ocasião da emissão das Notas Fiscais e praticavam a desoneração de forma fictícia, ficando o valor unitário da nota igual ao valor unitário da Ordem de Fornecimento, quando aquela deveria ser 17% menor, devido à isenção de ICMS, conforme narrado pela denúncia em tela.

Nesse sentido, segundo informado pela 2ª PJDS do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em decorrência do Procedimento Administrativo nº. 164/2007: “Os artifícios utilizados pelas empresas distribuidoras variam, tanto há inclusão de ICMS em duplicidade, quanto há utilização de alíquotas de ICMS do Estado de destino das mercadorias, ao invés da utilização da alíquota interna do local de seu estabelecimento”.



Diversos procedimentos visando à apuração dos fatos também foram instaurados no âmbito da SES/MG, por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades CAIF – Processo Administrativo Punitivo 033/2010 – fls.610, da Auditoria Setorial (Relatório de Atividades Nº 1321.1.19.06.476.07, (fls. 1309); Relatório de Auditoria Nº 1320.01.07.03.292.08, (fls. 1300); Relatório de Auditoria Nº 1320.4698.09, (fls. 1282); Relatório de Auditoria Nº 1320.8735.10, (fls. 1281); Relatório de Auditoria Nº 1320.2254.09, (fls. 1293); Relatórios Parciais nºs 4290.7157.10 e 4290.7222/10, (fls.683); Relatórios de Avaliação de Efetividade Nº. 4290.2745.09 e nº 4290.7157.10 (fls. 1220/1227); Nota Técnica da Auditoria Setorial nº 4290.4839.10, de 14/07/2010, bem como pelo Ministério Público Estadual/MG, pela Controladoria Geral do Estado (instauração de Sindicância Administrativa Investigatória – Portaria 116/2011 CGE, fls.601 e Processo Administrativo Disciplinar – Portaria 115/2012, fls.1377).

3.2 – Apurações realizadas pelo Tomador de Contas Especial

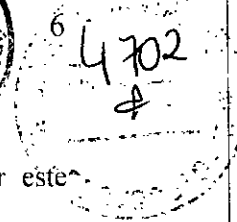
A Tomada de Contas Especial tem por objetivo conduzir e instruir todo o procedimento nos termos da Instrução Normativa TCE Nº 03 de 2013, visando, no caso em tela, apurar e analisar as irregularidades apontadas no Processo nº 862.742 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, abrangendo todos os fornecedores de medicamentos, no período de 2009 a abril de 2011.

Entretanto, dadas as limitações técnicas e temporais, não foi possível realizar a análise de todos os fornecedores, limitando-se este Tomador a análise da Empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, que foi objeto da denúncia, face aos indícios de irregularidades nos preços praticados, e como consequência, possibilidade de prejuízo ao erário nos processos de compras de medicamentos feitas pela SES/MG.

Frise-se por oportuno, que a Tomada de Contas Especial da Secretaria da Saúde de Minas Gerais, possui um quadro reduzido de funcionários, e uma demanda de processos em análise, muito alta. Para se atender em tempo hábil a finalização da presente TCE, diante da complexidade da análise do caso em questão, seriam necessários, no mínimo, o dobro de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



servidores dos quadros atuais deste setor, conforme foi explicitado internamente por este Tomador, a exemplo do Memo/SES/TCE/Nº.35/2014¹.

Os exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de Tomada de Contas Especial, incluindo consequentemente provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

3.2.1 – Metodologia

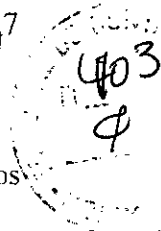
Para o desenvolvimento dos trabalhos, foram obtidas informações gerais sobre a aquisição de medicamentos pela SES/MG, evidenciadas em relatórios de controle interno efetuados pela Auditoria Setorial e pelas planilhas fornecidas pela Superintendência de Gestão da SES/MG, visando averiguar os critérios e as modalidades de compras adotadas, os valores envolvidos, os gestores responsáveis e os controles existentes.

Para alcance do objetivo proposto, foram adotados os seguintes procedimentos:

- ✓ Levantamento da legislação aplicável;
- ✓ Análise documental;
- ✓ Circularização de dados;
- ✓ Conferência das planilhas de compras de medicamentos junto à Hospfar Ltda., no período de 2009 a abril de 2011, elaborada pela Superintendência de Gestão da SES/MG;
- ✓ Obtenção da informação se houve ou não divergência da regra de aplicação do CAP;
- ✓ Identificação nas planilhas dos processos licitatórios em que não houve a aplicação da regra;
- ✓ Verificação de denúncia para ANVISA quanto à empresa que não aplicou o CAP;
- ✓ Consolidar informações das planilhas.

¹ Quadro 1 - Demonstrativo do quantitativo atual e da necessidade imediata, para compor a equipe de Tomada de Contas Especial da SES/MG:

Profissional	Atual	Necessidade	Diferença/Demanda
Tomadores de Contas	1	3	2
Analistas	4	6	2
Técnicos	2	3	1
Office boy	1	0	0
Total:	7	13	6



Da mesma forma, para fins da análise proposta, foram adotados os seguintes procedimentos para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG:

- ✓ Identificação do fornecedor e respectivo Estado de origem;
- ✓ Identificação do Preço Fábrica conforme estado de origem, em tabela CMED vigente na data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- ✓ Dedução do valor correspondente à alíquota interna de ICMS do estado de origem do fornecedor de medicamentos, caso haja previsão em convênio ICMS;
- ✓ Dedução do valor correspondente ao desconto CAP, caso o medicamento conste da lista anexa ao Comunicado CMED nº. 10/2009 ou tenha sido adquirido por ordem judicial, independente de estar contemplado na lista em questão.

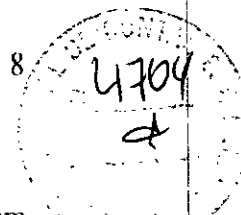
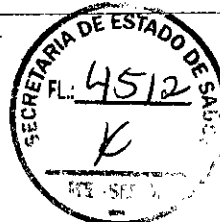
3.2.2 – Escopo da análise

Antes de se adentrar a explanação do escopo da análise, propriamente dito, é imperioso esclarecer que ao iniciar os trabalhos, a então CPTCE - Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial à época, após diversas reuniões para traçar a metodologia que seria adotada nesta TCE, optou por trabalhar com os processos de pagamento objetos de denúncias à CMED/ANVISA. Decidiu-se à época, que as análises das irregularidades seriam feitas somente nos casos denunciados, uma vez que o volume de processos de compras/aquisição de medicamentos pela SES-MG era muito grande e abrangente.

Desta feita, os trabalhos foram iniciados, e à medida que a Superintendência de Gestão – SG ia procedendo às denúncias, os processos eram encaminhados à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial à época.

Deste modo, tal medida acabou demandando muito tempo, tendo em vista a escassez de servidores tanto da Superintendência de Gestão como da CPTCE, conforme se pode verificar dos documentos de fls. 573, 575/581, 588/589; 591/593, 1382/1383, 1386/1390, acostados aos autos.

Inobstante, ainda, a todas as dificuldades encontradas pela CPTCE na obtenção da documentação dos processos de pagamento objetos de denúncias junto à CMED/ANVISA, a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais foi notificada através do Ofício 201216815 de 23/11/2012 da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, que



esta pasta passaria por uma fiscalização, e que para subsidiar os trabalhos de fiscalização foram solicitados *“os processos licitatórios de aquisição de medicamentos referentes às notas de empenho relacionadas em anexo, bem como, a respectiva documentação comprobatória da liquidação e pagamento”* (fls.1391/1413).

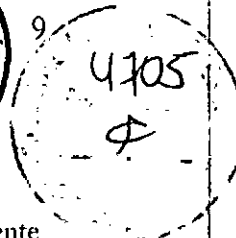
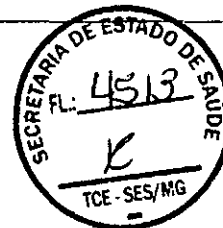
Em decorrência do trânsito de documentos, o processo esteve sobrestado por algumas vezes, prejudicando mais uma vez, a análise dos processos de compras dos medicamentos, conforme se pode verificar do documento de fls. 1429.

Dentre mais, para atender à IN nº. 03/2013 de 27/02/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em agosto de 2013, através da Resolução SES/MG Nº. 3882 de 23/08/2013 e publicada no dia 24/08/2014, foi designado o Tomador de Contas Especial no âmbito da Secretaria da Saúde/MG, que passou a conduzir todas as TCE's da SES/MG, inclusive, a que ora se analisa.

Objetivando dar continuidade aos trabalhos que vinham sendo realizados na presente TCE, este Tomador em decorrência da complexidade do tema envolvido, por diversas vezes, reuniu-se com o corpo técnico da Superintendência de Gestão, e para dar uma maior celeridade ao andamento do mesmo, mas mantendo-se a mesma linha de apuração que vinha sendo desenvolvida, optou por uma nova forma de análise dos processos de compra/aquisição de medicamentos.

Com o intuito de agilizar os procedimentos, tendo em vista o grande volume de processos de compras, esta análise passou a ser feita, partindo-se então da pesquisa realizada do **BO – Business Objects**, programa que elabora relatórios para controle de gestão e informação. No caso em apreço, a pesquisa realizada através do **BO – Business Objects** é o relatório de compras feitas pela SES/MG da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.– CNPJ 26.921.908/0001-21, empresa matriz, localizada no estado de Goiás, não tendo sido identificado qualquer registro de fornecimento pelas filiais situadas em Brasília-DF e Belo Horizonte-MG.

Ressalte-se, por oportuno, que do **BO – Business Object** das compras efetuadas pela SES/MG junto à empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no **período de 2009 a abril de 2011**, foram analisados **APENAS** os processos de compras das **UNIDADES EXECUTORAS** pertencentes à SES/MG.



Observa-se ainda, que dentre os processos de compras da SES/MG, foram analisados, somente, aqueles derivados da Fonte de Recurso 10 (Tesouro do Estado).

Assim, procedeu-se à análise de cada empenho e de cada procedimento de contratação utilizado.

3.3 - CONTEXTUALIZAÇÃO

3.3.1 – Da Legislação que regulamenta a Aquisição de Medicamentos / Composição de Preço

A intervenção, do Estado na regulamentação de preços de medicamentos é necessária para assegurar os valores presentes na Constituição Federal. Com relação aos Estados Federados e Municípios, várias leis foram editadas no intuito de facilitar o acesso da população carente a medicamentos.

Na hierarquia das instituições criadas para tratar da saúde da população, destaca-se o Ministério da Saúde que tem, entre outras funções, dispor sobre as condições que visam proteger e recuperar a saúde, reduzindo as doenças, bem como promover o controle das doenças parasitárias e endêmicas, melhorando a vigilância nacional neste aspecto.

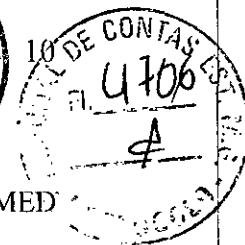
A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é o órgão federal responsável pelo registro dos medicamentos, pelo funcionamento dos laboratórios farmacêuticos e empresas afins, pela regulação de ensaios clínicos e pelos preços dos remédios, atribuição esta exercida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão federal vinculado ao Poder Executivo, criado por meio da medida provisória nº 123 de 26/06/2003 e formalizado em 29/07/2003 pelo seu Regimento Interno.

3.3.2 - DAS RESOLUÇÕES CMED, ORIENTAÇÕES INTERPRETATIVAS E CONVÊNIO CONFAZ:

3.3.2.1 - Das Resoluções CMED



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) publicou a Resolução CMED nº. 04, de 18/12/2006, acerca do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), dispondo que:

- **CAP** é o desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios;
- A aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica (**PF**) resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo (**PMVG**);
- O CAP deve ser aplicado sobre o PF;
- O CAP deve ser aplicado ao preço dos produtos nos seguintes casos:
 - ✓ produtos que estejam ou venham a ser incluídos no componente de medicamentos de dispensação excepcional, conforme definido na Portaria nº. 698, de 30/03/2006;
 - ✓ produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS;
 - ✓ produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados;
 - ✓ medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer;
 - ✓ produtos comprados por força de ação judicial, independente de constarem da relação de que trata o § 1º do art. 2º da resolução.

O Preço Máximo de Venda ao Governo (**PMVG**) é calculado a partir da seguinte fórmula:
PMVG = PF * (1- CAP), onde: PMVG = Preço Máximo de Venda ao Governo; PF = Preço Fábrica; CAP = Coeficiente de Adequação de Preço.

As vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar ao disposto nas resoluções CMED.

O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeita o infrator às sanções previstas na Lei nº. 10.742, de 06/10/2003.

Os percentuais do CAP são os demonstrados a seguir:

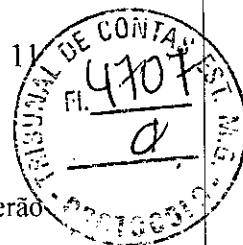
COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇO (CAP)

	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Normativo	Resolução CMED nº. 4, 18/12/06: instituiu o desconto CAP*		Comunicado nº. 15, 28/12/07		Comunicado nº. 01, 03/02/10	Resolução nº. 03, 02/03/2011
CAP (%)	24,69%	24,69%	24,92%	24,92%	22,85%	24,38%

*A Resolução CMED nº 4 de 18 de dezembro de 2006 **DETERMINA** que as distribuidoras e empresas produtoras de medicamentos sempre que realizarem vendas a entes da administração



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, desconto mínimo obrigatório sobre o Preço de Fábrica – PF, que resultará no preço máximo de venda ao governo – PMVG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigos 1º, 2º, 4º (caput e §§1º e 5º), 5º e 6º (incisos I e II) da Lei nº. 10.742, de 06/10/2013:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei às empresas produtoras de medicamentos, às farmácias e drogarias, aos representantes, às distribuidoras de medicamentos, e, de igual modo, a quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.

Art. 4º As empresas produtoras de medicamentos deverão observar, para o ajuste e determinação de seus preços, as regras definidas nesta Lei, a partir de sua publicação, ficando vedado qualquer ajuste em desacordo com esta Lei.

§ 1º O ajuste de preços de medicamentos será baseado em modelo de teto de preços calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores.

§ 5º Compete à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, criada pelo art. 5º desta Lei, propor critérios de composição dos fatores a que se refere o § 1º, bem como o grau de desagregação de tais fatores, seja por produto, por mercado relevante ou por grupos de mercados relevantes, a serem reguladas até 31 de dezembro de 2003, na forma do art. 84 da Constituição Federal.

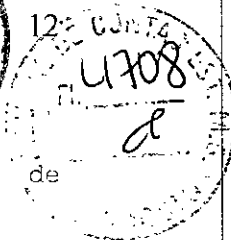
Art. 5º Fica criada a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, do Conselho de Governo, que tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Art. 6º Compete à CMED, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos a que se destina esta Lei:

I – definir diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



II - estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços de medicamentos;

“Artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04, de 18/12/2006:

Art. 1º As distribuidoras e as empresas produtoras de medicamentos deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º desta Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º O CAP, previsto na Resolução nº. 2, de 5 de março de 2004, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos destinadas aos entes descritos no caput.

§2º A aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica - PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG.

§3º O CAP será aplicado sobre o PF.

Art. 5º A partir da publicação do PMVG dos medicamentos pela Secretaria-Executiva, as vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o disposto nesta Resolução”.

3.3.2.2 - Das Orientações Interpretativas

Por meio da Orientação Interpretativa nº. 02, de 13/11/2006, a CMED esclareceu que:

Nos fornecimentos para órgãos públicos através de licitações ou não, o Distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço fabricante. Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz;

(...).

As Orientações Interpretativas nº. 03, de 13/11/2006, e nº. 04, de 13/11/2006, assim dispuseram sobre as situações de infração do regime de regulação do mercado de medicamentos.

3.3.2.3 - Orientação Interpretativa nº. 03/2006:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



135
4709
A

Em caso de infração ao regime de regulação do mercado de medicamentos, o Distribuidor estará sujeito a penalidades legais. A Lei nº. 10.742, de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico e cria a CMED, é aplicada, segundo seu art. 2º, também às empresas distribuidoras de medicamentos, ou seja, essas empresas também estão sujeitas à regulação econômica do mercado de medicamentos. (...) Desta forma, o Distribuidor de Medicamentos que comercializar medicamentos por preços superiores ao Preço Fábrica estará sujeito às sanções descritas no 'caput' do art. 8º da Lei nº. 10.742, de 6 de outubro de 2003.

3.3.2.4 - Orientação Interpretativa nº. 04/2006:

A Empresa Fabricante, que tem o Distribuidor como representante (preposto), é solidária nas infrações ao regime de regulação do mercado de medicamentos.

(...) Desta forma, verifica-se que, mesmo que a empresa produtora delegue a distribuição de seus medicamentos às empresas distribuidoras, ainda assim será responsável pelo produto, solidariamente com a distribuidora.

3.3.2.5 - Do Convênio ICMS nº. 87/2002

Trata-se de convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ que concede isenção do ICMS nas operações de fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal. Os fármacos sujeitos à isenção do ICMS estão relacionados no Anexo Único do Convênio.

Cite-se:

"Cláusula primeira do Convênio ICMS nº. 87/2002 do CONFAZ:

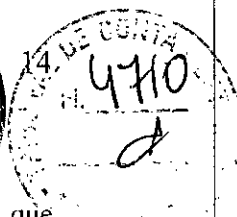
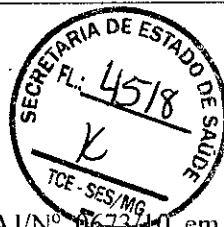
Cláusula primeira: Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único deste convênio destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas."

Ainda, de acordo com o Parágrafo Sexto, da Cláusula Primeira, ***"o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido nas propostas vencedoras do processo licitatório, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal"***. O valor resultante sofrerá variações da localização do distribuidor, cujas alíquotas são diferenciadas (17%, 18% ou 19%) de acordo com o Estado.

X



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Ante o exposto, a Assessoria Jurídica da SES emitiu a Informação/AJ/Nº 0673/10 em que manifesta sobre qual o Preço Fábrica aplicável nas vendas para Minas Gerais, afirmando que, in verbis:

"(...) Desta feita, diante do dispositivo legal acima, vislumbra-se que a alíquota a ser aplicada quanto ao ICMS é a interna, considerando que o destinatário do bem, in casu, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais não é contribuinte dele. Considera-se, ainda, a necessidade da definição da alíquota interna a confirmação se há ou não isenção do respectivo produto (de marca ou genérico) a ser adquirido.

(...)

Vislumbra-se, pois, a teor dos supracitados dispositivos legais, a legislação tributária não admite interpretação ampliativa, devendo ser observados os preceitos ali elencados para cada caso próprio.

Com efeito, o Decreto Estadual nº 43.080 de 13 de dezembro de 2002 e alterações posteriores prevê a isenção do ICMS para os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais.

Por se tratar de situações próprias, específicas temos hoje a regulamentação das hipóteses de operações e prestações alcançadas pela isenção relacionadas no Anexo I do RICMS/02.

(...)

A administração pública não pode se ver penalizada por adquirir produtos com preços elevados em função da não organização e adaptação interna das empresas às normas pertinentes quanto ao ajuste de preços de remédios.

(...)

Já o Preço Máximo de Venda ao Governo - FMVG deve ser calculado levando em consideração o preço de fábrica - PF e não o preço máximo ao consumido - PC.

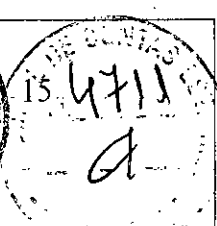
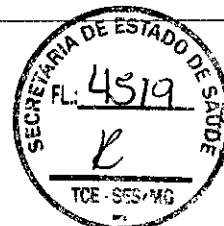
(...)

O Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços é de competência exclusiva dos Estados e Distrito Federal. Para os medicamentos, existem os percentuais de 19% no Rio de Janeiro; 18% em Minas Gerais, São Paulo e Paraná, sendo 12% em Minas Gerais quando tratar de medicamentos genéricos; e 17% nos demais estados, inclusive de Goiás, onde está localizada a sede da Hospfar.

Além disso, o Confaz – Conselho Nacional de Políticas Fazendária realiza convênios entre os Estados, visando, dentre outras, isentar algumas operações de incidência do ICMS.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



3.4 – Da Instauração da Sindicância Administrativa Investigatória – SAI - Portaria/SCA nº. 116/2011 – CGE/MG

O Controlador Geral do Estado de Minas Gerais no uso da competência que lhe confere o artigo 219 da Lei nº. 869/1952, determinou nos termos do artigo 218 da Lei nº. 869/1952, a instauração da SAI - Sindicância Administrativa Investigatória para apuração das responsabilidades pelas possíveis irregularidades relacionadas à inobservância dos preceitos legais que regem os procedimentos de aquisição de medicamentos pela SES/MG.

A Sindicância Administrativa Investigatória – SAI foi instaurada pela Portaria/SCA nº. 116/2011, emitida pelo Controlador Geral do Estado com extrato de publicação no “IOF/MG” do dia 20/05/2011.

Convém demonstrar que a instauração da Sindicância é justificada pela doutrina, para Maria Sylvia Zanella Di.Pietro, fazendo remissão a José Cretella Júnior, como:

O meio sumário de que se utiliza a Administração Pública do Brasil para, sigilosa ou publicamente, com indiciados ou não, proceder à apuração de ocorrências anômalas no serviço público, as quais, confirmadas, fornecerão elementos concretos para a imediata abertura de processo administrativo contra o funcionário público responsável. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22º ed. São Paulo: Atlas, 2009).

E ainda no artigo Sindicância Investigatória, traz o que preleciona o eminente professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Uma sindicância somente será instaurada quando, em paralelo, estiver presente indicativo de falta disciplinar, de responsabilidade criminal, de ato de improbidade, ou a necessidade de se aferir falhas, por exemplo, no sistema de controle. De qualquer forma, a sindicância irá concluir pela instauração de Tomada de Contas Especial, que é o devido processo legal para alcançar a reparação de dano causado por agente público, por quem tenha guarda de valores ou bens públicos ou por particular que tenha agido em conluio com funcionário. (Alves, Léo da Silva. Sindicância Investigatória. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, nº1150, 25 Ago.2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8795>>. Acesso em: 16/01/2013).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



3.4.1 – Da Análise do Conjunto Probatório

Aportou na SES/MG e na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, denúncia anônima informando sobre supostas irregularidades nos processos de fornecimento de medicamentos à SES/MG, praticados em princípio pela empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

As irregularidades apontadas na supracitada denúncia consistiam na provável aplicação fraudulenta da alíquota do ICMS ao preço de fábrica de diversos medicamentos adquiridos pela SES/MG quando da composição do preço final do produto licitado, ou seja, haveria possível burla do procedimento legal que disciplina o cálculo do preço fábrica do medicamento, com inclusão em duplicidade do ICMS para posterior desoneração uma só vez, e também quanto à incidência em alíquotas divergentes (superior ao percentual legal praticado no Estado de origem).

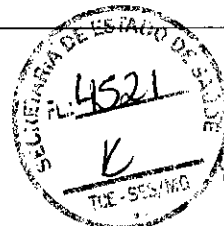
A SAI relata que no propósito de apuração das referidas irregularidades, houve a determinação à Auditoria Setorial da SES/MG, para apuração das aquisições de medicamentos realizadas pela SES/MG, no período de 2005 a 2010, visando à verificação dos valores praticados pela HOSPFAR e homologados pela SES/MG nos processos licitatórios e nos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, *com enfoque na identificação da possível prática de desoneração do ICMS de forma fictícia (ou seja, ficando o valor unitário bruto da nota fiscal superior ao valor unitário homologado na licitação), como também na identificação do chamado Preço Máximo de Venda ao Governo utilizado para a concessão do CAP (Coeficiente de Adequação de Preço).*

Ato contínuo, a SAI apontou os aspectos mais importantes do Processo Administrativo Punitivo 033/2010, tais como:

- Foi apurado pela comissão processante no Relatório Final CAIF nº. 033/2010, possíveis irregularidades e prejuízos de cerca R\$ 11.706.594,00 (onze milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais), aqui somente, o que concerne à “pequena amostra” de 150 itens de medicamentos;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



174713

α

- Apontou que a HOSPFAR “utilizou incorretamente as normas CMED/ANVISA na composição do PMVG nos certames realizados pela SES/MG, burlando e frustrando os objetivos da licitação”;
- A HOSPFAR de posse de cópia dos autos apresentou defesa refutando as acusações e conclusões do Relatório Final CAIF.

Em sede de defesa, a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., afirmou que os preços praticados por ela estavam em conformidade com os preços de mercado praticados por outras distribuidoras, o que revela inexistir qualquer prejuízo a administração.

A comissão sindicante pontuou que dessa forma, a HOSPFAR admitiu expressamente que praticava os “preços máximos de mercado” e ainda salientou que não existia no Brasil, até novembro de 2009 qualquer norma válida e exigível que pudesse obrigar a quem quer que seja, qualquer conduta diversa (fls.216 - Processo 862.742, vol.2).

Quanto à alíquota do ICMS, alegou que a norma editada pela CMED não estabelecia qual alíquota a ser utilizada, pelo que, regendo-se pela boa-fé, aplicou a alíquota praticada no Estado de Minas Gerais, de 18% (dezoito por cento).

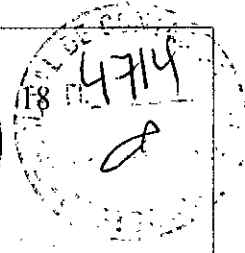
Com as supracitadas alegações, a empresa HOSPFAR impugnou as acusações constantes do Procedimento Administrativo Punitivo nº. 033/2010.

O Relatório da Comissão Sindicante ressaltou que os autos foram submetidos à análise do Senhor Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde/MG, o qual manifestou entre outras conclusões, pela necessidade de observância do PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) em todos os processos de aquisição de medicamentos pela SES/MG.

A Comissão de Apuração de Irregularidades apresentou manifestação final, onde refuta todos os argumentos de defesa utilizados pela indiciada. Desta feita, de acordo com a legislação vigente, recomendou a remessa dos autos a Controladoria Geral do Estado/CGE.

Solicitou também, a remessa dos autos para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA e Ministério Público do Estado de Minas Gerais/MPMG.

✓



3.4.2 – Da Análise Quanto aos Relatórios de Auditoria

No que se refere aos Relatórios emitidos pela Auditoria Setorial da SES-MG, a Comissão Sindicante pontuou que a conclusão apresentada nos mencionados Relatórios, coincide em parte com a apuração preliminar da Comissão de Apuração de Irregularidades da SES/MG, quando da emissão do Relatório do Processo Administrativo Punitivo nº. 033/2010.

Ao analisar as despesas realizadas pela SES/MG junto a HOSPFAR, apresentadas no **Relatório de Auditoria nº. 4290.7157.10**; Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos, Farmacon LTDA.; Farma Produtos Farmacêuticos (**Relatório Parcial de Auditoria nº. 4290.7222.10**), a Auditoria Setorial, na conclusão dos supracitados Relatórios Parciais de Auditoria, constatou-se as seguintes inconformidades:

- Faturamento do valor bruto unitário superior ao valor homologado na licitação;
- Homologação de preço superior ao valor médio apurado no Termo de Referência;
- Homologação de preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG);
- Preço de aquisição superior ao preço de fábrica.

Dentre as sugestões da Auditoria Setorial/SES, está a recomendação de providências junto à Secretaria de Fazenda para manifestação quanto a regularidade de aplicação da oneração e desoneração do ICMS levada a efeito pelos fornecedores da SES/MG, como também, o envio de ofício a ANVISA, para providências quanto a regularidade dos preços propostos pelas empresas, considerando os parâmetros estabelecidos pela CMED.

3.4.2.1 – Das orientações da Assessoria Jurídica – SES/MG

Por conseguinte, consta na referida SAI que foi sugerido pela Assessoria Jurídica/SES, que a Superintendência de Gestão/SES procedesse à abertura do Processo Administrativo para apuração dos fatos apresentados pelo Ministério Público de Goiás em face da empresa HOSPFAR.

Em resposta a consulta feita pelo Secretário de Estado de Saúde sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP na compra de medicamentos, a Assessoria Jurídica emitiu o **Parecer/AJ/nº. 1070/2011, de 06/09/2011 (fls. 946/963)**, pontuando da seguinte forma:



- que sua aplicação é complexa, sobretudo, no que concerne as diversas formas para definir o PMVG, de modo que, em relação às formas para definição do PMVG, há que se considerar as seguintes situações:

- 1-Verificar em quais medicamentos não há isenção tributária (PIS/CONFINS e ICMS) devendo ser considerado o preço de fábrica com os impostos correspondentes, neste caso dever ser verificado, ainda, o ICMS do Estado de origem do medicamento para aplicação da alíquota;
- 2-Verificar em quais medicamentos há isenção tributária (PIS/CONFINS/ICMS) devendo ser considerado o preço de fábrica – PF livre de impostos;
- 3-Verificar se os medicamentos são isentos de ICMS pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, devendo ser analisada constantemente a relação dos medicamentos nos convênios CONFAZ. Neste caso deverá ser considerado o preço de fábrica, desonerado de ICMS;
- 4-Verificar o preço de fábrica, visto que o mesmo pode sofrer alteração mensal no sítio eletrônico da CMED, lembrando que nos meses de março a maio há atualização da página eletrônica, face ao ajuste anual de preços dos medicamentos.

3.4.2.2 – Da Conclusão da Comissão Sindicante

A Comissão Sindicante afirmou restar claro, que os servidores envolvidos nos processos de aquisição de medicamentos pela SES/MG, os quais prestaram declarações à comissão, bem como, os gestores, agiram descumprindo a legislação pertinente ao procedimento licitatório e de dispensa de licitação para aquisição de medicamentos, sendo que, não há provas contrárias ao apurado. Não se comprovou dolo nas ações, mas sim, imperícia e negligência, elementos que caracterizam a culpa.

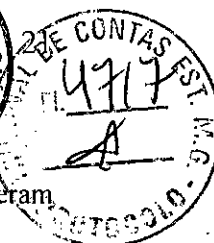
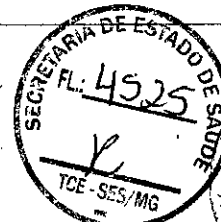
A Comissão Sindicante, com fulcro no art. 216, incisos VI, VII e VIII da Lei Estadual nº. 869/52, foi unânime no entendimento da abertura de Processo Administrativo Disciplinar para todos os servidores efetivos ouvidos na presente Sindicância, conforme se vê as fls. 1328/1369.

Para os servidores não efetivos ou detentores de cargo de recrutamento amplo, a comissão sindicante não indicou a abertura de PAD, mesmo porque, a Lei nº 869/1952 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais), não os alcançam.

✓



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Saliente-se que os servidores apontados no Relatório Final do PAD 115/2012 interpuuseram Recurso Administrativo em face à decisão supramencionada.

Ressaltando-se ainda, que foi **DADO PROVIMENTO** ao Recurso interposto pelos aludidos servidores, conforme decisão publicada no "IOFMG" de 28/02/2014 e 03/04/2014, conforme fls. 1611.

3.6 – Defesa

Certificamos que foram encaminhadas aos responsáveis apontados no **Item 5 e 5.1** deste relatório, conforme folhas n.º 2323,2325,2327,2329,2331, notificação para vista dos autos no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 10 (dez) dias e apresentação de defesa, tendo em vista que a presente TCE encontra-se com o prazo improrrogável no Tribunal de Contas de Minas Gerais, conforme registrado pelos Aviso de Recebimento – AR acostado às fls.2324,2326,2328,2330,2332.

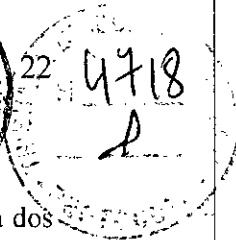
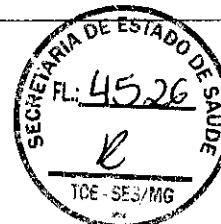
É válido ressaltar que a **HOSPFAR – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Brandão de Souza Rezende; Flávio Goulart de Alcântara; Marcelo Reis Perillo; Moisés Alves de Oliveira Neto**, foram notificados, novamente, tendo em vista que o valor do dano ao erário apurado nas notificações de n.º (18,19,20,21,22) datado de 14/03/2014 (fls.2323,2325,2327,2329,2331), estava com a soma à menor do que foi apurado após uma reanálise da planilha de apuração de débito, chegando-se a um novo valor que somado ao valor das notificações supracitadas perfaz um total de **R\$5.670.278,07 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e setenta e oito reais e sete centavos)**, atualizado até **Março de 2014**, conforme apuradas nas Notificações Complementares acostada as fls. 2353/2357.

Quanto aos outros responsáveis apontados no **ITEM 5.1** deste relatório, sendo eles: **Heloísa Vilaça Dias, Alexander Tristão Borges, Mary Ana Ribeiro Leite, Daniel Pinto de Souza, Jorge Luiz Vieira, Belmiro Gustavo Ribeiro, Sandra Aparecida de Souza, Raquel Russo Mota, Rafael Elias Gonçalves**, certificamos que foram encaminhados as Notificações n.º 23,24,25,26,27,28,29,30,31 respectivamente para apresentação de defesa e vista dos autos, conforme fls. 2344/2352, confirmado pelo registro de Aviso de Recebimento – AR acostado às fls.2488/2509.

Na esteira dos comandos do novo **“Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial”** elaborado pela Controladoria Geral do Estado – CGE/MG, este Tomador oportunizou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



a todos os responsáveis apontados por este relatório a possibilidade de obter vistas e cópia dos autos e apresentar defesa, registre-se:

-A empresa **HOSPFAR – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, manifestou-se requerendo dilação de prazo às fls.2333, fls.2361/2364, fls.2466/2468 e obteve cópia dos autos às fls.2360;

- A Sr.^a Raquel obteve cópia dos autos às fls.2382, e apresentou defesa às fls.2478/2487;

- A Sr.^a Sandra apresentou defesa às fls.2386/2454;

- O Sr. Rafael Elias apresentou defesa às fls.2455/2456;

- O Sr. Jorge Luiz manifestou-se requerendo dilação de prazo às fls.2461/2462 e obteve cópia dos autos às fls.2469;

- O Sr. Belmiro manifestou-se requerendo dilação de prazo às fls.2513.

As notificações enviadas a Sr.^a Heloísa Vilaça Dias e ao Sr. Alexander Tristão Borges não obtiveram êxito, inobstante este Tomador não ter medido esforços para o seu sucesso.

Os pedidos de prorrogação de prazo para apresentar defesa não puderam ser acatados, por orientação do Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial elaborado pela Controladoria Geral do Estado – CGE/MG, que prevê em seu item **7.10.1: Notificação ao(s) responsável (is)** - Encerrada a apuração dos fatos, identificado o responsável e quantificado o dano ao erário deverá ser encaminhada notificação, com a especificação dos fatos imputados, fundamentação legal e o valor do débito, assegurando ao responsável o direito de pagar ou ter vista dos autos e apresentação, caso queira, de alegações de defesa.

Observa-se que a referida notificação deverá ser enviada ao (s) responsável (is) antes da emissão do Relatório do Tomador de Contas, para apresentação de defesa escrita, **no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento**, assegurando-lhe vista dos autos junto ao órgão ou entidade instaurador. (**Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial, CONTROLADORIA - GERAL DO ESTADO, p.92**) (grifamos)

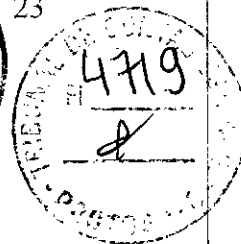
Importante registrar, que a última análise das planilhas feitas por este Tomador, incorria em erro material, uma vez que, não estavam incluídos os valores referentes à conta contábil “**restos a pagar**”. Por este motivo, novos cálculos foram feitos, para inclusão dos referidos valores.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



23

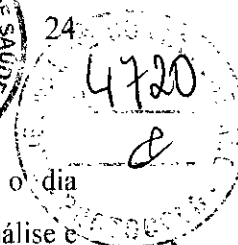


Consequentemente,

Novos valores foram apurados, e tal fato gerou a expedição de novas Notificações aos Responsáveis (Notificações n.ºs. 51/2014 à 65/2014 - fls. 2870 a 2899), cujos AR's encontram-se às fls. 2901/2902, 2908/2915 e 4453.

No tocante a esta última notificação expedida por este Tomador, foram apresentadas as seguintes defesas:

- Defesa apresentada pelo Sr. Belmiro Gustavo Ribeiro, composta por peça de defesa acompanhada de documentos / 9 (nove) anexos (fls. 2926/4441);
- Defesa apresentada pela Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Marcelo Reis Perilo, Moisés Alves de Oliveira, Brandão Rezende de Sousa, Flávio Goulart de Alcântara Campos, Mary Ana Ribeiro Leite e Daniel Pinto de Sousa (fls.4433/4440);
- Defesa apresentada pelo herdeiro da Sr.ª Mônica Caetano Gonçalves, (fls.4441/4452);
- Defesa apresentada pela Sr.ª Sandra Aparecida de Souza (fls.4454/4476) ressaltando-se que a referida defesa foi protocolizada sem assinatura da signatária;
- Defesa apresentada pelo Sr. Rafael Elias Gonçalves (conforme fls.4477/4478).
- O Sr. Jorge Luiz Vieira recebeu a Notificação n.º. **53/2014** no dia 01/07/2014 (fls.2910), obteve nesta TCE em 09/07/2014 cópia do restante do processo, num total de 290 páginas, conforme fls.4486 e apresentou sua defesa **INTEMPESTIVAMENTE** no dia 21/07/2014;
- A Sr.ª Raquel Russo Mota, embora tenha sido postada em 26/06/2014, a Notificação n.º. 60/2014 foi retirada, diretamente nos correios, somente no dia 14/07/2014, conforme atesta o AR de fls.4499. Esclarece ainda este Tomador que a Sr.ª Raquel compareceu pessoalmente nesta TCE em 17/07/2014 e retirou cópia do restante do processo, num total de 290 páginas, conforme fls.4484. Desta forma, o prazo para apresentação de defesa da mesma vencerá no dia 24/07/2014.



Entretanto, considerando que estes autos precisam ser enviados ao TCE/MG até o dia **30/07/2014**; considerando que este Tomador ainda precisa remeter este Relatório para análise e certificação da Auditoria; e finalmente, considerando que o prazo para realização de tantas demandas é exíguo, este Tomador finalizará este relatório sem aguardar a finalização do prazo de defesa da Sr.^a Raquel, que poderá juntá-la, acaso queira apresentar sua defesa, fazê-lo normalmente, com juntada aos autos, diretamente na Auditoria Setorial/SES-MG, se necessário for.

- As notificações enviadas a Sr.^a Heloísa Vilça Dias e ao Sr. Alexander Tristão Borges não obtiveram êxito, inobstante este Tomador não ter medido esforços para o seu sucesso, tendo procedido a consultas em sites com informações públicas da internet, tais como a COPASA, para a obtenção de endereços atualizados dos referidos responsáveis, sem, contudo, alcançar sucesso.

3.6.1 - DA ANÁLISE DAS DEFESAS APRESENTADAS

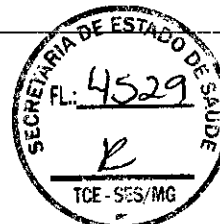
1) - Defesa apresentada pelo Sr. Belmiro Gustavo Ribeiro:

A defesa apresentada pelo Sr. Belmiro é composta por peça de defesa acompanhada de documentos / 9 (nove) anexos (fls. 2926/4441).

Em síntese alega o defendente:

- Que *"a premissa adotada que elaborou o relatório, não, é a melhor que se adequa à questão, pois desconsidera a legislação que rege as compras públicas, em especial a Lei 8.666/93"*;
- *"(...) há que se ressaltar que PMVG, conceitualmente, é o Preço Máximo de Venda ao Governo; logo quem tem que cumpri-lo são as empresas que atuam no ramo, estas sim sujeitas a punições em caso de descumprimento;"*
- *"(...) merece registrar uma série de falhas" nas tabelas elaboradas pelo órgão regulador de preços, a CMED, que "prejudicam a consulta das informações":*
- *"(...) a ausência de padronização das informações {...} comprometem a pesquisa de preço do medicamento registrado na tabela", a corroborar, ainda mais, a legitimidade de aquisição segundo o valor de mercado"*

Salienta-se que, os argumentos trazidos pelo Sr. Belmiro **não foram acatadas por este Tomador**, uma vez que a fundamentação da peça de defesa é fulcrada apenas em alegações genéricas, que não possuem o condão de desconstituir todo o trabalho de análise, pesquisa e



4721
A

elaboração das planilhas realizadas nesta Tomada de Contas Especial, sobretudo, porque a peça apresenta, *premissa vênia*, traços indicativos de confissão da prática de preços acima do permitido, quando o mesmo afirma que em decorrência da “*suposta ausência de padronização das informações por parte da CMED*”, autorizariam a aquisição dos medicamentos segundo o valor de mercado.

2) Defesas apresentadas pela Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Marcelo Reis Perilo, Moisés Alves de Oliveira, Brandão Rezende de Sousa, Flávio Goulart de Alcântara Campos, Mary Ana Ribeiro Leite e Daniel Pinto de Sousa (fls.4433/4440);

A empresa **HOSPFAR – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Outros** noticiados acima, manifestou-se utilizou o seu prazo para apresentação de defesa tão somente para requerer nova dilação de prazo para apresentar sua defesa, após tecer um histórico do tramite do presente processo junto ao TCE/MG.

Como já decidido anteriormente, tal pedido de prorrogação de prazo para apresentar defesa não pode ser acatado, por orientação do **item 7.10.1** do Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial elaborado pela Controladoria Geral do Estado – CGE/MG, **p.92**.

3) Defesa pelo herdeiro da Sr.^a Mônica Caetano Gonçalves:

Às fls.4441/4452 foi apresentada defesa pelo herdeiro da Sr.^a Mônica Caetano Gonçalves. O mesmo apresentou a certidão de óbito da mesma, ocorrido em 19/05/2014 (fls.4452), e argumentou em sua defesa o seguinte:

“o falecimento da servidora antes da decisão administrativa irrecorrível, extingue o ius puniendi”, e pede por consequência “que não se aplique qualquer sanção e/ou condenação à mesma”.

Inobstante à fundamentação trazida nas linhas de defesa apresentada pelo herdeiro da Sr.^a Mônica, este Tomador, não pode acatá-la, seguindo orientação do **item 7.8.1.2** do Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial elaborado pela Controladoria Geral do Estado – CGE/MG, **p.81/82**, que orienta, *in verbis*:

“7.8.1.2 Gestor falecido e responsabilidade dos sucessores - O falecimento do agente responsável pelo dano não implicará no fim da tomada de contas especial, já que cabe à



4722
d

Administração Pública zelar pela boa gestão dos recursos públicos. Ademais, por força constitucional, a responsabilidade patrimonial de reparar eventual dano causado ao erário transfere-se do gestor falecido aos sucessores, na medida do patrimônio recebido. Ressalta-se que a sanção oriunda da TCE será extinta, pois nenhuma pena pode ultrapassar a pessoa do condenado, na forma do artigo 5º, inc. XLV, da Constituição Federal. Dessa maneira, mesmo após o falecimento do envolvido, o tomador de contas deve dar seguimento ao processo buscando identificar os herdeiros do “de cujus” para responsabilização pela dívida proporcionalmente à parte que lhes couber da herança.”

4) Defesa apresentada pela Sr.ª Sandra Aparecida de Souza:

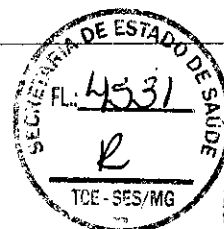
Às fls.4454/4476 a Sr.ª Sandra apresenta sua defesa, trazendo algumas matérias em sede preliminar – como ilegitimidade de parte e impossibilidade jurídica – que ora se rejeitam, uma vez que a instauração da presente Tomada se deu em cumprimento de determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais após inspeção ordinária processo 862.742, onde todos os pressupostos para a constituição deste procedimento, quais sejam: o dano ao erário, o agente responsável, o fato irregular e a jurisdição e competência do TCEMG encontravam-se presentes. No mérito, a defendente apresenta diversos fatos, ocorridos durante o período em que esteve desempenhando suas funções na Gerência de Compras. Apresenta argumentos de diversas naturezas, passando inclusive, pela esfera moral e psicológica que envolvia os servidores daquele setor, que não serão aqui avaliados, mas que traduz, em uma análise superficial, uma realidade recheada de diversas mazelas naquele setor. O ponto principal da defesa trazida pela Sr.ª Sandra é a sua argumentação quanto ao seguinte fato. *in verbis*: “...conforme informado na Planilha de Responsáveis disponibilizada através do e-mail sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br em 01.07.2014 fora atribuída à Servidora a responsabilidade nos processos n.002/2010 e 027/2010.

Todavia, consideradas as situações acima descritas nas quais restou clara que os processos de aquisição somente passavam por esta Servidora – fase inicial e interna – antes do certame; em consulta ao site www.compras.mg.gov.br é de fácil constatação a impossibilidade de ser a ela atribuída responsabilidade...

A Servidora assumiu o cargo de Gerente de Compras em 21.05.2010, conforme “IOFMG” e os certames aconteceram respectivamente nos dias 6 de abril de 2010 e 13 de maio de 2010

De uma, porque os certames antecederam a assunção do cargo na diretoria de Compras.

De duas, porque os preços (quantum do pagamento) já estavam definidos antes da assunção do cargo na atual Diretoria de Compras”.



4723
C

O argumento trazido pela Sr.^a Sandra foi analisado por este Tomador, mas não pode ser acatado. Como se percebe pela análise das referidas planilhas de apuração do dano, o marco para o apontamento do dano **É A DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, e no caso em questão esta se deu em JULHO/2010, período no qual a servidora ocupava o cargo de Gerente de Compras.

Frise-se que nos termos do inciso I do artigo 54 do Decreto em vigente à época dos fatos, o Gerente de Compras é o responsável por **"I - executar, controlar e acompanhar o processo de contratação de serviços, aquisição de materiais e de medicamentos"**.

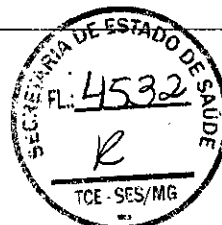
Ou seja, era a Sr.^a Sandra a servidora responsável por acompanhar os processos de contratação de serviços, e no caso em análise, quando se deu a homologação dos processos 02/2010 e 27/2010, os mesmos já se encontravam sob sua responsabilidade. Cabia a ela acompanhar os referidos processos, e apontar-lhe os vícios existentes, como previsto no artigo 64 da **Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002**, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, *in verbis*: "Art. 64 A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

5 - Defesa apresentada pelo Sr. Rafael Elias Gonçalves:

Às fls.4477/4478 o Sr. Rafael apresenta sua manifestação quanto à Notificação 51/2014, não traz argumentos de defesa técnica, limitando-se a apresentar uma argumentação fática, que serviu a este Tomador, apenas a título de esclarecimentos, dos quais se destacam:

- Afirma que "(...) apesar de possuir o curso de pregoeiro pela Fundação João Pinheiro e já ter realizado na época pregões de materiais permanentes e de consumo, afirmo que ao assumir as funções de pregoeiro na área de medicamentos o meu desconhecimento era total quanto a legislação pertinente e que NUNCA recebi por parte de meus superiores nenhum tipo de orientação e treinamento para aquisição de medicamentos, em especial sobre desoneração de ICMS e aplicação do CAP."

"(...) em nenhum momento houve questionamento das chefias superiores ou mesmo da Assessoria Jurídica da SES/MG que havia alguma irregularidade nos processos, em especial a falta de desoneração do ICMS e aplicação do CAP."



Desta feita, este Tomador recebe a defesa do Sr. Rafael Elias, mas não pode acatá-la, uma vez que, a mesma foi apresentada sem quaisquer provas, ou lastro indicativo das mesmas, ficando o mesmo apenas no campo dos esclarecimentos, nada mais.

6 – Da Defesa apresentada pelo Sr. Jorge Luiz Vieira:

Às fls.4500/4503 o Sr. Jorge Luiz Vieira apresenta intempestivamente sua defesa, uma vez que, o mesmo foi notificado às fls.2910 em 01/07/2014, mas somente apresentou sua defesa em 21/07/2014.

Em razão da intempestividade da defesa apresentada, este Tomador se limitará em analisar tão somente os argumentos trazidos em sede preliminar acerca da nulidade da intimação.

Argumenta o Sr. Jorge, por intermédio de seu procurador, que a intimação para apresentar defesa deverá ser anulada, *“uma vez que o peticionante já havia constituído advogado nos autos, com pedido de intimação exclusiva deles (...)”*.

Este Tomador não acata o argumento trazido pelo defendente uma vez que, inobstante a petição de fls.2461 indicar o endereço do escritório profissional do subscritor daquela peça, como endereço para o recebimento de futuras intimações e notificações, a procuração de fls.2462 não lhe outorga os referidos poderes.

Os poderes conferidos no instrumento de fls.2462, são somente os poderes da *“clausula ad judicia et extra”*, que significa dizer que aos procuradores foram conferidos os poderes gerais para atuar em juízo e fora dele.

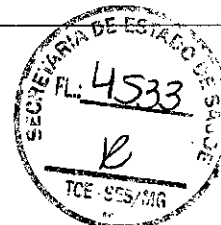
A notificação nº. 53/2014 (fls.2874) equipara-se à citação inicial, sobretudo, pelo fato de que a mesma substituiu a notificação enviada anteriormente (fls.2875).

Sendo assim, para que os procuradores do Sr. Jorge pudessem receber a notificação nº. 53/2014, aos mesmos deveriam ter sido conferidos os poderes específicos para a prática de tal ato, como preleciona o artigo 38 do Código de Processo Civil.

“O Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar; reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.”

Diante do exposto, este Tomador conclui a análise das defesas apresentadas, ressaltando que este relatório aponta 15 (quinze) responsáveis, dos quais, onze foram notificados e apresentaram suas defesas (analisadas nos itens 01 a 06), dois não foram notificados (Alexander e Heloisa), e

X



4725

a Sr.^a Raquel foi notificada, mas devido à exiguidade do prazo, sua defesa, se apresentada (prazo dia 24/07/2014), deixará de ser analisada por este Tomador e será juntada aos autos diretamente na Auditoria Setorial.

Finalmente, esclarece que nenhuma das defesas foi acatada por este Tomador, uma vez que nenhuma delas trouxe qualquer argumento capaz de desconstituir a apuração feita nesta Tomada de Contas Especial. Ou seja, os argumentos trazidos pelas defesas não tem o condão de modificar a conclusão deste relatório.

4 – Demonstrativo financeiro do débito

Ao se analisar os processos de pagamento do período do ano de 2009 a abril de 2011, tomando-se por base a pesquisa do **BO – Business Object** da SES/MG das compras efetuadas junto à empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., cadastrada sob o CNPJ 26.921.908/0001-21, apurou-se a existência de vendas em valores superiores ao PMVG, causando prejuízo ao Estado, conforme demonstrado nas planilhas apuradas por esta TCE, cujos Anexos fazem parte do presente Relatório. (Anexos I, II, III e IV).

Nesse sentido, segue abaixo, o critério utilizado por esta Tomada de Contas Especial para apuração do dano:

1) Pesquisas no BO (anexas) com os seguintes critérios:

1.1. Exercício 2009, 2010, 2011 e a conta contábil Restos a Pagar dos respectivos anos:

- a) CNPJ: 263219080001-21;
- b) Fonte de Recurso;
- c) Número de empenho;
- d) Data do empenho;
- e) Número da ordem de pagamento;
- f) Data da ordem de pagamento;
- g) Número do processo de compra no SIAD;
- h) Unidade Executora;
- i) Unidade Orçamentária;
- j) Valor pago financeiro

1) Filtragem das planilhas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Fonte 10 (recursos do tesouro);
- b) Unidades executoras da SES/MG (excluída, portanto, a UE 1320042 – UNIMONTES); e
- c) Valores pagos até o mês de abril de 2011.



- 2) Classificação da planilha por DATA DA ORDEM DE PAGAMENTO;
- 3) Divisão da planilha por pagamento no ano exercício (2009, 2010 e 2011 – até abril, inclusive);
- 4) Análise dos processos de pagamento relativos aos empenhos identificados na pesquisa;
- 5) Identificação, nos processos de pagamento, das Notas Fiscais (DANFE);
- 6) Identificação, nas Notas Fiscais (DANFE), dos quantitativos de medicamentos adquiridos, valores unitários e valores globais;
- 7) Identificação do PMVG vigente à época para cada um dos medicamentos adquiridos, observando-se, para tanto:
 - a) Identificação do Preço Fábrica correspondente à alíquota de 17% (Estado de origem da Hospfar: Goiás/GO);
 - b) Desconto do ICMS se o medicamento constar da lista CONFAZ;
 - c) Desconto do CAP se o medicamento constar da lista CMED ou se destinar ao atendimento a decisão judicial (identificação no termo de referência/projeto básico do pregão, dispensa ou inexigibilidade).
- 8) Confronto entre o valor unitário do medicamento constante da Nota Fiscal e o PMVG.

Sendo assim, conforme critério utilizado acima, conclui-se que o valor do dano ao erário é de **R\$ 6.825.900,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos reais e trinta centavos)**, atualizados até **Junho de 2014**.

5 - Relação dos Responsáveis

Todos aqueles que derem causa a perda, extravio ou qualquer outra irregularidade de que resulte dano ao erário, sujeitam-se ao **controle de fiscalização** por parte dos **Tribunais de Contas**.

Isto, deflui do **dever legal** imposto a toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie, administre dinheiros, bens ou valores públicos ou de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



31

4727
a

responsabilidade pública, ou assuma obrigação pecuniária em nome do Poder Público, de **prestar contas** de seus atos.

A matéria é tratada pela Constituição Federal notadamente no artigo 70, **caput** e **parágrafo único**; no artigo 71, **caput**, incisos I, II, V, VI, X combinado com os §§ 1º e 2º, e XI; no artigo 72, **caput** e § 2º; e especificamente para Municípios pelo enunciado no artigo 33, **caput** e §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições serem simetricamente observada pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.

A Instrução Normativa Nº.03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dispõe o seguinte em seu artigo 2º :

“Art. 2º. Tomada de contas especial é o procedimento instaurado pela autoridade administrativa competente depois de esgotadas as medidas administrativas internas, ou pelo Tribunal, de ofício, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

III – ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.” (art.2º da IN 03/2013 do TCEMG)

E o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais assim preleciona:

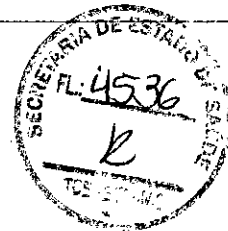
“Art. 2º Sujeitam-se à jurisdição do Tribunal:

(...)

III - aquele que der causa à perda, extravio ou a outra irregularidade de que resultem dano ao erário estadual ou municipal;

(...)”

➤ **A Tomada de Contas Especial não consubstancia procedimento administrativo disciplinar. Tem por escopo a defesa da coisa pública, buscando o ressarcimento do dano causado ao erário. Assim, na análise do caso em tela, foi empregada uma metodologia que consistiu em análise documental, apreciação dos depoimentos colhidos pelas Comissões da SAI instaurada pela Portaria/SCA 116/2011 e do PAD instaurado pela Portaria/SCA 115/2012,**



avaliação dos documentos obtidos na inspeção "in loco", relativos à aquisição dos medicamentos, processos de compras, empenho, liquidação e pagamento.

4728
a

5.1 – Da Responsabilidade

DA INSCRIÇÃO NA CONTA DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre esclarecer, que em virtude da excepcionalidade do presente caso, por se tratar de Tomada de Contas Especial instaurada com fulcro no Relatório Preliminar de Inspeção Ordinária elaborada pela 3ª. Coordenadoria de Fiscalização Estadual do TCE/MG às fls.408/45, não foi procedida a inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis em Apuração", face à ausência dos referidos dados no momento da instauração. Esclarecendo ainda, que o apontamento do dano e dos respectivos responsáveis ocorreu durante a instrução deste relatório de Tomada de Contas Especial.

Nos termos do art.265 do Código Civil Brasileiro, "a solidariedade não se presume; decorre da lei ou da vontade das partes."

A lei deu tratamento diferenciado às obrigações decorrentes de atos ilícitos, na forma do parágrafo único e caput do art. 942, do mesmo diploma, definindo que "havendo mais de um autor à ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação" e que "são solidariamente responsáveis com os autores, os cúmplices e as pessoas designadas no art.932."

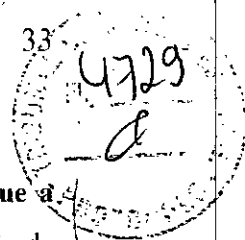
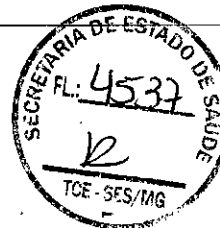
"Como foi visto, os agentes que praticam atos ilícitos são considerados devedores solidários por expressa disposição de lei, para a obrigação de ressarcir o dano". (Fernandes, J.U. Jacoby, **Tomada de Contas Especial: processo e procedimento na Administração Pública e nos Tribunais de Contas**, 4. ed., Fórum, 2009, p.499)

Nos procedimentos de Tomada de Contas Especial, a responsabilidade pode ser individual ou solidária, ressaltando-se que a responsabilidade, em regra, é pessoal do agente público (pessoa física). Na exceção, a responsabilidade poderá ser solidária com: o particular que agiu em conluio com o agente público ou o órgão ou a entidade conveniente, se ficar provado que se beneficiou da aplicação irregular dos recursos nos casos de desvio de finalidade.

X



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



No caso da presente Tomada de Contas Especial, ficou devidamente evidenciado que a empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., cuja apropriação de recursos, decorrentes de possíveis ilícitos na prática da majoração dos preços ofertados ao Estado, em razão da inaplicabilidade do CAP e PMVG, verteu em benefício da própria empresa, os seus representantes legais e procuradores legalmente constituídos, deverão ser responsabilizados de maneira solidária com os gestores estaduais, que, por atitude desidiosa e negligente, deram causa às irregularidades em questão.

Releva-se aqui, não a diligência do homem comum, mas a diligência de gestores estaduais, titulares de órgão ou agentes, avaliados segundo elevados padrões de competência técnica, profissionalismo e eficiência que deverão ser atributo de toda e qualquer atuação administrativa. Destaque-se por oportuno, que a SES/MG proporcionou a capacitação dos seus servidores em diversas oportunidades, acerca dos temas CAP e PMVG, citando-se como exemplo o do “Curso de Capacitação das Secretarias Estaduais de Saúde sobre Regulação de Preços de Medicamentos”, ministrado pela ANVISA, em Brasília/DF, em 30/09/2008 (confira-se o MEMO/SGP/DDP/Nº615/2014, de fls.2510 onde a Diretora de Desenvolvimento de Pessoas/SES/MG informa a solicitação de participação da servidora Raquel Russo Mota no referido curso).

Nos termos da DN/TCU 57/2004² que tratou inicialmente da questão da responsabilidade solidária para fins de citação de responsáveis, tem-se que, quando há indícios de que houve beneficiamento do ente político ou de órgão/entidade de seu âmbito com o uso irregular dos recursos federais recebidos, ambos, o gestor responsável e o ente beneficiado, devem ser citados, dado seu aparente enriquecimento ilícito pelo débito apurado.

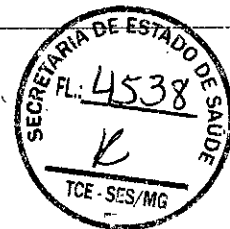
E ainda o Acórdão nº 2763/2011 – Plenário/TCU:

“9.2.1. na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano.”

2 Art. 1º Nos processos de Tomadas de Contas Especiais relativos a transferências de recursos públicos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, as entidades de sua administração, as unidades técnico-executivas competentes verificarão se existem indícios de que esses entes da federação se beneficiaram com a aplicação irregular dos recursos. (Da DECISÃO NORMATIVA Nº 57 do Tribunal de Contas da União, DE 5 DE MAIO DE 2004).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



34

4730
J

A Constituição Federal de 1988 prevê, na parte final do inciso II do artigo 71, o julgamento de contas de responsáveis em situações especiais, relacionadas à ocorrência de prejuízo ao Erário:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - *omissis*

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; (grifamos)

Norma esta que, observando o Princípio da Simetria, foi também prevista na Constituição do Estado de Minas Gerais em seu artigo 76, III:

Art. 76 - O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, ao qual compete:

I - (*omissis*)

II - (*omissis*)

III - fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao Estado ou a entidade da administração indireta;

Importante ressaltar que a presente Tomada de Contas Especial não se vincula ao resultado do processo administrativo disciplinar, uma vez que, as searas de atuação são diversas e independentes.

A independência entre as instâncias e os objetos sobre que se debruçam as acusações no âmbito disciplinar e no âmbito de apuração de responsabilidade por dano ao erário.

"O TCU, em sede de tomada de contas especial, não se vincula ao resultado de processo administrativo disciplinar - PAD, tendo em vista a independência entre as instâncias e os objetos sobre os quais se debruçam as acusações tanto no âmbito disciplinar quanto no de apuração de responsabilidade por dano ao erário. Com base nessa orientação, a 1ª Turma desproveu agravo regimental com intuito de manter decisão do Min. Dias Toffoli, que negara seguimento a mandado de segurança, do qual relator. Tratava-se de impetração com objetivo

✓

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
FL. 4539
TCE - SES/MG



➤ Objetivando atender, sobretudo, às demandas judiciais urgentes ou evitar o desabastecimento no suprimento de medicamentos, a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, sempre primou pelo atendimento aos segurados do SUS, implantando critérios de maior rapidez no sistema de saúde, iniciando-se pela aquisição dos medicamentos.

➤ Para tanto, servidores envolvidos no sistema de aquisição/compra de medicamentos sempre trilharam os caminhos da agilidade para o pronto atendimento aos assistidos pelo sistema de saúde e as compras de medicamentos tornaram-se céleres, utilizando-se de mecanismos modernos, tais como o pregão eletrônico e as atas de registro de preços; e talvez por este motivo tenham adotado a prática, apenas da *"conferência de itens formais nos processos de compras"* (fls.1525).

➤ A conduta dos servidores é digna de reconhecimento; entretanto, para o atingimento da celeridade, estes passaram por cima de normas acerca da aquisição de medicamentos, deixando de aplicar as Resoluções da CMED, Convênio CONFAZ e outras legislações aplicáveis ao caso.

➤ A análise subjetiva da intenção dos servidores não cabe a este Tomador, mas no tocante a objetiva deve-se destacar que já era perceptível à Auditoria Setorial que as referidas aquisições de medicamentos não estavam sendo feitas de acordo com os normativos legais, confirma-se que os Relatórios da Auditoria (**Relatório de Auditoria nº. 4290.7157.10**; **Relatório Parcial de Auditoria nº. 4290.7222.10**) concluíram que o faturamento do valor bruto unitário era superior ao valor homologado na licitação; que havia homologação de preço superior ao valor médio apurado no Termo de Referência; que foi constatada a homologação de preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo e que foi constatado a existência de preço de aquisição superior ao preço de fábrica).

➤ Dentre as sugestões contidas nos Relatórios emitidos pela Auditoria Setorial/SES, está a recomendação de providências junto à Secretaria de Fazenda para manifestação quanto a regularidade de aplicação da oneração e desoneração do ICMS levada a efeito pelos fornecedores da SES/MG, como também, o envio de ofício a ANVISA, para providências quanto a regularidade dos preços propostos pelas empresas considerando os parâmetros estabelecidos pela CMED.

Portanto, conclui-se:



4733
d

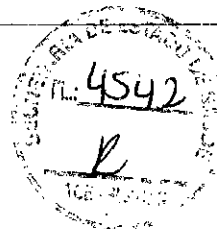
Apesar do processo de aquisição de medicamentos ter se tornado célere, para atendimento urgente à população, ele não foi eficiente, uma vez que a inaplicabilidade das normas acabou por trazer prejuízo ao erário, **FERINDO FRONTALMENTE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA.**

Sabe-se que o conceito de Estado de Direito, consagrado em nosso sistema constitucional, preconiza o princípio da legalidade como cânone regente da Administração Pública, condicionando a validade de toda e qualquer manifestação estatal à existência de uma norma autorizadora. Segundo essa teoria, o Estado só pode legitimamente atuar enquanto estrito cumpridor da vontade geral consubstanciada na lei.

O art. 37 da Constituição Federal dirige-se ao agente público, de qualquer dos Poderes da União, para determinar-lhe a estrita e fiel obediência à lei, na ausência da qual, por consequência, sua atuação não encontrará trânsito válido.

O moderno estado constitucional, o chamado Estado de Direito, projeta sua própria legitimidade no fato de ser definido por leis e exercido em conformidade com o que elas estabelecem. Em estrita consonância com a lógica do Estado de Direito, abraçado por nossa ordem constitucional, admite-se o trânsito válido da atividade administrativa somente no estrito campo definido pela lei, comprometida à subordinação aos fins pré-traçados na norma e exercitada de acordo com os meios e instrumentos legalmente estabelecidos.

Ainda que a inaplicabilidade da legislação específica por parte dos servidores na realização da compra de medicamentos tenha ocorrido, é de se destacar que tais atos ilegais – contrários à legislação - **não isenta o fornecedor, no caso a Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., seus representantes legais e procuradores** da responsabilidade pelo ressarcimento dos danos ao Erário, **tendo em vista que a apropriação de recursos verteu em benefício da mesma, configurando o enriquecimento ilícito.** Por este motivo, considera-se de maneira solidária com os gestores que deram causa à irregularidade em questão, destacando-se, sobretudo, que o procurador **Daniel Pinto de Souza**, que atuou nos pregões nºs. 02/2010, 26/2010 e 27/2010 como procurador da Hospfar, era pregoeiro da SES/MG – designado na Resolução SES nº.1554 de 07/08/2008 – tendo inclusive, atuado como pregoeiro oficial no pregão nº 58/2008.



4734
e

Assim, a pessoa jurídica de direito privado Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., bem ainda seus proprietários e seus procuradores, devem ser responsabilizados pelos atos que concorreram para a prática dos atos que causaram dano ao Estado.

Nesta esteira, o artigo 41 do Código de Defesa do Consumidor é expresso quanto à responsabilização dos fornecedores de produtos e serviços:

"Lei nº 8.078/90

[...]

Art. 41. No caso de fornecimento de produtos ou de serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços, os fornecedores deverão respeitar os limites oficiais sob pena de não o fazendo, responderem pela restituição da quantia recebida em excesso, monetariamente atualizada, podendo o consumidor exigir à sua escolha, o desfazimento do negócio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis."

Não obstante, os Relatórios Conclusivos das SAI e PAD penalizarem tão somente os servidores efetivos, (descumprimento de normas) verifica-se, *permissa venia*, pelas provas produzidas, pois de acordo com o disposto no artigo 56, inciso IV do DECRETO 45.038, de 06/02/2009 que disciplinava sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais em vigor à época dos fatos, posteriormente revogados pelo artigo 70 do Decreto nº 45812 de 14/12/2011, que a responsabilidade pelo evento danoso deverá alcançar OS PREGOEIROS, OS TITULARES DA GERÊNCIA/DIRETORIA DE COMPRAS OS RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DOS PREGÕES (no caso, os titulares da Superintendência de Gestão), a quem cumpria o dever de **executar, controlar e acompanhar o processo de contratação de serviços, aquisição de materiais e de medicamentos.**

Entende também este Tomador, "*permissa venia*", que no caso em tela, não há que se falar em responsabilização dos servidores da Superintendência de Planejamento e Finanças, uma vez que os atos supostamente eivados de vícios, aqui apontados, eram exclusivos da Diretoria de Compras.

De acordo com o Princípio da Segregação de funções que rege a administração pública e obedecendo-se o fluxo interno do processo de aquisição de mercadorias e pagamento, os atos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



39 4735
e

praticados pela Superintendência de Planejamento e Finanças estão sob o manto da proteção da confiança da legalidade dos atos administrativos que o antecederam. Os atos administrativos que antecederam os daquela superintendência de planejamento e finanças, ainda que, desconformes com o postulado da legalidade administrativa, estavam revestidos de aparência de legalidade, pois aos olhos de seus sucessores, existia uma regularidade formal, de boa-fé e consolidadas nos documentos que se apresentavam para receber a ordem de pagamento.

Portanto, os atos praticados pela Diretoria de Compras não poderiam ser fiscalizados ou controlados por outra superintendência, sob pena de ferir o Princípio da Segregação das Funções, que é derivado do Princípio da Moralidade Administrativa, insito no art. 37, caput, da Constituição Federal, e por este motivo, entende este Tomador que os atos praticados pelos servidores da Superintendência de Planejamento e Finanças não são passíveis de imputar aos mesmos a responsabilização pelo dano causado.

As condutas dos responsáveis apontados neste relatório, ensejadoras do dano ao erário, além da responsabilização constitucional e civil apontadas acima, encontram fundamento também na legislação específica abaixo colacionada:

LEI 14167, DE 10/01/2002 - Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

(...)

Art. 9º - Na fase externa do pregão, que se iniciará com a convocação dos interessados, será observado o seguinte:

(...)

XX - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

Decreto nº 43.241, de 27/3/2003 Vigente à época dos fatos (revogado pelo art. 62 do Decreto nº 45.034, de 1/2/2004.)

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Saúde tem a seguinte estrutura orgânica:

(...)

II - Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde:

(...)

b) Superintendência de Gestão:

(...)

5. Gerência de Compras;

Art. 27-A. A Gerência de Compras tem por finalidade executar as atividades relativas à aquisição de materiais e contratação de serviços no âmbito da SES, competindo-lhe:

I - executar, controlar e acompanhar o processo de contratação de serviços, aquisição de material de consumo e permanente;

(...)

X



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



41

4737

RESOLUÇÃO SES N° 1566 DE 03 DE SETEMBRO DE 2008 - Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, o Decreto n°. 44.786 de 18 de abril de 2008 que dispõe sobre processos de pregão, presencial e eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 4° Compete:

(...)

VI - ao Superintendente de Gestão:

- a) determinar a abertura da licitação;
- b) designar, dentre os servidores do órgão, o(s) pregoeiro(s) responsável(eis) pela condução do pregão e a sua equipe de apoio, observadas as condições previstas nos §§2° e 4°, do art. 8° do Decreto n° 44.786, de 2008.
- c) assinar o edital de licitação, e seus anexos;
- (...)
- e) homologar o resultado da licitação;

VII - ao Pregoeiro:

(...)

- f) abrir as propostas de preço, realizar o exame de conformidade do objeto ou, conforme o caso, de cada item, e classificar os proponentes;
- g) conduzir os procedimentos relativos aos lances;
- h) decidir sobre a aceitabilidade da proposta-lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital;
- (...)
- k) adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio pregoeiro;

DECRETO 44.431/2006 - que dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF (vigente à época dos fatos).

- Inciso II do art. 4°, caput e §7° do art. 6° do Decreto n°. 44.431/2006:

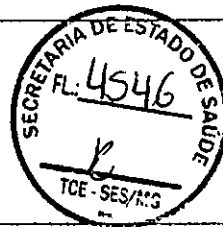
Art. 4° O credenciamento será:

II - de representantes, cuja finalidade é legitimar a representação do fornecedor, inclusive para participação nos processos de aquisição de bens e prestação de serviços comuns, realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por meio de pregões eletrônicos e de cotações eletrônicas.

Art. 6° O fornecedor credenciado nos termos do art. 5° deste Decreto deverá indicar um ou mais representantes para desempenhar as atividades em seu nome, inclusive, para participar de pregões eletrônicos e cotações eletrônicas de preços.

§ 7°. O fornecedor é responsável por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances efetuados por seu representante.

Pelo exposto, observando-se a fundamentação acima, pode-se concluir que há indícios de responsabilidade pelas **IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO 862.742 DO TCE/MG,** com consequente **DANO ao ERÁRIO ESTADUAL** dos **SEGUINTE** **RESPONSÁVEIS IDENTIFICADOS ABAIXO:**



DA EMPRESA

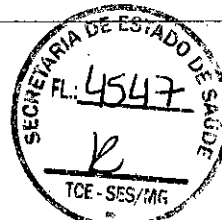
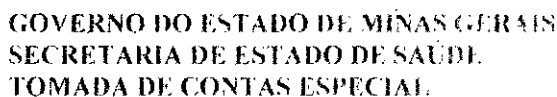
- **HOSPFAR – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.921.908/0001-21, situada a Rua 3 Nº.975, Setor Morais, Goiânia/GO, CEP 74.620-385, Têl.62.3269.3500.

DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

- **Brandão de Souza Rezende**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade Nº. 956.284, expedida pela SSP-GO, e CPF nº.218.983.831-20, residente e domiciliado na Rua J-17, Quadra 48, Lote 08/09, Setor Jaó, CEP 74.673-320 em Goiânia/GO.
- **Flávio Goulart de Alcântara**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade Nº.1.196.290, expedida pela SSP-GO, e CPF nº.246.782.361-04, residente e domiciliado na Rua T-37, Quadra 141, Lote 21/22, Edifício Residencial Tadeu batista, Apto.800, Setor Bueno, CEP 74.230-020, em Goiânia/GO.
- **Marcelo Reis Perillo**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade Nº. 780.222, expedida pela SSP-GO, e CPF nº.350.262.351-15, residente e domiciliado na Rua dos Angicos, Quadra 6, Lote 2-A, Residencial Aldeia do Vale, CEP 74.680-030 em Goiânia/GO.
- **Moisés Alves de Oliveira Neto**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade Nº.1682832-1745549 (2ª.via), expedida pela SSP-GO, e CPF nº.449.604.841-87, residente e domiciliado na Rua Babaçus, Quadra 25, Lote 12-A, Residencial Aldeia do Vale, CEP 74.680-030 em Goiânia/GO.

DOS PROCURADORES DA HOSPFAR

FICHA DE QUALIFICAÇÃO	
Nome completo	Heloísa Vilaça Dias
Número do CPF	865.316.896-68
Número CI	M.5.849.975
Endereço residencial	Rua Pedro Theodor Gomes, nº. 84, Bairro Maldonado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.660-180
Ato responsabilizador	Procuradora da empresa Hospfar, legalmente constituída, com poderes amplos, gerais para participar de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CARTAS CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREGÃO, INEXIGIBILIDADE, atuar na cidade de BH, representando a outorgante, podendo



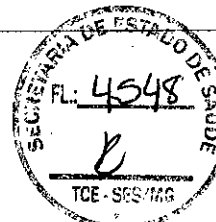
- 43

4739
2

Redução Proteína Alerg. (gms/100 g) Proteínas = $\frac{\text{Proteína Proteína Alerg. (gms/100 g)}}{\text{ANEM. (gms/100 g)}} \times \text{Barr. de Soro (gms/100 g)} = 1,5 \times \frac{0,450}{0,300} = 2,25$ (gms/100 g)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



44

4740
2

	Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33800-000.
Ato responsabilizador	Procurador da empresa Hospfar, legalmente constituído, com poderes amplos, gerais para participar de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CARTAS CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREGÃO, INEXIGIBILIDADE, atuar na cidade de BH, representando a outorgante, podendo buscar editais, apresentar propostas, solicitar revisão de resultados, impugnar editais e resultados, assinar propostas, recursos e contratos, ofertar lances de preços e todos os demais atos inerentes à representação da Outorgante nos processos licitatórios, não podendo substabelecer, Tendo atuado nos seguintes pregões: 02/2010; 26/2010 e 27/2010.

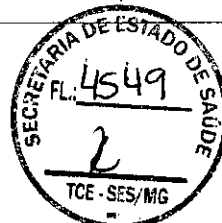
DOS SERVIDORES RESPONSABILIZADOS

FICHA DE QUALIFICAÇÃO	
Nome completo	Jorge Luiz Vieira
Número do CPF	259.740.506-06
Endereço residencial	Rua Santo Antônio, nº.597/apto803, Centro Juiz de Fora/MG, CEP 36.015-000.
Endereço profissional	
Números de telefone	31.9791-39-13/ 3247-3964
E-mail	
Cargo / MASP	Superintendente de Gestão // Masp 1.065.804-5
Período de gestão do responsável	02/03/2007 a 09/02/2010
Ato responsabilizador	Homologação dos resultados das licitações e aquisições diretas de medicamentos sem observar os dispositivos legais de aquisição de medicamento, contrariando o dispositivo do Art.52, inciso VI, do Decreto Estadual 45.038/2009, e Art.4º, inciso IV, da Resolução SES Nº 1566/2008. Atuou nos seguintes pregões: 27/2007, 13/2008, 33/2008, 37/2008, 38/2008, 42/2008, 49/2008, 52/2008, 58/2008, 13/2009, 159/2009, 28/2009, 43/2009, 48/2009, 62/2009 e 63/2009.

FICHA DE QUALIFICAÇÃO	
Nome completo	Belmiro Gustavo Ribeiro
Número do CPF	274.633.976-53
Endereço residencial	Rua Noel Rosa, nº 280, Bairro Vista Alegre, Jaboticatubas/MG. CEP 35830-000.
Endereço profissional	
Números de telefone	31.9977-0500 3683-6745//3916.0095
E-mail	Belmiro.gustavo@saude.mg.gov.br
Cargo / MASP	Gerente de Compras // Masp 355.901-0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



45

4741
2

Período de gestão do responsável	25/04/2007 a 09/02/2010
Cargo	Superintendente de Gestão // Masp 355.901-0
Período de gestão	10/02/2010 a 21/11/2013
Ato responsabilizador	Homologação dos resultados das licitações e aquisições diretas de medicamentos sem observar os dispositivos legais de aquisição de medicamento, contrariando o dispositivo do Art.52, inciso VI, do Decreto Estadual 45.038/2009, e Art.4º, inciso IV, da Resolução SES Nº 1566/2008. Enquanto Gerente de Compras deixou de analisar e controlar as atividades de aquisições de medicamentos, deixando de controlar e acompanhar o processo aquisição de medicamentos, contrariando o dispositivo do Art.54, inciso I, do Decreto Estadual 45.038/2009. Atuou nos seguintes pregões: 27/2007, 13/2008, 33/2008, 37/2008, 38/2008, 42/2008, 49/2008, 52/2008, 58/2008, 13/2009, 159/2009, 28/2009, 43/2009, 48/2009, 62/2009, 63/2009, 02/2010, 26/2010, 27/2010 e dispensas.

FICHA DE QUALIFICAÇÃO

Nome completo	Sandra Aparecida de Souza
Número do CPF	972.300.576-04
Endereço residencial	Rua Tenente Rosalvo Almeida, nº.35, Bairro Jonas Veiga, Belo Horizonte/MG CEP 30.285-490
Endereço profissional	
Números de telefone	31.3582.6588
E-mail	
Cargo / MASP	Gerente de Compras // Masp 1.176.301-8
Período de gestão do responsável	21/05/2010 a 21/02/2011
Ato responsabilizador	Enquanto Gerente de Compras deixou de analisar e controlar as atividades de aquisições de medicamentos, deixando de controlar e acompanhar o processo aquisição de medicamentos, contrariando o dispositivo do Art.54, inciso I, do Decreto Estadual 45.038/2009. Tendo atuado nos seguintes pregões: 02/2010 e 27/2010.

FICHA DE QUALIFICAÇÃO

Nome completo	Raquel Russo Mota
Número do CPF	039.566.216-89
Endereço residencial	Rua Guaicui, 284/202 Bairro Coração de Jesus. Belo Horizonte/MG CEP 30.380-380.
Endereço profissional	
Números de telefone	31.9144-69.66
E-mail	

X



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



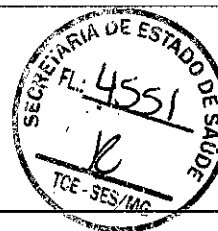
46

4742
A

Cargo / MASP	Pregoeira // Masp 669.421-0
Período de gestão do responsável	Resoluções SES/MG n.ºs. 1554 de 07/08/2008, 2031 de 21/09/2009, 2570 de 18/11/2010, 2694 de 22/02/2011.
Ato responsabilizador	Enquanto pregoeira, por ter conduzido os pregões sem observar as regras pertinentes à aquisição de medicamentos, por ter sido a servidora responsável por conduzir os procedimentos relativos aos lances; decidir sobre a aceitabilidade da proposta - lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital; analisar a documentação do licitante ofertante do menor preço e decidir sobre sua habilitação; examinar as ofertas e documentos de habilitação subsequentes, nos termos do art.12, incisos XXV e XXVI do Decreto nº 44.786, de 2008, e por ser responsável por adjudicar o objeto ao licitante vencedor, e contrariando o dispositivo do Art.4º, inciso VII, da Resolução SES Nº 1566/2008. Tendo atuado nos seguintes pregões: 33/2008, 37/2008, 38/2008, 42/2008, 49/2008, 52/2008, 13/2009, 159/2009, 43/2009, 48/2009, 62/2009, 63/2009, 02/2010, 26/2010 e 27/2010.
FICHA DE QUALIFICAÇÃO	
Nome completo	Rafael Elias Gonçalves
Número do CPF	013.092.976-06
Endereço residencial	Rua Ari Barroso, nº.195, Bairro Londrina (São Benedito) Santa Luzia/MG, CEP -- 33.115-460.
Endereço profissional	
Números de telefone	(31) 3494-3737
E-mail	
Cargo / MASP	Pregoeiro // Masp 669.419-4 -
Período de gestão do responsável	Resolução SES/MG n.º.1071 de 19/12/2006 e 1290 de 13/09/2007
Ato responsabilizador	Enquanto pregoeiro, por ter conduzido os pregões sem observar as regras pertinentes à aquisição de medicamentos, por ter sido p servidor responsável por conduzir os procedimentos relativos aos lances; decidir sobre a aceitabilidade da proposta - lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital; analisar a documentação do licitante ofertante do menor preço e decidir sobre sua habilitação; examinar as ofertas e documentos de habilitação subsequentes, nos termos do art.12, incisos XXV e XXVI do Decreto nº 44.786, de 2008, e por ser responsável por adjudicar o objeto ao licitante vencedor, e contrariando o dispositivo do Art.4º, inciso VII, da Resolução SES Nº 1566/2008. Tendo atuado nos seguintes pregões: 27/2007 e 013/2008.
FICHA DE QUALIFICAÇÃO	
Nome completo	Daniel Pinto de Souza
Número do CPF	041.454.306-89
Endereço residencial	Rua Vinte e Cinco, nº. 60, Bairro Jardim São Judas Tadeu, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33800-000.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



47

4743
e

Endereço profissional	
Números de telefone	(31) 3639.8620
E-mail	
Cargo / MASP	Pregoeiro // Masp 1.087.568-0
Período de gestão do responsável	Resolução SES/MG 1554 de 07/08/2008, 2031 de 21/09/2009.
Ato responsabilizador	Enquanto pregoeiro, por ter conduzido os pregões sem observar as regras pertinentes à aquisição de medicamentos, por ter sido o servidor responsável por conduzir os procedimentos relativos aos lances; decidir sobre a aceitabilidade da proposta - lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital; analisar a documentação do licitante ofertante do menor preço e decidir sobre sua habilitação; examinar as ofertas e documentos de habilitação subsequentes, nos termos do art.12, incisos XXV e XXVI do Decreto nº 44.786, de 2008, e por ser responsável por adjudicar o objeto ao licitante vencedor, e contrariando o dispositivo do Art.4º, inciso VII, da Resolução SES Nº 1566/2008. Tendo atuado no seguinte pregão: 58/2008.
FICHA DE QUALIFICAÇÃO	
Nome completo	Mônica Caetano Gonçalves
Número do CPF	455.995.306-63
Endereço residencial	Rua Itajubá, 1945/apto 702, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31035.540.
Endereço profissional	
Números de telefone	(31) 2516.3922
E-mail	
Cargo / MASP	Pregoeiro // Masp 668.581-2
Período de gestão do responsável	Resolução SES/MG 1554 de 07/08/2008;
Ato responsabilizador	Enquanto pregoeiro, por ter conduzido os pregões sem observar as regras pertinentes à aquisição de medicamentos, por ter sido a servidora responsável por conduzir os procedimentos relativos aos lances; decidir sobre a aceitabilidade da proposta - lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital; analisar a documentação do licitante ofertante do menor preço e decidir sobre sua habilitação; examinar as ofertas e documentos de habilitação subsequentes, nos termos do art.12, incisos XXV e XXVI do Decreto nº 44.786, de 2008, e por ser responsável por adjudicar o objeto ao licitante vencedor, e contrariando o dispositivo do Art.4º, inciso VII, da Resolução SES Nº 1566/2008. Tendo atuado no seguinte pregão: 28/2009

***OBS:** Ressalte-se, por oportuno, que a Planilha com os danos e seus respectivos responsáveis, encontra-se em **Anexo (I, II, III e IV)**, e faz parte integrante deste Relatório.

X



4744
e

6 - Recomendações de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente

A Administração Pública, através da Tomada de Contas Especial, tem a oportunidade de visualizar os atos irregulares praticados e redirecionar a gestão à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal. Para tanto, apresenta-se as seguintes recomendações necessárias ao caso em tela:

- Seja remetida uma cópia do resultado da presente TCE para a Comissão de Ética da SES/MG, para que a mesma possa analisar se a conduta do ex-servidor **Daniel Pinto de Souza – MASP: 1.087.568-0**, é passível de instauração de processo ético;
- À **Subsecretaria de Inovação e Logística da SES/MG**, para que proceda uma **reformulação na Tomada de Contas Especial, tanto na estrutura física, no fluxo interno e no quadro de servidores**, tendo em vista que a Tomada de Contas Especial da Secretaria da Saúde de Minas Gerais, possui um quadro reduzido de funcionários, e uma demanda de processos em análise, muito alta. Diante das orientações do Novo Manual de Tomada de Contas Especial lançado em fevereiro/2014 pela Controladoria Geral do Estado/MG, que prevê o envio de notificações às pessoas apontadas como responsáveis por dano nas TCE's apuradas, os servidores da TCE estão se vendo obrigados a realizar atendimento ao público externo. **Tal reformulação é de extrema urgência**, uma vez que o atendimento ao cidadão está ficando comprometido, eis que a estrutura física e o número de servidores da TCE não é suficiente para atender aos ditames do Novo Manual de Tomada de Contas Especial, e sobretudo, porque está ferindo frontalmente o Princípio da Eficiência Administrativa, inscrito no caput do Art.37 da Constituição Federal;
- À **Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás**, tendo em vista que as constatações relatadas dizem respeito a matérias de natureza tributária e de regulação econômica do mercado de medicamentos, devendo a mesma ser **notificada** do resultado da presente TCE, para que analise **as NF's** constantes neste processo, quanto à regularidade da forma de faturamento e do método de oneração e desoneração, adotados pela empresa fornecedora e contrastados com a proposta comercial, valor homologado e convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, além da apuração de eventuais



4745
A

prejuízos tributários aos cofres públicos estaduais, sob a ótica da oneração e desoneração praticada pela empresa;

- Às **Superintendências de Planejamento e Finanças e a de Gestão**, tendo em vista a segregação das áreas envolvidas, e como forma de minimizar tal situação, efetuar Cursos de Interação sobre o funcionamento das áreas, para que os analistas e diretores envolvidos, notadamente, no processo de compras/aquisição de medicamentos possam contribuir na fiscalização e no cumprimento da legislação aplicada ao caso em espécie;
- À **Superintendência de Gestão**, de acordo com a estrutura organizacional da SES, regulamentada pelo Decreto nº 45.812, de 14 de dezembro de 2003, efetuar a capacitação constante dos analistas das suas **Diretorias de Compras e Diretoria de Gestão e Formalização de Contratações e Pregoeiros**.

7 - Conclusão

À vista dos documentos analisados e dos fatos apurados constatamos a existência de dano ao erário, sendo identificado(s) como responsáveis as pessoas arroladas no **ITEM 5 E 5.1 DESTES RELATÓRIO**, eis que ficou comprovado o nexo causal entre o dano e a conduta culposa de todos os servidores envolvidos no processo de compras de medicamentos para a SES/MG, decorrente da adoção de ato imperito e negligente, e ainda, em relação à empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., e seus representantes legais, pelo enriquecimento ilícito.

Considerando as informações e manifestações constantes desta tomada de contas especial, conclui-se pela existência de dano ao erário no valor de **R\$ 6.825.900,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e novecentos reais e trinta centavos)**, atualizado até **Junho de 2014**.

Finaliza-se o presente relatório informando a este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que em decorrência do enorme volume de documentos que originaram os processos de compras aqui analisados (são mais de 20 caixas-arquivos, contendo cada uma, processos de aquisição/compra de medicamentos de aproximadamente 1.000 páginas cada um), os mesmos permanecerão em arquivo da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, à disposição de V.Exas. para quaisquer averiguações “*in loco*” que se fizerem necessárias, tendo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

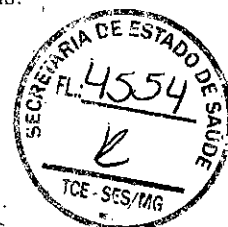
50 4746
8

sido juntada aos autos tão somente os documentos principais dos referidos processos, que este Tomador considerou indispensáveis para a formalização da presente TCE.

Assim, encerram-se os trabalhos de apuração dos fatos, observadas as exigências da Instrução Normativa nº 03/2013 de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

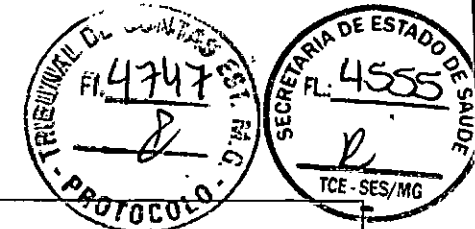
Belo Horizonte, 21 de julho de 2014.

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG
MASP: 1.205.446-6



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RESPONSÁVEL

Ano - referência do prestador	Ano Dispensa	Nota Fiscal (DAE/FG)	Data da ordem de pagamento	Dano	Taxa de Juros Sobre Arrecadações	Dano atualizado	Prejuízo	Prejuízo atualizado	Homologação em ratificação	Director de Controle	Superintendente de Gestão	Empresa	Sócio
2007 - 37	05/2008	10574	22/01/2009	R\$ 64,98	50,05%	R\$ 97,59							
Dano prego 37/2007				R\$ 64,98	Valor atualizado	R\$ 97,59	Rafael Elias Gonçalves	Não identificado nos autos	Junho de 2007	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira	Hospite Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Coutinho de Almeida, Marcelo Reis Pereira e Moisés Alves de Oliveira Neto
2008 - 13	28/2008	29496	03/05/2009	R\$ 15.981,60	46,61%	R\$ 23.718,49							
2008 - 13	28/2008	27661	03/05/2009	R\$ 8.240,40	46,61%	R\$ 12.081,25							
2008 - 13	28/2008	27670	03/05/2009	R\$ 21.114,00	46,61%	R\$ 30.915,24							
2008 - 13	28/2008	30191	07/05/2009	R\$ 32.425,00	46,61%	R\$ 47.860,29							
2008 - 13	28/2008	39301	24/06/2009	R\$ 985,14	45,85%	R\$ 1.436,83							
2008 - 13	28/2008	37203	17/06/2009	R\$ 41.246,08	45,85%	R\$ 60.137,41							
2008 - 13	28/2008	37019	17/06/2009	R\$ 15.282,40	45,85%	R\$ 22.459,38							
2008 - 13	28/2008	37019	17/06/2009	R\$ 112.391,80	45,85%	R\$ 165.926,34							
2008 - 13	28/2008	38035	24/06/2009	R\$ 37.540,00	45,85%	R\$ 54.922,09							
2008 - 13	28/2008	12311	27/01/2009	R\$ 43.092,00	50,05%	R\$ 64.659,55							
2008 - 13	28/2008	12311	27/01/2009	R\$ 18.295,20	50,05%	R\$ 27.451,95							
2008 - 13	28/2008	12358	05/02/2009	R\$ 15.197,92	49,19%	R\$ 22.972,16							
2008 - 13	28/2008	12351	10/02/2009	R\$ 34.875,00	49,19%	R\$ 52.030,01							
2008 - 13	28/2008	12844	11/02/2009	R\$ 17.182,34	48,25%	R\$ 25.467,66							
Dano prego 13/2008				R\$ 494.054,89	Valor atualizado	R\$ 726.138,64	Rafael Elias Gonçalves	Helena Viçosa Dias	Junho de 2008	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira	Hospite Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Coutinho de Almeida, Marcelo Reis Pereira e Moisés Alves de Oliveira Neto
2008 - 33	73/2008	19934	11/03/2009	R\$ 242.056,32	48,22%	R\$ 358.820,34							
2008 - 33	73/2008	24682	08/04/2009	R\$ 46.131,12	47,38%	R\$ 67.988,04							
2008 - 33	73/2008	28314	24/04/2009	R\$ 46.131,12	47,38%	R\$ 67.988,04							
2008 - 33	73/2008	29197	05/05/2009	R\$ 240.249,24	46,61%	R\$ 352.229,41							
Dano prego 33/2008				R\$ 574.597,80	Valor atualizado	R\$ 847.025,84	Raquel Russo Mota	Helena Viçosa Dias	Outubro de 2008	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira	Hospite Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Coutinho de Almeida, Marcelo Reis Pereira e Moisés Alves de Oliveira Neto
2008 - 37	52/2008	20551	15/04/2009	R\$ 27.868,00	47,38%	R\$ 41.219,24							
2008 - 37	52/2008	20551	15/04/2009	R\$ 75.446,00	47,38%	R\$ 111.492,31							
2008 - 37	52/2008	30207	30/04/2009	R\$ 13.984,00	47,38%	R\$ 20.609,62							
2008 - 37	52/2008	30207	30/04/2009	R\$ 110.528,39	47,38%	R\$ 162.396,74							
2008 - 37	52/2008	37124	05/06/2009	R\$ 7.260,00	45,85%	R\$ 10.538,71							
2008 - 37	52/2008	37124	05/06/2009	R\$ 111.700,00	45,85%	R\$ 162.914,45							
2008 - 37	52/2008	34389	19/06/2009	R\$ 11.135,32	45,85%	R\$ 16.226,28							
2008 - 37	52/2008	42508	24/06/2009	R\$ 23.232,00	45,85%	R\$ 33.883,87							
2008 - 37	52/2008	45807	13/07/2009	R\$ 16.400,00	45,06%	R\$ 24.646,78							
2008 - 37	52/2008	45807	13/07/2009	R\$ 111.700,00	45,06%	R\$ 162.012,02							
2008 - 37	52/2008	49181	04/08/2009	R\$ 40.492,00	44,37%	R\$ 59.821,30							
2008 - 37	52/2008	49181	04/08/2009	R\$ 67.620,00	44,37%	R\$ 99.756,77							
Dano prego 37/2008				R\$ 676.755,71	Valor atualizado	R\$ 914.998,18	Raquel Russo Mota	Helena Viçosa Dias	Setembro de 2008	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira	Hospite Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Coutinho de Almeida, Marcelo Reis Pereira e Moisés Alves de Oliveira Neto
2008 - 38	54/2008	27877	01/04/2009	R\$ 42.834,00	47,38%	R\$ 63.130,00							
2008 - 38	54/2008	26480	01/04/2009	R\$ 278.800,00	47,38%	R\$ 410.305,92							
2008 - 38	54/2008	25194	08/04/2009	R\$ 5.348,43	47,38%	R\$ 7.882,52							
2008 - 38	54/2008	26440	16/04/2009	R\$ 75.948,60	47,38%	R\$ 111.915,05							
2008 - 38	54/2008	12311	27/01/2009	R\$ 94.716,30	50,05%	R\$ 142.121,81							
2008 - 38	54/2008	12312	27/01/2009	R\$ 36.441,30	50,05%	R\$ 54.680,17							
2008 - 38	54/2008	10252	30/01/2009	R\$ 24.921,00	50,05%	R\$ 37.393,06							
2008 - 38	54/2008	14995	10/02/2009	R\$ 147.822,00	49,19%	R\$ 220.546,12							
2008 - 38	54/2008	12127	11/02/2009	R\$ 7.093,44	49,19%	R\$ 10.448,43							
Dano prego 38/2008				R\$ 713.438,97	Valor atualizado	R\$ 1.058.436,85	Raquel Russo Mota	Helena Viçosa Dias	Setembro de 2008	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira	Hospite Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Coutinho de Almeida, Marcelo Reis Pereira e Moisés Alves de Oliveira Neto
2008 - 42	72/2008	8992	27/01/2009	R\$ 17.511,41	50,05%	R\$ 26.275,87							
Dano prego 42/2008				R\$ 17.511,41	Valor atualizado	R\$ 26.275,87	Raquel Russo Mota	Helena Viçosa Dias	Novembro de 2008	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira	Hospite Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Coutinho de Almeida, Marcelo Reis Pereira e Moisés Alves de Oliveira Neto
2008 - 49	74/2008	21829	08/04/2009	R\$ 400,20	47,38%	R\$ 589,81							
Dano prego 49/2008				R\$ 400,20	Valor atualizado	R\$ 589,81	Raquel Russo Mota	Helena Viçosa Dias	Novembro de 2008	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira	Hospite Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Coutinho de Almeida, Marcelo Reis Pereira e Moisés Alves de Oliveira Neto
2008 - 52	08/2008	27888	24/04/2009	R\$ 183.708,00	47,38%	R\$ 270.748,85							
2008 - 52	08/2008	27572	14/04/2009	R\$ 61.236,00	47,38%	R\$ 90.249,62							
Dano prego 52/2008				R\$ 244.944,00	Valor atualizado	R\$ 360.998,47	Raquel Russo Mota	Helena Viçosa Dias	Dezembro de 2008	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira	Hospite Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Coutinho de Almeida, Marcelo Reis Pereira e Moisés Alves de Oliveira Neto
2008 - 58	94/2008	42123	26/06/2009	R\$ 93,60	45,85%	R\$ 136,57							
2008 - 58	94/2008	60160	21/09/2009	R\$ 62,40	43,68%	R\$ 89,66							
2008 - 58	94/2008	60161	22/09/2009	R\$ 132,00	43,68%	R\$ 189,66							
2008 - 58	94/2008	80364	18/12/2009	R\$ 217,80	41,60%	R\$ 303,40							
2008 - 58	94/2008	78131	25/01/2010	R\$ 64,80	40,94%	R\$ 91,33							
Dano prego 58/2008				R\$ 570,80	Valor atualizado	R\$ 815,54	Daniel Pinto de Souza	Alexander Trindade Borges	Dezembro de 2008	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira	Hospite Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Coutinho de Almeida, Marcelo Reis Pereira e Moisés Alves de Oliveira Neto
2009 - 13	43/2009	101368	22/03/2010	R\$ 14.991,55	39,59%	R\$ 23.718,50							
2009 - 13	43/2009	1182781327	28/05/2010	R\$ 12.001,20	38,17%	R\$ 18.382,06							
2009 - 13	43/2009	83218	21/01/2010	R\$ 19.499,76	40,54%	R\$ 27.492,96							
2009 - 13	43/2009	88122	02/02/2010	R\$ 28.991,40	40,51%	R\$ 43.835,75							
2009 - 13	43/2009	91898	12/02/2010	R\$ 5.308,83	40,55%	R\$ 7.450,94							
Dano prego 13/2009				R\$ 82.196,74	Valor atualizado	R\$ 115.890,11	Raquel Russo Mota	Mary Ann Ribeiro Leite	Maio de 2009	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira	Hospite Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Coutinho de Almeida, Marcelo Reis Pereira e Moisés Alves de Oliveira Neto
2009 - 159	00/2009	104250	05/04/2010	R\$ 220,50	38,92%	R\$ 306,32							
2009 - 159	00/2009	115615	15/04/2010	R\$ 82,80	38,17%	R\$ 114,40							
2009 - 159	00/2009	143711	17/09/2010	R\$ 11.966,00	34,78%	R\$ 17.726,37							
2009 - 159	00/2009	174910	28/12/2010	R\$ 169,20	32,21%	R\$ 221,73							
Dano prego 159/2009				R\$ 34.438,50	Valor atualizado	R\$ 46.423,83	Raquel Russo Mota	Alexander Trindade Borges	Outubro de 2009	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira	Hospite Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Coutinho de Almeida, Marcelo Reis Pereira e Moisés Alves de Oliveira Neto
2009 - 28	44/2009	43597	28/07/2009	R\$ 5.292,00	45,06%	R\$ 7.676,53							
2009 - 28	44/2009	48855	28/07/2009	R\$ 2.430,00	45,06%	R\$ 3.524,06							
Dano prego 28/2009				R\$ 7.722,00	Valor atualizado	R\$ 11.190,59	Mônica Carneiro Gonçalves	Mary Ann Ribeiro Leite	Maio de 2009	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira	Hospite Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Coutinho de Almeida, Marcelo Reis Pereira e Moisés Alves de Oliveira Neto
2009 - 41	54/2009	65474	09/10/2009	R\$ 250,20	42,99%	R\$ 370,63							
2009 - 41	54/2009	109446	05/04/2010	R\$ 134,40	38,92%	R\$ 186,71							
Dano prego 41/2009				R\$ 384,60	Valor atualizado	R\$ 557,34	Raquel Russo Mota	Alexander Trindade Borges	Julho de 2009	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira	Hospite Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Coutinho de Almeida, Marcelo Reis Pereira e Moisés Alves de Oliveira Neto
2009 - 48	42/2009	46361	14/07/2009	R\$ 66,16	45,06%	R\$ 95,97							
2009 - 48	42/2009	48551	28/07/2009	R\$ 248,10	45,06%	R\$ 359,89							
2009 - 48	42/2009	53028	14/08/2009	R\$ 82,70	44,37%	R\$ 119,59							
2009 - 48	42/2009	54521	19/08/2009	R\$ 148,86	44,37%	R\$ 214,91							

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

[illegible]

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEIS

Ano - número de prestação/processo	Ata Dispensa	Nota Fiscal (DANTE)	Data da ordem de pagamento	Dano	Taxa de Juros Sete Acumuladas	Dano atualizado	Responsável	Cargos/Funções
Dano prego 28/2009				R\$ 370,60	Valor atualizado	R\$ 815,56	Daniel Pinto de Souza	Proprietário
Dano prego 02/2010				R\$ 185,40	Valor atualizado	R\$ 249,15	Daniel Pinto de Souza	Proprietário
Dano prego 26/2010				R\$ 217.588,35	Valor atualizado	R\$ 289.479,56	Daniel Pinto de Souza	Proprietário
Dano prego 27/2010				R\$ 400,00	Valor atualizado	R\$ 522,12	Daniel Pinto de Souza	Proprietário
Dano				R\$ 218.744,35	Dano atualizado	R\$ 291.866,39	Daniel Pinto de Souza	Proprietário

Ano - número de prestação/processo	Ata Dispensa	Nota Fiscal (DANTE)	Data da ordem de pagamento	Dano	Taxa de Juros Sete Acumuladas	Dano atualizado	Responsável	Cargos/Funções
Dano prego 18/2009				R\$ 7.722,00	Valor atualizado	R\$ 11.381,53	Mônica Castro Gonçalves	Proprietário

Ano - número de prestação/processo	Ata Dispensa	Nota Fiscal (DANTE)	Data da ordem de pagamento	Dano	Taxa de Juros Sete Acumuladas	Dano atualizado	Responsável	Cargos/Funções
Dano prego 27/2007				R\$ 64,90	Valor atualizado	R\$ 97,50	Rafael Elias Gonçalves	Proprietário
Dano prego 13/2008				R\$ 494.054,82	Valor atualizado	R\$ 726.138,66	Rafael Elias Gonçalves	Proprietário
Dano				R\$ 494.119,86	Dano atualizado	R\$ 726.236,16	Rafael Elias Gonçalves	Proprietário

Ano - número de prestação/processo	Ata Dispensa	Nota Fiscal (DANTE)	Data da ordem de pagamento	Dano	Taxa de Juros Sete Acumuladas	Dano atualizado	Responsável	Cargos/Funções
Dano prego 13/2008				R\$ 374.597,80	Valor atualizado	R\$ 847.025,84	Raquel Russo Mota	Proprietária
Dano prego 17/2008				R\$ 626.755,71	Valor atualizado	R\$ 914.995,10	Raquel Russo Mota	Proprietária
Dano prego 18/2008				R\$ 713.418,97	Valor atualizado	R\$ 1.058.436,05	Raquel Russo Mota	Proprietária
Dano prego 42/2008				R\$ 17.511,41	Valor atualizado	R\$ 26.275,87	Raquel Russo Mota	Proprietária
Dano prego 49/2008				R\$ 400,20	Valor atualizado	R\$ 589,81	Raquel Russo Mota	Proprietária
Dano prego 52/2008				R\$ 244.944,00	Valor atualizado	R\$ 360.998,47	Raquel Russo Mota	Proprietária
Dano prego 13/2009				R\$ 82.198,74	Valor atualizado	R\$ 115.090,22	Raquel Russo Mota	Proprietária
Dano prego 15/2009				R\$ 34.438,50	Valor atualizado	R\$ 46.423,81	Raquel Russo Mota	Proprietária
Dano prego 43/2009				R\$ 393,60	Valor atualizado	R\$ 557,34	Raquel Russo Mota	Proprietária
Dano prego 45/2009				R\$ 2.332,14	Valor atualizado	R\$ 3.327,06	Raquel Russo Mota	Proprietária
Dano prego 62/2009				R\$ 61.699,80	Valor atualizado	R\$ 85.667,18	Raquel Russo Mota	Proprietária
Dano prego 63/2009				R\$ 1.200.408,74	Valor atualizado	R\$ 2.317.188,06	Raquel Russo Mota	Proprietária
Dano prego 02/2010				R\$ 185,40	Valor atualizado	R\$ 249,15	Raquel Russo Mota	Proprietária
Dano prego 26/2010				R\$ 217.588,35	Valor atualizado	R\$ 289.479,56	Raquel Russo Mota	Proprietária
Dano prego 27/2010				R\$ 400,00	Valor atualizado	R\$ 522,12	Raquel Russo Mota	Proprietária
Dano				R\$ 4.277.203,34	Dano atualizado	R\$ 6.098.828,66	Raquel Russo Mota	Proprietária

Ano - número de prestação/processo	Ata Dispensa	Nota Fiscal (DANTE)	Data da ordem de pagamento	Dano	Taxa de Juros Sete Acumuladas	Dano atualizado	Responsável	Cargos/Funções
Dano prego 18/2009				R\$ 370,60	Valor atualizado	R\$ 815,56	Alexander Tristão Borges	Proprietário
Dano prego 19/2009				R\$ 34.438,50	Valor atualizado	R\$ 46.423,81	Alexander Tristão Borges	Proprietário
Dano prego 43/2009				R\$ 393,60	Valor atualizado	R\$ 557,34	Alexander Tristão Borges	Proprietário
Dano prego 48/2009				R\$ 2.332,14	Valor atualizado	R\$ 3.327,06	Alexander Tristão Borges	Proprietário
Dano prego 62/2009				R\$ 61.699,80	Valor atualizado	R\$ 85.667,18	Alexander Tristão Borges	Proprietário
Dano				R\$ 99.944,64	Dano atualizado	R\$ 136.790,93	Alexander Tristão Borges	Proprietário

Ano - número de prestação/processo	Ata Dispensa	Nota Fiscal (DANTE)	Data da ordem de pagamento	Dano	Taxa de Juros Sete Acumuladas	Dano atualizado	Responsável	Cargos/Funções
Dano prego 13/2008				R\$ 494.054,82	Valor atualizado	R\$ 726.138,66	Helena Vilela Dias	Proprietária
Dano prego 17/2008				R\$ 374.597,80	Valor atualizado	R\$ 847.025,84	Helena Vilela Dias	Proprietária
Dano prego 18/2008				R\$ 626.755,71	Valor atualizado	R\$ 914.995,10	Helena Vilela Dias	Proprietária
Dano prego 38/2008				R\$ 713.418,97	Valor atualizado	R\$ 1.058.436,05	Helena Vilela Dias	Proprietária
Dano prego 42/2008				R\$ 17.511,41	Valor atualizado	R\$ 26.275,87	Helena Vilela Dias	Proprietária
Dano prego 49/2008				R\$ 400,20	Valor atualizado	R\$ 589,81	Helena Vilela Dias	Proprietária
Dano prego 52/2008				R\$ 244.944,00	Valor atualizado	R\$ 360.998,47	Helena Vilela Dias	Proprietária
Dano				R\$ 2.673.701,97	Dano atualizado	R\$ 3.934.462,79	Helena Vilela Dias	Proprietária

Ano - número de prestação/processo	Ata Dispensa	Nota Fiscal (DANTE)	Data da ordem de pagamento	Dano	Taxa de Juros Sete Acumuladas	Dano atualizado	Responsável	Cargos/Funções
Dano prego 13/2009				R\$ 82.198,74	Valor atualizado	R\$ 115.090,22	Mary Ana Ribeiro Leite	Proprietária
Dano prego 28/2009				R\$ 7.722,00	Valor atualizado	R\$ 11.381,53	Mary Ana Ribeiro Leite	Proprietária
Dano prego 63/2009				R\$ 1.200.408,74	Valor atualizado	R\$ 2.317.188,06	Mary Ana Ribeiro Leite	Proprietária
Dano				R\$ 1.790.339,48	Dano atualizado	R\$ 2.463.479,82	Mary Ana Ribeiro Leite	Proprietária

Pregão

2007

2008

2009

2010

2011

Dispensa

27

13,58

13,159

02,26

28,33

43,48

27

62,63

37,38

28

02

2010

26

2010

27

2010

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Ano - número de prestação/prestação	Ata Dispensa	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Dano	Taxa de Juros Selt Acumulados	Dano atualizado	Responsável	Cargo/Função
Dano prego 27/2007				R\$ 64,98	Valor atualizado	R\$ 97,50	Belmar Castro Ribeiro	Diretor de Compras
Dano prego 13/2008				R\$ 494.054,88	Valor atualizado	R\$ 726.118,66	Belmar Castro Ribeiro	Diretor de Compras
Dano prego 13/2008				R\$ 574.597,80	Valor atualizado	R\$ 847.025,84	Belmar Castro Ribeiro	Diretor de Compras
Dano prego 13/2008				R\$ 626.755,71	Valor atualizado	R\$ 914.998,10	Belmar Castro Ribeiro	Diretor de Compras
Dano prego 13/2008				R\$ 713.438,97	Valor atualizado	R\$ 1.058.436,05	Belmar Castro Ribeiro	Diretor de Compras
Dano prego 42/2008				R\$ 17.511,41	Valor atualizado	R\$ 26.275,87	Belmar Castro Ribeiro	Diretor de Compras
Dano prego 49/2008				R\$ 400,20	Valor atualizado	R\$ 589,81	Belmar Castro Ribeiro	Diretor de Compras
Dano prego 32/2008				R\$ 244.944,00	Valor atualizado	R\$ 360.998,47	Belmar Castro Ribeiro	Diretor de Compras
Dano prego 58/2008				R\$ 570,60	Valor atualizado	R\$ 815,56	Belmar Castro Ribeiro	Diretor de Compras
Dano prego 13/2009				R\$ 82.198,74	Valor atualizado	R\$ 115.090,22	Belmar Castro Ribeiro	Diretor de Compras
Dano prego 19/2009				R\$ 14.438,50	Valor atualizado	R\$ 46.423,83	Belmar Castro Ribeiro	Diretor de Compras
Dano prego 28/2009				R\$ 7.722,00	Valor atualizado	R\$ 11.201,53	Belmar Castro Ribeiro	Diretor de Compras
Dano prego 43/2009				R\$ 393,60	Valor atualizado	R\$ 557,34	Belmar Castro Ribeiro	Diretor de Compras
Dano prego 48/2009				R\$ 2.312,14	Valor atualizado	R\$ 3.327,06	Belmar Castro Ribeiro	Diretor de Compras
Dano prego 62/2009				R\$ 61.609,80	Valor atualizado	R\$ 85.667,18	Belmar Castro Ribeiro	Diretor de Compras
Dano prego 63/2009				R\$ 1.700.408,74	Valor atualizado	R\$ 2.337.188,06	Belmar Castro Ribeiro	Diretor de Compras
Dano prego 02/2010				R\$ 185,40	Valor atualizado	R\$ 249,15	Belmar Castro Ribeiro	Superintendente de Gestão
Dano prego 26/2010				R\$ 217.588,35	Valor atualizado	R\$ 299.479,56	Belmar Castro Ribeiro	Superintendente de Gestão
Dano prego 27/2010				R\$ 400,00	Valor atualizado	R\$ 522,12	Belmar Castro Ribeiro	Superintendente de Gestão
Dano				R\$ 4.780.178,12	Dano atualizado	R\$ 6.825.908,30	Belmar Castro Ribeiro	Dir. Compras e Sup. Gestão

Ano - número de prestação/prestação	Ata Dispensa	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Dano	Taxa de Juros Selt Acumulados	Dano atualizado	Responsável	Cargo/Função
Dano prego 02/2010				R\$ 185,40	Valor atualizado	R\$ 249,15	Sandra Aparecida de Souza	Diretora de Compras
Dano prego 27/2010				R\$ 400,00	Valor atualizado	R\$ 522,12	Sandra Aparecida de Souza	Diretora de Compras
Dano				R\$ 585,40	Dano atualizado	R\$ 771,27	Sandra Aparecida de Souza	Diretora de Compras

Ano - número de prestação/prestação	Ata Dispensa	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Dano	Taxa de Juros Selt Acumulados	Dano atualizado	Responsável	Cargo/Função
Dano prego 27/2007				R\$ 64,98	Valor atualizado	R\$ 97,50	Jorge Luiz Vieira	Superintendente de Gestão
Dano prego 13/2008				R\$ 494.054,88	Valor atualizado	R\$ 726.118,66	Jorge Luiz Vieira	Superintendente de Gestão
Dano prego 13/2008				R\$ 574.597,80	Valor atualizado	R\$ 847.025,84	Jorge Luiz Vieira	Superintendente de Gestão
Dano prego 13/2008				R\$ 626.755,71	Valor atualizado	R\$ 914.998,10	Jorge Luiz Vieira	Superintendente de Gestão
Dano prego 13/2008				R\$ 713.438,97	Valor atualizado	R\$ 1.058.436,05	Jorge Luiz Vieira	Superintendente de Gestão
Dano prego 42/2008				R\$ 17.511,41	Valor atualizado	R\$ 26.275,87	Jorge Luiz Vieira	Superintendente de Gestão
Dano prego 49/2008				R\$ 400,20	Valor atualizado	R\$ 589,81	Jorge Luiz Vieira	Superintendente de Gestão
Dano prego 32/2008				R\$ 244.944,00	Valor atualizado	R\$ 360.998,47	Jorge Luiz Vieira	Superintendente de Gestão
Dano prego 58/2008				R\$ 570,60	Valor atualizado	R\$ 815,56	Jorge Luiz Vieira	Superintendente de Gestão
Dano prego 13/2009				R\$ 82.198,74	Valor atualizado	R\$ 115.090,22	Jorge Luiz Vieira	Superintendente de Gestão
Dano prego 19/2009				R\$ 14.438,50	Valor atualizado	R\$ 46.423,83	Jorge Luiz Vieira	Superintendente de Gestão
Dano prego 28/2009				R\$ 7.722,00	Valor atualizado	R\$ 11.201,53	Jorge Luiz Vieira	Superintendente de Gestão
Dano prego 43/2009				R\$ 393,60	Valor atualizado	R\$ 557,34	Jorge Luiz Vieira	Superintendente de Gestão
Dano prego 48/2009				R\$ 2.312,14	Valor atualizado	R\$ 3.327,06	Jorge Luiz Vieira	Superintendente de Gestão
Dano prego 62/2009				R\$ 61.609,80	Valor atualizado	R\$ 85.667,18	Jorge Luiz Vieira	Superintendente de Gestão
Dano prego 63/2009				R\$ 1.700.408,74	Valor atualizado	R\$ 2.337.188,06	Jorge Luiz Vieira	Superintendente de Gestão
Dano				R\$ 4.561.442,87	Dano atualizado	R\$ 6.534.831,99	Jorge Luiz Vieira	Superintendente de Gestão

Ano - número de prestação/prestação	Ata Dispensa	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Dano	Taxa de Juros Selt Acumulados	Dano atualizado	Responsável	Cargo/Função
Dano prego 27/2007				R\$ 64,98	Valor atualizado	R\$ 97,50	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 13/2008				R\$ 494.054,88	Valor atualizado	R\$ 726.118,66	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 13/2008				R\$ 574.597,80	Valor atualizado	R\$ 847.025,84	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 13/2008				R\$ 626.755,71	Valor atualizado	R\$ 914.998,10	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 13/2008				R\$ 713.438,97	Valor atualizado	R\$ 1.058.436,05	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 42/2008				R\$ 17.511,41	Valor atualizado	R\$ 26.275,87	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 49/2008				R\$ 400,20	Valor atualizado	R\$ 589,81	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 32/2008				R\$ 244.944,00	Valor atualizado	R\$ 360.998,47	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 58/2008				R\$ 570,60	Valor atualizado	R\$ 815,56	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 13/2009				R\$ 82.198,74	Valor atualizado	R\$ 115.090,22	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 19/2009				R\$ 14.438,50	Valor atualizado	R\$ 46.423,83	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 28/2009				R\$ 7.722,00	Valor atualizado	R\$ 11.201,53	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 43/2009				R\$ 393,60	Valor atualizado	R\$ 557,34	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 48/2009				R\$ 2.312,14	Valor atualizado	R\$ 3.327,06	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 62/2009				R\$ 61.609,80	Valor atualizado	R\$ 85.667,18	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 63/2009				R\$ 1.700.408,74	Valor atualizado	R\$ 2.337.188,06	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 02/2010				R\$ 185,40	Valor atualizado	R\$ 249,15	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 26/2010				R\$ 217.588,35	Valor atualizado	R\$ 299.479,56	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano prego 27/2010				R\$ 400,00	Valor atualizado	R\$ 522,12	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano				R\$ 554,30	Valor atualizado	R\$ 818,39	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora
Dano				R\$ 4.780.178,12	Dano atualizado	R\$ 6.825.908,30	Hospital Indústrias e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Vendedora

Ano - número de prestação/prestação	Ata Dispensa	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Dano	Taxa de Juros Selt Acumulados	Dano atualizado	Responsável	Cargo/Função
Dano prego 27/2007				R\$ 64,98	Valor atualizado	R\$ 97,50	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 13/2008				R\$ 494.054,88	Valor atualizado	R\$ 726.118,66	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 13/2008				R\$ 574.597,80	Valor atualizado	R\$ 847.025,84	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 13/2008				R\$ 626.755,71	Valor atualizado	R\$ 914.998,10	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 13/2008				R\$ 713.438,97	Valor atualizado	R\$ 1.058.436,05	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 42/2008				R\$ 17.511,41	Valor atualizado	R\$ 26.275,87	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 49/2008				R\$ 400,20	Valor atualizado	R\$ 589,81	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 32/2008				R\$ 244.944,00	Valor atualizado	R\$ 360.998,47	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 58/2008				R\$ 570,60	Valor atualizado	R\$ 815,56	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 13/2009				R\$ 82.198,74	Valor atualizado	R\$ 115.090,22	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 19/2009				R\$ 14.438,50	Valor atualizado	R\$ 46.423,83	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 28/2009				R\$ 7.722,00	Valor atualizado	R\$ 11.201,53	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 43/2009				R\$ 393,60	Valor atualizado	R\$ 557,34	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 48/2009				R\$ 2.312,14	Valor atualizado	R\$ 3.327,06	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 62/2009				R\$ 61.609,80	Valor atualizado	R\$ 85.667,18	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 63/2009				R\$ 1.700.408,74	Valor atualizado	R\$ 2.337.188,06	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 02/2010				R\$ 185,40	Valor atualizado	R\$ 249,15	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 26/2010				R\$ 217.588,35	Valor atualizado	R\$ 299.479,56	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano prego 27/2010				R\$ 400,00	Valor atualizado	R\$ 522,12	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano				R\$ 554,30	Valor atualizado	R\$ 818,39	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora
Dano				R\$ 4.780.178,12	Dano atualizado	R\$ 6.825.908,30	Brasão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Almeida, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Sócios da empresa solidadora

VALORES EMPENHADOS E PAGOS NO EXERCÍCIO DE 2009

RECURSOS: FONTE 10 (TESOURO)

HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

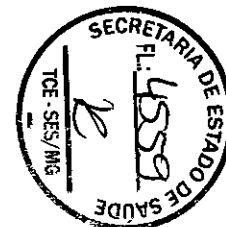
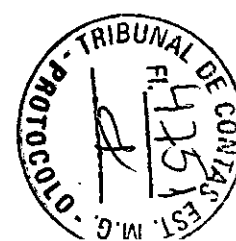
(CNPJ 26.921.908/0001-21)

FONTE: ARMAZÊNS DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Empenho Número	Ordem de Pagamento Data	Processo Compra SIAD Número	Unidade Executora Código	Valor Pago Financeiro
57	19/02/2009	1321129 000033/2009	1320058	R\$ 1.089,25
103	04/03/2009	1321129 000062/2009	1320058	R\$ 456,68
54	07/04/2009	1321075 000053/2007	1320012	R\$ 64.500,00
108	11/03/2009	1321129 000095/2009/ 4	1320055	R\$ 9.190,08
108	11/03/2009	1321129 000095/2009 5	1320055	R\$ 2.715.668,64
136	08/04/2009	1321129 000084/2009	1320058	R\$ 2.224,56
106	15/04/2009	1321129 000090/2009	1320055	R\$ 402.480,00
108	05/05/2009	1321129 000095/2009	1320055	R\$ 2.704.181,04
159	08/04/2009	1321129 000099/2009 24	1320058	R\$ 519.239,52
159	24/04/2009	1321129 000099/2009 5	1320058	R\$ 519.239,52
187	03/06/2009	1321075 000097/2008	1320058	R\$ 28.001,70
207	14/04/2009	1321129 000112/2009 7	1320055	R\$ 689.254,50
207	24/04/2009	1321129 000112/2009 74	1320055	R\$ 689.254,50
207	24/04/2009	1321129 000112/2009 7	1320055	R\$ 1.378.509,00
222	03/04/2009	1321129 000109/2009 7	1320055	R\$ 1.552.950,00
222	08/04/2009	1321129 000109/2009 1	1320055	R\$ 29.604,69
222	16/04/2009	1321129 000109/2009 64	1320055	R\$ 421.824,00
222	05/05/2009	1321129 000109/2009 1	1320055	R\$ 236.170,80
425	16/04/2009	1321075 000053/2007 1	1320012	R\$ 30.100,00
248	05/05/2009	1321129 000107/2009 74	1320055	R\$ 200.390,40
248	05/05/2009	1321129 000107/2009 1	1320055	R\$ 160.218,00
248	05/05/2009	1321129 000107/2009 44	1320055	R\$ 45.616,50
248	07/05/2009	1321129 000107/2009 7	1320055	R\$ 290.784,00
248	14/05/2009	1321129 000107/2009 1	1320055	R\$ 87.780,00
352	01/06/2009	1321075 000054/2009	1320055	R\$ 16.159,20
306	01/06/2009	1321129 000170/2009	1320058	R\$ 261,12
373	30/04/2009	1321129 000173/2009 7	1320055	R\$ 484.950,00
373	19/06/2009	1321129 000173/2009 54	1320055	R\$ 52.290,00
377	05/06/2009	1321129 000216/2009	1320058	R\$ 201,60
392	26/06/2009	1321129 000225/2009	1320058	R\$ 708,12
550	05/06/2009	1321129 000233/2009	1320055	R\$ 558.900,00
574	05/06/2009	1321129 000237/2009 1	1320055	R\$ 315.171,84
574	17/06/2009	1321129 000237/2009 11	1320055	R\$ 1.263.687,20
574	17/06/2009	1321129 000237/2009 7	1320055	R\$ 436.800,00
574	24/06/2009	1321129 000237/2009 7	1320055	R\$ 7.487,10
411	05/06/2009	1321075 000097/2008	1320058	R\$ 31.113,00
449	07/07/2009	1321129 000261/2009	1320058	R\$ 656,00
758	24/06/2009	1321129 000272/2009	1320055	R\$ 108.480,00
775	13/07/2009	1321129 000296/2009	1320055	R\$ 694.500,00
504	14/07/2009	1321129 000301/2009 7	1320058	R\$ 5.517,96
504	28/07/2009	1321129 000301/2009 7	1320058	R\$ 20.692,35
504	14/08/2009	1321129 000301/2009 7	1320058	R\$ 6.897,45
504	19/08/2009	1321129 000301/2009 7	1320058	R\$ 12.415,41
504	15/09/2009	1321129 000301/2009 4	1320058	R\$ 12.415,41
504	23/09/2009	1321129 000301/2009 7	1320058	R\$ 15.174,39
504	28/09/2009	1321129 000301/2009 7	1320058	R\$ 5.517,96
504	20/10/2009	1321129 000301/2009 7	1320058	R\$ 1.379,49
504	13/11/2009	1321129 000301/2009 7	1320058	R\$ 22.071,84
504	16/11/2009	1321129 000301/2009 7	1320058	R\$ 12.415,21
504	18/11/2009	1321129 000301/2009 7	1320058	R\$ 0,20

50.

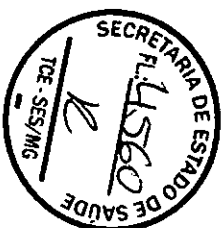
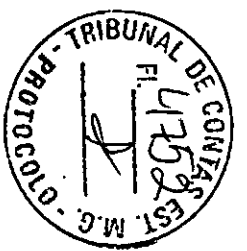
Processos de compras: 24



VALORES EMPENHADOS E PAGOS NO EXERCÍCIO DE 2009				
RECURSOS: FONTE 10 (TESOURO)				
HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.				
(CNPJ 26.921.908/0001-21)				
FONTE: ARMAZÉNS DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL				
Empenho Número	Ordem de Pagamento Data	Processo Compra SIAD Número	Unidade Executora Código	Valor Pago Financeiro
504	11/12/2009	1321129 000301/2009	1320058	R\$ 1.379,49
793	28/07/2009	1321129 000340/2009	1320055	R\$ 551.610,00
801	04/08/2009	1321129 000343/2009	1320055	R\$ 457.380,00
651	24/08/2009	1321129 000371/2009	1320058	R\$ 35,10
672	18/08/2009	1321129 000394/2009	1320058	R\$ 31.710,00
679	22/09/2009	1321075 000097/2008	1320058	R\$ 6.222,60
772	23/09/2009	1321075 000094/2009	1320058	R\$ 4.457,40
867	21/09/2009	1321129 000494/2009	1320058	R\$ 472,08
870	18/09/2009	1321129 000541/2009	1320058	R\$ 1.725,00
882	09/09/2009	1321129 000539/2009	1320058	R\$ 201,60
902	22/09/2009	1321075 000097/2008	1320058	R\$ 12.445,20
884	22/09/2009	1321129 000534/2009	1320058	R\$ 971,52
886	22/09/2009	1321129 000548/2009	1320058	R\$ 1.328,67
883	23/09/2009	1321129 000536/2009	1320058	R\$ 380,80
917	24/09/2009	1321129 000553/2009	1320058	R\$ 27.441,96
932	25/09/2009	1321129 000566/2009	1320058	R\$ 902,72
1032	09/10/2009	1321129 000600/2009	1320058	R\$ 1.458,00
1144	16/11/2009	1321075 000097/2008	1320058	R\$ 15.556,50
1317	11/12/2009	1321129 000713/2009	1320058	R\$ 141,44
1327	11/12/2009	1321129 000714/2009	1320058	R\$ 862,50
1336	11/12/2009	1321129 000728/2009	1320058	R\$ 19.312,86
1338	14/12/2009	1321129 000724/2009	1320058	R\$ 5.314,68
1336	16/12/2009	1321129 000728/2009	1320058	R\$ 8.276,94
1414	18/12/2009	1321129 000722/2009	1320058	R\$ 1.603,00
1448	23/12/2009	1321075 000124/2009	1320058	R\$ 51.178,80
1504	28/12/2009	1321129 000793/2009	1320055	R\$ 219.160,00
26	Valor total empenhado e pago financeiro 2009			R\$ 18.286.119,09

frações de compra: 23

frações de compra 2008 =
23 + 24 = 47



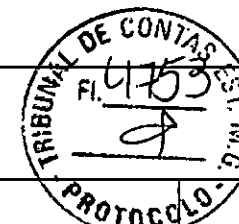


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%



CÁLCULO DO PMVG - EXERCÍCIO DE 2009

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo- PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquidada e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dano)
Compra direta	132112900033/2009	Ação Judicial	57/2009	16951	9/2/2009	19/02/2009	VACINA CONTRA MENINGITE - TIPO MENINGOCÓCICA CONJUGADA, TIPO C; APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; PRINCÍPIO ATIVO: OLIGOSACARÍDEO MENINGOCÓCICO DO GRUPO C	R\$ 145,25	Lista CMED 20 05/2008 Página 747	17%	R\$ 120,56	24,92%	R\$ 90,52	(R\$ 11,33)	3	R\$ 79,19	R\$ 237,57	(R\$ 33,99)
Compra direta	132112900033/2009	Ação Judicial	57/2009	16951	9/2/2009	19/02/2009	VACINA PNEUMOCÓCICA CONJUGADA 7 VALENTE - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; DOSAGEM: PROTEÍNA DIFTERICA CRM197	R\$ 195,73	Lista CMED 20 05/2008 Página 747	17%	R\$ 162,46	24,92%	R\$ 121,97	R\$ 90,95	4	R\$ 212,92	R\$ 851,68	R\$ 363,80
Compra direta	132112900062/2009	Ação Judicial	103/2009	18119	16/2/2009	04/03/2009	DULOJETINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA; DOSAGEM: 30 MG (CYMALTA)	R\$ 3,07	Lista CMED 20 05/2008 Página 271	0,00%	R\$ 3,07	24,92%	R\$ 2,30	R\$ 0,03	196	R\$ 2,33	R\$ 456,68	R\$ 5,88
33/2008	73/2008	Ação Judicial	108/2009	19954 21317	5/3/2009	11/03/2009	ETANERCEPT - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM 4 ESTOLOS; DOSAGEM: 25 MG (ENBREL)	R\$ 2.522,17	Lista CMED 20 05/2008 Página 745; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 2.093,40	0,00%	R\$ 2.093,40	R\$ 204,12	1.186	R\$ 2.297,52	R\$ 2.724.858,72	R\$ 242.086,32
38/2008	54/2008	Ação Judicial	222/2009	27877	7/4/2009	03/04/2009	ATORVASTATINA CALCICA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG (LIPITOR)	R\$ 2,68	Lista CMED 20 05/2008 Página 731	17%	R\$ 2,23	24,92%	R\$ 1,67	R\$ 0,37	115.770	R\$ 2,04	R\$ 236.170,80	R\$ 42.834,90
Cotação eletrônica	132107500053/2007	Ação Judicial	54/2009	23833 e 24872	17 e 24/03/2009	07/04/2009	GANCICLOVIR - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 500 MG	R\$ 62,78	Lista CMED 20 05/2008 Página 352	0,00%	R\$ 62,78	24,92%	R\$ 47,14	(R\$ 4,14)	1.500	R\$ 43,00	R\$ 64.500,00	(R\$ 6.210,00)
49/2008	74/2008	Ação Judicial	136/2009	21829	09/03/2009	08/04/2009	ALENDRONATO SÓDICO - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 70MG (FOSAMAX)	R\$ 25,24	LISTA CMED 20 05/2008 Página 854	17%	R\$ 20,95	24,92%	R\$ 15,73	R\$ 3,45	116	R\$ 19,18	R\$ 2.224,56	R\$ 400,20
33/2008	73/2008	Ação Judicial	159/2009	24682	23/3/2009	08/04/2009	ETANERCEPT - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM 4 ESTOLOS; DOSAGEM: 25 MG (ENBREL)	R\$ 2.522,17	Lista CMED 20 05/2008 Página 745; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 2.093,40	0,00%	R\$ 2.093,40	R\$ 204,12	226	R\$ 2.297,52	R\$ 519.239,52	R\$ 46.131,12
38/2008	54/2008	Ação Judicial	222/2009	24680	23/3/2009	03/04/2009	ATORVASTATINA CALCICA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG (LIPITOR)	R\$ 4,70	Lista CMED 20 05/2008 Página 731	17%	R\$ 3,90	24,92%	R\$ 2,93	R\$ 0,64	435.000	R\$ 3,57	R\$ 1.552.950,00	R\$ 278.400,00
52/2008	98/2008	Compra ordinária	207/2009	27888 27572	6 e 07/04/2009	24/04/2009	ETANERCEPT - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM 4 ESTOLOS; DOSAGEM: 25 MG (ENBREL)	R\$ 5.044,32	Lista CMED 20 05/2008 Página 745; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 4.186,79	0,00%	R\$ 4.186,79	R\$ 408,24	450	R\$ 4.595,03	R\$ 2.067.763,50	R\$ 183.708,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	106/2009	20551	02/03/2009	15/04/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - RUFL DE 3ML; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 67,02	Lista CMED 20 05/2008 Página 1046	0,00%	R\$ 67,02	24,92%	R\$ 50,32	R\$ 17,48	1.600	R\$ 67,80	R\$ 108.480,00	R\$ 27.968,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	106/2009	20551	02/03/2009	15/04/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; DOSAGEM: 100 UI/ML	R\$ 207,92	Lista CMED 20 05/2008 Página 1047	0,00%	R\$ 207,92	24,92%	R\$ 156,11	R\$ 53,89	1.400	R\$ 210,00	R\$ 294.000,00	R\$ 75.446,00
Cotação eletrônica	132107500053/2007	Ação Judicial	425/2009	26628	1/4/2009	16/04/2009	GANCICLOVIR - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 500 MG	R\$ 62,78	Lista CMED 20 05/2008 Página 352	0,00%	R\$ 62,78	24,92%	R\$ 47,14	(R\$ 4,14)	700	R\$ 43,00	R\$ 30.100,00	(R\$ 2.898,00)
38/2008	54/2008	Ação Judicial	222/2009	25394	26/3/2009	08/04/2009	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 1 MCG (CALCIQID)	R\$ 15,51	Lista CMED 20 05/2008 Página 6	17%	R\$ 12,87	24,92%	R\$ 9,66	R\$ 2,13	2.511	R\$ 11,79	R\$ 29.604,69	R\$ 5.348,43
33/2008	73/2008	Ação Judicial	159/2009	28314	9/4/2009	24/04/2009	ETANERCEPT - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM 4 ESTOLOS; DOSAGEM: 25 MG (ENBREL)	R\$ 2.522,17	Lista CMED 20 05/2008 Página 745; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 2.093,40	0,00%	R\$ 2.093,40	R\$ 204,12	226	R\$ 2.297,52	R\$ 519.239,52	R\$ 46.131,12

15

TSS



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Aliquota 17%



CÁLCULO DO PMVG - EXERCÍCIO DE 2009

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda no Governo PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquidada e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dano)
52/2008	98/2008	Compra ordinaria	207/2009	25622	26/03/2009	14/04/2009	ETANERCEPT - APRESENTACAO CARTUCHO COM 4 ESTOPOS, DOSAGEM: 50 MG (EMBRIL)	R\$ 5.044,32	Lista CMED 20 05 2008 Página 745; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 4.186,79	0,00%	R\$ 4.186,79	R\$ 408,24	150	R\$ 4.595,03	R\$ 689.254,50	R\$ 61.236,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	373/2009	30207	22/04/2009	30/04/2009	INSULINA GLARONA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL - REFL. DE 3ML; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 67,02	Lista CMED 20 05 2008 Página 1046	0,00%	R\$ 67,02	24,92%	R\$ 50,32	R\$ 17,48	800	R\$ 67,80	R\$ 54.240,00	R\$ 13.984,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	373/2009	30207	22/04/2009	30/04/2009	INSULINA GLARONA - APRESENTACAO: CAIXA/100ML; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 207,92	Lista CMED 20 05 2008 Página 1047	0,00%	R\$ 207,92	24,92%	R\$ 156,11	R\$ 53,89	2.051	R\$ 210,00	R\$ 430.710,00	R\$ 110.528,39
33/2008	73/2008	Ação Judicial	108/2009	29197	15/4/2009	05/05/2009	ETANERCEPT - APRESENTACAO: CARTUCHO COM 4 ESTOPOS, DOSAGEM: 25 MG (EMBRIL)	R\$ 2.522,17	Lista CMED 20 05 2008 Página 745; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 2.093,40	0,00%	R\$ 2.093,40	R\$ 204,12	1.177	R\$ 2.297,52	R\$ 2.704.181,04	R\$ 240.249,24
13/2008	28/2008	Compra ordinaria	248/2009	29496	16/04/2009	05/05/2009	CABEROLINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, CX/30CP, DOSAGEM: 0,5 MG (DOSTINEX)	R\$ 22,43	Lista CMED 20 05 2008 Página 727	17%	R\$ 18,62	24,92%	R\$ 13,98	R\$ 3,06	11.760	R\$ 17,04	R\$ 200.390,40	R\$ 35.985,60
13/2008	28/2008	Compra ordinaria	248/2009	27663	07/04/2009	05/05/2009	ZIPRASIDONA - APRESENTACAO: CAPSULA, CX/30CPS DOSAGEM: 40 MG (GEODON)	R\$ 6,12	Lista CMED 20 05 2008 Página 730	17%	R\$ 5,08	24,92%	R\$ 3,81	R\$ 0,84	9.810	R\$ 4,65	R\$ 45.616,50	R\$ 8.240,40
13/2008	28/2008	Compra ordinaria	248/2009	27670	07/04/2009	05/05/2009	ZIPRASIDONA - APRESENTACAO: CAPSULA, DOSAGEM: 80 MG (GEODON)	R\$ 10,78	Lista CMED 20 05 2008 Página 730	17%	R\$ 8,95	24,92%	R\$ 6,72	R\$ 1,02	20.700	R\$ 7,74	R\$ 160.218,00	R\$ 21.114,00
38/2008	54/2008	Ação Judicial	222/2009	26640	1/4/2009	16/04/2009	SIROLIMUS - APRESENTACAO: DRAGEA, DOSAGEM: 2MG (RAPAMUNE)	R\$ 41,10	Lista CMED 20 05 2008 Página 746; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 34,11	0,00%	R\$ 34,11	R\$ 7,49	10.140	R\$ 41,60	R\$ 421.824,00	R\$ 75.948,60
13/2008	28/2008	Compra ordinaria	248/2009	30191	22/4/2009	07/05/2009	SIROLIMUS - APRESENTACAO: DRAGEA, DOSAGEM: 1 MG (RAPAMUNE)	R\$ 20,55	Lista CMED 20 05 2008 Página 746; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 17,05	0,00%	R\$ 17,05	R\$ 3,75	13.980	R\$ 20,80	R\$ 290.784,00	R\$ 52.425,00
13/2008	28/2008	Compra ordinaria	248/2009	32712	5/5/2009	14/05/2009	AMILASE + LIPASE + PROTEASE - APRESENTACAO: CAPSULA C/MICROG. CALIBERACAO ENTERICA, DOSAGEM: 25.000 UI DE LIPASE,	R\$ 2,19	Lista CMED 11 05 2009 Página 1370 Resolução CMED nº 2, de 11 de março de 2009	0,00%	R\$ 2,19	0,00%	R\$ 2,19	(R\$ 0,10)	42.000	R\$ 2,09	R\$ 87.780,00	(R\$ 4.200,00)
56/2008	108/2008	Compra ordinaria	352/2009	34275	12/5/2009	01/06/2009	GLICLAZIDA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; DOSAGEM: 30 MG,	R\$ 0,51	Lista CMED 11 05 2009 - Página 901	0,00%	R\$ 0,51	0,00%	R\$ 0,51	(R\$ 0,47)	403.980	R\$ 0,04	R\$ 16.159,20	(R\$ 189.870,60)
58/2008	94/2008	Ação Judicial	306/2009	33223	7/5/2009	01/06/2009	GLICLAZIDA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; DOSAGEM: 30 MG,	R\$ 15,18	Lista CMED 11 05 2009 Página 901 Resolução CMED nº 2, de 11 de março de 2009	0,00%	R\$ 15,18	24,92%	R\$ 11,40	(R\$ 0,52)	24	R\$ 10,88	R\$ 261,12	(R\$ 12,48)
Cotação eletrônica	1321075000097/2008	Ação Judicial	187/2009	32909	6/5/2009	03/06/2009	LINEZOLIDA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 600 MG,	R\$ 144,53	Lista CMED 11 05 2009 Página 900 Resolução CMED nº 2, de 11 de março de 2009	0,00%	R\$ 144,53	24,92%	R\$ 108,51	(R\$ 4,80)	270	R\$ 103,71	R\$ 28.001,70	(R\$ 1.296,00)
Cotação eletrônica	1321075000097/2008	Ação Judicial	411/2009	37327	28/5/2009	05/06/2009	LINEZOLIDA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 600 MG	R\$ 144,53	Lista CMED 11 05 2009 Página 900	0,00%	R\$ 144,53	24,92%	R\$ 108,51	(R\$ 4,80)	300	R\$ 103,71	R\$ 31.113,00	(R\$ 1.440,00)
37/2008	52/2008	Ação Judicial	377/2009	37813	27/5/2009	05/06/2009	INSULINA HUMANA - IDENTIFICACAO: DO TIPO REGULAR; DOSAGEM: 100 UI/ML;	R\$ 17,14	Lista CMED 11 05 2009 Página 344	0,00%	R\$ 17,14	24,92%	R\$ 12,87	(R\$ 2,79)	20	R\$ 10,08	R\$ 201,60	(R\$ 55,80)
37/2008	52/2008	Ação Judicial	550/2009	37124	25/05/2009	05/06/2009	INSULINA GLARONA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL - REFL. DE 3ML; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 70,97	Lista CMED 11 05 2009 Página 1290	0,00%	R\$ 70,97	24,92%	R\$ 53,28	R\$ 14,52	500	R\$ 67,80	R\$ 33.900,00	R\$ 7.260,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	550/2009	37124	25/05/2009	05/06/2009	INSULINA GLARONA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 220,19	Lista CMED 11 05 2009 Página 1290	0,00%	R\$ 220,19	24,92%	R\$ 165,32	R\$ 44,68	2.500	R\$ 210,00	R\$ 525.000,00	R\$ 111.700,00

SS

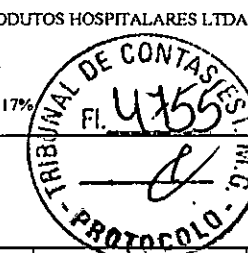


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Aliquota 17%



CÁLCULO DO PMVG - EXERCÍCIO DE 2009

Pregão Processo	Ata Dispensa	Fimlidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquidada e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dano)
13/2008	28/2008	Compra ordinaria	574/2009	39301	3/6/2009	24/06/2009	SIROLIMUS - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL; DOSAGEM: 1 MG/ML (RAPAMUNE)	R\$ 1.305,61	Lista CMED 11/05/2009 Página 1448, Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 1.083,66	0,00%	R\$ 1.083,66	R\$ 164,19	6	R\$ 1.247,85	R\$ 7.487,10	R\$ 985,14
13/2008	28/2008	Compra ordinaria	574/2009	37703	27/05/2009	17/06/2009	CABERGOLINA - APRESENTAÇÃO, COMPRIMIDO, CX/CP, DOSAGEM: 0,5 MG (DOSTINEX)	R\$ 23,75	Lista CMED 11/05/2009 Página 882	17%	R\$ 19,72	24,92%	R\$ 14,81	R\$ 2,23	18.496	R\$ 17,04	R\$ 315.171,84	R\$ 41.246,08
13/2008	28/2008	Compra ordinaria	574/2009	37019	25/05/2009	17/06/2009	ZIPRASIDONA - APRESENTAÇÃO, CAPSULA; DOSAGEM: 40 MG; CX/30CPs (GEODON)	R\$ 6,48	Lista CMED 11/05/2009 Página 885	17%	R\$ 5,38	24,92%	R\$ 4,04	R\$ 0,61	57.840	R\$ 4,65	R\$ 268.956,00	R\$ 35.282,40
13/2008	28/2008	Compra ordinaria	574/2009	37019	25/05/2009	17/06/2009	ZIPRASIDONA - APRESENTAÇÃO, CAPSULA; DOSAGEM: 80 MG; CX/30CPs (GEODON)	R\$ 10,78	Lista CMED 11/05/2009 Página 885	17%	R\$ 8,95	24,92%	R\$ 6,72	R\$ 1,02	110.190	R\$ 7,74	R\$ 852.870,60	R\$ 112.393,80
37/2008	52/2008	Ação Judicial	373/2009	34389	22/04 e 12/05/2009	19/06/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL; DOSAGEM: 100 UI/ML	R\$ 220,19	Lista CMED 11/05/2009 Página 1290 Resolução CMED nº 2, de 11 de março de 2009 - Publicado em 11/03/2009	0,00%	R\$ 220,19	24,92%	R\$ 165,32	R\$ 44,68	249	R\$ 210,00	R\$ 52.290,00	R\$ 11.125,32
13/2008	28/2008	Compra ordinaria	574/2009	37832	27/5/2009	17/06/2009	PANCREATINA - APRESENTAÇÃO CAPSULA, SOB A FORMA DE MINIMICROESFERAS; DOSAGEM: 10.000 U.F. EUR/CIP;	R\$ 1,07	Lista CMED 11/05/2009 Página 1370	0,00%	R\$ 1,07	0,00%	R\$ 1,07	(R\$ 0,04)	99.500	R\$ 1,03	R\$ 102.485,00	(R\$ 3.980,00)
13/2008	28/2008	Compra ordinaria	574/2009	37832	27/5/2009	17/06/2009	AMYLASE - LIPASE - APRESENTAÇÃO CAPSULA COM CRIBRO CALIBRAÇÃO ENTERICA; DOSAGEM: 25.000 UI DE LIPASE;	R\$ 2,19	Lista CMED 11/05/2009 Página 1370	0,00%	R\$ 2,19	0,00%	R\$ 2,19	(R\$ 0,10)	18.840	R\$ 2,09	R\$ 39.375,60	(R\$ 1.884,00)
13/2008	28/2008	Compra ordinaria	574/2009	38035	28/5/2009	24/06/2009	SIROLIMUS - APRESENTAÇÃO; DRAGEE; DOSAGEM: 1 MG; CX/60DRG (RAPAMUNE)	R\$ 21,76	Lista CMED 11/05/2009 Página 1448, Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 18,06	0,00%	R\$ 18,06	R\$ 2,74	21.000	R\$ 20,80	R\$ 436.800,00	R\$ 57.540,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	758/2009	42508	18/06/2009	24/06/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL - REFL. DE 3ML; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 70,97	Lista CMED 11/05/2009 Página 1290	0,00%	R\$ 70,97	24,92%	R\$ 53,28	R\$ 14,52	1.600	R\$ 67,80	R\$ 108.480,00	R\$ 23.232,00
58/2008	94/2008	Ação Judicial	392/2009	42123	17/06/2009	26/06/2009	GABAPENTINA - APRESENTAÇÃO CAPSULAS; DOSAGEM: 400 MG (NEURONTIN)	R\$ 2,75	Lista CMED 11/05/2009 Página 892	17%	R\$ 2,28	24,92%	R\$ 1,71	R\$ 0,26	360	R\$ 1,97	R\$ 708,12	R\$ 93,60
Cotação eletrônica	1321129000261/2009	Ação Judicial	449/2009	43065	22/6/2009	07/07/2009	PENICILAMINA - APRESENTAÇÃO CAPSULAS; DOSAGEM: 250MG; CX/30CPs (CUPRIMINE)	R\$ 2,14	Lista CMED 11/05/2009 Página 1046	17%	R\$ 1,78	24,92%	R\$ 1,34	R\$ 0,30	400	R\$ 1,64	R\$ 656,00	R\$ 120,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	775/2009	45807	03/07/2009	13/07/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL - REFL. DE 3ML; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 70,97	Lista CMED 11/05/2009 Página 1290	0,00%	R\$ 70,97	24,92%	R\$ 53,28	R\$ 14,52	2.500	R\$ 67,80	R\$ 169.500,00	R\$ 36.300,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	775/2009	45807	03/07/2009	13/07/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 220,19	Lista CMED 11/05/2009 Página 1290	0,00%	R\$ 220,19	24,92%	R\$ 165,32	R\$ 44,68	2.500	R\$ 210,00	R\$ 525.000,00	R\$ 111.700,00
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	46261	6/7/2009	14/07/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	4	R\$ 1.379,49	R\$ 5.517,96	R\$ 66,16
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	48551	15/7/2009	28/07/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	15	R\$ 1.379,49	R\$ 20.692,35	R\$ 248,10
28/2009	44/2009	Ação Judicial	793/2009	48597	16/07/2009	28/07/2009	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO. DOSAGEM: 20 MG (REVATIO)	R\$ 18,68	Lista CMED 11/05/2009 Página 894	0,00%	R\$ 18,68	24,92%	R\$ 14,02	R\$ 0,20	26.460	R\$ 14,22	R\$ 376.261,20	R\$ 5.292,00
28/2009	44/2009	Ação Judicial	793/2009	48853	16/07/2009	28/07/2009	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 50 MG (VIAGRA)	R\$ 23,69	Lista CMED 11/05/2009 Página 895	0,00%	R\$ 23,69	24,92%	R\$ 17,79	R\$ 0,25	9.720	R\$ 18,04	R\$ 175.348,80	R\$ 2.430,00



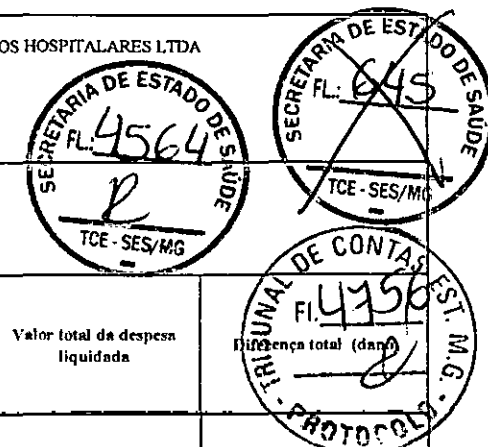
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Aliquota 17%



CÁLCULO DO PMVG - EXERCÍCIO DE 2009

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquidada e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dano)
37/2008	52/2008	Ação Judicial	801/2009	49381	20/07/2009	04/08/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - REFIL DE 3ML; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 70,97	Lista CMED 11/05/2009 Página 1290	0,00%	R\$ 70,97	24,92%	R\$ 53,28	R\$ 14,52	2.100	R\$ 67,80	R\$ 142.380,00	R\$ 30.492,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	801/2009	49381	20/07/2009	04/08/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 220,19	Lista CMED 11/05/2009 Página 1290	0,00%	R\$ 220,19	24,92%	R\$ 165,32	R\$ 44,68	1.500	R\$ 210,00	R\$ 315.000,00	R\$ 67.020,00
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	53028	4/8/2009	14/08/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	5	R\$ 1.379,49	R\$ 6.897,45	R\$ 82,70
39/2008	50/2008	Ação Judicial	672/2009	52792	04/08/2009	18/08/2009	CITICOLINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS; DOSAGEM: 500 MG.	R\$ 10,52	Lista CMED 11/05/2009 Página 1372	0%	R\$ 10,52	24,92%	R\$ 7,90	(R\$ 0,35)	4.200	R\$ 7,55	R\$ 31.710,00	(R\$ 1.470,00)
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	54521	11/8/2009	19/08/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	9	R\$ 1.379,49	R\$ 12.415,41	R\$ 148,86
58/2008	94/2008	Ação Judicial	651/2009	54129	10/08/2009	24/08/2009	AMITRIPTILINA + ASSOCIACÕES - APRESENTAÇÃO: CAPSULAS; DOSAGENS: AMITRIPTILINA 12,5MG + CLORDIAZEPOXIDO 3MG.	R\$ 0,27	Lista CMED 11/05/2009 Página 1430	0%	R\$ 0,27	24,92%	R\$ 0,20	(R\$ 0,01)	180	R\$ 0,20	R\$ 35,10	(R\$ 1,80)
37/2008	52/2008	Ação Judicial	882/2009	57918	25/8/2009	09/09/2009	INSULINA HUMANA - IDENTIFICAÇÃO DO TIPO REGULAR; DOSAGEM: 100 UI/ML	R\$ 17,14	Lista CMED 11/05/2009 Página 344	0,00%	R\$ 17,14	24,92%	R\$ 12,87	(R\$ 2,79)	20	R\$ 10,08	R\$ 201,60	(R\$ 55,80)
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	59312	31/8/2009	15/09/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	9	R\$ 1.379,49	R\$ 12.415,41	R\$ 148,86
47/2008	89/2008	Ação Judicial	870/2009	60417	3/9/2009	18/09/2009	LATANOPROST - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA; DOSAGEM: 30 MCG/ML	R\$ 80,18	Lista CMED 11/05/2009 Página 895	0,00%	R\$ 80,18	24,92%	R\$ 60,20	(R\$ 2,70)	30	R\$ 57,50	R\$ 1.725,00	(R\$ 81,00)
58/2008	94/2008	Ação Judicial	867/2009	60160	3/9/2009	21/09/2009	GABAPENTINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULAS; DOSAGEM: 400 MG. CX/30CPS (NEURONTIN)	R\$ 2,75	Lista CMED 11/05/2009 Página 892	17%	R\$ 2,28	24,92%	R\$ 1,71	R\$ 0,26	240	R\$ 1,97	R\$ 472,08	R\$ 62,40
Cotação eletrônica	1321075000097/2008	Ação Judicial	679/2009	57873	28/5/2009	22/09/2009	LINZOLIDA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 600 MG.	R\$ 144,53	Lista CMED 11/05/2009 Página 900	0,00%	R\$ 144,53	24,92%	R\$ 108,51	(R\$ 4,80)	60	R\$ 103,71	R\$ 6.222,60	(R\$ 288,00)
Cotação eletrônica	1321075000097/2008	Ação Judicial	902/2009	60171	3/9/2009	22/09/2009	LINZOLIDA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 600 MG.	R\$ 144,53	Lista CMED 11/05/2009 Página 900	0,00%	R\$ 144,53	24,92%	R\$ 108,51	(R\$ 4,80)	120	R\$ 103,71	R\$ 12.445,20	(R\$ 576,00)
58/2008	94/2008	Ação Judicial	884/2009	60161	3/9/2009	22/09/2009	GABAPENTINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULAS; DOSAGEM: 300 MG. CX/30CPS (NEURONTIN)	R\$ 2,26	Lista CMED 11/05/2009 Página 891	17%	R\$ 1,87	24,92%	R\$ 1,40	R\$ 0,22	600	R\$ 1,62	R\$ 971,52	R\$ 132,00
58/2008	94/2008	Ação Judicial	886/2009	60218	3/9/2009	22/09/2009	GABAPENTINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 600 MG.	R\$ 3,61	Lista CMED 11/05/2009 Página 892	0,00%	R\$ 3,61	24,92%	R\$ 2,71	(R\$ 0,12)	513	R\$ 2,59	R\$ 1.328,67	(R\$ 61,56)
Cotação eletrônica	1321075000094/2009	Ação Judicial	772/2009	60164	03/09/2009	23/09/2009	LINZOLIDA 2MG/ML - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; DOSAGEM: 600MG; CX/10 HS X 300ML (ZYVOX)	R\$ 195,51	Lista CMED 11/05/2009 Página 900	0,00%	R\$ 195,51	24,92%	R\$ 146,79	R\$ 1,79	30	R\$ 148,58	R\$ 4.457,40	R\$ 53,70
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	62049	11/9/2009	23/09/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	11	R\$ 1.379,49	R\$ 15.174,39	R\$ 181,94
58/2008	94/2008	Ação Judicial	883/2009	61121	9/9/2009	23/09/2009	GLUCILAZIDA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA; DOSAGEM: 30 MG.	R\$ 15,18	Lista CMED 11/05/2009 Página 901	0,00%	R\$ 15,18	24,92%	R\$ 11,40	(R\$ 0,52)	35	R\$ 10,88	R\$ 380,80	(R\$ 18,20)
17/2009	33/2009	Ação Judicial	917/2009	62861	16/9/2009	24/09/2009	CLONIDINEL - NOME COMERCIAL: PLAVIX; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 75 MG.	R\$ 7,25	Lista CMED 11/05/2009 Página 1305	0,00%	R\$ 7,25	24,00%	R\$ 5,51	(R\$ 1,92)	7.644	R\$ 3,59	R\$ 27.441,96	(R\$ 14.676,48)



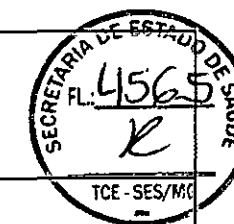
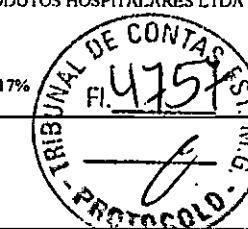
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

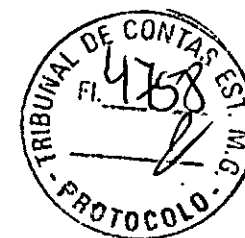
CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Aliquota 17%



CÁLCULO DO PMVG - EXERCÍCIO DE 2009

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquidada e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dano)
Cotação eletrônica	1321129000566/2009	Ação Judicial	932/2009	61501	10/9/2009	25/09/2009	DULOXETINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA; DOSAGEM: 30 MG; CX/14CPS (CYMBALTA)	R\$ 3,26	Lista CMED 11/05/2009 - Página 343	0,00%	R\$ 3,26	24,92%	R\$ 2,45	R\$ 0,03	364	R\$ 2,48	R\$ 902,72	R\$ 10,92
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	63373	17/9/2009	28/09/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 - Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	4	R\$ 1.379,49	R\$ 5.517,96	R\$ 66,16
43/2009	54/2009	Ação Judicial	1032/2009	65474	28/9/2009	09/10/2009	LEVODOPA + CARBIDOPA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM 250 MG + 25 MG; CX/30CPR (SDNEMET)	R\$ 1,18	Lista CMED 11/05/2009 - Página 1050	17%	R\$ 0,98	24,92%	R\$ 0,74	R\$ 0,16	1.620	R\$ 0,90	R\$ 1.458,00	R\$ 259,20
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	70518	19/10/2009	13/11/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 - Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	16	R\$ 1.379,49	R\$ 22.071,84	R\$ 264,64
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	73819	3/11/2009	16/11/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 - Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	9	R\$ 1.379,49	R\$ 12.415,41	R\$ 148,86
Cotação eletrônica	1321075000097/2008	Ação Judicial	1144/2009	70409	19/10/2009	16/11/2009	LINEZOLIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; DOSAGEM: 600 MG; CX/10 CPR (ZYVOX)	R\$ 144,53	Lista CMED 11/05/2009 - Página 900	0,00%	R\$ 144,53	24,92%	R\$ 108,51	(R\$ 4,80)	150	R\$ 103,71	R\$ 15.556,50	(R\$ 720,00)
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	79169	26/11/2009	20/10/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 - Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	1	R\$ 1.379,49	R\$ 1.379,49	R\$ 16,54
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	67938	7/10/2009	11/12/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 - Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	1	R\$ 1.379,49	R\$ 1.379,49	R\$ 16,54
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	79172	26/11/2009	11/12/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 - Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	14	R\$ 1.379,49	R\$ 19.312,86	R\$ 231,56
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	81861	8/12/2009	16/12/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 - Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	6	R\$ 1.379,49	R\$ 8.276,94	R\$ 99,24
47/2008	89/2008	Ação Judicial	1327/2009	78477	24/11/2009	17/12/2009	LATANOPROST - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA; DOSAGEM: 50 MCG/ML	R\$ 80,18	Lista CMED 11/05/2009 - Página 898	0%	R\$ 80,18	24,92%	R\$ 60,20	(R\$ 2,70)	15	R\$ 57,50	R\$ 862,50	(R\$ 40,50)
58/2008	94/2008	Ação Judicial	1317/2009	78695	25/11/2009	11/12/2009	GLICLAZIDA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA; DOSAGEM: 30 MG	R\$ 15,18	Lista CMED 11/05/2009 - Página 901	0,00%	R\$ 15,18	24,92%	R\$ 11,40	(R\$ 0,52)	13	R\$ 10,88	R\$ 141,44	(R\$ 6,76)
58/2008	94/2008	Ação Judicial	1338/2009	78173	23/11/2009	14/12/2009	GABAPENTINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 600 MG	R\$ 3,61	Lista CMED 11/05/2009 - Página 892	0,00%	R\$ 3,61	24,92%	R\$ 2,71	(R\$ 0,12)	2.052	R\$ 2,59	R\$ 5.314,68	(R\$ 246,24)
58/2008	94/2008	Ação Judicial	1414/2009	80304	01/12/2009	18/12/2009	GABAPENTINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULAS; DOSAGEM: 300 MG (NEURONTIN)	R\$ 2,26	Lista CMED 11/05/2009 - Página 891	17%	R\$ 1,87	24,92%	R\$ 1,40	R\$ 0,22	990	R\$ 1,62	R\$ 1.603,00	R\$ 217,80
62/2009	49/2009	Compra ordinária	1448/2009	81669	7/12/2009	23/12/2009	ENZIMAS PANCREÁTICAS LP 10.000 CX/30 CAPS (CREON)	R\$ 1,09	Lista CMED 11/05/2009 - Página 1370	0,00%	R\$ 1,09	0,00%	R\$ 1,09	R\$ 0,00	24.630	R\$ 1,09	R\$ 26.846,70	R\$ 0,00
62/2009	49/2009	Compra ordinária	1448/2009	81669	7/12/2009	23/12/2009	ENZIMAS PANCREÁTICAS LIPA 25.000 CX/30 CAPS (CREON)	R\$ 2,19	Lista CMED 11/05/2009 - Página 1370	0,00%	R\$ 2,19	0,00%	R\$ 2,19	R\$ 0,02	11.010	R\$ 2,21	R\$ 24.332,10	R\$ 220,20





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.921.908/0001-21
UF Fornecedor: GO - Aliquota 17%

CÁLCULO DO PMVG - EXERCÍCIO DE 2009

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAI	Preço Máximo de Venda ao Governo PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquidada e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dano)
13/2009	43/2009	Ação Judicial	1504/2009	83188	14/12/2009	28/12/2009	RELA I LATA 500G (ALIMENTO PARA DIETAS C/RESTR.) - VITAFIX	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 11405/2009	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	39	R\$ 135,00	R\$ 5.265,00	NÃO SE APLICA
13/2009	43/2009	Ação Judicial	1504/2009	83188	14/12/2009	28/12/2009	RELA II LATA 500G (ALIMENTO PARA DIETAS C/RESTR.) - VITAFIX	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 11405/2009	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	449	R\$ 138,00	R\$ 61.962,00	NÃO SE APLICA
13/2009	43/2009	Ação Judicial	1504/2009	83188	14/12/2009	28/12/2009	RELA III LATA 500G (ALIMENTO PARA DIETAS C/RESTR.) - VITAFIX	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 11405/2009	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1.110	R\$ 137,00	R\$ 151.933,00	NÃO SE APLICA
Valor total empenhado e pago financeiro 2009																	R\$ 18.286.119,09	

3

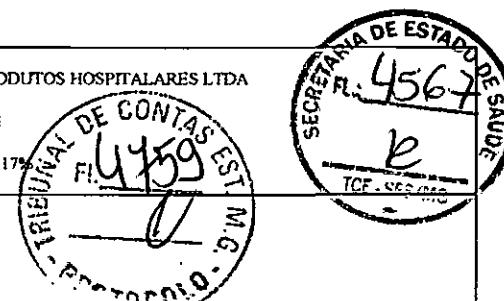


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Aliquota 17%



APURAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2009

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquidada e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dano)
Compra direta	1321129000033/2009	Ação Judicial	57/2009	16951	9/2/2009	19/02/2009	VACINA PNEUMOCOCCICA CONJUGADA 1 VALENTE - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; DOSAGEM: PROTEÍNA DIFTERICA CRM197	R\$ 195,73	Lista CMED 20 05/2008 Página 747	17%	R\$ 162,46	24,92%	R\$ 121,97	R\$ 90,95	4	R\$ 212,92	R\$ 851,68	R\$ 363,80
Compra direta	1321129000062/2009	Ação Judicial	103/2009	18119	16/2/2009	04/03/2009	DULOXETINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA; DOSAGEM: 30 MG (CYMBALTA)	R\$ 3,07	Lista CMED 20 05/2008 Página 271	0,00%	R\$ 3,07	24,92%	R\$ 2,30	R\$ 0,03	196	R\$ 2,33	R\$ 456,68	R\$ 5,88
33/2008	73/2008	Ação Judicial	108/2009	19954 21317	5/3/2009	11/03/2009	ETANERCEPT - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM 4 ESTOJOS; DOSAGEM: 25 MG (ENBREL)	R\$ 2.522,17	Lista CMED 20 05/2008 Página 745; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 2.093,40	0,00%	R\$ 2.093,40	R\$ 204,12	1.186	R\$ 2.297,52	R\$ 2.724.858,72	R\$ 242.086,32
38/2008	54/2008	Ação Judicial	222/2009	27877	7/4/2009	03/04/2009	ATORVASTATINA CALCICA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG (LIPITOR)	R\$ 2,68	Lista CMED 20 05/2008 Página 731	17%	R\$ 2,23	24,92%	R\$ 1,67	R\$ 0,37	115.770	R\$ 2,04	R\$ 236.170,80	R\$ 42.834,90
49/2008	74/2008	Ação Judicial	136/2009	21829	09/03/2009	08/04/2009	ALENDRONATO SODICO - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 70MG (FOSAMAX)	R\$ 25,24	LISTA CMED 20 05/2008 Página 858	17%	R\$ 20,95	24,92%	R\$ 15,73	R\$ 3,45	116	R\$ 19,18	R\$ 2.224,56	R\$ 400,20
33/2008	73/2008	Ação Judicial	159/2009	24682	23/3/2009	08/04/2009	ETANERCEPT - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM 4 ESTOJOS; DOSAGEM: 25 MG (ENBREL)	R\$ 2.522,17	Lista CMED 20 05/2008 Página 745; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 2.093,40	0,00%	R\$ 2.093,40	R\$ 204,12	226	R\$ 2.297,52	R\$ 519.239,52	R\$ 46.131,12
38/2008	54/2008	Ação Judicial	222/2009	24680	23/3/2009	03/04/2009	ATORVASTATINA CALCICA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG (LIPITOR)	R\$ 4,70	Lista CMED 20 05/2008 Página 731	17%	R\$ 3,90	24,92%	R\$ 2,93	R\$ 0,64	435.000	R\$ 3,57	R\$ 1.552.950,00	R\$ 278.400,00
52/2008	98/2008	Compra ordinária	207/2009	27888 27572	6 e 07/04/2009	24/04/2009	ETANERCEPT - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM 4 ESTOJOS; DOSAGEM: 25 MG (ENBREL)	R\$ 5.044,32	Lista CMED 20 05/2008 Página 745; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 4.186,79	0,00%	R\$ 4.186,79	R\$ 408,24	450	R\$ 4.595,03	R\$ 2.067.763,50	R\$ 183.708,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	106/2009	20551	02/03/2009	15/04/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - REFI. DE 3ML; DOSAGEM: 100 U/ML (LANTUS)	R\$ 67,02	Lista CMED 20 05/2008 Página 1046	0,00%	R\$ 67,02	24,92%	R\$ 50,32	R\$ 17,48	1.600	R\$ 67,80	R\$ 108.480,00	R\$ 27.968,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	106/2009	20551	02/03/2009	15/04/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; DOSAGEM: 100 U/ML	R\$ 207,92	Lista CMED 20 05/2008 Página 1047	0,00%	R\$ 207,92	24,92%	R\$ 156,11	R\$ 53,89	1.400	R\$ 210,00	R\$ 294.000,00	R\$ 75.446,00
38/2008	54/2008	Ação Judicial	222/2009	25394	26/3/2009	08/04/2009	CALCIOTRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 1 MCG (CALCIJEX)	R\$ 15,51	Lista CMED 20 05/2008 Página 6	17%	R\$ 12,87	24,92%	R\$ 9,66	R\$ 2,13	2.511	R\$ 11,79	R\$ 29.604,69	R\$ 5.348,43
33/2008	73/2008	Ação Judicial	159/2009	28314	9/4/2009	24/04/2009	ETANERCEPT - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM 4 ESTOJOS; DOSAGEM: 25 MG (ENBREL)	R\$ 2.522,17	Lista CMED 20 05/2008 Página 745; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 2.093,40	0,00%	R\$ 2.093,40	R\$ 204,12	226	R\$ 2.297,52	R\$ 519.239,52	R\$ 46.131,12
52/2008	98/2008	Compra ordinária	207/2009	25622	26/03/2009	14/04/2009	ETANERCEPT - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM 4 ESTOJOS; DOSAGEM: 25 MG (ENBREL)	R\$ 5.044,32	Lista CMED 20 05/2008 Página 745; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 4.186,79	0,00%	R\$ 4.186,79	R\$ 408,24	150	R\$ 4.595,03	R\$ 689.254,50	R\$ 61.236,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	373/2009	30207	22/04/2009	30/04/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - REFI. DE 3ML; DOSAGEM: 100 U/ML (LANTUS)	R\$ 67,02	Lista CMED 20 05/2008 Página 1046	0,00%	R\$ 67,02	24,92%	R\$ 50,32	R\$ 17,48	800	R\$ 67,80	R\$ 54.240,00	R\$ 13.984,00

14

TSS



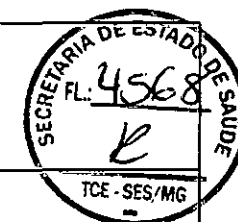
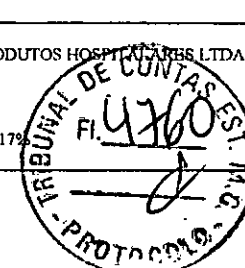
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Aliquota 17%



APURAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2009

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquidada e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dano)
37/2008	52/2008	Ação Judicial	373/2009	30207	22/04/2009	30/04/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO: CAIXA/100ML; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 207,92	Lista CMED 20 05/2008 Página 1047	0,00%	R\$ 207,92	24,92%	R\$ 156,11	R\$ 53,89	2.051	R\$ 210,00	R\$ 430.710,00	R\$ 110.528,39
33/2008	73/2008	Ação Judicial	108/2009	29197	15/4/2009	05/05/2009	ETANERCEPT - APRESENTAÇÃO CARTUCHO COM 4 ESTOJOS; DOSAGEM: 25 MG (EMBREL)	R\$ 2.522,17	Lista CMED 20 05/2008 Página 745; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 2.093,40	0,00%	R\$ 2.093,40	R\$ 204,12	1.177	R\$ 2.297,52	R\$ 2.704.181,04	R\$ 240.249,24
13/2008	28/2008	Compra ordinária	248/2009	29496	16/04/2009	05/05/2009	CABERGOLINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, CX/30CP, DOSAGEM: 0,5 MG (DOSTINEX)	R\$ 22,43	Lista CMED 20 05/2008 Página 727	17%	R\$ 18,62	24,92%	R\$ 13,98	R\$ 3,06	11.760	R\$ 17,04	R\$ 200.390,40	R\$ 35.985,60
13/2008	28/2008	Compra ordinária	248/2009	27663	07/04/2009	05/05/2009	ZIPRASIDONA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA, CX/30CPS DOSAGEM: 40 MG (GEEDON)	R\$ 6,12	Lista CMED 20 05/2008 Página 730	17%	R\$ 5,08	24,92%	R\$ 3,81	R\$ 0,84	9.810	R\$ 4,65	R\$ 45.616,50	R\$ 8.240,40
13/2008	28/2008	Compra ordinária	248/2009	27670	07/04/2009	05/05/2009	ZIPRASIDONA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA, DOSAGEM: 80 MG (GEEDON)	R\$ 10,78	Lista CMED 20 05/2008 Página 730	17%	R\$ 8,95	24,92%	R\$ 6,72	R\$ 1,02	20.700	R\$ 7,74	R\$ 160.218,00	R\$ 21.114,00
38/2008	54/2008	Ação Judicial	222/2009	26640	1/4/2009	16/04/2009	SIROLIMUS - APRESENTAÇÃO: DRAGEA; DOSAGEM: 2MG (RAPAMUNE)	R\$ 41,10	Lista CMED 20 05/2008 Página 746; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 34,11	0,00%	R\$ 34,11	R\$ 7,49	10.140	R\$ 41,60	R\$ 421.824,00	R\$ 75.948,60
13/2008	28/2008	Compra ordinária	248/2009	30191	22/4/2009	07/05/2009	SIROLIMUS - APRESENTAÇÃO DRAGEA; DOSAGEM: 1 MG (RAPAMUNE)	R\$ 20,55	Lista CMED 20 05/2008 Página 746; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 17,05	0,00%	R\$ 17,05	R\$ 3,75	13.980	R\$ 20,80	R\$ 290.784,00	R\$ 52.425,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	550/2009	37124	25/05/2009	05/06/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - REFL. DE 3ML; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 70,97	Lista CMED 11/5/2009 Página 1290	0,00%	R\$ 70,97	24,92%	R\$ 53,28	R\$ 14,52	500	R\$ 67,80	R\$ 33.900,00	R\$ 7.260,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	550/2009	37124	25/05/2009	05/06/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 220,19	Lista CMED 11/5/2009 Página 1290	0,00%	R\$ 220,19	24,92%	R\$ 165,32	R\$ 44,68	2.500	R\$ 210,00	R\$ 525.000,00	R\$ 111.700,00
13/2008	28/2008	Compra ordinária	574/2009	39301	3/6/2009	24/06/2009	SIROLIMUS - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL; DOSAGEM: 1 MG/ML (RAPAMUNE)	R\$ 1.305,61	Lista CMED 11/05/2009 Página 1448; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 1.083,66	0,00%	R\$ 1.083,66	R\$ 164,19	6	R\$ 1.247,85	R\$ 7.487,10	R\$ 985,14
13/2008	28/2008	Compra ordinária	574/2009	37703	27/05/2009	17/06/2009	CABERGOLINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, CX/30CP, DOSAGEM: 0,5 MG (DOSTINEX)	R\$ 23,75	Lista CMED 11/5/2009 Página 882	17%	R\$ 19,72	24,92%	R\$ 14,81	R\$ 2,23	18.496	R\$ 17,04	R\$ 315.171,84	R\$ 41.246,08
13/2008	28/2008	Compra ordinária	574/2009	37019	25/05/2009	17/06/2009	ZIPRASIDONA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA; DOSAGEM: 40 MG; CX/30CPS (GEEDON)	R\$ 6,48	Lista CMED 11/05/2009 Página 885	17%	R\$ 5,38	24,92%	R\$ 4,04	R\$ 0,61	57.840	R\$ 4,65	R\$ 268.956,00	R\$ 35.282,40
13/2008	28/2008	Compra ordinária	574/2009	37019	25/05/2009	17/06/2009	ZIPRASIDONA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA; DOSAGEM: 80 MG; CX/30CPS (GEEDON)	R\$ 10,78	Lista CMED 11/05/2009 Página 885	17%	R\$ 8,95	24,92%	R\$ 6,72	R\$ 1,02	110.190	R\$ 7,74	R\$ 852.870,60	R\$ 112.393,80
37/2008	52/2008	Ação Judicial	373/2009	34389	22/04 e 12/05/2009	19/06/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; DOSAGEM: 100 UI/ML	R\$ 220,19	Lista CMED 11/5/2009 Página 1290 Resolução CMED nº 2, de 11 de março de 2009 - Publicada em 11/03/2009	0,00%	R\$ 220,19	24,92%	R\$ 165,32	R\$ 44,68	249	R\$ 210,00	R\$ 52.290,00	R\$ 11.125,32
13/2008	28/2008	Compra ordinária	574/2009	38035	28/5/2009	24/06/2009	SIROLIMUS - APRESENTAÇÃO DRAGEA; DOSAGEM: 1 MG; CX/60DRO (RAPAMUNE)	R\$ 21,76	Lista CMED 11/05/2009 Página 1448; Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 18,06	0,00%	R\$ 18,06	R\$ 2,74	21.000	R\$ 20,80	R\$ 436.800,00	R\$ 57.540,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	758/2009	42508	18/06/2009	24/06/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - REFL. DE 3ML; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 70,97	Lista CMED 11/5/2009 Página 1290	0,00%	R\$ 70,97	24,92%	R\$ 53,28	R\$ 14,52	1.600	R\$ 67,80	R\$ 108.480,00	R\$ 23.232,00
58/2008	94/2008	Ação Judicial	392/2009	42123	17/06/2009	26/06/2009	GABAPENTINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULAS, DOSAGEM: 400 MG (NEURONTIN)	R\$ 2,75	Lista CMED 11 05/2009 Página 892	17%	R\$ 2,28	24,92%	R\$ 1,71	R\$ 0,26	360	R\$ 1,97	R\$ 708,12	R\$ 93,60

TSS

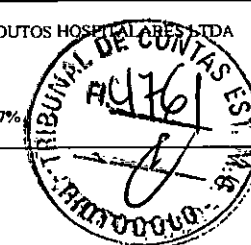


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Aliquota 17%



APURAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2009

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda no Governo- PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquidada e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dano)
Cotação eletrônica	1321129000261/2009	Ação Judicial	449/2009	43065	22/6/2009	07/07/2009	PENICILAMINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULAS; DOSAGEM: 250 MG; CX/50CPS (CUPRIMINE)	R\$ 2,14	Lista CMED 11/01/2009 Página 104c	17%	R\$ 1,78	24,92%	R\$ 1,34	R\$ 0,30	400	R\$ 1,64	R\$ 656,00	R\$ 120,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	775/2009	45807	03/07/2009	13/07/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - REFIL DE 3 ML; DOSAGEM: 100 U/ML (LANTUS)	R\$ 70,97	Lista CMED 11/01/2009 Página 129c	0,00%	R\$ 70,97	24,92%	R\$ 53,28	R\$ 14,52	2.500	R\$ 67,80	R\$ 169.500,00	R\$ 36.300,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	775/2009	45807	03/07/2009	13/07/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; DOSAGEM: 100 U/ML (LANTUS)	R\$ 220,19	Lista CMED 11/01/2009 Página 129c	0,00%	R\$ 220,19	24,92%	R\$ 165,32	R\$ 44,68	2.500	R\$ 210,00	R\$ 525.000,00	R\$ 111.700,00
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	46261	6/7/2009	14/07/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3 ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/01/2009 Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	4	R\$ 1.379,49	R\$ 5.517,96	R\$ 66,16
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	48551	15/7/2009	28/07/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3 ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/01/2009 Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	15	R\$ 1.379,49	R\$ 20.692,35	R\$ 248,10
28/2009	44/2009	Ação Judicial	793/2009	48597	16/07/2009	28/07/2009	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG (REVATIO)	R\$ 18,68	Lista CMED 11/01/2009 Página 894	0,00%	R\$ 18,68	24,92%	R\$ 14,02	R\$ 0,20	26.460	R\$ 14,22	R\$ 376.261,20	R\$ 5.292,00
28/2009	44/2009	Ação Judicial	793/2009	48853	16/07/2009	28/07/2009	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 50 MG (VIAGRA)	R\$ 23,69	Lista CMED 11/01/2009 Página 895	0,00%	R\$ 23,69	24,92%	R\$ 17,79	R\$ 0,25	9.720	R\$ 18,04	R\$ 175.348,80	R\$ 2.430,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	801/2009	49381	20/07/2009	04/08/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - REFIL DE 3 ML; DOSAGEM: 100 U/ML (LANTUS)	R\$ 70,97	Lista CMED 11/01/2009 Página 129c	0,00%	R\$ 70,97	24,92%	R\$ 53,28	R\$ 14,52	2.100	R\$ 67,80	R\$ 142.380,00	R\$ 30.492,00
37/2008	52/2008	Ação Judicial	801/2009	49381	20/07/2009	04/08/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; DOSAGEM: 100 U/ML (LANTUS)	R\$ 220,19	Lista CMED 11/01/2009 Página 129c	0,00%	R\$ 220,19	24,92%	R\$ 165,32	R\$ 44,68	1.500	R\$ 210,00	R\$ 315.000,00	R\$ 67.020,00
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	53028	4/8/2009	14/08/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3 ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/01/2009 Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	5	R\$ 1.379,49	R\$ 6.897,45	R\$ 82,70
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	54521	11/8/2009	19/08/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3 ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/01/2009 Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	9	R\$ 1.379,49	R\$ 12.415,41	R\$ 148,86
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	59312	31/8/2009	15/09/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3 ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/01/2009 Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	9	R\$ 1.379,49	R\$ 12.415,41	R\$ 148,86
58/2008	94/2008	Ação Judicial	867/2009	60160	3/9/2009	21/09/2009	GABAPENTINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULAS; DOSAGEM: 400 MG; CX/30CPS (NEURONTIN)	R\$ 2,75	Lista CMED 11/01/2009 Página 892	17%	R\$ 2,28	24,92%	R\$ 1,71	R\$ 0,26	240	R\$ 1,97	R\$ 472,08	R\$ 62,40
58/2008	94/2008	Ação Judicial	884/2009	60161	3/9/2009	22/09/2009	GABAPENTINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULAS; DOSAGEM: 300 MG; CX/30CPS (NEURONTIN)	R\$ 2,26	Lista CMED 11/01/2009 Página 891	17%	R\$ 1,87	24,92%	R\$ 1,40	R\$ 0,22	600	R\$ 1,62	R\$ 971,52	R\$ 132,00
Cotação eletrônica	1321075000094/2009	Ação Judicial	772/2009	60164	03/09/2009	23/09/2009	LINEXOLIDA 250 MG - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; DOSAGEM: 600 MG; CX/10 BS X 300 ML (ZYVOX)	R\$ 195,51	Lista CMED 11/01/2009 Página 990	0,00%	R\$ 195,51	24,92%	R\$ 146,79	R\$ 1,79	30	R\$ 148,58	R\$ 4.457,40	R\$ 53,70
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	62049	11/9/2009	23/09/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3 ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/01/2009 Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	11	R\$ 1.379,49	R\$ 15.174,39	R\$ 181,94
Cotação eletrônica	1321129000566/2009	Ação Judicial	932/2009	61501	10/9/2009	25/09/2009	DULOXETINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA; DOSAGEM: 30 MG; CX/14CPS (CYMBALTA)	R\$ 3,26	Lista CMED 11/01/2009 Página 343	0,00%	R\$ 3,26	24,92%	R\$ 2,45	R\$ 0,03	364	R\$ 2,48	R\$ 902,72	R\$ 10,92



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

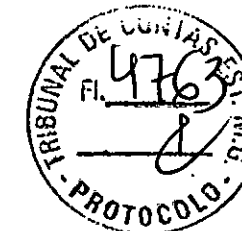
Fornecedor: HOSPFAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.921.908/0001-21
UF Fornecedor: GO - Aliquota 17%



APURAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2009

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquidada e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dano)
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	63373	17/9/2009	28/09/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML DOSAGEM: 20 MCG DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 - Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	4	R\$ 1.379,49	R\$ 5.517,96	R\$ 66,16
43/2009	54/2009	Ação Judicial	1032/2009	65474	28/9/2009	09/10/2009	LEVODOPA + CARBIDOPA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 250 MG + 25 MG; CX300CPR (SINEMET)	R\$ 1,18	Lista CMED 11/05/2009 - Página 1050	17%	R\$ 0,98	24,92%	R\$ 0,74	R\$ 0,16	1.620	R\$ 0,90	R\$ 1.458,00	R\$ 259,20
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	70518	19/10/2009	13/11/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML DOSAGEM: 20 MCG DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 - Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	16	R\$ 1.379,49	R\$ 22.071,84	R\$ 264,64
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	73819	3/11/2009	16/11/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML DOSAGEM: 20 MCG DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 - Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	9	R\$ 1.379,49	R\$ 12.415,41	R\$ 148,86
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	79169	26/11/2009	20/10/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML DOSAGEM: 20 MCG DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 - Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	1	R\$ 1.379,49	R\$ 1.379,49	R\$ 16,54
48/2009	42/2009	Ação Judicial	504/2009	67938	7/10/2009	11/12/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML DOSAGEM: 20 MCG DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 - Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	1	R\$ 1.379,49	R\$ 1.379,49	R\$ 16,54
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	79172	26/11/2009	11/12/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML DOSAGEM: 20 MCG DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 - Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	14	R\$ 1.379,49	R\$ 19.312,86	R\$ 231,56
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	81861	8/12/2009	16/12/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML DOSAGEM: 20 MCG DOSE (FORTEO)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 - Página 343	0,00%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	6	R\$ 1.379,49	R\$ 8.276,94	R\$ 99,24
58/2008	94/2008	Ação Judicial	1414/2009	80304	01/12/2009	18/12/2009	GABAPENTINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULAS, DOSAGEM: 300 MG (NEURONTIN)	R\$ 2,26	Lista CMED 11/05/2009 - Página 891	17%	R\$ 1,87	24,92%	R\$ 1,40	R\$ 0,22	990	R\$ 1,62	R\$ 1.603,00	R\$ 217,80
62/2009	49/2009	Compra ordinária	1448/2009	81669	7/12/2009	23/12/2009	ENZIMAS PANCREÁTICAS LIPA 25 000 CX90 CAPS (CREON)	R\$ 2,19	Lista CMED 11/05/2009 - Página 1370	0,00%	R\$ 2,19	0,00%	R\$ 2,19	R\$ 0,02	11.010	R\$ 2,21	R\$ 24.332,10	R\$ 220,20
Valor histórico do dano referente ao exercício de 2009																		R\$ 2.225.423,72

10



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%

ATUALIZAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2009

Pregão Processo	Ata Dispensa	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Dano	Taxa de Juros Selic Acumulados	Dano atualizado
Compra direta	1321129000033/2009	57/2009	16951	19/02/2009	VACINA PNEUMOCOCICA CONJUGADA 7 VALENTE - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: PROTEINA DIFTERICA CRM197	R\$ 363,80	49,19%	R\$ 542,75
Compra direta	1321129000062/2009	103/2009	18119	04/03/2009	DULOXETINA - APRESENTACAO: CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADA: DOSAGEM: 30 MG (CYMBALTA)	R\$ 5,88	48,22%	R\$ 8,72
33/2008	73/2008	108/2009	19954 21317	11/03/2009	ETANERCEPTE - APRESENTACAO: CARTUCHO COM 4 ESTOJOS; DOSAGEM: 25 MG (ENBREL)	R\$ 242.086,32	48,22%	R\$ 358.820,34
38/2008	54/2008	222/2009	27877	03/04/2009	ATORVASTATINA CALCICA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG (LIPTOR)	R\$ 42.834,90	47,38%	R\$ 63.130,08
49/2008	74/2008	136/2009	21829	08/04/2009	ALENDRONATO SODICO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 70MG (FOSAMAX)	R\$ 400,20	47,38%	R\$ 589,81
33/2008	73/2008	159/2009	24682	08/04/2009	ETANERCEPTE - APRESENTACAO: CARTUCHO COM 4 ESTOJOS; DOSAGEM: 25 MG (ENBREL)	R\$ 46.131,12	47,38%	R\$ 67.988,04
38/2008	54/2008	222/2009	24680	03/04/2009	ATORVASTATINA CALCICA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG (LIPTOR)	R\$ 278.400,00	47,38%	R\$ 410.305,92
52/2008	98/2008	207/2009	27888 27572	24/04/2009	ETANERCEPTE - APRESENTACAO: CARTUCHO COM 4 ESTOJOS; DOSAGEM: 50 MG (ENBREL)	R\$ 183.708,00	47,38%	R\$ 270.748,85
37/2008	52/2008	106/2009	20551	15/04/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL - REFIL DE 3ML; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 27.968,00	47,38%	R\$ 41.219,24
37/2008	52/2008	106/2009	20551	15/04/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 100 UI/ML;	R\$ 75.446,00	47,38%	R\$ 111.192,31
38/2008	54/2008	222/2009	25394	08/04/2009	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG (CALCIJEX)	R\$ 5.348,43	47,38%	R\$ 7.882,52
33/2008	73/2008	159/2009	28314	24/04/2009	ETANERCEPTE - APRESENTACAO: CARTUCHO COM 4 ESTOJOS; DOSAGEM: 25 MG (ENBREL)	R\$ 46.131,12	47,38%	R\$ 67.988,04
52/2008	98/2008	207/2009	25622	14/04/2009	ETANERCEPTE - APRESENTACAO: CARTUCHO COM 4 ESTOJOS; DOSAGEM: 50 MG (ENBREL)	R\$ 61.236,00	47,38%	R\$ 90.249,62



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%

ATUALIZAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2009

Pregão Processo	Ata Dispensa	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Dano	Taxa de Juros Selic Acumulados	Dano atualizado
37/2008	52/2008	373/2009	30207	30/04/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL - REFIL DE 3ML, DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 13.984,00	47,38%	R\$ 20.609,62
37/2008	52/2008	373/2009	30207	30/04/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTACAO: CAIXA/1FRX10ML, DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 110.528,39	47,38%	R\$ 162.896,74
33/2008	73/2008	108/2009	29197	05/05/2009	ETANERCEPTE - APRESENTACAO: CARTUCHO COM 4 ESTOJOS, DOSAGEM: 25 MG (ENBREL)	R\$ 240.249,24	46,61%	R\$ 352.229,41
13/2008	28/2008	248/2009	29496	05/05/2009	CABERGOLINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; CX/8CP; DOSAGEM: 0,5 MG (DOSTINEX)	R\$ 35.985,60	46,61%	R\$ 52.758,49
13/2008	28/2008	248/2009	27663	05/05/2009	ZIPRASIDONA - APRESENTACAO: CAPSULA; CX/30CPS DOSAGEM: 40 MG (GEODON)	R\$ 8.240,40	46,61%	R\$ 12.081,25
13/2008	28/2008	248/2009	27670	05/05/2009	ZIPRASIDONA - APRESENTACAO: CAPSULA; DOSAGEM: 80 MG (GEODON)	R\$ 21.114,00	46,61%	R\$ 30.955,24
38/2008	54/2008	222/2009	26640	16/04/2009	SIROLIMUS - APRSENTACAO: DRAGEA; DOSAGEM: 2MG (RAPAMUNE)	R\$ 75.948,60	47,38%	R\$ 111.933,05
13/2008	28/2008	248/2009	30191	07/05/2009	SIROLIMUS - APRSENTACAO: DRAGEA; DOSAGEM: 1 MG (RAPAMUNE)	R\$ 52.425,00	46,61%	R\$ 76.860,29
37/2008	52/2008	550/2009	37124	05/06/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL - REFIL DE 3ML; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 7.260,00	45,85%	R\$ 10.588,71
37/2008	52/2008	550/2009	37124	05/06/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 111.700,00	45,85%	R\$ 162.914,45
13/2008	28/2008	574/2009	39301	24/06/2009	SIROLIMUS - APRSENTACAO: SOLUCAO ORAL; DOSAGEM: 1 MG/ML (RAPAMUNE)	R\$ 985,14	45,85%	R\$ 1.436,83
13/2008	28/2008	574/2009	37703	17/06/2009	CABERGOLINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; CX/8CP; DOSAGEM: 0,5 MG (DOSTINEX)	R\$ 41.246,08	45,85%	R\$ 60.157,41
13/2008	28/2008	574/2009	37019	17/06/2009	ZIPRASIDONA - APRESENTACAO: CAPSULA; DOSAGEM: 40 MG; CX/30CPS (GEODON)	R\$ 35.282,40	45,85%	R\$ 51.459,38
13/2008	28/2008	574/2009	37019	17/06/2009	ZIPRASIDONA - APRESENTACAO: CAPSULA; DOSAGEM: 80 MG; CX/30CPS (GEODON)	R\$ 112.393,80	45,85%	R\$ 163.926,36



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%



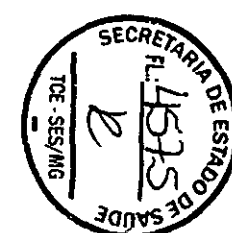
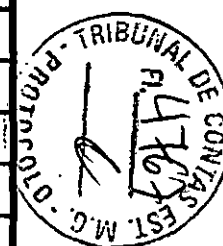
ATUALIZAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2009

Pregão Processo	Ata Dispensa	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Dano	Taxa de Juros Selic Acumulados	Dano atualizado
37/2008	52/2008	373/2009	34389	19/06/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 100 UI/ML;	R\$ 11.125,32	45,85%	R\$ 16.226,28
13/2008	28/2008	574/2009	38035	24/06/2009	SIROLIMUS - APRESENTACAO: DRAGEA; DOSAGEM: 1 MG; CX/60DRG (RAPAMUNE)	R\$ 57.540,00	45,85%	R\$ 83.922,09
37/2008	52/2008	758/2009	42508	24/06/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL - REFIL DE 3ML; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 23.232,00	45,85%	R\$ 33.883,87
58/2008	94/2008	392/2009	42123	26/06/2009	GABAPENTINA - APRESENTACAO: CAPSULAS; DOSAGEM: 400 MG (NEURONTIN)	R\$ 93,60	45,85%	R\$ 136,52
Cotação eletrônica	1321129000261/2009	449/2009	43065	07/07/2009	PENICILAMINA - APRESENTACAO: CAPSULAS; DOSAGEM: 250MG; CX/50CPS (CUPRIMINE)	R\$ 120,00	45,06%	R\$ 174,07
37/2008	52/2008	775/2009	45807	13/07/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL - REFIL DE 3ML; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 36.300,00	45,06%	R\$ 52.656,78
37/2008	52/2008	775/2009	45807	13/07/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 111.700,00	45,06%	R\$ 162.032,02
48/2009	42/2009	504/2009	46261	14/07/2009	TERIPARATIDA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 66,16	45,06%	R\$ 95,97
48/2009	42/2009	504/2009	48551	28/07/2009	TERIPARATIDA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 248,10	45,06%	R\$ 359,89
28/2009	44/2009	793/2009	48597	28/07/2009	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG (REVATIO)	R\$ 5.292,00	45,06%	R\$ 7.676,58
28/2009	44/2009	793/2009	48853	28/07/2009	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 50 MG (VIAGRA)	R\$ 2.430,00	45,06%	R\$ 3.524,96
37/2008	52/2008	801/2009	49381	04/08/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL - REFIL DE 3ML; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 30.492,00	44,37%	R\$ 44.021,30
37/2008	52/2008	801/2009	49381	04/08/2009	INSULINA GLARGINA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 67.020,00	44,37%	R\$ 96.756,77

VALORES EMPENHADOS E PAGOS NO EXERCÍCIO DE 2010
RECURSOS: FONTE 10 (TESOURO)
HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
(CNPJ 26.921.908/0001-21)
FONTE: ARMAZÉNS DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Empenho Número	Ordem de Pagamento Data	Processo Compra SIAD Número	Unidade Executora Código	Valor Pago Financeiro
6	11/02/2010	1321129 000005/2010	1320058	225.244,80
91	20/05/2010	1321129 000038/2010	1320058	27.589,80
91	16/07/2010	1321129 000038/2010	1320058	13.794,90
91	19/08/2010	1321129 000038/2010	1320058	41.384,70
91	27/08/2010	1321129 000038/2010	1320058	16.553,88
202	05/04/2010	1321129 000057/2010	1320058	864,00
195	06/04/2010	1321129 000059/2010	1320058	1.402,20
234	08/04/2010	1321129 000055/2010	1320058	9.461,76
251	25/03/2010	1321129 000056/2010	1320058	13.384,56
261	05/04/2010	1321129 000087/2010	1320058	334,50
261	13/04/2010	1321129 000087/2010	1320058	1.070,40
284	13/04/2010	1321129 000085/2010	1320058	107.098,20
290	20/05/2010	1321129 000083/2010	1320058	705,60
310	15/03/2010	1321075 000003/2010	1320058	43,20
293	31/03/2010	1321129 000082/2010	1320058	511,92
292	05/04/2010	1321129 000093/2010	1320058	52,20
310	06/04/2010	1321075 000003/2010	1320058	65.106,00
314	06/04/2010	1321129 000091/2010	1320058	388,80
295	13/04/2010	1321129 000084/2010	1320058	23.622,20
301	13/04/2010	1321129 000088/2010	1320058	1.029,60
42	25/03/2010	1321129 000112/2010	1320055	57.482,10
42	31/03/2010	1321129 000112/2010	1320055	43.730,70
74	22/03/2010	1321129 000110/2010	1320055	65.620,80
74	23/03/2010	1321129 000110/2010	1320055	1.101.070,54
74	29/03/2010	1321129 000110/2010	1320055	7.269.244,00
74	06/04/2010	1321129 000110/2010	1320055	3.712.148,85
74	13/04/2010	1321129 000110/2010	1320055	218.030,40
82	22/03/2010	1321129 000114/2010	1320055	114.669,75
82	15/04/2010	1321129 000114/2010	1320055	91.608,10
444	29/04/2010	1321129 000152/2010	1320058	187,75
363	20/05/2010	1321129 000204/2010	1320055	188.515,50
620	20/05/2010	1321129 000213/2010	1320058	653,77
660	13/05/2010	1321129 000244/2010	1320058	8.724,80
660	20/05/2010	1321129 000244/2010	1320058	48.347,20
700	20/05/2010	1321129 000252/2010	1320058	832,62
703	20/05/2010	1321129 000235/2010	1320058	320,61
707	10/06/2010	1321129 000222/2010	1320058	86,40
721	01/06/2010	1321129 000217/2010	1320058	715,99

32
 Processo de Compra: 25





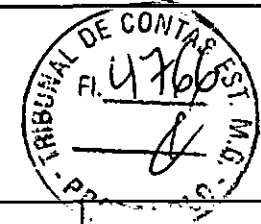
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%



ATUALIZAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2009

Pregão Processo	Ata Dispensa	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Dano	Taxa de Juros Selic Acumulados	Dano atualizado
48/2009	42/2009	504/2009	53028	14/08/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 82,70	44,37%	R\$ 119,39
48/2009	42/2009	504/2009	54521	19/08/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 148,86	44,37%	R\$ 214,91
48/2009	42/2009	504/2009	59312	15/09/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 148,86	43,68%	R\$ 213,88
58/2008	94/2008	867/2009	60160	21/09/2009	GABAPENTINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULAS; DOSAGEM: 400 MG; CX/30CPS (NEURONTIN)	R\$ 62,40	43,68%	R\$ 89,66
58/2008	94/2008	884/2009	60161	22/09/2009	GABAPENTINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULAS; DOSAGEM: 300 MG; CX/30CPS (NEURONTIN)	R\$ 132,00	43,68%	R\$ 189,66
Cotação eletrônica	1321075000094/2009	772/2009	60164	23/09/2009	LINEZOLIDA 2MG/ML - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; DOSAGEM: 600MG; CX/10 BS X 300ML (ZYVOX)	R\$ 53,70	43,68%	R\$ 77,16
48/2009	42/2009	504/2009	62049	23/09/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 181,94	43,68%	R\$ 261,41
Cotação eletrônica	1321129000566/2009	932/2009	61501	25/09/2009	DULOXETINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA; DOSAGEM: 30 MG; CX/14CPS (CYMBALTA)	R\$ 10,92	43,68%	R\$ 15,69
48/2009	42/2009	504/2009	63373	28/09/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 66,16	43,68%	R\$ 95,06
43/2009	54/2009	1032/2009	65474	09/10/2009	LEVODOPA + CARBIDOPA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 250 MG + 25 MG; CX/30CPR (SINEMET)	R\$ 259,20	42,99%	R\$ 370,63
48/2009	42/2009	504/2009	70518	13/11/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 264,64	42,33%	R\$ 376,66
48/2009	42/2009	504/2009	73819	16/11/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 148,86	42,33%	R\$ 211,87
48/2009	42/2009	504/2009	79169	20/10/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 16,54	42,99%	R\$ 23,65
48/2009	42/2009	504/2009	67938	11/12/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 16,54	41,60%	R\$ 23,42
48/2009	42/2009	1336/2009	79172	11/12/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 231,56	41,60%	R\$ 327,89
48/2009	42/2009	1336/2009	81861	16/12/2009	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 99,24	41,60%	R\$ 140,52
58/2008	94/2008	1414/2009	80304	18/12/2009	GABAPENTINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULAS; DOSAGEM: 300 MG (NEURONTIN)	R\$ 217,80	41,60%	R\$ 308,40
62/2009	49/2009	1448/2009	81669	23/12/2009	ENZIMAS PANCREÁTICAS LIPA 25.000 CX/30 CAPS (CREON)	R\$ 220,20	41,60%	R\$ 311,80
Dano histórico 2009						R\$ 2.225.423,72	Dano atualizado 2009	R\$ 3.266.312,24

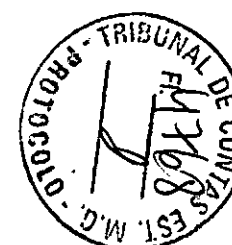
TSS

VALORES EMPENHADOS E PAGOS NO EXERCÍCIO DE 2010
RECURSOS: FONTE 10 (TESOURO)
HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
(CNPJ 26.921.908/0001-21)
FONTE: ARMAZÉNS DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Empenho Número	Ordem de Pagamento Data	Processo Compra SIAD Número	Unidade Executora Código	Valor Pago Financeiro
470	21/05/2010	1321129 000265/2010	1320055	56.311,20
496	26/05/2010	1321129 000261/2010	1320055	70.675,80
738	11/06/2010	1321129 000260/2010	1320058	234,18
742	26/05/2010	1321129 000278/2010	1320058	701,10
565	26/05/2010	1321129 000283/2010	1320055	300,00
565	09/06/2010	1321129 000283/2010	1320055	848,40
590	28/05/2010	1321129 000287/2010	1320055	108.186,00
800	01/06/2010	1321129 000234/2010	1320058	180,43
590	07/06/2010	1321129 000287/2010	1320055	118.870,00
603	02/06/2010	1321129 000283/2010	1320055	1.211.676,30
861	17/06/2010	1321129 000310/2010	1320058	973,28
898	20/07/2010	1321075 000023/2010	1320058	135,00
906	09/11/2010	1321129 000311/2010	1320058	27.589,80
906	17/11/2010	1321129 000311/2010	1320058	13.794,90
906	21/12/2010	1321129 000311/2010	1320058	41.384,70
906	28/12/2010	1321129 000311/2010	1320058	2.758,98
773	23/06/2010	1321129 000344/2010	1320055	640,50
773	24/06/2010	1321129 000344/2010	1320055	1.507.779,00
773	28/06/2010	1321129 000344/2010	1320055	300,30
773	06/07/2010	1321129 000344/2010	1320055	800,70
954	06/07/2010	1321129 000337/2010	1320058	1.025,28
952	15/07/2010	1321129 000336/2010	1320058	205,05
1153	06/07/2010	1321129 000354/2010	1320055	78.232,00
985	20/07/2010	1321075 000027/2010	1320058	62.935,80
993	23/06/2010	1321129 000360/2010	1320058	410,70
986	16/07/2010	1321129 000366/2010	1320058	33.071,08
1254	15/07/2010	1321129 000384/2010	1320055	245.528,64
1254	29/07/2010	1321129 000384/2010	1320055	3.048,00
1254	04/08/2010	1321129 000384/2010	1320055	200.822,00
1301	26/07/2010	1321129 000387/2010	1320055	721,95
1301	27/07/2010	1321129 000387/2010	1320055	1.702.941,60
1301	05/08/2010	1321129 000387/2010	1320055	300,30
1366	03/08/2010	1321129 000412/2010	1320055	23.691,36
1366	11/08/2010	1321129 000412/2010	1320055	183.146,52
1083	17/08/2010	1321129 000415/2010	1320058	91,42
1084	06/08/2010	1321129 000416/2010	1320058	12.418,56
1100	06/08/2010	1321129 000440/2010	1320058	12.603,36
1098	10/08/2010	1321129 000432/2010	1320058	518,40

38

trans do Emps: 24

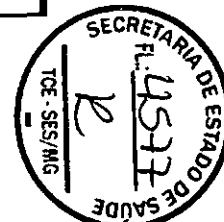
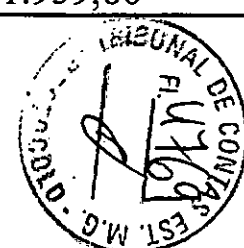


VALORES EMPENHADOS E PAGOS NO EXERCÍCIO DE 2010
RECURSOS: FONTE 10 (TESOURO)
HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
(CNPJ 26.921.908/0001-21)
FONTE: ARMAZÉNS DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Empenho Número	Ordem de Pagamento Data	Processo Compra SIAD Número	Unidade Executora Código	Valor Pago Financeiro
1101	10/08/2010	1321129 000439/2010	1320058	30,60
1131	11/08/2010	1321129 000464/2010	1320058	1.172.242,40
1132	11/08/2010	1321129 000465/2010	1320058	1.172.248,00
1143	19/08/2010	1321129 000453/2010	1320058	60,94
1211	17/08/2010	1321129 000529/2010	1320058	320,61
1217	17/08/2010	1321129 000533/2010	1320058	3.678,21
1414	03/09/2010	1321129 000543/2010	1320055	1.604.271,60
1428	19/08/2010	1321129 000540/2010 74	1320055	100.226,76
1428	31/08/2010	1321129 000540/2010 74	1320055	118.872,00
1242	27/08/2010	1321075 000054/2010	1320058	118.275,90
1460	30/08/2010	1321129 000562/2010 74	1320055	574.640,00
1460	08/09/2010	1321129 000562/2010 74	1320055	1.220.436,12
1460	17/11/2010	1321129 000562/2010 74	1320055	116.783,88
1264	19/08/2010	1321075 000068/2010	1320058	29,70
1289	17/09/2010	1321129 000593/2010	1320058	284.115,60
1292	17/09/2010	1321129 000606/2010	1320058	662,95
1294	22/09/2010	1321129 000603/2010	1320058	1.365,03
1309	10/09/2010	1321129 000623/2010	1320058	57.072,00
1312	16/09/2010	1321129 000617/2010	1320058	72.120,00
1523	20/09/2010	1321129 000630/2010 74	1320055	218.821,00
1523	01/10/2010	1321129 000630/2010 74	1320055	115.380,00
1310	08/10/2010	1321129 000622/2010 74	1320058	309,02
1523	08/10/2010	1321129 000630/2010 74	1320055	51.151,80
1322	29/09/2010	1321129 000647/2010	1320058	180,43
1323	30/09/2010	1321129 000648/2010	1320058	10.193,04
1598	20/09/2010	1321129 000628/2010	1320055	1.186.257,00
1607	24/09/2010	1321129 000670/2010 74	1320055	423.976,50
1607	27/09/2010	1321129 000670/2010 74	1320055	357.967,80
1607	06/10/2010	1321129 000670/2010 74	1320055	357.967,80
1598	13/10/2010	1321129 000628/2010 74	1320055	324,48
1629	12/11/2010	1321129 000659/2010 74	1320055	2.908.248,78
1629	10/12/2010	1321129 000659/2010 74	1320055	5.816.641,22
1425	08/11/2010	1321129 000620/2010	1320058	2.331,05
1513	08/11/2010	1321075 000088/2010	1320058	290,64
1518	08/11/2010	1321075 000086/2010	1320058	61.850,70
1533	08/11/2010	1321129 000684/2010	1320058	5.698,09
1673	10/11/2010	1321129 000761/2010 74	1320055	162.414,24
1673	17/11/2010	1321129 000761/2010 74	1320055	41.959,86

38

Racena de Cunha 28

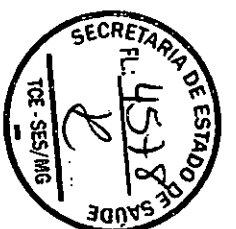
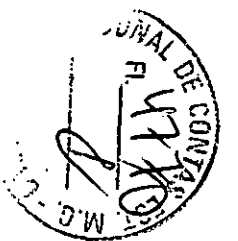


VALORES EMPENHADOS E PAGOS NO EXERCÍCIO DE 2010
RECURSOS: FONTE 10 (TESOURO)
HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
(CNPJ 26.921.908/0001-21)
FONTE: ARMAZÉNS DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Empenho Número	Ordem de Pagamento Data	Processo Compra SIAD Número	Unidade Executora Código	Valor Pago Financeiro
1748	08/11/2010	1321129 000757/2010	1320058	350,16
1765	08/11/2010	1321129 000740/2010	1320058	13.003,20
1763	16/11/2010	1321129 000758/2010	1320058	86,40
1743	02/12/2010	1321129 000751/2010	1320058	79,65
1777	16/11/2010	1321129 000741/2010	1320058	1.591,09
1873	28/12/2010	1321129 000796/2010	1320058	1.402,20
1751	02/12/2010	1321129 000857/2010	1320055	53.613,24
1751	09/12/2010	1321129 000857/2010	1320055	274.486,90
2174	20/12/2010	1321129 000870/2010	1320058	68.069,40
2235	29/12/2010	1321129 000823/2010	1320058	8.008,20
2284	28/12/2010	1321129 000903/2010	1320058	1.202,12
11	Valor total empenhado e pago financeiro 2010			37.958.794,00

Recursos de Empenho : 10

Recursos de Empenho 2010 = 25 + 24 + 10 = 59



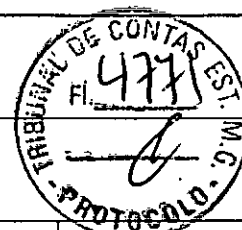


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Aliquota 17%



CÁLCULO DO PMVG - EXERCÍCIO DE 2010

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota Fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquida e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquida	Valor total da despesa liquida	Diferença total (dano)
159/2009	99/2010	Ação judicial	6/2010	93155	29/1/2010	11/02/2010	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO, DOSAGEM: 20 MG, CX/90 CPR (REVATIO)	R\$ 18,68	Lista CMED 11/05/2009 Página 894	0,00%	R\$ 18,68	22,85%	R\$ 14,41	(R\$ 0,19)	15.840	R\$ 14,22	225.244,80	(R\$ 3.009,60)
80/2009	98/2009	Ação judicial	310/2010	98638	24/2/2010	15/03/2010	FENOTEROL BROMIDRATO - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, DOSAGEM: 5 MG-ML	R\$ 3,60	Lista CMED 11/05/2009 Página 205	0,00%	R\$ 3,60	22,85%	R\$ 2,78	(R\$ 0,08)	16	R\$ 2,70	43,20	(R\$ 1,28)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	74/2010	101783	9/3/2010	22/03/2010	DONEPEZIL - APRESENTAÇÃO, COMPRIMIDO, DOSAGEM: 5 MG, CX/28CPR (ERANZ)	R\$ 10,72	Lista CMED 11/05/2009 - Página 1446, Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado nº. 01/2005.	17%	R\$ 8,90	0,00%	R\$ 8,90	R\$ 1,90	6.076	R\$ 10,80	65.620,80	R\$ 11.544,40
13/2009	43/2009	Ação judicial	82/2010	101368	8/3/2010	22/03/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO, INJETÁVEL, DOSAGEM: 1 MCG, CX/30AMPL (CALCIEX)	R\$ 16,42	Lista CMED 11/05/2009 Página 2	17%	R\$ 13,63	22,85%	R\$ 10,52	R\$ 1,83	9.285	R\$ 12,35	114.669,75	R\$ 16.991,55
63/2009	65/2009	Compra ordinária	74/2010	101457	8/3/2010	23/03/2010	RTANDRCEPT - APRESENTAÇÃO, CARTUCHO COM 4 ESTOJOS, DOSAGEM: 50 MG (ENBREL)	R\$ 5.044,32	Lista CMED 11/05/2009 Página 1446, Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado nº. 01/2005.	17%	R\$ 4.186,79	0,00%	R\$ 4.186,79	(R\$ 0,21)	263	R\$ 4.186,58	1.101.070,54	(R\$ 55,23)
43/2009	54/2009	Ação judicial	251/2010	101346	8/3/2010	25/03/2010	VENLAFAXINA - APRESENTAÇÃO, CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, DOSAGEM: 75 MG, CX/14 CPS (E/EXOR)	R\$ 4,90	Lista CMED 11/05/2009 Página 1446	0,00%	R\$ 4,90	22,85%	R\$ 3,78	(R\$ 0,06)	3.598	R\$ 3,72	13.384,56	(R\$ 215,88)
62/2009	49/2009	Compra ordinária	42/2010	101426	08/03/2010	25/03/2010	PANCREATINA - APRESENTAÇÃO, CAPSULA, SOB A FORMA DE MINIMICROESFERAS, DOSAGEM: 25.000 U.F.EUR/CIP, CX/90CPS (CREON)	R\$ 2,19	Lista CMED 11/05/2009 Página 1370	17%	R\$ 1,81	22,85%	R\$ 1,40	R\$ 0,81	26.010	R\$ 2,21	57.482,10	R\$ 21.068,10
159/2009	90/2009	Ação judicial	293/2010	100545	4/3/2010	31/03/2010	ESPIRONOLACTONA - APRESENTAÇÃO, COMPRIMIDO, DOSAGEM: 50 MG, CX/30 CPR (ALDACTONE)	R\$ 0,75	Lista CMED 11/05/2009 Página 375	0,00%	R\$ 0,75	22,85%	R\$ 0,53	(R\$ 0,01)	900	R\$ 0,57	511,92	(R\$ 9,00)
62/2009	49/2009	Compra ordinária	42/2010	102215	10/03/2010	31/03/2010	PANCREATINA - APRESENTAÇÃO, CAPSULA, SOB A FORMA DE MINIMICROESFERAS, DOSAGEM: 10.000 U.F.EUR/CIP, CX/100CPS (CREON)	R\$ 1,07	Lista CMED 11/05/2009 Página 1370	17%	R\$ 0,89	22,85%	R\$ 0,69	R\$ 0,40	32.760	R\$ 1,09	35.708,40	R\$ 13.104,00
62/2009	49/2009	Compra ordinária	42/2010	102215	10/03/2010	31/03/2010	PANCREATINA - APRESENTAÇÃO, CAPSULA, SOB A FORMA DE MINIMICROESFERAS, DOSAGEM: 25.000 U.F.EUR/CIP, CX/90CPS (CREON)	R\$ 2,19	Lista CMED 11/05/2009 Página 1370	17%	R\$ 1,81	22,85%	R\$ 1,40	R\$ 0,81	3.630	R\$ 2,21	8.022,30	R\$ 2.940,30
43/2009	54/2009	Ação judicial	202/2010	100446	3/3/2010	05/04/2010	LEVODOPA + CARBIDOPA - APRESENTAÇÃO, COMPRIMIDO, DOSAGEM: 250 MG + 25 MG, CX/30 CPR (SINEMET)	R\$ 1,18	Lista CMED 11/05/2009 Página 1050	17%	R\$ 0,98	22,85%	R\$ 0,76	R\$ 0,14	960	R\$ 0,90	864,00	R\$ 134,40
159/2009	90/2009	Ação judicial	292/2010	100586	3/3/2010	05/04/2010	AMILORIDA - ASSOCIAÇÕES - FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 50MG HIDROCLOROTIAZIDA + 5MG CLORIDRATO AMILORIDA, CX/90CPR (MODURETIC)	R\$ 0,38	Lista CMED 11/05/2009 Página 1045	0,00%	R\$ 0,38	22,85%	R\$ 0,29	R\$ 0,00	180	R\$ 0,29	52,20	R\$ 0,00
159/2009	90/2009	Ação judicial	261/2010	104280 101515	08/03/2010 18/03/2010	05/04/2010 13/04/2010	SINVASTATINA - APRESENTAÇÃO, COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 10 MG, CX/30BLSTX10CPR (ZOCOR)	R\$ 2,94	Lista CMED 11/05/2009 Página 1053	17%	R\$ 2,44	22,85%	R\$ 1,88	R\$ 0,35	630	R\$ 2,23	1.404,90	R\$ 220,50
80/2009	98/2009	Ação judicial	310/2010	101719	9/3/2010	06/04/2010	LINZOLIDA - APRESENTAÇÃO, COMPRIMIDO, DOSAGEM: 600 MCG	R\$ 144,53	Lista CMED 11/05/2009 Página 900	0,00%	R\$ 144,53	22,85%	R\$ 111,50	(R\$ 2,99)	600	R\$ 108,51	65.106,00	(R\$ 1.794,00)
159/2009	90/2009	Ação judicial	195/2010	101330	8/3/2010	06/04/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO, COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 40 MG, CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 5,13	Lista CMED 11/05/2009 Página 887	0,00%	R\$ 5,13	22,85%	R\$ 3,96	(R\$ 0,06)	360	R\$ 3,90	1.402,20	(R\$ 21,60)
159/2009	90/2009	Ação judicial	314/2010	101361	8/3/2010	06/04/2010	ESPIRONOLACTONA - NOME COMERCIAL: NOME COMERCIAL: ALDACTONE; APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO, DOSAGEM: 25 MG, CX/30 CP (ALDACTONID)	R\$ 0,48	Lista CMED 11/05/2009 Página 875	0,00%	R\$ 0,48	22,85%	R\$ 0,37	(R\$ 0,01)	1.030	R\$ 0,36	388,80	(R\$ 10,80)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	74/2010	102393	11/3/2010	06/04/2010	ZIPRASIDONA - APRESENTAÇÃO, CAPSULA, DOSAGEM: 40 MG, CX/30 CPS (GEODON)	R\$ 6,48	Lista CMED 11/05/2009 Página 835	17%	R\$ 5,38	22,85%	R\$ 4,15	R\$ 0,71	59.100	R\$ 4,86	287.226,00	R\$ 41.961,00

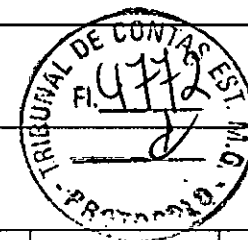


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

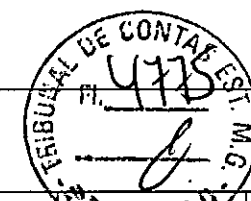
CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%



CÁLCULO DO PMVG - EXERCÍCIO DE 2010

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unidade da despesa liquidada e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dano)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	74/2010	102393	11/3/2010	06/04/2010	ZIPRASIDONA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA; DOSAGEM: 80 MG; CX/30 CPS (GEODON)	R\$ 10,78	Lista CMED 11/05/2009 Página 885	17%	R\$ 8,95	22,85%	R\$ 6,90	R\$ 1,20	108 180	R\$ 8,10	R\$ 876.258,00	R\$ 129.816,00
63/2009	65/2009	Compra ordinária	74/2010	103274	15/3/2010	06/04/2010	LEFLOXOMIDA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/30CPR (ARAVA)	R\$ 8,26	Lista CMED 11/05/2009 Página 1281	17%	R\$ 6,85	22,85%	R\$ 5,28	R\$ 1,00	212.760	R\$ 6,28	R\$ 1.336.132,80	R\$ 212.760,00
63/2009	65/2009	Compra ordinária	74/2010	103274	15/3/2010	06/04/2010	LEVOTIROXINA SODICA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS; CX/30CPR; DOSAGEM: 50 MCG (PURAN T4)	R\$ 0,25	Lista CMED 11/05/2009 Página 1306	17%	R\$ 0,20	0,00%	R\$ 0,20	(R\$ 0,18)	42.690	R\$ 0,03	R\$ 1.067,25	(R\$ 7.684,20)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	74/2010	103275	15/3/2010	06/04/2010	SIROLIMUS - APRESENTAÇÃO: DRAGEA; DOSAGEM: 1 MG (RAPAMUNE)	R\$ 21,76	Lista CMED 11/05/2009 Página 1448. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado nº. 01/2003.	17%	R\$ 18,06	0,00%	R\$ 18,06	R\$ 0,00	13 090	R\$ 18,06	R\$ 236.224,80	R\$ 0,00
63/2009	65/2009	Compra ordinária	74/2010	103275	15/3/2010	06/04/2010	SIROLIMUS - APRESENTAÇÃO: DRAGEA; DOSAGEM: 2MG (RAPAMUNE)	R\$ 43,52	Lista CMED 11/05/2009 Página 1448. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado nº. 01/2003.	17%	R\$ 36,12	0,00%	R\$ 36,12	R\$ 0,00	27.000	R\$ 36,12	R\$ 975.240,00	R\$ 0,00
43/2009	54/2009	Ação judicial	234/2010	101367	8/3/2010	03/04/2010	VENLAFAXINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA; DOSAGEM: 150 MG; CX/14 CPS (EFEXOR XR)	R\$ 6,94	Lista CMED 11/05/2009 Página 1446	0,00%	R\$ 6,94	22,85%	R\$ 5,35	(R\$ 0,07)	1.792	R\$ 5,28	R\$ 9.461,76	(R\$ 123,44)
17/2009	33/2009	Ação judicial	295/2010	105322	23/3/2010	13/04/2010	CLOPIDOGREL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 75 MG (PLAVIX)	R\$ 7,25	Lista CMED 11/05/2009 Página 1305	0,00%	R\$ 7,25	22,85%	R\$ 5,59	(R\$ 2,00)	6.580	R\$ 3,59	R\$ 23.622,20	(R\$ 13.160,00)
159/2009	90/2009	Ação judicial	284/2010	104956	22/3/2010	13/04/2010	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 50 MG; CX/4 CPR (VIAGRA)	R\$ 23,69	Lista CMED 11/05/2009 Página 878	0,00%	R\$ 23,69	22,85%	R\$ 18,28	(R\$ 0,25)	5.940	R\$ 18,03	R\$ 107.095,20	(R\$ 1.485,00)
159/2009	90/2009	Ação judicial	301/2010	104255	18/3/2010	13/04/2010	DALTEPARINA - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO C/10 SERINGAS PRE-ENCHIDAS COM 0,2MG; DOSAGEM: 5.000 UI (FRAGMIN)	R\$ 11,30	Lista CMED 11/05/2009 Página 834	0,00%	R\$ 11,30	22,85%	R\$ 8,72	(R\$ 0,14)	120	R\$ 8,58	R\$ 1.029,60	(R\$ 16,80)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	74/2010	102263	29/3/2010	13/04/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,84	Lista CMED 11/05/2009 Página 856	17%	R\$ 2,36	22,85%	R\$ 1,82	R\$ 0,31	351.360	R\$ 2,13	R\$ 748.396,80	R\$ 108.921,60
63/2009	65/2009	Compra ordinária	74/2010	102263	29/3/2010	13/04/2010	CABERGOLINA 0,5 MG CX 8 CP (DOSTINEK)	R\$ 23,75	Lista CMED 11/05/2009 Página 852	17%	R\$ 19,71	22,85%	R\$ 15,21	R\$ 2,62	5.056	R\$ 17,83	R\$ 90.148,67	R\$ 13.246,72
63/2009	65/2009	Compra ordinária	74/2010	102392	29/3/2010	13/04/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 4,58	Lista CMED 11/05/2009 Página 857	17%	R\$ 4,13	22,85%	R\$ 3,19	R\$ 0,55	319.620	R\$ 3,74	R\$ 1.195.378,80	R\$ 175.791,00
63/2009	65/2009	Compra ordinária	74/2010	102433	29/3/2010	13/04/2010	ETANERCEPT - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM 4 ESTOJOS; DOSAGEM: 50 MG (ENBREL)	R\$ 5.044,32	Lista CMED 11/05/2009 Página 1446. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado nº. 01/2003.	17%	R\$ 4.186,79	0,00%	R\$ 4.186,79	(R\$ 0,21)	440	R\$ 4.186,58	R\$ 1.842.095,20	(R\$ 92,40)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	74/2010	102434	29/3/2010	13/04/2010	ETANERCEPT - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM 4 ESTOJOS; DOSAGEM: 25 MG (ENBREL)	R\$ 2.522,17	Lista CMED 11/05/2009 Página 1446. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado nº. 01/2003.	17%	R\$ 2.093,40	0,00%	R\$ 2.093,40	(R\$ 0,10)	163	R\$ 2.093,30	R\$ 341.207,90	(R\$ 16,30)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	74/2010	102435	29/3/2010	13/04/2010	ETANERCEPT - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM 4 ESTOJOS; DOSAGEM: 50 MG (ENBREL)	R\$ 5.044,32	Lista CMED 11/05/2009 Página 1446. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado nº. 01/2003.	17%	R\$ 4.186,79	0,00%	R\$ 4.186,79	(R\$ 0,21)	360	R\$ 4.186,58	R\$ 1.507.168,81	(R\$ 75,60)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	74/2010	102436	29/3/2010	13/04/2010	ETANERCEPT - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM 4 ESTOJOS; DOSAGEM: 50 MG (ENBREL)	R\$ 5.044,32	Lista CMED 11/05/2009 Página 1446. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado nº. 01/2003.	17%	R\$ 4.186,79	0,00%	R\$ 4.186,79	(R\$ 0,21)	360	R\$ 4.186,58	R\$ 1.544.848,02	(R\$ 77,49)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	74/2010	104338	18/3/2010	13/04/2010	DONEPEZIL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 5 MG; CX/28CPR (TRANZ)	R\$ 10,72	Lista CMED 11/05/2009 - Página 1446. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado nº. 01/2003.	17%	R\$ 8,90	0,00%	R\$ 8,90	R\$ 1,90	20.188	R\$ 10,80	R\$ 218.030,40	R\$ 38.357,20



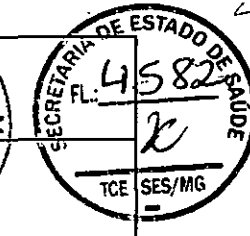
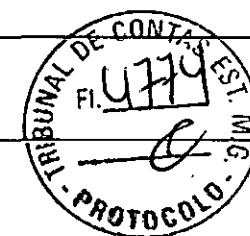
CÁLCULO DO PMVG - EXERCÍCIO DE 2010

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquidada e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dano)
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1153/2010	127040	17/06/2010	06/07/2010	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNÚRICOS - COMPOSIÇÃO: FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICAÇÃO: ADOLESCENTES, ADULTOS E GESTANTES	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	616	R\$ 127,00	78.232,00	NÃO SE APLICA
199/2009	90/2009	Ação judicial	952/2010	127003	17/6/2010	13/07/2010	ENALAPRIL MALEATO - NOME COMERCIAL: NOME COMERCIAL: RENTEC; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG, CX/90 CPR (RENTEC)	R\$ 0,79	Lista CMED 20/04/2010 Página 405	0,00%	R\$ 0,79	22,85%	R\$ 0,61	(R\$ 0,04)	360	R\$ 0,57	205,05	(R\$ 14,40)
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1254/2010	127462	21/6/2010	13/07/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX/3AMPL (CALCUIEX)	R\$ 17,13	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	19.152	R\$ 12,82	245.528,64	R\$ 35.239,68
48/2009	42/2009	Ação judicial	91/2010	130470		16/07/2010	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG DOSE (FORTEO)	R\$ 1.896,11	Lista CMED 20/04/2010 Página 127	0,00%	R\$ 1.896,11	22,85%	R\$ 1.462,85	(R\$ 83,36)	10	R\$ 1.379,49	13.794,90	(R\$ 833,60)
17/2009	33/2009	Ação judicial	956/2010	129494	29/6/2010	16/07/2010	CLOPIDOGREL; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 75 MG (PLAVIX)	R\$ 7,60	Lista CMED 20/04/2010 Página 485	0,00%	R\$ 7,60	22,85%	R\$ 5,86	(R\$ 2,27)	9.212	R\$ 3,59	33.071,08	(R\$ 20.911,24)
80/2009	98/2009	Ação judicial	898/2010	129567	29/6/2010	20/07/2010	FENOTEROL BROMIDRATO - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, GOTAS; DOSAGEM: 5 MG/ML	R\$ 3,76	Lista CMED 20/04/2010 Página 78	0,00%	R\$ 3,76	22,85%	R\$ 2,90	(R\$ 0,20)	50	R\$ 2,70	135,00	(R\$ 10,00)
80/2009	98/2009	Ação judicial	985/2010	127991	22/6/2010	20/07/2010	LINEZOLIDA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 600 MG	R\$ 151,51	Lista CMED 20/04/2010 Página 349	0,00%	R\$ 151,51	22,85%	R\$ 116,89	(R\$ 8,38)	580	R\$ 108,51	62.933,80	(R\$ 4.860,40)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1301/2010	131467	6/7/2010	26/07/2010	LEVOTIROXINA SÓDICA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS; CX/30CP; DOSAGEM: 50 MCG (PURAN T4)	R\$ 0,26	Lista CMED 20/04/2010 Página 483	17%	R\$ 0,21	0,00%	R\$ 0,21	(R\$ 0,19)	28.878	R\$ 0,03	721,95	(R\$ 5.436,82)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1301/2010	131441	6/7/2010	27/07/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	307.140	R\$ 2,13	654.208,20	R\$ 67.570,80
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1301/2010	131441	6/7/2010	27/07/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 5,21	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 4,33	22,85%	R\$ 3,34	R\$ 0,40	280.410	R\$ 3,74	1.048.733,40	R\$ 112.164,00
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1366/2010	132125	8/7/2010	03/08/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX/3AMPL (CALCUIEX)	R\$ 17,13	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	1.848	R\$ 12,82	23.691,36	R\$ 3.400,32
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1254/2010	129174 131374	29/06/2010 06/07/2010	04/08/2010 29/07/2010	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNÚRICOS - COMPOSIÇÃO: FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICAÇÃO: CRIANÇAS MENORES DE 01 (UM) ANO	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	90	R\$ 127,00	11.430,00	NÃO SE APLICA
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1254/2010	132147	8/7/2010	04/08/2010	CLOBAZAM - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/20 CPR (FRISUM)	R\$ 0,34	Lista CMED 20/04/2010 Página 482	0,00%	R\$ 0,34	22,85%	R\$ 0,26	R\$ 0,00	20.000	R\$ 0,26	5.120,00	R\$ 0,00
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1254/2010	132147	8/7/2010	04/08/2010	CLOBAZAM - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG (FRISUM)	R\$ 0,65	Lista CMED 20/04/2010 Página 482	0,00%	R\$ 0,65	22,85%	R\$ 0,50	(R\$ 0,02)	20.000	R\$ 0,48	9.520,00	(R\$ 400,00)
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1254/2010	129774	29/6/2010	04/08/2010	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNÚRICOS - COMPOSIÇÃO: FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICAÇÃO: CRIANÇAS MENORES DE 01 (UM) ANO	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	630	R\$ 127,00	76.200,00	NÃO SE APLICA
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1254/2010	129774	29/6/2010	04/08/2010	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNÚRICOS - COMPOSIÇÃO: FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICAÇÃO: ADOLESCENTES, ADULTOS E GESTANTES	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	830	R\$ 127,00	101.600,00	NÃO SE APLICA
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1301/2010	130902	5/7/2010	03/08/2010	LEVOTIROXINA SÓDICA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS; CX/30CP; DOSAGEM: 50 MCG (PURAN T4)	R\$ 0,26	Lista CMED 20/04/2010 Página 483	17%	R\$ 0,21	0,00%	R\$ 0,21	(R\$ 0,19)	12.012	R\$ 0,03	300,30	(R\$ 2.282,28)



CÁLCULO DO PMVG - EXERCÍCIO 1º/2010

Preço Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço fábrica sem ICMS	CAP	Preço máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquida e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquida	Valor total da despesa liquida	Diferença total (dano)
13/2009	43/2009	Ação judicial	82/2010	103785	17/3/2010	15/04/2010	MOFETIL, MICROENCLATO - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 500MG	R\$ 7,50	Lista CMED 11/05/2009 Página 428	17%	R\$ 6,22	22,85%	R\$ 4,80	(R\$ 3,78)	89.900	R\$ 1,02	91.608,10	(R\$ 339.822,00)
179/2009	103/2009	Ação judicial	444/2010	107418	31/3/2010	29/04/2010	DORZOLAMIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OPHTALMICA; DOSAGEM: 20 MG (TRUSOPT)	R\$ 43,01	Lista CMED 20/04/2010 Página 406	0,00%	R\$ 43,01	22,85%	R\$ 33,18	(R\$ 1,89)	6	R\$ 31,29	187,75	(R\$ 11,34)
159/2009	90/2009	Ação judicial	660/2010	113487	26/4/2010	13/05/2010	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 25 MG, CX/4CPR (VIAGRA)	R\$ 22,51	Lista CMED 20/04/2010 Página 348	0,00%	R\$ 22,51	22,85%	R\$ 17,37	(R\$ 0,97)	572	R\$ 16,40	8.724,80	(R\$ 516,04)
48/2009	42/2009	Ação judicial	91/2010	116628 117581		20/05/2010	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.896,11	Lista CMED 20/04/2010 Página 127	0,00%	R\$ 1.896,11	22,85%	R\$ 1.452,85	(R\$ 83,36)	20	R\$ 1.379,49	27.589,80	(R\$ 1.667,20)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	363/2010	114447		28/4/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 10 MG, CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	(R\$ 0,22)	64.990	R\$ 2,13	137.576,70	R\$ 14.209,80
63/2009	65/2009	Compra ordinária	363/2010	114447		28/4/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 20 MG, CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 5,21	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 4,33	22,85%	R\$ 3,34	(R\$ 0,40)	13.520	R\$ 3,74	50.938,80	R\$ 5.448,00
179/2009	103/2009	Ação judicial	620/2010	115796		4/5/2010	FOSFATO DE SITAQUILPTINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 100 MG, CX/14CPR (JANUVIA)	R\$ 4,59	Lista CMED 20/04/2010 Página 404	0,00%	R\$ 4,59	22,85%	R\$ 3,54	(R\$ 0,20)	146	R\$ 3,34	653,77	(R\$ 39,20)
179/2009	103/2009	Ação judicial	703/2010	116161		5/5/2010	ALPRAZOLAM - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS; DOSAGEM: 1 MG, CX/30 CPR (FRONTAL)	R\$ 1,23	Lista CMED 20/04/2010 Página 344	0,00%	R\$ 1,23	22,85%	R\$ 0,95	(R\$ 0,06)	360	R\$ 0,89	320,61	(R\$ 21,60)
159/2009	90/2009	Ação judicial	660/2010	116619		6/5/2010	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 25 MG, CX/4CPR (VIAGRA)	R\$ 22,51	Lista CMED 20/04/2010 Página 348	0,00%	R\$ 22,51	22,85%	R\$ 17,37	(R\$ 0,97)	2.948	R\$ 16,40	48.347,20	(R\$ 2.859,56)
179/2009	103/2009	Ação judicial	700/2010	116153		5/5/2010	DORZOLAMIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OPHTALMICA; DOSAGEM: 20 MG/ML DORZOLAMIDA + 5MG/ML MALEATO TMOLOL (COSOPT)	R\$ 63,58	Lista CMED 20/04/2010 Página 404	0,00%	R\$ 63,58	22,85%	R\$ 49,05	(R\$ 2,70)	18	R\$ 46,26	832,62	(R\$ 50,22)
159/2009	90/2009	Ação judicial	290/2010	112617		22/4/2010	GENFIBROZILA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 600 MG, CX/24 CPR (LOPID)	R\$ 2,70	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,24	22,85%	R\$ 1,73	(R\$ 0,23)	360	R\$ 1,96	705,60	R\$ 82,80
28/2009	44/2009	Compra ordinária	470/2010	117188		10/5/2010	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 20 MG, CX/30 CPR (REVATIO)	R\$ 19,55	Lista CMED 20/04/2010 Página 347	0,00%	R\$ 19,55	22,85%	R\$ 15,08	(R\$ 0,86)	3.960	R\$ 14,22	56.311,20	(R\$ 3.405,60)
63/2009	49/2009	Compra ordinária	496/2010	117328		10/5/2010	PANCREATINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA, SOB A FORMA DE MINICROESFERAS; DOSAGEM: 25.000 UI, EUR, CIP, CX/30CPS (CREON)	R\$ 2,28	Lista CMED 20/04/2010 Página 311	17%	R\$ 1,89	22,85%	R\$ 1,46	(R\$ 0,75)	31.080	R\$ 2,21	70.675,80	R\$ 23.985,00
159/2009	90/2009	Ação judicial	742/2010	118278		13/5/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 80 MG, CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 5,36	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	0,00%	R\$ 5,36	22,85%	R\$ 4,14	(R\$ 0,25)	180	R\$ 3,90	701,10	(R\$ 45,00)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	565/2010	118531 119776		14/05/2010 19/05/2010	LEVOTIROXINA SODICA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS, CX/30CPR, DOSAGEM: 30 MCG (PURAN T4)	R\$ 0,26	Lista CMED 20/04/2010 Página 483	17%	R\$ 0,21	0,00%	R\$ 0,21	(R\$ 0,19)	45.836	R\$ 0,03	1.148,40	(R\$ 8.727,84)
13/2009	43/2009	Ação judicial	590/2010	118270 117327		13/05/2010 10/05/2010	CALCIPIROL - APRESENTAÇÃO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG, CX/3AMPL (CALCIEX)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	(R\$ 1,37)	8.760	R\$ 12,35	108.186,00	R\$ 12.001,20
179/2009	103/2009	Ação judicial	721/2010	117613		11/5/2010	CLOSTEBOL, ACETATO + SULFATO DE NEOMICINA - APRESENTAÇÃO: CREME DERMATOLOGICO, DOSAGEM: 5 MG + 5 MG (TROFODERMIN)	R\$ 18,22	Lista CMED 20/04/2010 Página 348	0,00%	R\$ 18,22	22,85%	R\$ 14,06	(R\$ 0,80)	54	R\$ 13,26	715,99	(R\$ 43,20)



CÁLCULO DO PNVG - EXERCÍCIO DE 2010

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PNVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquida e PNVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquida	Valor total da despesa liquida	Diferença total (dano)
179/2009	103/2009	Ação judicial	800/2010	120034	20/5/2010	01/06/2010	ALPRAZOLAM - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS; DOSAGEM: 0,5 MG, CX/30 CPR (FRONTAL)	R\$ 0,69	Lista CMED 20/04/2010 Página 344	0,00%	R\$ 0,69	22,85%	R\$ 0,53	(R\$ 0,03)	360	R\$ 0,50	180,43	(R\$ 10,80)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	603/2010	118563	17/5/2010	02/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 10 MG, CX/90 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	276.510	R\$ 2,13	588.966,30	R\$ 60.832,20
63/2009	65/2009	Compra ordinária	603/2010	118563	17/5/2010	02/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG, CX/90 CPR (LIPITOR)	R\$ 5,21	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 4,33	22,85%	R\$ 3,34	R\$ 0,40	166.500	R\$ 3,74	622.710,00	R\$ 66.600,00
13/2009	43/2009	Ação judicial	590/2010	120036	20/5/2010	07/06/2010	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNURICOS - COMPOSIÇÃO: FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICAÇÃO: CRIANÇAS MENORES DE 01 (UM) ANO	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	6	R\$ 135,00	810,00	NÃO SE APLICA
13/2009	43/2009	Ação judicial	590/2010	120036	20/5/2010	07/06/2010	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNURICOS - COMPOSIÇÃO: FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICAÇÃO: CRIANÇAS MENORES DE 01 (UM) ANO	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	240	R\$ 138,00	33.120,00	NÃO SE APLICA
13/2009	43/2009	Ação judicial	590/2010	120036	20/5/2010	07/06/2010	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNURICOS - COMPOSIÇÃO: FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICAÇÃO: ADOLESCENTES, ADULTOS E GESTANTES	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	620	R\$ 137,00	84.940,00	NÃO SE APLICA
179/2009	103/2009	Ação judicial	707/2010	120826	24/5/2010	10/06/2010	CLORIDRATO DE PAROXETINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 20 MG, CX/30 CPR (PONDERA)	R\$ 2,09	Lista CMED 20/04/2010 Página 160	0,00%	R\$ 2,09	22,85%	R\$ 1,61	(R\$ 1,37)	360	R\$ 0,24	86,40	(R\$ 493,20)
179/2009	103/2009	Ação judicial	738/2010	120832	24/5/2010	11/06/2010	CITALOPRAM - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 20 MG (CITTA)	R\$ 2,05	Lista CMED 20/04/2010 Página 153	0,00%	R\$ 2,05	22,85%	R\$ 1,58	(R\$ 1,45)	1.736	R\$ 0,13	234,18	(R\$ 2.517,20)
159/2009	90/2009	Ação judicial	861/2010	121802	27/5/2010	17/06/2010	ESPIRONOLACTONA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 100 MG, CX/16 CP (ALDACTONE)	R\$ 1,07	Lista CMED 20/04/2010 Página 341	0,00%	R\$ 1,07	22,85%	R\$ 0,81	(R\$ 0,06)	1.264	R\$ 0,77	973,28	(R\$ 75,84)
179/2009	103/2009	Ação judicial	993/2010	126253	15/6/2010	23/06/2010	LATANOPROST - ASSOCIAÇÕES - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, DOSAGENS: 50 MG/ML LATANOPROST + 5 MG/ML TIMOXOL (XALACOM)	R\$ 94,03	Lista CMED 20/04/2010 Página 349	0,00%	R\$ 94,03	22,85%	R\$ 72,58	(R\$ 4,13)	6	R\$ 68,45	410,70	(R\$ 24,78)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	773/2010	125251	10/6/2010	23/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 10 MG, CX/90 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	90	R\$ 2,13	191,70	R\$ 19,80
61/2009	65/2009	Compra ordinária	773/2010	125251	10/6/2010	23/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG, CX/90 CPR (LIPITOR)	R\$ 5,21	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 4,33	22,85%	R\$ 3,34	R\$ 0,40	120	R\$ 3,74	448,80	R\$ 48,00
63/2009	65/2009	Compra ordinária	773/2010	125544	13/6/2010	24/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 10 MG, CX/90 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	306.960	R\$ 2,13	653.824,80	R\$ 67.531,20
63/2009	65/2009	Compra ordinária	773/2010	125544	10/6/2010	24/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG, CX/90 CPR (LIPITOR)	R\$ 5,21	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 4,33	22,85%	R\$ 3,34	R\$ 0,40	228.330	R\$ 3,74	853.954,20	R\$ 91.332,00
61/2009	65/2009	Compra ordinária	773/2010	122607	31/5/2010	28/06/2010	LEVOTIROXINA SÓDICA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS, CX/90CP, DOSAGEM: 50 MCG (PURAN T4)	R\$ 0,26	Lista CMED 20/04/2010 Página 485	17%	R\$ 0,21	0,00%	R\$ 0,21	(R\$ 0,19)	12.012	R\$ 0,03	300,30	(R\$ 2.242,28)
159/2009	90/2009	Ação judicial	954/2010	127043	17/6/2010	06/07/2010	ENALAPRIL MALTATO - NOME COMERCIAL: NOME COMERCIAL: RENITEC, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG, CX/90 CPR (RUITEC)	R\$ 0,79	Lista CMED 20/04/2010 Página 405	0,00%	R\$ 0,79	22,85%	R\$ 0,61	(R\$ 0,04)	1.800	R\$ 0,57	1.025,28	(R\$ 72,00)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	773/2010	126370	15/6/2010	06/07/2010	LEVOTIROXINA SÓDICA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS, CX/90CP, DOSAGEM: 50 MCG (PURAN T4)	R\$ 0,26	Lista CMED 20/04/2010 Página 485	17%	R\$ 0,21	0,00%	R\$ 0,21	(R\$ 0,19)	32.028	R\$ 0,03	800,70	(R\$ 6.055,32)

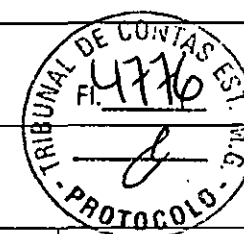


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

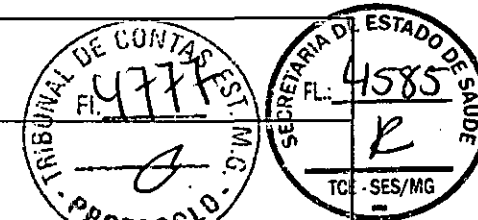
UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%



CÁLCULO DO PMVG - EXERCÍCIO DE 2010

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquida e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquida	Valor total da despesa liquida	Diferença total (dano)
43/2009	54/2009	Ação judicial	10/04/2010	135728	22/7/2010	06/03/2010	VINLAFOXNA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA; DOSAGEM: 150 MG, CX/14 CPS (EFEXOR XR)	R\$ 7,28	Lista CMED 20/04/2010 Página 538	0,00%	R\$ 7,28	22,85%	R\$ 5,62	(R\$ 0,34)	2.352	R\$ 5,28	12.418,56	(R\$ 799,68)
43/2009	54/2009	Ação judicial	11/09/2010	135729	22/7/2010	06/03/2010	VENLAFOXNA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA; DOSAGEM: 75 MG, CX/14 CPS (EFEXOR)	R\$ 5,13	Lista CMED 20/04/2010 Página 538	0,00%	R\$ 5,13	22,85%	R\$ 3,96	(R\$ 0,24)	3.318	R\$ 3,72	12.603,36	(R\$ 813,12)
159/2009	90/2009	Ação judicial	10/08/2010	136530	26/7/2010	10/03/2010	ESPIRONOLACTONA - NOME COMERCIAL: NOME COMERCIAL: ALDACTONE; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 25 MG, CX/30 CP (ALDACTONE)	R\$ 0,50	Lista CMED 20/04/2010 Página 341	0,00%	R\$ 0,50	22,85%	R\$ 0,39	(R\$ 0,03)	1.440	R\$ 0,36	518,40	(R\$ 43,20)
159/2009	90/2009	Ação judicial	11/01/2010	136625	22/7/2010	10/03/2010	AMILORIDA + ASSOCIAÇÕES - FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, DOSAGEM: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG + 2,5MG AMILORIDA	R\$ 0,24	Lista CMED 20/04/2010 Página 405	0,00%	R\$ 0,24	22,85%	R\$ 0,19	(R\$ 0,02)	180	R\$ 0,17	30,60	(R\$ 3,60)
26/2010	29/2010	Compra ordinária	13/06/2010	135632	22/7/2010	11/08/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG, CX/3AMPPL (CALCIEX)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	14.266	R\$ 12,82	183.146,52	R\$ 26.286,24
63/2009	65/2009	Compra ordinária	11/31/2010	134773	19/7/2010	11/03/2010	ETANERCEPT - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM 4 ESTOJOS, DOSAGEM: 50 MG (ENBREL)	R\$ 5.268,80	Lista CMED 20/04/2010 Página 538. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado nº. 01/2008	17%	R\$ 4.373,10	0,00%	R\$ 4.373,10	(R\$ 186,52)	280	R\$ 4.186,58	1.172.242,40	(R\$ 52.225,60)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	11/32/2010	134742	19/7/2010	11/03/2010	ETANERCEPT - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM 4 ESTOJOS, DOSAGEM: 25 MG (ENBREL)	R\$ 2.634,40	Lista CMED 20/04/2010 Página 538. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado nº. 01/2008	17%	R\$ 2.186,55	0,00%	R\$ 2.186,55	(R\$ 93,25)	560	R\$ 2.093,30	1.172.248,00	(R\$ 52.220,00)
159/2009	90/2009	Ação judicial	10/03/2010	137316	28/7/2010	17/03/2010	DELTAZEM CLORIDRATO - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 30 MG, CX/20 CPR (CARDIZEM)	R\$ 0,23	Lista CMED 20/04/2010 Página 79	0,00%	R\$ 0,23	22,85%	R\$ 0,18	(R\$ 0,01)	540	R\$ 0,17	91,42	(R\$ 5,40)
179/2009	103/2009	Ação judicial	12/11/2010	138711	2/8/2010	17/08/2010	ALPRAZOLAM - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS; DOSAGEM: 1 MG, CX/30 CPR (FRONTAL)	R\$ 1,23	Lista CMED 20/04/2010 Página 344	0,00%	R\$ 1,23	22,85%	R\$ 0,95	(R\$ 0,06)	360	R\$ 0,89	320,61	(R\$ 21,60)
179/2009	103/2009	Ação judicial	12/17/2010	138727	2/8/2010	17/08/2010	MONTELUCASTE DE SODIO - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 10 MG, CX/10 CPR (SINGULAR)	R\$ 3,75	Lista CMED 20/04/2010 Página 405	0,00%	R\$ 3,75	22,85%	R\$ 2,89	(R\$ 0,17)	1.350	R\$ 2,72	3.678,21	(R\$ 229,50)
80/2009	93/2009	Ação judicial	12/04/2010	140238	9/8/2010	19/03/2010	FENOTEROL BROMIDRATO - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL QOTAS; DOSAGEM: 5 MG/ML	R\$ 3,76	Lista CMED 20/04/2010 Página 78	0,00%	R\$ 3,76	22,85%	R\$ 2,90	(R\$ 0,20)	11	R\$ 2,70	29,70	(R\$ 2,20)
48/2009	42/2009	Ação judicial	9/1/2010	140995		19/03/2010	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG DOSE (FORTEO)	R\$ 1.896,11	Lista CMED 20/04/2010 Página 127	0,00%	R\$ 1.896,11	22,85%	R\$ 1.462,85	(R\$ 83,36)	30	R\$ 1.379,49	41.384,70	(R\$ 2.500,80)
159/2009	90/2009	Ação judicial	11/43/2010	137379	28/7/2010	19/03/2010	DELTAZEM CLORIDRATO - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 30 MG, CX/20 CPR (CARDIZEM)	R\$ 0,23	Lista CMED 20/04/2010 Página 79	0,00%	R\$ 0,23	22,85%	R\$ 0,18	(R\$ 0,01)	360	R\$ 0,17	60,94	(R\$ 3,60)
26/2010	29/2010	Compra ordinária	14/28/2010	139314	5/8/2010	19/08/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG, CX/3AMPPL (CALCIEX)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	7.818	R\$ 12,82	100.226,76	R\$ 14.385,12
80/2009	93/2009	Ação judicial	12/42/2010	141919	16/8/2010	27/03/2010	LINEZOLIDA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 600 MG	R\$ 151,51	Lista CMED 20/04/2010 Página 349	0,00%	R\$ 151,51	22,85%	R\$ 116,89	(R\$ 8,38)	1.090	R\$ 105,51	118.275,90	(R\$ 9.134,20)
48/2009	42/2009	Ação judicial	9/1/2010	141776		27/03/2010	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG DOSE (FORTEO)	R\$ 1.896,11	Lista CMED 20/04/2010 Página 127	0,00%	R\$ 1.896,11	22,85%	R\$ 1.462,85	(R\$ 83,36)	12	R\$ 1.379,49	16.553,88	(R\$ 1.000,32)
178/2009	104/2009	Compra ordinária	14/09/2010	139344	05/03/2010	30/03/2010	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL, C/1 REFLIX; DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 74,13	Lista CMED 20/04/2010 Página 483	0,00%	R\$ 74,13	0,00%	R\$ 74,13	(R\$ 2,30)	8.000	R\$ 71,83	574.640,00	(R\$ 18.400,00)

TSS



CÁLCULO DO PMVG - EXERCÍCIO DE 2010

Preço Procurado	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquida e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquida	Valor total da despesa liquida	Diferença total (dano)
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1428/2010	141745	16/8/2010	31/03/2010	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNÚRICOS - COMPOSIÇÃO: FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICAÇÃO: CRIANÇAS MENORES DE 01 (UM) ANO	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	192	R\$ 127,00	24.384,00	NÃO SE APLICA
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1428/2010	141745	16/8/2010	31/03/2010	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNÚRICOS - COMPOSIÇÃO: FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICAÇÃO: ADOLESCENTES, ADULTOS E GESTANTES	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	744	R\$ 127,00	94.488,00	NÃO SE APLICA
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1414/2010	141100	12/8/2010	03/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 10 MG, CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	309.120	R\$ 2,13	658.425,60	R\$ 68.006,40
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1414/2010	141100	12/8/2010	03/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 20 MG, CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 5,21	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 4,33	22,85%	R\$ 3,34	R\$ 0,40	252.900	R\$ 3,74	945.846,00	R\$ 101.160,00
178/2009	104/2009	Compra ordinária	1460/2010	142863	11/03/2010	08/09/2010	INSULINA GLARGINA - CX/1RX10ML; DOSAGEM: 100 U/ML (LANTUS)	R\$ 229,99	Lista CMED 20/04/2010 Página 483	0,00%	R\$ 229,99	0,00%	R\$ 229,99	(R\$ 7,12)	5.476	R\$ 222,87	1.220.436,12	(R\$ 35.989,12)
178/2009	104/2009	Compra ordinária	1460/2010	153611	14/10/2010	08/09/2010	INSULINA GLARGINA - CX/1RX10ML; DOSAGEM: 100 U/ML (LANTUS)	R\$ 229,99	Lista CMED 20/04/2010 Página 483	0,00%	R\$ 229,99	0,00%	R\$ 229,99	(R\$ 7,12)	524	R\$ 222,87	116.783,88	(R\$ 3.730,88)
159/2009	90/2009	Ação judicial	1309/2010	143179	26/8/2010	10/09/2010	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 25 MG, CX/4 CPR (VIAGRA)	R\$ 22,51	Lista CMED 20/04/2010 Página 348	0,00%	R\$ 22,51	22,85%	R\$ 17,37	(R\$ 0,97)	3.480	R\$ 16,40	57.072,00	(R\$ 3.375,60)
159/2009	90/2009	Ação judicial	1312/2010	147131	2/9/2010	16/09/2010	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 50 MG, CX/4 CPR (VIAGRA)	R\$ 24,74	Lista CMED 20/04/2010 Página 349	0,00%	R\$ 24,74	22,85%	R\$ 19,09	(R\$ 1,06)	4.000	R\$ 18,03	72.120,00	(R\$ 4.240,00)
159/2009	90/2009	Ação judicial	1289/2010	143711	23/03/2010	17/09/2010	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 20 MG, CX/90 CPR (REVATIO)	R\$ 19,55	Lista CMED 20/04/2010 Página 347	17,00%	R\$ 16,23	22,85%	R\$ 12,52	R\$ 1,70	19.930	R\$ 14,22	284.115,60	R\$ 33.966,00
179/2009	103/2009	Ação judicial	1292/2010	143712	23/3/2010	17/09/2010	CLOSTEBOL, ACETATO + SULFATO DE NEOMICINA - APRESENTAÇÃO: CREME DERMATOLÓGICO, DOSAGEM: 5 MG + 5 MG (TROFODERMID)	R\$ 18,22	Lista CMED 20/04/2010 Página 348	0,00%	R\$ 18,22	22,85%	R\$ 14,06	(R\$ 0,80)	50	R\$ 13,26	662,95	(R\$ 40,00)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1595/2010	147312 146674	02/09/2010 01/09/2010	20/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 10 MG, CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	518.580	R\$ 2,13	1.104.575,40	R\$ 114.057,60
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1595/2010	147312	2/9/2010	20/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 20 MG, CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 5,21	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 4,33	22,85%	R\$ 3,34	R\$ 0,40	21.840	R\$ 3,74	81.681,60	R\$ 8.736,00
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1523/2010	147043	2/9/2010	20/09/2010	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNÚRICOS - COMPOSIÇÃO: FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICAÇÃO: CRIANÇAS MENORES DE 01 (UM) ANO	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	55	R\$ 127,00	6.985,00	NÃO SE APLICA
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1523/2010	147043	2/9/2010	20/09/2010	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNÚRICOS - COMPOSIÇÃO: FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICAÇÃO: ADOLESCENTES, ADULTOS E GESTANTES	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	610	R\$ 127,00	77.470,00	NÃO SE APLICA
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1523/2010	147043	2/9/2010	20/09/2010	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNÚRICOS - COMPOSIÇÃO: FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICAÇÃO: ADOLESCENTES, ADULTOS E GESTANTES	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1.058	R\$ 127,00	134.366,00	NÃO SE APLICA
02/2010	39/2010	Ação judicial	1294/2010	144322	24/8/2010	22/09/2010	ALPRAZOLAM - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 2 MG, FR/30 CPR (FRONTAL)	R\$ 1,94	Lista CMED 20/04/2010 Página 344	0,00%	R\$ 1,94	22,85%	R\$ 1,50	R\$ 0,02	900	R\$ 1,52	1.365,03	R\$ 18,00
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1607/2010	148128	1/9/2010	24/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 10 MG, CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	199.050	R\$ 2,13	423.976,50	R\$ 43.791,00



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%



CÁLCULO DO PMVG - EXERCÍCIO DE 2010

Preço Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquida e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dono)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1607/2010	148590	9/9/2010	27/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 10 MG, CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	168.060	R\$ 2,13	357.967,80	R\$ 36.973,20
179/2009	103/2009	Ação judicial	1322/2010	146673	1/9/2010	29/09/2010	ALPRAZOLAM - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 0,5 MG, CX/30 CPR (FRONTAL)	R\$ 0,69	Lista CMED 20/04/2010 Página 344	0,00%	R\$ 0,69	22,85%	R\$ 0,53	(R\$ 0,03)	360	R\$ 0,50	180,43	(R\$ 10,80)
02/2010	39/2010	Ação judicial	1323/2010	146670	1/9/2010	30/09/2010	TARTARATO DE TOLTERODINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULAS, DOSAGEM: 4 MG, CX/30 CPS (DETRUSITOL)	R\$ 8,04	Lista CMED 20/04/2010 Página 343	0,00%	R\$ 8,04	22,85%	R\$ 6,20	R\$ 0,09	1.620	R\$ 6,29	10.193,04	R\$ 145,80
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1523/2010	148265	8/9/2010	01/10/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETAVEL, DOSAGEM: 1 MCG, CX/30AMPL (CALCIEX)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	9.000	R\$ 12,82	115.380,00	R\$ 16.560,00
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1607/2010	150349 (nota fiscal sem a segunda folha)	15/9/2010	06/10/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 10 MG, CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	168.060	R\$ 2,13	357.967,80	R\$ 36.973,20
27/2010	66/2010	Ação judicial	1310/2010	148321	8/9/2010	03/10/2010	SINVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 20 MG	R\$ 0,53	Lista CMED 20/04/2010 Página 475	17%	R\$ 0,44	22,85%	R\$ 0,34	(R\$ 0,23)	2.850	R\$ 0,11	309,02	(R\$ 662,40)
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1523/2010	149536	13/9/2010	03/10/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETAVEL, DOSAGEM: 1 MCG, CX/30AMPL (CALCIEX)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	3.990	R\$ 12,82	51.151,80	R\$ 7.341,60
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1598/2010	151716	21/9/2010	13/10/2010	XINAFATO DE SALMETEROL - APRESENTAÇÃO: AEROSOL BUCAL, FRASCO COM 40 DOSES, DOSAGEM: 50 MCG (SEREVENT)	R\$ 60,31	Lista CMED 20/04/2010 Página 212	17%	R\$ 50,06	22,85%	R\$ 38,62	R\$ 1,94	8	R\$ 40,56	324,48	R\$ 15,52
80/2009	98/2009	Ação judicial	1518/2010	155930	5/10/2010	08/11/2010	LENIZOLIDA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 600 MG	R\$ 151,51	Lista CMED 20/04/2010 Página 349	0,00%	R\$ 151,51	22,85%	R\$ 116,89	(R\$ 8,38)	570	R\$ 108,51	61.850,70	(R\$ 4.776,60)
27/2010	66/2010	Ação judicial	1513/2010	149970	14/9/2010	03/11/2010	OMEPRAZOL - APRESENTAÇÃO: CAPSULA, DOSAGEM: 10 MG (OMEPROTEC/SANDOZ)	R\$ 1,00	Lista CMED 20/04/2010 Página 474	0,00%	R\$ 1,00	22,85%	R\$ 0,77	(R\$ 0,53)	1.204	R\$ 0,24	290,64	(R\$ 638,12)
02/2010	39/2010	Ação judicial	1425/2010	149573	13/9/2010	03/11/2010	N-ACETILCISTEINA - APRESENTAÇÃO: PO SOLUVEL, DOSAGEM: 600 MG (FLUIMUCIL)	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	0,00%	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1.120	R\$ 2,08	2.331,05	NÃO SE APLICA
27/2010	66/2010	Ação judicial	1533/2010	151724	21/9/2010	03/11/2010	PREGABALINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA GELATINOSA DURA, DOSAGEM: 150 MG (LYRICA)	R\$ 3,43	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	0,00%	R\$ 3,43	22,85%	R\$ 2,65	(R\$ 0,01)	2.156	R\$ 2,64	5.698,09	(R\$ 21,56)
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1765/2010	155915	5/10/2010	03/11/2010	SIRLOMUS - APRESENTAÇÃO: DRAGEE, DOSAGEM: 1 MG (RAPAMUNE)	R\$ 22,73	Lista CMED 20/04/2010 Página 539. Exigibilidade CAP exigida em razão do Certificado nº 01/2008	17%	R\$ 18,86	0,00%	R\$ 18,86	(R\$ 0,80)	720	R\$ 18,06	13.003,20	(R\$ 576,00)
27/2010	66/2010	Ação judicial	1748/2010	153622	27/9/2010	03/11/2010	PANTOPRAZOL - NOME COMERCIAL: PANTOCAL; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 20 MG (PANTOCAL - EUROFARMA)	R\$ 1,34	Lista CMED 20/04/2010 Página 159	0,00%	R\$ 1,34	22,85%	R\$ 1,03	(R\$ 0,07)	364	R\$ 0,96	350,16	(R\$ 25,48)
48/2009	42/2009	Ação judicial	906/2010	153072	13/10/2010	09/11/2010	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL, CANTERA CONTENDO 3ML, DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.896,11	Lista CMED 20/04/2010 Página 127	0,00%	R\$ 1.896,11	22,85%	R\$ 1.462,85	(R\$ 83,36)	20	R\$ 1.379,49	27.589,80	(R\$ 1.667,20)
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1673/2010	153651	27/9/2010	10/11/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETAVEL, DOSAGEM: 1 MCG, CX/30AMPL (CALCIEX)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	4.982	R\$ 12,82	76.689,24	R\$ 11.006,88
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1673/2010	156642	6/10/2010	10/11/2010	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILKETURICOS - COMPOSIÇÃO: FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICAÇÃO: CRIANÇAS MENORES DE 01 (UM) ANO	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	3	R\$ 127,00	381,00	NÃO SE APLICA

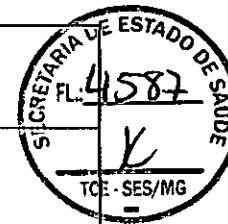
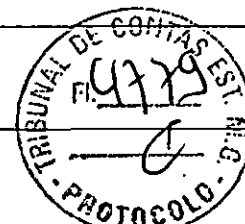


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

1º Fornecedor: GO - Alíquota 17%



CÁLCULO DO PMVG - EXERCÍCIO DE 2010

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquida e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquida	Valor total da despesa liquida	Diferença total (dano)
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1673/2010	156642	6/10/2010	10/11/2010	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNURICOS - COMPOSICAO: FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICACAO: CRIANCAS MENORES DE 01 (UM) ANO	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	192	R\$ 127,00	24.384,00	NÃO SE APLICA
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1673/2010	156642	6/10/2010	10/11/2010	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNURICOS - COMPOSICAO: FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICACAO: ADOLESCENTES, ADULTOS E GESTANTES	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	480	R\$ 127,00	60.960,00	NÃO SE APLICA
178/2009	104/2009	Compra ordinária	1629/2010	159379	18/10/2010	12/11/2010	INSULINA GLARGINA - CX/1FRX10ML; DOSAGEM: 100 U/ML (LANTUS)	R\$ 229,99	Lista CMED 20/04/2010 Página 483	0,00%	R\$ 229,99	0,00%	R\$ 229,99	(R\$ 7,12)	8.000	R\$ 222,87	1.782.960,00	(R\$ 56.960,00)
178/2009	104/2009	Compra ordinária	1629/2010	155560	4/10/2010	12/11/2010	INSULINA GLARGINA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL C/ 1 REFILO; DOSAGEM: 100 U/ML (LANTUS)	R\$ 74,13	Lista CMED 20/04/2010 Página 483	0,00%	R\$ 74,13	0,00%	R\$ 74,13	(R\$ 2,30)	13.666	R\$ 71,83	1.125.288,78	(R\$ 36.031,80)
179/2009	103/2009	Ação judicial	1777/2010	158506	14/10/2010	16/11/2010	CLOSTEBOL, ACETATO + SULFATO DE NEOMICINA - APRESENTACAO: CREME DERMATOLOGICO, DOSAGEM: 5 MG + 5 MG (TROFODERMIN)	R\$ 18,22	Lista CMED 20/04/2010 Página 348	0,00%	R\$ 18,22	22,85%	R\$ 14,06	(R\$ 0,80)	120	R\$ 13,26	1.591,09	(R\$ 96,00)
179/2009	103/2009	Ação judicial	1763/2010	159000	13/10/2010	16/11/2010	CLORIDRATO DE PAROXETINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 20 MG, CX 30 CP (PONDERA)	R\$ 2,09	Lista CMED 20/04/2010 Página 160	0,00%	R\$ 2,09	22,85%	R\$ 1,61	(R\$ 1,37)	360	R\$ 0,24	86,40	(R\$ 493,20)
48/2009	42/2009	Ação judicial	906/2010	159457	18/10/2010	17/11/2010	TERIPARATIDA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, CANETA CONTEUDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG/DOSE (FORTEO)	R\$ 1.896,11	Lista CMED 20/04/2010 Página 127	0,00%	R\$ 1.896,11	22,85%	R\$ 1.462,85	(R\$ 83,36)	10	R\$ 1.379,49	13.794,90	(R\$ 833,60)
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1673/2010	158454	14/10/2010	17/11/2010	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX3AMPL (CALCIEX)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	3.273	R\$ 12,82	41.959,86	R\$ 6.022,32
02/2010	39/2010	Ação judicial	1743/2010	162560	28/10/2010	02/12/2010	LOVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG	R\$ 1,18	Lista CMED 20/04/2010 Página 473	17%	R\$ 0,98	22,85%	R\$ 0,76	(R\$ 0,47)	270	R\$ 0,30	79,65	(R\$ 126,90)
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1751/2010	164075	4/11/2010	02/12/2010	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX3AMPL (CALCIEX)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	4.182	R\$ 12,82	53.613,24	R\$ 7.694,88
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1751/2010	167484	17/11/2010	09/12/2010	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX3AMPL (CALCIEX)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	11.445	R\$ 12,82	146.724,90	R\$ 21.058,80
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1751/2010	166204	10/11/2010	09/12/2010	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNURICOS - COMPOSICAO: FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICACAO: CRIANCAS MENORES DE 01 (UM) ANO	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	229	R\$ 127,00	29.083,00	NÃO SE APLICA
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1751/2010	166204	10/11/2010	09/12/2010	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNURICOS - COMPOSICAO: FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICACAO: ADOLESCENTES, ADULTOS E GESTANTES	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 20/04/2010	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	777	R\$ 127,00	98.679,00	NÃO SE APLICA
178/2009	104/2009	Compra ordinária	1629/2010	170613	28/11/2010	10/12/2010	INSULINA GLARGINA - CX/1FRX10ML; DOSAGEM: 100 U/ML (LANTUS)	R\$ 229,99	Lista CMED 20/04/2010 Página 483	0,00%	R\$ 229,99	0,00%	R\$ 229,99	(R\$ 7,12)	8.000	R\$ 222,87	1.782.960,00	(R\$ 56.960,00)
178/2009	104/2009	Compra ordinária	1629/2010	168631	21/11/2010	10/12/2010	INSULINA GLARGINA - CX/1FRX10ML; DOSAGEM: 100 U/ML (LANTUS)	R\$ 229,99	Lista CMED 20/04/2010 Página 483	0,00%	R\$ 229,99	0,00%	R\$ 229,99	(R\$ 7,12)	8.000	R\$ 222,87	1.782.960,00	(R\$ 56.960,00)
178/2009	104/2009	Compra ordinária	1629/2010	168014	18/11/2010	10/12/2010	INSULINA GLARGINA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL C/ 1 REFILO; DOSAGEM: 100 U/ML (LANTUS)	R\$ 74,13	Lista CMED 20/04/2010 Página 483	0,00%	R\$ 74,13	0,00%	R\$ 74,13	(R\$ 2,30)	1.468	R\$ 71,83	105.446,44	(R\$ 3.376,40)
178/2009	104/2009	Compra ordinária	1629/2010	168003	18/11/2010	10/12/2010	INSULINA GLARGINA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL C/ 1 REFILO; DOSAGEM: 100 U/ML (LANTUS)	R\$ 74,13	Lista CMED 20/04/2010 Página 483	0,00%	R\$ 74,13	0,00%	R\$ 74,13	(R\$ 2,30)	14.200	R\$ 71,83	1.019.986,00	(R\$ 32.660,00)



		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG TOMADA DE CONTAS ESPECIAL						Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 26.921.908/0001-21 UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%										
CÁLCULO DO PMVG - EXERCÍCIO DE 2010																		
Pregão Processo	Ato Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquida e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquida	Valor total da despesa liquida	Diferença total (dano)
178/2009	104/2009	Congra ordinária	1629/2010	161770	26/10/2010	10/12/2010	INSULINA GLARGINA - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 1 REFLIX, DOSAGEM: 100 UI/ML (LANTUS)	R\$ 74,13	Lista CMED 20/04/2010 Página 483	0,00%	R\$ 74,13	0,00%	R\$ 74,13	(R\$ 2,30)	15.666	R\$ 71,83	1.125.288,78	(R\$ 36.031,80)
27/2010	66/2010	Ação judicial	2174/2010	171528	30/11/2010	20/12/2010	BROMETO DE TIOTROPIO - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INALATORIA; DOSAGEM: 2,5 MCG (SPIRIVA-BOEHRINGER)	R\$ 176,46	Lista CMED 20/04/2010 Página 80	0,00%	R\$ 176,46	22,85%	R\$ 136,14	R\$ 0,00	500	R\$ 136,14	68.069,40	R\$ 0,00
48/2009	42/2009	Ação judicial	906/2010	169201 169131	23/11/2010	21/12/2010	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG DOSE (FORTEO)	R\$ 1.896,11	Lista CMED 20/04/2010 Página 127	0,00%	R\$ 1.896,11	22,85%	R\$ 1.462,85	(R\$ 83,36)	30	R\$ 1.379,49	41.384,70	(R\$ 2.500,80)
48/2009	42/2009	Ação judicial	906/2010	176454	16/12/2010	28/12/2010	TERIPARATIDA - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA CONTENDO 3ML; DOSAGEM: 20 MCG DOSE (FORTEO)	R\$ 1.896,11	Lista CMED 20/04/2010 Página 127	0,00%	R\$ 1.896,11	22,85%	R\$ 1.462,85	(R\$ 83,36)	2	R\$ 1.379,49	2.758,98	(R\$ 166,72)
159/2009	90/2009	Ação judicial	1873/2010	174910	13/12/2010	28/12/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 40 MG, CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 5,36	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 4,45	22,85%	R\$ 3,43	R\$ 0,47	350	R\$ 3,90	1.402,20	R\$ 169,20
27/2010	66/2010	Ação judicial	2284/2010	175852	15/12/2010	28/12/2010	PAMIDRONATO DISSÓDICO - FORMA FARMACÉUTICA: FRASCO-AMPOLA; DOSAGEM: 30 MG (MARCA EUROFARMA)	R\$ 214,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 159	17%	R\$ 177,74	22,85%	R\$ 137,13	(R\$ 16,92)	10	R\$ 120,21	1.202,12	(R\$ 169,20)
Dispensa de licitação	1321129000523/2010	Ação judicial	2235/2010	174906	13/12/2010	29/12/2010	TIPRANAVIR - APRESENTAÇÃO: CAPSULAS; DOSAGEM: 250 MG, CX/120 CPS (ELODRUS)	R\$ 9,61	Lista CMED 20/04/2010 Página 79	0,00%	R\$ 9,61	22,85%	R\$ 7,41	R\$ 0,00	1.000	R\$ 7,42	8.008,20	R\$ 0,00
Valor total empenhado e pago financeiro 2010																	37.958.794,00	

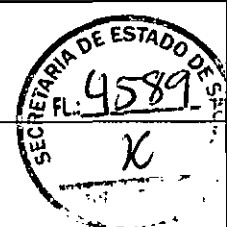
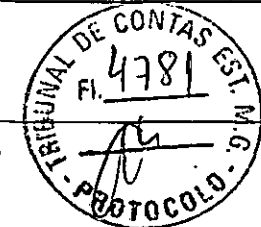


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

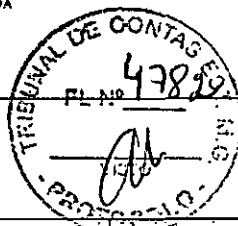
CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Aliquota 17%



APURAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2010

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquida e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquida	Valor total da despesa liquida	Diferença total (dano)
63/2009	63/2009	Compra ordinária	74/2010	101783	9/3/2010	22/03/2010	DONEPEZIL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 3 MG; CX/28CPR (ERANZ)	R\$ 10,72	Lista CMED 11/05/2009 - Página 1446. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado nº. 01/2008.	17%	R\$ 8,90	0,00%	R\$ 8,90	R\$ 1,90	6.076	R\$ 10,80	63.620,80	R\$ 11.544,40
13/2009	43/2009	Ação judicial	82/2010	101368	8/3/2010	22/03/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX/3AMPL (CALCIEX)	R\$ 16,42	Lista CMED 11/05/2009 Página 2	17%	R\$ 13,63	22,85%	R\$ 10,52	R\$ 1,83	9.283	R\$ 12,35	114.669,75	R\$ 16.991,55
62/2009	49/2009	Compra ordinária	42/2010	101426	08/03/2010	25/03/2010	PANCREATINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA, SOB A FORMA DE MINIMICROESFERAS; DOSAGEM: 25.000 U.F.EUR/CIP; CX/30CPS (CREON)	R\$ 2,19	Lista CMED 11/05/2009 Página 1370	17%	R\$ 1,81	22,85%	R\$ 1,40	R\$ 0,81	26.010	R\$ 2,21	57.482,10	R\$ 21.068,10
62/2009	49/2009	Compra ordinária	42/2010	102215	10/03/2010	31/03/2010	PANCREATINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA, SOB A FORMA DE MINIMICROESFERAS; DOSAGEM: 10.000 U.F.EUR/CIP; CX/100CPS (CREON)	R\$ 1,07	Lista CMED 11/05/2009 Página 1370	17%	R\$ 0,89	22,85%	R\$ 0,69	R\$ 0,40	32.760	R\$ 1,09	35.708,40	R\$ 13.104,00
62/2009	49/2009	Compra ordinária	42/2010	102215	10/03/2010	31/03/2010	PANCREATINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA, SOB A FORMA DE MINIMICROESFERAS; DOSAGEM: 25.000 U.F.EUR/CIP; CX/30CPS (CREON)	R\$ 2,19	Lista CMED 11/05/2009 Página 1370	17%	R\$ 1,81	22,85%	R\$ 1,40	R\$ 0,81	3.630	R\$ 2,21	8.022,30	R\$ 2.940,30
43/2009	54/2009	Ação judicial	202/2010	100446	3/3/2010	05/04/2010	LEVODOPA + CARBIDOPA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 250 MG + 25 MG; CX/30 CPR (SINEMET)	R\$ 1,18	Lista CMED 11/05/2009 Página 1050	17%	R\$ 0,98	22,85%	R\$ 0,76	R\$ 0,14	960	R\$ 0,90	864,00	R\$ 134,40
159/2009	90/2009	Ação judicial	261/2010	104250 101515	08/03/2010 18/03/2010	05/04/2010 13/04/2010	SINVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/3BLSTX10CPR (ZOCOR)	R\$ 2,94	Lista CMED 11/05/2009 Página 1053	17%	R\$ 2,44	22,85%	R\$ 1,88	R\$ 0,35	630	R\$ 2,23	1.404,90	R\$ 220,50
63/2009	63/2009	Compra ordinária	74/2010	102393	11/3/2010	06/04/2010	ZIPRASIDONA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA; DOSAGEM: 40 MG; CX/30 CPS (GEODON)	R\$ 6,48	Lista CMED 11/05/2009 Página 883	17%	R\$ 5,38	22,85%	R\$ 4,15	R\$ 0,71	59.100	R\$ 1,86	287.226,00	R\$ 41.961,00
63/2009	63/2009	Compra ordinária	74/2010	102393	11/3/2010	06/04/2010	ZIPRASIDONA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA; DOSAGEM: 80 MG; CX/30 CPS (GEODON)	R\$ 10,78	Lista CMED 11/05/2009 Página 883	17%	R\$ 8,95	22,85%	R\$ 6,90	R\$ 1,20	108.180	R\$ 8,10	876.258,00	R\$ 129.816,00
63/2009	63/2009	Compra ordinária	74/2010	103274	15/3/2010	06/04/2010	LEFLUNOMIDA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/30CPR (ARAVA)	R\$ 8,26	Lista CMED 11/05/2009 Página 1281	17%	R\$ 6,85	22,85%	R\$ 5,28	R\$ 1,00	212.760	R\$ 6,28	1.336.132,80	R\$ 212.760,00
63/2009	63/2009	Compra ordinária	74/2010	102263	29/3/2010	13/04/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,84	Lista CMED 11/05/2009 Página 886	17%	R\$ 2,36	22,85%	R\$ 1,82	R\$ 0,31	351.360	R\$ 2,13	748.396,80	R\$ 108.921,60
63/2009	63/2009	Compra ordinária	74/2010	102263	29/3/2010	13/04/2010	CABERGOLINA 0,5 MG CX 8 CP (DOSTINEX)	R\$ 23,75	Lista CMED 11/05/2009 Página 882	17%	R\$ 19,71	22,85%	R\$ 15,21	R\$ 2,62	5.056	R\$ 17,83	90.148,47	R\$ 13.246,72
63/2009	63/2009	Compra ordinária	74/2010	102392	29/3/2010	13/04/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 4,98	Lista CMED 11/05/2009 Página 887	17%	R\$ 4,13	22,85%	R\$ 3,19	R\$ 0,55	319.620	R\$ 3,74	1.195.378,80	R\$ 175.791,00
63/2009	63/2009	Compra ordinária	74/2010	104338	18/3/2010	13/04/2010	DONEPEZIL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 3 MG; CX/28CPR (ERANZ)	R\$ 10,72	Lista CMED 11/05/2009 - Página 1446. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado nº. 01/2008.	17%	R\$ 8,90	0,00%	R\$ 8,90	R\$ 1,90	20.188	R\$ 10,80	218.030,40	R\$ 38.357,20

				SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG TOMADA DE CONTAS ESPECIAL							Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 26.921.908/0001-21 UF Fornecedor: GO - Aliquota 17%													
APURAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2010																								
Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquidada + PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dano)						
63/2009	65/2009	Compra ordinária	363/2010	114447	28/4/2010	20/05/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	64.590	R\$ 2,13	137.576,70	R\$ 14.209,80						
63/2009	65/2009	Compra ordinária	363/2010	114447	28/4/2010	20/05/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG;CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 5,21	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 4,33	22,85%	R\$ 3,34	R\$ 0,40	13.620	R\$ 3,74	50.938,80	R\$ 5.448,00						
159/2009	90/2009	Ação judicial	290/2010	112617	22/4/2010	20/05/2010	GENFIBROZILA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 600 MG; CX/24 CPR (LIPID)	R\$ 2,70	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,24	22,85%	R\$ 1,73	R\$ 0,23	360	R\$ 1,96	705,60	R\$ 82,80						
62/2009	49/2009	Compra ordinária	496/2010	117328	10/5/2010	26/05/2010	PANCREATINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA, SOB A FORMA DE MINIMICROESFERAS; DOSAGEM: 23.000 U.F.EUR/CIP, CX/30CPS (CREON)	R\$ 2,28	Lista CMED 20/04/2010 Página 511	17%	R\$ 1,89	22,85%	R\$ 1,46	R\$ 0,75	31.980	R\$ 2,21	70.675,80	R\$ 23.985,00						
13/2009	43/2009	Ação judicial	590/2010	118270 117327	13/05/2010 10/05/2010	28/05/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX/3AMPL (CALCIJEN)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,37	8.760	R\$ 12,35	108.186,00	R\$ 12.001,20						
63/2009	65/2009	Compra ordinária	603/2010	118863	17/5/2010	02/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	276.510	R\$ 2,13	588.966,30	R\$ 60.832,20						
63/2009	65/2009	Compra ordinária	603/2010	118863	17/5/2010	02/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG;CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 5,21	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 4,33	22,85%	R\$ 3,34	R\$ 0,40	166.500	R\$ 3,74	622.710,00	R\$ 66.600,00						
63/2009	65/2009	Compra ordinária	773/2010	125251	10/6/2010	23/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	90	R\$ 2,13	191,70	R\$ 19,80						
63/2009	65/2009	Compra ordinária	773/2010	125251	10/6/2010	23/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG;CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 5,21	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 4,33	22,85%	R\$ 3,34	R\$ 0,40	120	R\$ 3,74	448,80	R\$ 48,00						
63/2009	65/2009	Compra ordinária	773/2010	125344	13/6/2010	24/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	306.960	R\$ 2,13	653.824,80	R\$ 67.531,20						
63/2009	65/2009	Compra ordinária	773/2010	125344	10/6/2010	24/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG;CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 5,21	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 4,33	22,85%	R\$ 3,34	R\$ 0,40	228.330	R\$ 3,74	853.954,20	R\$ 91.332,00						
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1254/2010	127462	21/6/2010	15/07/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX/3AMPL (CALCIJEN)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	19.152	R\$ 12,82	245.528,64	R\$ 35.239,68						
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1301/2010	131441	6/7/2010	27/07/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	307.140	R\$ 2,13	654.208,20	R\$ 67.570,80						
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1301/2010	131441	6/7/2010	27/07/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG;CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 5,21	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 4,33	22,85%	R\$ 3,34	R\$ 0,40	280.410	R\$ 3,74	1.048.733,40	R\$ 112.164,00						

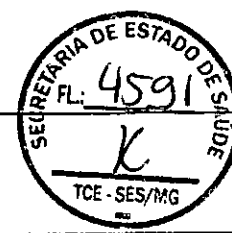


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARIS LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%



APURAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2010

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquidada e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dano)
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1366/2010	132125	8/7/2010	03/08/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 1 MG; CX/3AMPL (CALCIJEN)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	1.848	R\$ 12,82	23.691,36	R\$ 3.400,32
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1366/2010	135632	22/7/2010	11/08/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 1 MG; CX/3AMPL (CALCIJEN)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	14.286	R\$ 12,82	183.146,52	R\$ 26.286,24
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1428/2010	139314	5/8/2010	19/08/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 1 MG; CX/3AMPL (CALCIJEN)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	7.818	R\$ 12,82	100.226,76	R\$ 14.385,12
63/2009	63/2009	Compra ordinária	1414/2010	141100	12/8/2010	03/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	309.120	R\$ 2,13	658.425,60	R\$ 68.006,40
63/2009	63/2009	Compra ordinária	1414/2010	141100	12/8/2010	03/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 5,21	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 4,33	22,85%	R\$ 3,34	R\$ 0,40	252.900	R\$ 3,74	945.846,00	R\$ 101.160,00
159/2009	90/2009	Ação judicial	1289/2010	143711	23/08/2010	17/09/2010	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/90 CPR (REVATIO)	R\$ 19,55	Lista CMED 20/04/2010 Página 347	17,00%	R\$ 16,23	22,85%	R\$ 12,52	R\$ 1,70	19.980	R\$ 14,22	284.115,60	R\$ 33.966,00
63/2009	63/2009	Compra ordinária	1598/2010	147312 146674	02/09/2010 01/09/2010	20/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	518.580	R\$ 2,13	1.104.575,40	R\$ 114.087,60
63/2009	63/2009	Compra ordinária	1598/2010	147312	2/9/2010	20/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 5,21	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 4,33	22,85%	R\$ 3,34	R\$ 0,40	21.840	R\$ 3,74	81.681,60	R\$ 8.736,00
02/2010	39/2010	Ação judicial	1294/2010	144322	24/8/2010	22/09/2010	ALPRAZOLAM - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 2 MG; FR/30 CPR (FRONTAL)	R\$ 1,94	Lista CMED 20/04/2010 Página 344	0,00%	R\$ 1,94	22,85%	R\$ 1,50	R\$ 0,02	900	R\$ 1,52	1.365,03	R\$ 18,00
63/2009	63/2009	Compra ordinária	1607/2010	148128	8/9/2010	24/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	199.050	R\$ 2,13	423.976,50	R\$ 43.791,00
63/2009	63/2009	Compra ordinária	1607/2010	148590	9/9/2010	27/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	168.060	R\$ 2,13	357.967,80	R\$ 36.973,20
02/2010	39/2010	Ação judicial	1323/2010	146670	1/9/2010	30/09/2010	TARTARATO DE TOLTERODINA - APRESENTAÇÃO: CAPSULAS; DOSAGEM: 4 MG; CX/30 CPS (DETROUSITOL)	R\$ 8,04	Lista CMED 20/04/2010 Página 343	0,00%	R\$ 8,04	22,85%	R\$ 6,20	R\$ 0,09	1.620	R\$ 6,29	10.193,04	R\$ 145,80
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1323/2010	148265	8/9/2010	01/10/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 1 MG; CX/3AMPL (CALCIJEN)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	9.000	R\$ 12,82	115.380,00	R\$ 16.560,00
63/2009	63/2009	Compra ordinária	1607/2010	150349 (nota fiscal sem a segunda folha)	15/9/2010	06/10/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 2,97	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 2,47	22,85%	R\$ 1,91	R\$ 0,22	168.060	R\$ 2,13	357.967,80	R\$ 36.973,20





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Aliquota 17%

APURAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2010

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquidada e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dano)
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1523/2010	149536	13/9/2010	08/10/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CV3/AMPL (CALCIJEX)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	3.990	R\$ 12,82	51.151,80	R\$ 7.341,60
63/2009	63/2009	Compra ordinária	1598/2010	151716	21/9/2010	13/10/2010	XINAFOATO DE SALMETEROL - APRESENTAÇÃO: AEROSOL BUCAL, FRASCO COM 60 DOSES; DOSAGEM: 30 MCG (SEREVENT)	R\$ 60,31	Lista CMED 20/04/2010 Página 212	17%	R\$ 50,06	22,85%	R\$ 38,62	R\$ 1,94	8	R\$ 40,56	324,48	R\$ 15,52
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1673/2010	153651	27/9/2010	10/11/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CV3/AMPL (CALCIJEX)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	5.982	R\$ 12,82	76.689,24	R\$ 11.006,88
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1673/2010	158454	14/10/2010	17/11/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CV3/AMPL (CALCIJEX)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	3.273	R\$ 12,82	41.959,86	R\$ 6.022,32
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1751/2010	164075	4/11/2010	02/12/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CV3/AMPL (CALCIJEX)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	4.182	R\$ 12,82	53.613,24	R\$ 7.694,88
26/2010	29/2010	Compra ordinária	1751/2010	167484	17/11/2010	09/12/2010	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CV3/AMPL (CALCIJEX)	R\$ 17,15	Lista CMED 20/04/2010 Página 1	17%	R\$ 14,23	22,85%	R\$ 10,98	R\$ 1,84	11.445	R\$ 12,82	146.724,90	R\$ 21.058,80
159/2009	90/2009	Ação judicial	1873/2010	174910	13/12/2010	28/12/2010	ATORVASTATINA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 40 MG; CV30 CPR (LIPITOR)	R\$ 5,36	Lista CMED 20/04/2010 Página 345	17%	R\$ 4,45	22,85%	R\$ 3,43	R\$ 0,47	360	R\$ 3,90	1.402,20	R\$ 169,20
Valor histórico do dano 2010																	R\$ 1.901.719,33	



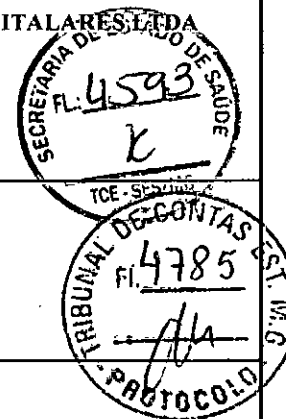
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%



ATUALIZAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2010

Pregão Processo	Ata Dispensa	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Dano	Taxa de Juros Selic Acumulados	Dano atualizado
63/2009	65/2009	74/2010	101783	22/03/2010	DONEPEZIL - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 5 MG; CX/28CPR (ERANZ)	R\$ 11.544,40	39,59%	R\$ 16.114,83
13/2009	43/2009	82/2010	101368	22/03/2010	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX/3AMPL (CALCIJEX)	R\$ 16.991,55	39,59%	R\$ 23.718,50
62/2009	49/2009	42/2010	101426	25/03/2010	PANCREATINA - APRESENTACAO: CAPSULA, SOB A FORMA DE MINIMICROESFERAS; DOSAGEM: 25.000 U.F.EUR/CIP; CX/30CPS (CREON)	R\$ 21.068,10	39,59%	R\$ 29.408,96
62/2009	49/2009	42/2010	102215	31/03/2010	PANCREATINA - APRESENTACAO: CAPSULA, SOB A FORMA DE MINIMICROESFERAS; DOSAGEM: 10.000 U.F.EUR/CIP; CX/100CPS (CREON)	R\$ 13.104,00	39,59%	R\$ 18.291,87
62/2009	49/2009	42/2010	102215	31/03/2010	PANCREATINA - APRESENTACAO: CAPSULA, SOB A FORMA DE MINIMICROESFERAS; DOSAGEM: 25.000 U.F.EUR/CIP; CX/30CPS (CREON)	R\$ 2.940,30	39,59%	R\$ 4.104,36
43/2009	54/2009	202/2010	100446	05/04/2010	LEVODOPA + CARBIDOPA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 250 MG + 25 MG; CX/30 CPR (SINEMET)	R\$ 134,40	38,92%	R\$ 186,71
159/2009	90/2009	261/2010	104250 101515	05/04/2010 13/04/2010	SINVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/3BLSTX10CPR (ZOCOR)	R\$ 220,50	38,92%	R\$ 306,32
63/2009	65/2009	74/2010	102393	06/04/2010	ZIPRASIDONA - APRESENTACAO: CAPSULA; DOSAGEM: 40 MG; CX/30 CPS (GEODON)	R\$ 41.961,00	38,92%	R\$ 58.292,22
63/2009	65/2009	74/2010	102393	06/04/2010	ZIPRASIDONA - APRESENTACAO: CAPSULA; DOSAGEM: 80 MG; CX/30 CPS (GEODON)	R\$ 129.816,00	38,92%	R\$ 180.340,39
63/2009	65/2009	74/2010	103274	06/04/2010	LEFLUNOMIDA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/30CPR (ARAVA)	R\$ 212.760,00	38,92%	R\$ 295.566,19
63/2009	65/2009	74/2010	102263	13/04/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 108.921,60	38,92%	R\$ 151.313,89
63/2010	65/2010	74/2010	102263	13/04/2010	CABERGOLINA 0,5 MG CX 8 CP (DOSTINEX)	R\$ 13.246,72	38,92%	R\$ 18.402,34
63/2009	65/2009	74/2010	102392	13/04/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 175.791,00	38,92%	R\$ 244.208,86
63/2009	65/2009	74/2010	104338	13/04/2010	DONEPEZIL - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 5 MG; CX/28CPR (ERANZ)	R\$ 38.357,20	38,92%	R\$ 53.285,82
63/2009	65/2009	363/2010	114447	20/05/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 14.209,80	38,17%	R\$ 19.633,68

TSS



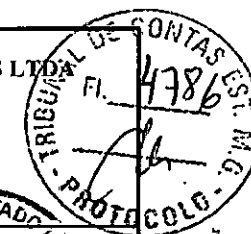
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%



ATUALIZAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2010

Pregão Processo	Ata Dispensa	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Dano	Taxa de Juros Selic Acumulados	Dano atualizado
63/2009	65/2009	363/2010	114447	20/05/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 5.448,00	38,17%	R\$ 7.527,50
159/2009	90/2009	290/2010	112617	20/05/2010	GENFIBROZILA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 600 MG; CX/24 CPR (LOPID)	R\$ 82,80	38,17%	R\$ 114,40
62/2009	49/2009	496/2010	117328	26/05/2010	PANCREATINA - APRESENTACAO: CAPSULA, SOB A FORMA DE MINIMICROESFERAS; DOSAGEM: 25.000 U.F.EUR/CIP; CX/30CPS (CREON)	R\$ 23.985,00	38,17%	R\$ 33.140,07
13/2009	43/2009	590/2010	118270 117327	28/05/2010	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX/3AMPL (CALCIJEX)	R\$ 12.001,20	38,17%	R\$ 16.582,06
63/2009	65/2009	603/2010	118863	02/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 60.832,20	37,38%	R\$ 83.571,28
63/2009	65/2009	603/2010	118863	02/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 66.600,00	37,38%	R\$ 91.495,08
63/2009	65/2009	773/2010	125251	23/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 19,80	37,38%	R\$ 27,20
63/2009	65/2009	773/2010	125251	23/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 48,00	37,38%	R\$ 65,94
63/2009	65/2009	773/2010	125544	24/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 67.531,20	37,38%	R\$ 92.774,36
63/2009	65/2009	773/2010	125544	24/06/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 91.332,00	37,38%	R\$ 125.471,90
26/2010	29/2010	1254/2010	127462	15/07/2010	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX/3AMPL (CALCIJEX)	R\$ 35.239,68	36,52%	R\$ 48.109,21
63/2009	65/2009	1301/2010	131441	27/07/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 67.570,80	36,52%	R\$ 92.247,66
63/2009	65/2009	1301/2010	131441	27/07/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 112.164,00	36,52%	R\$ 153.126,29
26/2010	29/2010	1366/2010	132125	03/08/2010	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX/3AMPL (CALCIJEX)	R\$ 3.400,32	35,63%	R\$ 4.611,85

TSS



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

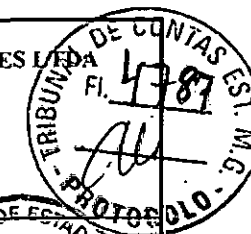
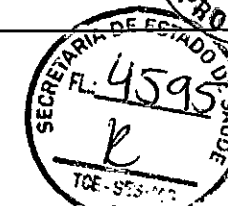
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%

ATUALIZAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2010



Pregão Processo	Ata Dispensa	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Dano	Taxa de Juros Selic Acumulação	Dano atualizado
26/2010	29/2010	1366/2010	135632	11/08/2010	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX/3AMPL (CALCIJEX)	R\$ 26.286,24	35,63%	R\$ 35.652,03
26/2010	29/2010	1428/2010	139314	19/08/2010	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX/3AMPL (CALCIJEX)	R\$ 14.385,12	35,63%	R\$ 19.510,54
63/2009	65/2009	1414/2010	141100	03/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 68.006,40	34,78%	R\$ 91.659,03
63/2009	65/2009	1414/2010	141100	03/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 101.160,00	34,78%	R\$ 136.343,45
159/2009	90/2009	1289/2010	143711	17/09/2010	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/90 CPR (REVATIO)	R\$ 33.966,00	34,78%	R\$ 45.779,37
63/2009	65/2009	1598/2010	147312 146674	20/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 114.087,60	34,78%	R\$ 153.767,27
63/2009	65/2009	1598/2010	147312	20/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 20 MG; CX/30CPR (LIPITOR)	R\$ 8.736,00	34,78%	R\$ 11.774,38
02/2010	39/2010	1294/2010	144322	22/09/2010	ALPRAZOLAM - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 2 MG; FR/30 CPR (FRONTAL)	R\$ 18,00	34,78%	R\$ 24,26
63/2009	65/2009	1607/2010	148128	24/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 43.791,00	34,78%	R\$ 59.021,51
63/2009	65/2009	1607/2010	148590	27/09/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 36.973,20	34,78%	R\$ 49.832,48
02/2010	39/2010	1323/2010	146670	30/09/2010	TARTARATO DE TOLTERODINA - APRESENTACAO: CAPSULAS; DOSAGEM: 4 MG; CX/30 CPS (DETRUSITOL)	R\$ 145,80	34,78%	R\$ 196,51
26/2010	29/2010	1523/2010	148265	01/10/2010	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX/3AMPL (CALCIJEX)	R\$ 16.560,00	33,97%	R\$ 22.185,43
63/2009	65/2009	1607/2010	150349 (nota fiscal sem a segunda folha)	06/10/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 36.973,20	33,97%	R\$ 49.533,00



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%



ATUALIZAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2010

Pregão Processo	Ata Dispensa	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Dano	Taxa de Juros Selic Acumulados	Dano atualizado
26/2010	29/2010	1523/2010	149536	08/10/2010	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX/3AMPL (CALCIJEX)	R\$ 7.341,60	33,97%	R\$ 9.835,54
63/2009	65/2009	1598/2010	151716	13/10/2010	XINAFOATO DE SALMETEROL - APRESENTACAO: AEROSOL BUCAL, FRASCO COM 60 DOSES; DOSAGEM: 50 MCG (SEREVENT)	R\$ 15,52	33,97%	R\$ 20,79
26/2010	29/2010	1673/2010	153651	10/11/2010	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX/3AMPL (CALCIJEX)	R\$ 11.006,88	33,16%	R\$ 14.656,76
26/2010	29/2010	1673/2010	158454	17/11/2010	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX/3AMPL (CALCIJEX)	R\$ 6.022,32	33,16%	R\$ 8.019,32
26/2010	29/2010	1751/2010	164075	02/12/2010	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX/3AMPL (CALCIJEX)	R\$ 7.694,88	32,23%	R\$ 10.174,94
26/2010	29/2010	1751/2010	167484	09/12/2010	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG; CX/3AMPL (CALCIJEX)	R\$ 21.058,80	32,23%	R\$ 27.846,05
159/2009	90/2009	1873/2010	174910	28/12/2010	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 40 MG; CX/30 CPR (LIPITOR)	R\$ 169,20	32,23%	R\$ 223,73
DANO						R\$ 1.901.719,33	DANO ATUALIZADO	R\$ 2.608.096,16



VALORES EMPENHADOS E PAGOS NO EXERCÍCIO DE 2011 (JANEIRO A ABRIL)

RECURSOS: FONTE 10 (TESOURO)

HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

(CNPJ 26.921.908/0001-21)

FONTE: ARMAZÉNS DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Empenho Número	Ordem de Pagamento Data	Processo Compra SIAD Número	Unidade Executora Código	Valor Pago Financeiro
43	29/03/2011	1321129 000127/2011	1320055	R\$ 408.445,20
71	29/03/2011	1321075 000008/2011	1320055	R\$ 440,00
77	01/04/2011	1321075 000015/2011	1320055	R\$ 120,00
747	13/04/2011	1321129 000134/2011	1320058	R\$ 310,56
71	14/04/2011	1321075 000008/2011	1320055	R\$ 680,00
802	14/04/2011	1321129 000152/2011	1320058	R\$ 16.254,00
1173	18/04/2011	1321129 000185/2011	1320058	R\$ 631,44
43	19/04/2011	1321129 000127/2011	1320055	R\$ 95.123,00
77	19/04/2011	1321075 000015/2011	1320055	R\$ 680,00
43	20/04/2011	1321129 000127/2011	1320055	R\$ 140.081,00
92	25/04/2011	1321129 000236/2011	1320055	R\$ 22.729,86
878	28/04/2011	1321129 000145/2011	1320058	R\$ 8.013,60
Valor total empenhado e pago financeiro 2011 (janeiro a abril)				R\$ 693.508,66

Receber de Contas: 8



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%



CÁLCULO DO PMVG - EXERCÍCIO DE 2011 - JANEIRO A ABRIL

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda no Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquidada e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dano)
84/2010	95/2010	Compra ordinária	71/2011	198427	11/3/2011	29/03/2011	ACICLOVIR - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 200 MG (MARCA GEOLAB)	R\$ 3,21	Lista CMED 23/01/2011 Página 6 (utilizado PF da marca acil, uma vez não identificada a marca GEOLAB na lista)	0,00%	R\$ 3,21	0,00%	R\$ 3,21	(R\$ 3,13)	5.500	R\$ 0,08	R\$ 440,00	(R\$ 17.215,00)
026/2010	29/2010	Compra ordinária	43/2011	199172	15/3/2011	29/3/2011	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, DOSAGEM: 1 MCG (CALCICEX)	R\$ 17,15	Lista CMED 23/01/2011 Página 1	17%	R\$ 14,23	24,38%	R\$ 10,76	R\$ 2,06	31.860	R\$ 12,82	R\$ 408.445,20	R\$ 65.631,60
84/2010	95/2010	Compra ordinária	77/2011	201301	22/3/2011	01/04/2011	ACICLOVIR - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 200 MG (MARCA GEOLAB)	R\$ 3,21	Lista CMED 23/01/2011 Página 6 (utilizado PF da marca acil, uma vez não identificada a marca GEOLAB na lista)	0,00%	R\$ 3,21	0,00%	R\$ 3,21	(R\$ 3,13)	1.500	R\$ 0,08	R\$ 120,00	(R\$ 4.695,00)
Cotação eletrônica	1321129134/2011	Ação judicial	747/2011	203405	29/3/2011	13/04/2011	TACROLIMUS - APRESENTAÇÃO: POMADA DERMATOLÓGICA, DOSAGEM: 1 MG/G (PROTOPIC)	R\$ 69,46	Lista CMED 12/04/2011 Página 495	0,00%	R\$ 69,46	24,38%	R\$ 52,53	(R\$ 0,77)	6	R\$ 51,76	R\$ 310,56	(R\$ 4,62)
026/2010	29/2010	Compra ordinária	802/2011	204828	1/4/2011	14/04/2011	SIBOLIMUS - APRESENTAÇÃO: DRAGEIA, DOSAGEM: 1 MG, 60 DRG (RAPAMUNE)	R\$ 23,53	Lista CMED 12/04/2011 Página 573. Esgotou-se CAP, supracitado em razão do Comunicado ANVISA 01/2008	17%	R\$ 19,53	0,00%	R\$ 19,53	(R\$ 1,47)	900	R\$ 18,06	R\$ 16.254,00	(R\$ 1.323,00)
84/2010	95/2010	Compra ordinária	71/2011	201302	22/3/2011	14/04/2011	ACICLOVIR - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 200 MG (MARCA GEOLAB)	R\$ 3,40	Lista CMED 12/04/2011 Página 8 (utilizado PF da marca acil, uma vez não identificada a marca GEOLAB na lista)	0,00%	R\$ 3,40	0,00%	R\$ 3,40	(R\$ 3,32)	8.500	R\$ 0,08	R\$ 680,00	(R\$ 28.220,00)
Cotação eletrônica	1321129185/2011	Ação judicial	1173/2011	204779	1/4/2011	18/04/2011	HILANO G-F 20 - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 8 MG/ML	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 12/04/2011	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	3	R\$ 210,48	R\$ 631,44	NÃO SE APLICA
84/2010	95/2010	Compra ordinária	77/2011	202785	28/3/2011	19/04/2011	ACICLOVIR - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 200 MG (MARCA GEOLAB)	R\$ 3,40	Lista CMED 12/04/2011 Página 8 (utilizado PF da marca acil, uma vez não identificada a marca GEOLAB na lista)	0,00%	R\$ 3,40	0,00%	R\$ 3,40	(R\$ 3,32)	8.500	R\$ 0,08	R\$ 680,00	(R\$ 28.220,00)
026/2010	29/2010	Compra ordinária	43/2011	203334	29/3/2011	19/04/2011 e 20/04/2011	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNÚRICOS - COMPOSIÇÃO: FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICAÇÃO: CRIANÇAS MENORES DE 01 (UM) ANO.	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 12/04/2011	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	33	R\$ 127,00	R\$ 4.191,00	NÃO SE APLICA
026/2010	29/2010	Compra ordinária	43/2011	205173 203334	04/04/2011 29/03/2011	19/04/2011 e 20/04/2011	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNÚRICOS - COMPOSIÇÃO: FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICAÇÃO: ADOLESCENTES, ADULTOS E GIGANTES.	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 12/04/2011	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	210	R\$ 127,00	R\$ 26.670,00	NÃO SE APLICA
026/2010	29/2010	Compra ordinária	43/2011	205173 203334	04/04/2011 29/03/2011	19/04/2011 e 20/04/2011	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETUNÚRICOS - COMPOSIÇÃO: FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA; INDICAÇÃO: ADOLESCENTES, ADULTOS E GIGANTES.	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	Lista CMED 12/04/2011	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1.609	R\$ 127,00	R\$ 204.343,00	NÃO SE APLICA
026/2010	29/2010	Compra ordinária	92/2011	205180	4/4/2011	25/04/2011	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, DOSAGEM: 1 MCG (CALCICEX)	R\$ 17,75	Lista CMED 12/04/2011 Página 1	17%	R\$ 14,74	24,38%	R\$ 11,15	R\$ 1,67	1.773	R\$ 12,82	R\$ 22.729,86	R\$ 2.960,91
Cotação eletrônica	1321129145/2011	Ação judicial	878/2011	207181	11/04/2011	28/04/2011	TRIVANAVIR - APRESENTAÇÃO: CAPSULAS, DOSAGEM: 250 MG (ELODUS)	R\$ 9,95	Lista CMED 12/04/2011 Página 88	0,00%	R\$ 9,95	24,38%	R\$ 7,52	(R\$ 0,10)	1.080	R\$ 7,42	R\$ 8.013,60	(R\$ 108,00)
Valor total empenhado e pago financeiro 2011 (janeiro a abril)																	R\$ 693.508,66	





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Aliquota 17%

APURAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2011 - JANEIRO A ABRIL

Pregão Processo	Ata Dispensa	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa liquidada e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa liquidada	Valor total da despesa liquidada	Diferença total (dano)
026/2010	29/2010	Compra ordinária	43/2011	199172	15/3/2011	29/3/2011	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 1 MCG (CALCIGEX)	17,15	Lista CMED 20/01/2011 Página 1	17%	14,23	24,38%	10,76	R\$ 2,06	31.860	12,82	408.445,20	R\$ 65.631,60
026/2010	29/2010	Compra ordinária	92/2011	205180	4/4/2011	25/04/2011	CALCITRIOL - APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; DOSAGEM: 1 MCG (CALCIGEX)	17,75	Lista CMED 12/04/2011 Página 1	17%	14,74	24,38%	11,15	R\$ 1,67	1.773	12,82	22.729,86	R\$ 2.960,91
Valor histórico do dano 2011 (janeiro a abril)																		R\$ 68.592,51



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

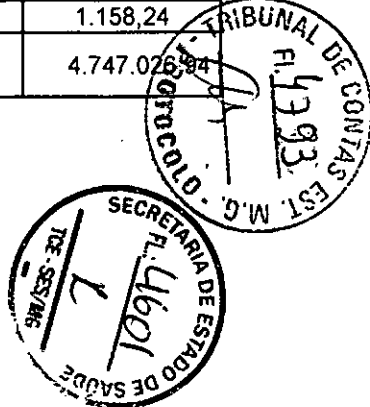
ATUALIZAÇÃO DO DANO - EXERCÍCIO DE 2011 - JANEIRO A ABRIL

Pregão Processo	Ata Dispensa	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Dano	Taxa de Juros Selic Acumulados	Dano atualizado
026/2010	29/2010	43/2011	199172	29/3/2011	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG (CALCIGEX)	R\$ 65.631,60	29,61%	R\$ 85.065,12
026/2010	29/2010	92/2011	205180	25/04/2011	CALCITRIOL - APRESENTACAO: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MCG (CALCIGEX)	R\$ 2.960,91	28,77%	R\$ 3.812,76
DANO						R\$ 68.592,51	DANO ATUALIZADO	R\$ 88.877,88

VALORES REFERENTES A "RESTOS A PAGAR" PAGOS NOS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2011 (JANEIRO A ABRIL)
RECURSOS: FONTE 10 (TESOURO)
HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
(CNPJ 26.921.908/0001-21)
FONTE: ARMAZENS DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Nº empenho	Nº Processo Compra SIAD	Unidade executora	Data registro OP	Ano exercício	Ano origem restos a pagar	Valor pago não processado	Valor Pago Processado	Valor total pago de restos a pagar processados e não processados
155	1321129 000531/2008	1320058	19/01/2009	2009	2008	141,12	0,00	141,12
148	1321075 000108/2008	1320058	22/01/2009	2009	2008	416,67	0,00	416,67
3108	1321129 000569/2008	1320055	22/01/2009	2009	2008	522.219,60	0,00	522.219,60
777	1321129 000140/2008	1320055	23/01/2009	2009	2008	6.372,55	0,00	6.372,55
3033	1321129 000535/2008	1320055	23/01/2009	2009	2008	200.919,60	0,00	200.919,60
139	1321129 000510/2008	1320058	27/01/2009	2009	2008	32.165,21	0,00	32.165,21
3040	1321129 000538/2008	1320055	27/01/2009	2009	2008	339.514,20	0,00	339.514,20
3033	1321129 000535/2008	1320055	30/01/2009	2009	2008	137.943,00	0,00	137.943,00
3016	1321129 000536/2008	1320055	05/02/2009	2009	2008	85.745,28	0,00	85.745,28
777	1321129 000140/2008	1320055	10/02/2009	2009	2008	2.549,02	0,00	2.549,02
1448	1321129 000207/2008	1320055	10/02/2009	2009	2008	11.470,59	0,00	11.470,59
3018	1321129 000537/2008	1320055	10/02/2009	2009	2008	193.440,00	0,00	193.440,00
3033	1321129 000535/2008	1320055	10/02/2009	2009	2008	819.936,00	0,00	819.936,00
1034	1321129 000168/2008	1320055	11/02/2009	2009	2008	8.921,57	0,00	8.921,57
3033	1321129 000535/2008	1320055	11/02/2009	2009	2008	38.765,52	0,00	38.765,52
1448	1321129 000207/2008	1320055	04/03/2009	2009	2008	6.372,55	0,00	6.372,55
1448	1321129 000207/2008	1320055	11/03/2009	2009	2008	16.568,63	0,00	16.568,63
3018	1321129 000537/2008	1320055	11/03/2009	2009	2008	17.469,90	0,00	17.469,90
1448	1321129 000207/2008	1320055	30/03/2009	2009	2008	19.117,65	0,00	19.117,65
1448	1321129 000207/2008	1320055	08/04/2009	2009	2008	12.745,10	0,00	12.745,10
1448	1321129 000207/2008	1320055	12/05/2009	2009	2008	12.745,10	0,00	12.745,10
1448	1321129 000207/2008	1320055	20/05/2009	2009	2008	6.372,55	0,00	6.372,55
1448	1321129 000207/2008	1320055	05/06/2009	2009	2008	8.921,57	0,00	8.921,57
107	1321075 000096/2008	1320058	10/06/2009	2009	2008	8.418,00	0,00	8.418,00
1448	1321129 000207/2008	1320055	07/07/2009	2009	2008	33.137,26	0,00	33.137,26
1336	1321129 000728/2009	1320058	14/01/2010	2010	2009	35.866,74	0,00	35.866,74
1504	1321129 000793/2009	1320055	18/01/2010	2010	2009	55.178,85	0,00	55.178,85
1336	1321129 000728/2009	1320058	20/01/2010	2010	2009	2.758,98	0,00	2.758,98
1398	1321075 000097/2008	1320058	20/01/2010	2010	2009	41.484,00	0,00	41.484,00
1504	1321129 000793/2009	1320055	21/01/2010	2010	2009	113.595,30	0,00	113.595,30
1298	1321129 000703/2009	1320058	22/01/2010	2010	2009	506,70	0,00	506,70
1330	1321129 000720/2009	1320058	25/01/2010	2010	2009	472,08	0,00	472,08
1504	1321129 000793/2009	1320055	25/01/2010	2010	2009	410,00	0,00	410,00
1336	1321129 000728/2009	1320058	26/01/2010	2010	2009	12.415,41	0,00	12.415,41
1627	1321129 000832/2009	1320055	02/02/2010	2010	2009	165.428,25	0,00	165.428,25
1817	1321129 000849/2009	1320055	02/02/2010	2010	2009	55.864,80	0,00	55.864,80
1515	1321129 000824/2009	1320058	03/02/2010	2010	2009	195,84	0,00	195,84
1691	1321129 000846/2009	1320055	03/02/2010	2010	2009	120.394,85	0,00	120.394,85
1808	1321129 000853/2009	1320055	03/02/2010	2010	2009	402.987,60	0,00	402.987,60
1336	1321129 000728/2009	1320058	11/02/2010	2010	2009	11.035,92	0,00	11.035,92
1715	1321129 000853/2009	1320055	11/02/2010	2010	2009	816,75	0,00	816,75
1691	1321129 000846/2009	1320055	12/02/2010	2010	2009	189.700,35	0,00	189.700,35
1819	1321129 000853/2009	1320055	18/02/2010	2010	2009	729.262,80	0,00	729.262,80
1336	1321129 000728/2009	1320058	24/02/2010	2010	2009	4.138,47	0,00	4.138,47
1336	1321129 000728/2009	1320058	08/03/2010	2010	2009	13.794,90	0,00	13.794,90
1336	1321129 000728/2009	1320058	11/03/2010	2010	2009	5.517,96	0,00	5.517,96
1336	1321129 000728/2009	1320058	15/03/2010	2010	2009	22.071,84	0,00	22.071,84
1336	1321129 000728/2009	1320058	06/04/2010	2010	2009	24.830,82	0,00	24.830,82
1336	1321129 000728/2009	1320058	29/07/2010	2010	2009	20.692,35	0,00	20.692,35
1573	1321129 000861/2009	1320058	29/07/2010	2010	2009	973,28	0,00	973,28
1336	1321129 000728/2009	1320058	16/12/2010	2010	2009	17.933,37	0,00	17.933,37
906	1321129 000311/2010	1320058	26/01/2011	2011	2010	8.276,94	0,00	8.276,94
2201	1321129 000671/2010	1320058	31/01/2011	2011	2010	1.638,03	0,00	1.638,03
2396	1321129 000947/2010	1320058	02/02/2011	2011	2010	127.836,00	0,00	127.836,00
906	1321129 000311/2010	1320058	04/02/2011	2011	2010	2.758,98	0,00	2.758,98
2315	1321129 000937/2010	1320058	04/02/2011	2011	2010	12.418,56	0,00	12.418,56
2323	1321129 000926/2010	1320058	09/02/2011	2011	2010	1.743,74	0,00	1.743,74
1813	1321075 000114/2010	1320055	11/02/2011	2011	2010	480,00	0,00	480,00
2312	1321129 000928/2010	1320058	11/02/2011	2011	2010	1.158,24	0,00	1.158,24
59	VALOR TOTAL DE "RESTOS A PAGAR" PAGO ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2009 E 2011 (JANEIRO A ABRIL)							4.747.026,94

Recebe no campo 33





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%



CÁLCULO DO PMVG - RESTOS A PAGAR

Pregão Processo	Ata Dispensa Contrato	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda no Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa paga e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa paga	Valor total da despesa paga	Diferença total (dano)
37/2008	52/2008	Ação judicial	155/2008	10342	30/12/2008	19/01/2009	Insulina humana regular 10; Eli Lilly; 100 cv/2 refis x3ml hi 02 (humulin r u)	R\$ 16,18	Lista CMED 20/05/2008 Página 272	0%	R\$ 16,18	24,92%	R\$ 12,15	(R\$ 2,07)	14	R\$ 10,08	R\$ 141,12	(R\$ 28,98)
27/2007	05/2008	Ação judicial	148/2008	10574	5/1/2009	22/01/2009	Beclometasona dipropionato; Glaxo Smithkline; 50 mcg nas spray frx200 dose (beclosol)	R\$ 29,70	Lista CMED 20/05/2008 Página 428	17%	R\$ 24,65	24,92%	R\$ 18,51	R\$ 3,42	19	R\$ 21,93	R\$ 416,67	R\$ 64,98
38/2008	54/2008	Ação Judicial	3108/2008	12331	14/1/2009	22/01/2009	Atorvastatina calcica 10 mg; Pfizer; cv/30 comp (Lipitor)	R\$ 2,68	Lista CMED 20/05/2008 Página 731	17%	R\$ 2,22	24,92%	R\$ 1,67	R\$ 0,37	255.990	R\$ 2,04	R\$ 522.219,60	R\$ 94.716,30
22/2007	39/2007	Ação judicial	777/2008	12143	13/1/2009	23/01/2009	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.714,19	Lista CMED 20/05/2008 Página 271	0%	R\$ 1.714,19	24,92%	R\$ 1.287,01	(R\$ 12,50)	5	R\$ 1.274,51	R\$ 6.372,55	(R\$ 62,50)
38/2008	54/2008	Ação Judicial	3033/2008	12332	14/01/2009	23/01/2009	Atorvastatina calcica 10 mg; Pfizer; cv/30 comp (Lipitor)	R\$ 2,68	Lista CMED 20/05/2008 Página 731	17%	R\$ 2,22	24,92%	R\$ 1,67	R\$ 0,37	98.490	R\$ 2,04	R\$ 200.919,60	R\$ 36.441,30
42/2008	72/2008	Ação judicial	139/2008	8992	22/12/2008	27/01/2009	Etanercepte 50mg; Wyeth Whitehall; injetável cv/04 FA (Enbrel)	R\$ 2.522,17	Lista CMED 20/05/2008 Página 745. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado CMED 01/2008.	17%	R\$ 2.093,40	0,00%	R\$ 2.093,40	R\$ 2.501,63	7	R\$ 4.595,03	R\$ 32.165,21	R\$ 17.511,41
13/2008	28/2008	Compra ordinária	3040/2008	12311	14/1/2009	27/01/2009	Zipracidona cloridrato 80 mg; Pfizer; cv/30 cps (Geodon)	R\$ 10,18	Lista CMED 20/05/2008 Página 730	17%	R\$ 8,45	24,92%	R\$ 6,34	R\$ 1,40	30.780	R\$ 7,74	R\$ 238.237,20	R\$ 43.092,00
13/2008	28/2008	Compra ordinária	3040/2008	12311	14/1/2009	27/01/2009	Zipracidona cloridrato 40 mg; Pfizer; cv/30 cps (Geodon)	R\$ 6,12	Lista CMED 20/05/2008 Página 730	17%	R\$ 5,08	24,92%	R\$ 3,81	R\$ 0,84	21.780	R\$ 4,65	R\$ 101.277,00	R\$ 18.295,20
38/2008	54/2008	Ação Judicial	3033/2008	10252	30/12/2008	30/01/2009	Calcitriol 1 mcg/ml IV; Abbott; cv/3 amp/1 ml (Calcijex inj)	R\$ 15,51	Lista CMED 20/05/2008 Página 6	17%	R\$ 12,87	24,92%	R\$ 9,66	R\$ 2,13	11.700	R\$ 11,79	R\$ 137.943,00	R\$ 24.921,00
13/2008	28/2008	Compra ordinária	3016/2008	12358	14/01/2009	05/02/2009	Cabergolina 0,5 mg; Pfizer; cv/8 cp (Dostinex)	R\$ 22,43	Lista CMED 20/05/2008 Página 727	17%	R\$ 18,62	24,92%	R\$ 13,98	R\$ 3,06	5.032	R\$ 17,04	R\$ 85.745,28	R\$ 15.397,92
22/2007	39/2007	Ação judicial	777/2008	15298	29/1/2009	10/02/2009	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.714,19	Lista CMED 20/05/2008 Página 271	0%	R\$ 1.714,19	24,92%	R\$ 1.287,01	(R\$ 12,50)	2	R\$ 1.274,51	R\$ 2.549,02	(R\$ 25,00)
22/2007	39/2007	Ação judicial	1448/2008	15849	2/2/2009	10/02/2009	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.714,19	Lista CMED 20/05/2008 Página 271	0%	R\$ 1.714,19	24,92%	R\$ 1.287,01	(R\$ 12,50)	5	R\$ 1.274,51	R\$ 6.372,55	(R\$ 62,50)
22/2007	39/2007	Ação judicial	1448/2008	15290	29/1/2009	10/02/2009	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.714,19	Lista CMED 20/05/2008 Página 271	0%	R\$ 1.714,19	24,92%	R\$ 1.287,01	(R\$ 12,50)	4	R\$ 1.274,51	R\$ 5.098,04	(R\$ 50,00)
13/2008	28/2008	Compra ordinária	3018/2008	15151	29/01/2009	10/02/2009	Sirolimus 1 mg; wyeth whitehall; cv/60 drg (Rapamune)	R\$ 20,54	Lista CMED 20/05/2008 Página 746. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado CMED 01/2008.	17%	R\$ 17,05	0,00%	R\$ 17,05	R\$ 3,75	9.300	R\$ 20,80	R\$ 193.440,00	R\$ 34.875,00
38/2008	54/2008	Ação Judicial	3033/2008	14995	28/01/2009	10/02/2009	Sirolimus 2 mg; wyeth whitehall; cv/30 drg (Rapamune)	R\$ 41,09	Lista CMED 20/05/2008 Página 746. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado CMED 01/2008.	17%	R\$ 34,10	0,00%	R\$ 34,10	R\$ 7,50	19.710	R\$ 41,60	R\$ 819.936,00	R\$ 147.825,00
22/2007	39/2007	Ação judicial	1034/2008	15300	29/01/2009	11/02/2009	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.714,19	Lista CMED 20/05/2008 Página 271	0%	R\$ 1.714,19	24,92%	R\$ 1.287,01	(R\$ 12,50)	7	R\$ 1.274,51	R\$ 8.921,57	(R\$ 87,50)
38/2008	54/2008	Ação Judicial	3033/2008	12127	13/1/2009	11/02/2009	Calcitriol 1 mcg/ml IV; Abbott; cv/3 amp/1 ml (Calcijex inj)	R\$ 15,51	Lista CMED 20/05/2008 Página 6	17%	R\$ 12,87	24,92%	R\$ 9,66	R\$ 2,13	3.288	R\$ 11,79	R\$ 38.765,52	R\$ 7.003,44

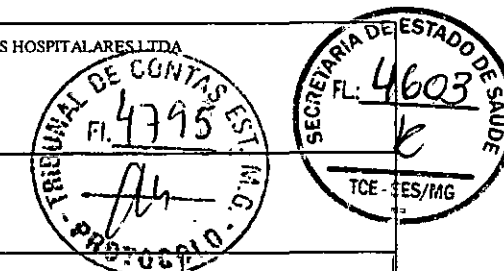


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%



CÁLCULO DO PMVG - RESTOS A PAGAR

Pregão Processo	Ata Dispensa Contrato	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa paga e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa paga	Valor total da despesa paga	Diferença total (dano)
22/2007	39/2007	Ação judicial	1448/2008	19160	19/2/2009	04/03/2009	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.714,19	Lista CMED 20/03/2008 Página 271	0%	R\$ 1.714,19	24,92%	R\$ 1.287,01	(R\$ 12,50)	5	R\$ 1.274,51	R\$ 6.372,55	(R\$ 62,50)
22/2007	39/2007	Ação judicial	1448/2008	20438	02/03/2009	11/03/2009	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.714,19	Lista CMED 20/03/2008 Página 271	0%	R\$ 1.714,19	24,92%	R\$ 1.287,01	(R\$ 12,50)	7	R\$ 1.274,51	R\$ 8.921,57	(R\$ 87,50)
22/2007	39/2007	Ação judicial	1448/2008	20391	02/03/2009	11/03/2009	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.714,19	Lista CMED 20/03/2008 Página 271	0%	R\$ 1.714,19	24,92%	R\$ 1.287,01	(R\$ 12,50)	6	R\$ 1.274,51	R\$ 7.647,06	(R\$ 75,00)
13/2008	28/2008	Compra ordinária	3018/2008	18844	18/2/2009	11/03/2009	Sirolimus 1 mg; wyeth whitehall; cx/60 drg (Rapamune)	R\$ 20,54	Lista CMED 20/03/2008 Página 746. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado CMED 01/2008.	0%	R\$ 20,54	0,00%	R\$ 20,54	R\$ 1.227,31	14	R\$ 1.247,85	R\$ 17.469,90	R\$ 17.182,34
22/2007	39/2007	Ação judicial	1448/2008	23754	18/03/2009	30/03/2009	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.714,19	Lista CMED 20/03/2008 Página 271	0%	R\$ 1.714,19	24,92%	R\$ 1.287,01	(R\$ 12,50)	15	R\$ 1.274,51	R\$ 19.117,65	(R\$ 187,50)
22/2007	39/2007	Ação judicial	1448/2008	26188	30/03/2009	08/04/2009	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.714,19	Lista CMED 20/03/2008 Página 271	0%	R\$ 1.714,19	24,92%	R\$ 1.287,01	(R\$ 12,50)	10	R\$ 1.274,51	R\$ 12.745,10	(R\$ 125,00)
22/2007	39/2007	Ação judicial	1448/2008	31685	29/4/2009	12/05/2009	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	(R\$ 88,44)	10	R\$ 1.274,51	R\$ 12.745,10	(R\$ 884,40)
22/2007	39/2007	Ação judicial	1448/2008	33463	7/5/2009	20/05/2009	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	(R\$ 88,44)	5	R\$ 1.274,51	R\$ 6.372,55	(R\$ 442,20)
22/2007	39/2007	Ação judicial	1448/2008	38219	28/5/2009	05/06/2009	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	(R\$ 88,44)	7	R\$ 1.274,51	R\$ 8.921,57	(R\$ 619,08)
Dispensa de licitação	1321075000096/2008	Ação judicial	107/2008	3126	19/11/2008	10/06/2009	Linezolid 2 mg/ml; Pfizer; 600 mg cx/10 bxs 300 ml (Zyvox bag)	R\$ 195,51	Lista CMED 11/05/2009 Página 900	0%	R\$ 195,51	24,92%	R\$ 146,79	(R\$ 6,49)	60	R\$ 140,30	R\$ 8.418,00	(R\$ 389,40)
22/2007	39/2007	Ação judicial	1448/2008	45305	01/07/2009	07/07/2009	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	(R\$ 88,44)	18	R\$ 1.274,51	R\$ 22.941,18	(R\$ 1.591,92)
22/2007	39/2007	Ação judicial	1448/2008	44563	29/06/2009	07/07/2009	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	(R\$ 88,44)	8	R\$ 1.274,51	R\$ 10.196,08	(R\$ 707,52)
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	86232	23/12/2009	14/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	6	1.379,49	R\$ 8.276,94	R\$ 99,24
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	83999	16/12/2009	14/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	1	1.379,49	R\$ 1.379,49	R\$ 16,54
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	84596	17/12/2009	14/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	19	1.379,49	R\$ 26.210,31	R\$ 314,26
13/2009	43/2009	Ação judicial	1504/2009	82051	8/12/2009	18/01/2010	Micofenolato de mofetila 5; Eurofarma; 500 mg cx/50 cpr (G); (Micofenolato)	R\$ 7,49	Lista CMED 11/05/2009 Página 1357	17%	R\$ 6,22	24,92%	R\$ 4,67	(R\$ 3,65)	54.150	R\$ 1,02	R\$ 55.178,85	(R\$ 197.647,50)
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	87012	4/1/2010	20/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	2	R\$ 1.379,49	R\$ 2.758,98	R\$ 33,08
07/2008	15.998/2008	Ação Judicial	1398/2009	80200	1/12/2009	20/01/2010	Linezolid 600 mg; Pfizer; 600 mg cx/10 cpr (Zyvox)	R\$ 144,53	Lista CMED 11/05/2009 Página 900	0%	R\$ 144,53	24,92%	R\$ 108,51	(R\$ 4,80)	400	R\$ 103,71	R\$ 41.484,00	(R\$ 1.920,00)
13/2009	43/2009	Ação judicial	1504/2009	85218	21/12/2009	21/01/2010	Calcitriol 1 mcg/ml IV; Abbott; cx/3 amp/1 ml (Calcijex inj)	R\$ 16,42	Lista CMED 11/5/2009 Página 2	17%	R\$ 13,63	24,92%	R\$ 10,23	R\$ 2,12	9.198	R\$ 12,35	R\$ 113.595,30	R\$ 19.499,76
47/2008	89/2008	Ação Judicial	1298/2009	78437	24/11/2009	22/01/2010	Ciclosporina 0,05% emus ocu; Allergan; cx/30 frxo 4 ml (Restasis)	R\$ 117,76	Lista CMED 11/05/2009 - Página 38	0%	R\$ 117,76	24,92%	R\$ 88,41	(R\$ 3,96)	6	R\$ 84,45	R\$ 506,70	(R\$ 23,76)
58/2008	94/2008	Ação Judicial	1330/2009	78131	23/11/2009	25/01/2010	Gabapentina 400 mg; Pfizer; cx/30 cps (Neurontin)	R\$ 2,74	Lista CMED 11/05/2009 - Página 892	17%	R\$ 2,27	24,92%	R\$ 1,70	R\$ 0,27	240	R\$ 1,97	R\$ 472,08	R\$ 64,80

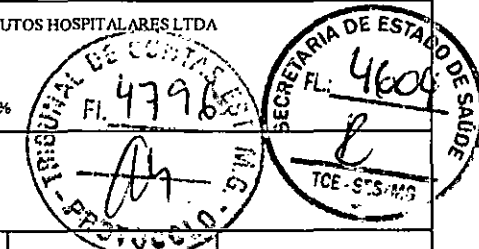


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%



CÁLCULO DO PMVG - RESTOS A PAGAR

Processo	Ata Dispensa Contrato	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa paga e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa paga	Valor total da despesa paga	Diferença total (dano)
13/2009	43/2009	Ação judicial	1504/2009	84797	18/12/2009	25/01/2010	Alimento para dietas com restrição; vitafix; lata 500 gr (Rilla I)	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	0%	NÃO SE APLICA	0,00%	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00	NÃO SE APLICA
13/2009	43/2009	Ação judicial	1504/2009	84797	18/12/2009	25/01/2010	Alimento para dietas com restrição; vitafix; lata 500 gr (Rilla III)	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	0%	NÃO SE APLICA	0,00%	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1	R\$ 137,00	R\$ 137,00	NÃO SE APLICA
13/2009	43/2009	Ação judicial	1504/2009	84797	18/12/2009	25/01/2010	Alimento para dietas com restrição; vitafix; lata 500 gr (Rilla II)	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	0%	NÃO SE APLICA	0,00%	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1	R\$ 138,00	R\$ 138,00	NÃO SE APLICA
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	88683	11/1/2010	26/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	8	R\$ 1.379,49	R\$ 11.035,92	R\$ 132,32
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	88701	11/1/2010	26/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	1	R\$ 1.379,49	R\$ 1.379,49	R\$ 16,54
13/2009	43/2009	Ação judicial	1627/2009	88122	07/01/2010	02/02/2010	Calcitriol 1 mcg/ml IV; Abbott; cv/3 amp/1 ml (Calcijex inj)	R\$ 16,42	Lista CMED 11/5/2009 Página 2	17%	R\$ 13,63	24,92%	R\$ 10,23	R\$ 2,12	13.395	R\$ 12,35	R\$ 165.428,25	R\$ 28.397,40
62/2009	49/2009	Compra ordinária	1817/2009	89673	14/01/2010	02/02/2010	Enzima pancreatica lip; solvay farma; 10.000 cv/30 caps (Creon)	R\$ 1,09	Lista CMED 11/05/2009 Página 1370	0%	R\$ 1,09	0,00%	R\$ 1,09	R\$ 0,00	21.630	R\$ 1,09	R\$ 23.576,70	R\$ 0,00
62/2009	49/2009	Compra ordinária	1817/2009	89673	14/01/2010	02/02/2010	Enzima pancreatica lipa; solvay farma; 25.000 cv/30 caps (Creon)	R\$ 2,19	Lista CMED 11/05/2009 Página 1370	0%	R\$ 2,19	0,00%	R\$ 2,19	R\$ 0,02	14.610	R\$ 2,21	R\$ 32.288,10	R\$ 292,20
58/2008	94/2008	Ação judicial	1515/2009	88053	7/1/2010	03/02/2010	Gliclazida 30 mg; Servier; cv/30 cpr (Diamicon mr)	R\$ 15,18	Lista CMED 11/05/2009 Página 91	0%	R\$ 15,18	24,92%	R\$ 11,40	(R\$ 0,52)	18	R\$ 10,88	R\$ 195,84	(R\$ 9,36)
13/2009	43/2009	Ação judicial	1691/2009	90300	18/1/2010	03/02/2010	Micofenolato de mofetil 5; Eurofarma; 500 mg cv/50 cpr (G); (Micofenolato)	R\$ 7,35	Lista CMED 11/05/2009 Página 263	17%	R\$ 6,10	24,92%	R\$ 4,58	(R\$ 3,56)	118.150	R\$ 1,02	R\$ 120.394,85	(R\$ 420.614,00)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1808/2009	88936	12/01/2010	03/02/2010	Leflunomida 20 mg; sanofi aventis; cv/30 cpr (Arava)	R\$ 8,26	Lista CMED 11/05/2009 Página 1281	17%	R\$ 6,86	24,92%	R\$ 5,15	R\$ 1,13	64.170	R\$ 6,28	R\$ 402.987,60	R\$ 72.512,10
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	94099	03/02/2010	11/02/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	22,85%	R\$ 1.400,53	(R\$ 21,04)	8	R\$ 1.379,49	R\$ 11.035,92	(R\$ 168,32)
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1715/2009	91949	25/01/2010	11/02/2010	Levotiroxina sodica 50 mcg; sanofi aventis; cv/30 cp (Puran T4)	R\$ 0,25	Lista CMED 11/05/2009 Página 1306	17%	R\$ 0,21	0,00%	R\$ 0,21	(R\$ 0,19)	32.670	R\$ 0,03	R\$ 816,75	(R\$ 6.207,30)
13/2009	43/2009	Ação judicial	1691/2009	91976	25/1/2010	12/02/2010	Alimento para dietas com restrição; vitafix; lata 500 gr (Rilla II)	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	0%	NÃO SE APLICA	0,00%	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	346	R\$ 138,00	R\$ 47.748,00	NÃO SE APLICA
13/2009	43/2009	Ação judicial	1691/2009	91976	25/1/2010	12/02/2010	Alimento para dietas com restrição; vitafix; lata 500 gr (Rilla I)	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	0%	NÃO SE APLICA	0,00%	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	25	R\$ 135,00	R\$ 3.375,00	NÃO SE APLICA
13/2009	43/2009	Ação judicial	1691/2009	91976	25/1/2010	12/02/2010	Alimento para dietas com restrição; vitafix; lata 500 gr (Rilla III)	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	NÃO EXISTE REFERÊNCIA	0%	NÃO SE APLICA	0,00%	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	750	R\$ 137,00	R\$ 102.750,00	NÃO SE APLICA
13/2009	43/2009	Ação judicial	1691/2009	91898	25/1/2010	12/02/2010	Calcitriol 1 mcg/ml IV; Abbott; cv/3 amp/1 ml (Calcijex inj)	R\$ 16,42	Lista CMED 11/5/2009 Página 2	17%	R\$ 13,63	22,85%	R\$ 10,52	R\$ 1,83	2.901	R\$ 12,35	R\$ 35.827,35	R\$ 5.308,83
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1819/2009	94026	02/02/2010	18/02/2010	Sirolimus 1 mg; wyeth whitehall; cv/60 drg (Rapamune)	R\$ 21,76	Lista CMED 11/5/2009 Página 1448. Exigibilidade de CAP suspensa em razão do Comunicado CMED 01/2008.	17%	R\$ 18,06	0,00%	R\$ 18,06	R\$ 0,00	8.520	R\$ 18,06	R\$ 153.871,20	R\$ 0,00
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1819/2009	94026	02/02/2010	18/02/2010	Sirolimus 2 mg; wyeth; cv/60 drg (Rapamune)	R\$ 43,52	Lista CMED 11/5/2009 Página 1448. Exigibilidade de CAP suspensa em razão do Comunicado CMED 01/2008.	17%	R\$ 36,12	0,00%	R\$ 36,12	R\$ 0,00	15.930	R\$ 36,12	R\$ 575.391,60	R\$ 0,00
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	95296	08/02/2010	24/02/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	22,85%	R\$ 1.400,53	(R\$ 21,04)	3	R\$ 1.379,49	R\$ 4.138,47	(R\$ 63,12)

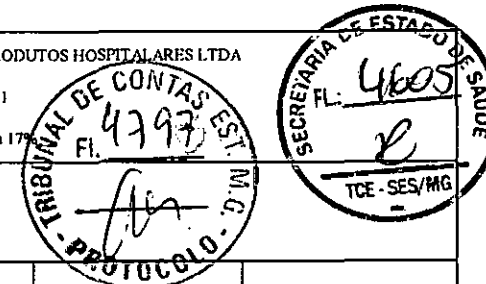


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Aliquota 17%



CÁLCULO DO PMVG - RESTOS A PAGAR

Pregão Processo	Ata Dispensa Contrato	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa paga e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa paga	Valor total da despesa paga	Diferença total (dano)
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	97067	17/2/2010	08/03/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	22,85%	R\$ 1.400,53	(R\$ 21,04)	10	R\$ 1.379,49	R\$ 13.794,90	(R\$ 210,40)
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	99140	25/02/2010	11/03/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	22,85%	R\$ 1.400,53	(R\$ 21,04)	4	R\$ 1.379,49	R\$ 5.517,96	(R\$ 84,16)
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	100576	03/03/2010	15/03/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	22,85%	R\$ 1.400,53	(R\$ 21,04)	7	R\$ 1.379,49	R\$ 9.656,43	(R\$ 147,28)
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	99179	25/02/2010	15/03/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	22,85%	R\$ 1.400,53	(R\$ 21,04)	9	R\$ 1.379,49	R\$ 12.415,41	(R\$ 189,36)
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	102350	11/03/2010	06/04/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	22,85%	R\$ 1.400,53	(R\$ 21,04)	18	R\$ 1.379,49	R\$ 24.830,82	(R\$ 378,72)
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	115511	03/05/2010	29/07/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.896,11	Lista CMED 20/04/2010 Página 127	0%	R\$ 1.896,11	22,85%	R\$ 1.462,85	(R\$ 83,36)	10	R\$ 1.379,49	R\$ 13.794,90	(R\$ 833,60)
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	112868	22/04/2010	29/07/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.896,11	Lista CMED 20/04/2010 Página 127	0%	R\$ 1.896,11	22,85%	R\$ 1.462,85	(R\$ 83,36)	5	R\$ 1.379,49	R\$ 6.897,45	(R\$ 416,80)
159/2009	90/2009	Ação Judicial	1573/2009	113289	26/04/2010	29/07/2010	Espironolactona 100 mg; Pfizer; cx16 cp (Aldactone)	R\$ 1,06	Lista CMED 20/04/2010 Página 341	0%	R\$ 1,06	22,85%	R\$ 0,82	(R\$ 0,05)	1.264	R\$ 0,77	R\$ 973,28	(R\$ 63,20)
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	108950	7/4/2010	16/12/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.896,11	Lista CMED 20/04/2010 Página 127	0%	R\$ 1.896,11	22,85%	R\$ 1.462,85	(R\$ 83,36)	3	R\$ 1.379,49	R\$ 4.138,47	(R\$ 250,08)
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	107312	30/3/2010	16/12/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.896,11	Lista CMED 20/04/2010 Página 127	0%	R\$ 1.896,11	22,85%	R\$ 1.462,85	(R\$ 83,36)	10	R\$ 1.379,49	R\$ 13.794,90	(R\$ 833,60)
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	178772	27/12/2010	26/01/2011	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.896,11	Lista CMED 20/01/2011 Página 135	0%	R\$ 1.896,11	22,85%	R\$ 1.462,85	(R\$ 83,36)	6	R\$ 1.379,49	R\$ 8.276,94	(R\$ 500,16)
02/2010	39/2010	Ação Judicial	2201/2010	177312	21/12/2010	31/01/2011	Alprazolam 2 mg; Pfizer; fr/30 cpr (Frontal)	R\$ 1,94	Lista CMED 20/01/2011 Página 367	0%	R\$ 1,94	22,85%	R\$ 1,50	R\$ 0,02	1.080	R\$ 1,52	R\$ 1.638,03	R\$ 21,60
27/2010	66/2010	Ação Judicial	2396/2010	178378	23/12/2010	02/02/2011	Ácido Ursodecólico; Zambon; 300mg; cx/20 cpr (Ursacol)	R\$ 4,14	Lista CMED 20/01/2011 Página 565	0%	R\$ 4,14	22,85%	R\$ 3,19	R\$ 0,01	40.000	R\$ 3,20	R\$ 127.836,00	R\$ 400,00
48/2009	42/2009	Ação Judicial	906/2011	181136	5/01/2011	04/02/2011	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.896,11	Lista CMED 20/01/2011 Página 135	0%	R\$ 1.896,11	22,85%	R\$ 1.462,85	(R\$ 83,36)	2	R\$ 1.379,49	R\$ 2.758,98	(R\$ 166,72)
43/2009	54/2009	Ação Judicial	2315/2010	182168	11/1/2011	04/02/2011	Cloridrato de Venlafaxina 150 mg; Wyeth; cx/14 cps (Efexor xr)	R\$ 7,28	Lista CMED 20/01/2011 Página 563	0%	R\$ 7,28	22,85%	R\$ 5,62	(R\$ 0,34)	2.352	R\$ 5,28	R\$ 12.418,56	(R\$ 799,68)
179/2009	103/2009	Ação Judicial	2323/2010	185061	21/1/2011	09/02/2011	Montelucaste sodio 10 ml; Merck Sharp; do; cx/10 cpr (Singulair)	R\$ 3,74	Lista CMED 20/01/2011 Página 210	0%	R\$ 3,74	22,85%	R\$ 2,89	(R\$ 0,17)	640	R\$ 2,72	R\$ 1.743,74	(R\$ 108,80)
84/2010	95/2010	Compra ordinária	1813/2010	186611	28/1/2011	11/02/2011	Aciclovir 200mg; Geolabe; cx/500cpr (Hpvir)	R\$ 1,61	Lista CMED 20/01/2011 Página 210	0%	R\$ 1,61	0,00%	R\$ 1,61	(R\$ 1,53)	6.000	R\$ 0,08	R\$ 480,00	(R\$ 9.180,00)
27/2010	66/2010	Ação Judicial	2312/2010	187126	31/1/2011	11/02/2011	Pantoprazol 20 mg; Eurofarma; cx/14 cpr (Pantoloc)	R\$ 1,34	Lista CMED 20/01/2011 Página 183	0%	R\$ 1,34	22,85%	R\$ 1,03	(R\$ 0,07)	1.204	R\$ 0,96	R\$ 1.158,24	(R\$ 84,28)

Valor total de "restos a pagar" pago no período compreendido entre os exercícios de 2009 e 2011 (janeiro a abril) R\$ 4.747.026,94

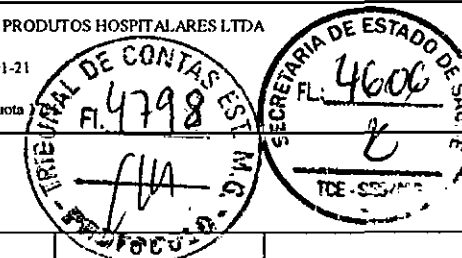


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Aliquota



APURAÇÃO DO DANO - RESTOS A PAGAR

Pregão Processo	Ata Dispensa Contrato	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED	ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa paga e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa paga	Valor total da despesa paga	Diferença total (dano)
27/2007	05/2008	Ação Judicial	148/2008	10574	5/1/2009	22/01/2009	Beclometasona dipropionato; Glaxo Smithkline; 50 mcg nas spray frx200 dose (beccosol)	R\$ 29,70	Lista CMED 20/05/2008 Página 428	17%	R\$ 24,65	24,92%	R\$ 18,51	R\$ 3,42	19	R\$ 21,93	R\$ 416,67	R\$ 64,98
38/2008	54/2008	Ação Judicial	3108/2008	12331	14/1/2009	22/01/2009	Atorvastatina calcica 10 mg; Pfizer; cx/30 comp (Lipitor)	R\$ 2,68	Lista CMED 20/05/2008 Página 731	17%	R\$ 2,22	24,92%	R\$ 1,67	R\$ 0,37	255.990	R\$ 2,04	R\$ 522.219,60	R\$ 94.716,30
38/2008	54/2008	Ação Judicial	3033/2008	12332	14/01/2009	23/01/2009	Atorvastatina calcica 10 mg; Pfizer; cx/30 comp (Lipitor)	R\$ 2,68	Lista CMED 20/05/2008 Página 731	17%	R\$ 2,22	24,92%	R\$ 1,67	R\$ 0,37	98.490	R\$ 2,04	R\$ 200.919,60	R\$ 36.441,30
42/2008	72/2008	Ação Judicial	139/2008	8992	22/12/2008	27/01/2009	Etanercepte 50mg; Wyeth Whitehall; injetável cx/04 FA (Enbrel)	R\$ 2.522,17	Lista CMED 20/05/2008 Página 745. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado CMED 01/2008.	17%	R\$ 2.093,40	0,00%	R\$ 2.093,40	R\$ 2.501,63	7	R\$ 4.595,03	R\$ 32.165,21	R\$ 17.511,41
13/2008	28/2008	Compra ordinária	3040/2008	12311	14/1/2009	27/01/2009	Zipreidona cloridrato 80 mg; Pfizer; cx/30 cps (Geodon)	R\$ 10,18	Lista CMED 20/05/2008 Página 730	17%	R\$ 8,45	24,92%	R\$ 6,34	R\$ 1,40	30.780	R\$ 7,74	R\$ 238.237,20	R\$ 43.092,00
13/2008	28/2008	Compra ordinária	3040/2008	12311	14/1/2009	27/01/2009	Zipreidona cloridrato 40 mg; Pfizer; cx/30 cps (Geodon)	R\$ 6,12	Lista CMED 20/05/2008 Página 730	17%	R\$ 5,08	24,92%	R\$ 3,81	R\$ 0,84	21.780	R\$ 4,65	R\$ 101.277,00	R\$ 18.295,20
38/2008	54/2008	Ação Judicial	3033/2008	10252	30/12/2008	30/01/2009	Calcitriol 1 mcg/ml IV; Abbott; cx/3 amp/1 ml (Calcijex inj)	R\$ 15,51	Lista CMED 20/05/2008 Página 6	17%	R\$ 12,87	24,92%	R\$ 9,66	R\$ 2,13	11.700	R\$ 11,79	R\$ 137.943,00	R\$ 24.921,00
13/2008	28/2008	Compra ordinária	3016/2008	12358	14/01/2009	05/02/2009	Cabergolina 0,5 mg; Pfizer; cx/8 cp (Dostinex)	R\$ 22,43	Lista CMED 20/05/2008 Página 727	17%	R\$ 18,62	24,92%	R\$ 13,98	R\$ 3,06	5.032	R\$ 17,04	R\$ 85.745,28	R\$ 15.397,92
13/2008	28/2008	Compra ordinária	3018/2008	15151	29/01/2009	10/02/2009	Sinolimus 1 mg; wyeth whitehall; cx/60 drg (Rapamune)	R\$ 20,54	Lista CMED 20/05/2008 Página 746. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado CMED 01/2008.	17%	R\$ 17,05	0,00%	R\$ 17,05	R\$ 3,75	9.300	R\$ 20,80	R\$ 193.440,00	R\$ 34.875,00
38/2008	54/2008	Ação Judicial	3033/2008	14995	28/01/2009	10/02/2009	Sinolimus 2 mg; wyeth whitehall; cx/30 drg (Rapamune)	R\$ 41,09	Lista CMED 20/05/2008 Página 746. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado CMED 01/2008.	17%	R\$ 34,10	0,00%	R\$ 34,10	R\$ 7,50	19.710	R\$ 41,60	R\$ 819.936,00	R\$ 147.825,00
38/2008	54/2008	Ação Judicial	3033/2008	12127	13/1/2009	11/02/2009	Calcitriol 1 mcg/ml IV; Abbott; cx/3 amp/1 ml (Calcijex inj)	R\$ 15,51	Lista CMED 20/05/2008 Página 6	17%	R\$ 12,87	24,92%	R\$ 9,66	R\$ 2,13	3.288	R\$ 11,79	R\$ 38.765,52	R\$ 7.003,44
13/2008	28/2008	Compra ordinária	3018/2008	18844	18/2/2009	11/03/2009	Sinolimus 1 mg; wyeth whitehall; cx/60 drg (Rapamune)	R\$ 20,54	Lista CMED 20/05/2008 Página 746. Exigibilidade CAP suspensa em razão do Comunicado CMED 01/2008.	0%	R\$ 20,54	0,00%	R\$ 20,54	R\$ 1.227,31	14	R\$ 1.247,85	R\$ 17.469,90	R\$ 17.182,34
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	86232	23/12/2009	14/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	6	1.378,49	R\$ 8.276,94	R\$ 99,24
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	83999	16/12/2009	14/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	1	1.378,49	R\$ 1.379,49	R\$ 16,54
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	84596	17/12/2009	14/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	19	1.378,49	R\$ 26.210,31	R\$ 314,26
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	87012	4/1/2010	20/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343	0%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	2	R\$ 1.379,49	R\$ 2.758,98	R\$ 33,08
13/2009	43/2009	Ação Judicial	1504/2009	85218	21/12/2009	21/01/2010	Calcitriol 1 mcg/ml IV; Abbott; cx/3 amp/1 ml (Calcijex inj)	R\$ 16,42	Lista CMED 11/05/2009 Página 2	17%	R\$ 13,63	24,92%	R\$ 10,23	R\$ 2,12	9.198	R\$ 12,35	R\$ 113.595,30	R\$ 19.499,76
58/2008	94/2008	Ação Judicial	1330/2009	78131	23/11/2009	25/01/2010	Gabapentina 400 mg; Pfizer; cx/30 cps (Neurontin)	R\$ 2,74	Lista CMED 11/05/2009 - Página 892	17%	R\$ 2,27	24,92%	R\$ 1,70	R\$ 0,27	240	R\$ 1,97	R\$ 472,08	R\$ 64,80



 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG TOMADA DE CONTAS ESPECIAL																			Fornecedor: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA									
																			CNPJ: 26.921.908/0001-21									
																			UF Fornecedor: GO - Aliquota 17%									
APURAÇÃO DO DANO - RESTOS A PAGAR																												
Pregão Processo	Ata Dispensa Contrato	Finalidade da contratação	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Preço Fábrica com ICMS (Lista CMED)	Lista CMED		ICMS	Preço Fábrica sem ICMS	CAP	Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG	Diferença entre valor unitário da despesa paga e PMVG	Quantidade	Valor unitário da despesa paga	Valor total da despesa paga	Diferença total (dano)									
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	88683	11/1/2010	26/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343		0%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	8	R\$ 1.379,49	R\$ 11.035,92	R\$ 132,32									
48/2009	42/2009	Ação Judicial	1336/2009	88701	11/1/2010	26/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli Lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 1.815,33	Lista CMED 11/05/2009 Página 343		0%	R\$ 1.815,33	24,92%	R\$ 1.362,95	R\$ 16,54	1	R\$ 1.379,49	R\$ 1.379,49	R\$ 16,54									
13/2009	43/2009	Ação judicial	1627/2009	88122	07/01/2010	02/02/2010	Calcitriol 1 mcg/ml IV; Abbott; cv/3 amp/1 ml (Calcijex inj)	R\$ 16,42	Lista CMED 11/5/2009 Página 2		17%	R\$ 13,63	24,92%	R\$ 10,23	R\$ 2,12	13.395	R\$ 12,35	R\$ 165.428,25	R\$ 28.397,40									
62/2009	49/2009	Compra ordinária	1817/2009	89673	14/01/2010	02/02/2010	Enzima pancreáticas lipa; solvay farma; 25.000 cv/30 caps (Creon)	R\$ 2,19	Lista CMED 11/05/2009 Página 1370		0%	R\$ 2,19	0,00%	R\$ 2,19	R\$ 0,02	14.610	R\$ 2,21	R\$ 32.288,10	R\$ 292,20									
63/2009	65/2009	Compra ordinária	1808/2009	88936	12/01/2010	03/02/2010	Leflunomida 20 mg; sanofi aventis; cv/30 cpr (Arava)	R\$ 8,26	Lista CMED 11/05/2009 Página 1281		17%	R\$ 6,86	24,92%	R\$ 5,15	R\$ 1,13	64.170	R\$ 6,28	R\$ 402.987,60	R\$ 72.512,10									
13/2009	43/2009	Ação judicial	1691/2009	91898	25/1/2010	12/02/2010	Calcitriol 1 mcg/ml IV; Abbott; cv/3 amp/1 ml (Calcijex inj)	R\$ 16,42	Lista CMED 11/5/2009 Página 2		17%	R\$ 13,63	22,85%	R\$ 10,52	R\$ 1,83	2.901	R\$ 12,35	R\$ 35.827,35	R\$ 5.308,83									
02/2010	39/2010	Ação judicial	2201/2010	177312	21/12/2010	31/01/2011	Alprazolam 2 mg; Pfizer; fr/30 cpr (Frontal)	R\$ 1,94	Lista CMED 20/01/2011 Página 367		0%	R\$ 1,94	22,85%	R\$ 1,50	R\$ 0,02	1.080	R\$ 1,52	R\$ 1.638,03	R\$ 21,60									
27/2010	66/2010	Ação judicial	2396/2010	178378	23/12/2010	02/02/2011	Acido Ursodesilico; Zambon; 300mg; cv/20 cpr (Ursacol)	R\$ 4,14	Lista CMED 20/01/2011 Página 565		0%	R\$ 4,14	22,85%	R\$ 3,19	R\$ 0,01	40.000	R\$ 3,20	R\$ 127.836,00	R\$ 400,00									
DANO "RESTOS A PAGAR" PAGOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2009 E 2011 (JANEIRO A ABRIL)																			R\$ 584.434,56									



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



ATUALIZAÇÃO DO DANO - RESTOS A PAGAR

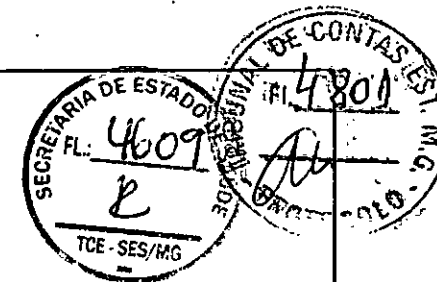
Pregão Processo	Ata Dispensa Contrato	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Diferença total (dano)	Taxa de Juros Selic Acumulados	Dano atualizado
27/2007	05/2008	148/2008	10574	22/01/2009	Beclometasona dipropionato; Glaxo Smithkline; 50 mcg nas spray frx200 dose (beclosol)	R\$ 64,98	50,05%	R\$ 97,50
38/2008	54/2008	3108/2008	12331	22/01/2009	Atorvastatina calcica 10 mg; Pfizer; cx/30 comp (Lipitor)	R\$ 94.716,30	50,05%	R\$ 142.121,81
38/2008	54/2008	3033/2008	12332	23/01/2009	Atorvastatina calcica 10 mg; Pfizer; cx/30 comp (Lipitor)	R\$ 36.441,30	50,05%	R\$ 54.680,17
42/2008	72/2008	139/2008	8992	27/01/2009	Etanercepte 50mg; Wyeth Whitehall; injetável cx/04 FA (Enbrel)	R\$ 17.511,41	50,05%	R\$ 26.275,87
13/2008	28/2008	3040/2008	12311	27/01/2009	Zipracidona cloridrato 80 mg; Pfizer; cx/30 cps (Geodon)	R\$ 43.092,00	50,05%	R\$ 64.659,55
13/2008	28/2008	3040/2008	12311	27/01/2009	Zipracidona cloridrato 40 mg; Pfizer; cx/30 cps (Geodon)	R\$ 18.295,20	50,05%	R\$ 27.451,95
38/2008	54/2008	3033/2008	10252	30/01/2009	Calcitriol 1 mcg/ml IV; Abbott; cx/3 amp/1 ml (Calcijex inj)	R\$ 24.921,00	50,05%	R\$ 37.393,96

TSS



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



ATUALIZAÇÃO DO DANO - RESTOS A PAGAR

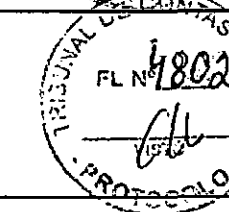
Pregão Processo	Ata Dispensa Contrato	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Diferença total (dano)	Taxa de Juros Selic Acumulados	Dano atualizado
13/2008	28/2008	3016/2008	12358	05/02/2009	Cabergolina 0,5 mg; Pfizer; cx8 cp (Dostine)	R\$ 15.397,92	49,19%	R\$ 22.972,16
13/2008	28/2008	3018/2008	15151	10/02/2009	Sirolimus 1 mg; wyeth whitehall; cx/60 drg (Rapamune)	R\$ 34.875,00	49,19%	R\$ 52.030,01
38/2008	54/2008	3033/2008	14995	10/02/2009	Sirolimus 2 mg; wyeth whitehall; cx/30 drg (Rapamune)	R\$ 147.825,00	49,19%	R\$ 220.540,12
38/2008	54/2008	3033/2008	12127	11/02/2009	Calcitriol 1 mcg/ml IV; Abbou; cx/3 amp/1 ml (Calcijex inj)	R\$ 7.003,44	49,19%	R\$ 10.448,43
13/2008	28/2008	3018/2008	18844	11/03/2009	Sirolimus 1 mg; wyeth whitehall; cx/60 drg (Rapamune)	R\$ 17.182,34	48,22%	R\$ 25.467,66
48/2009	42/2009	1336/2009	86232	14/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 99,24	40,94%	R\$ 139,87
48/2009	42/2009	1336/2009	83999	14/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 16,54	40,94%	R\$ 23,31
48/2009	42/2009	1336/2009	84596	14/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 314,26	40,94%	R\$ 442,92

TSS



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

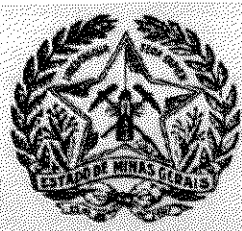
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



ATUALIZAÇÃO DO DANO - RESTOS A PAGAR

Pregão Processo	Ata Dispensa Contrato	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Diferença total (dano)	Taxa de Juros Selic Acumulados	Dano atualizado
48/2009	42/2009	1336/2009	87012	20/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 33,08	40,94%	R\$ 46,62
13/2009	43/2009	1504/2009	85218	21/01/2010	Calcitriol 1 mcg/ml IV; Abbott; cx/3 amp/1 ml (Calcijex inj)	R\$ 19.499,76	40,94%	R\$ 27.482,96
58/2008	94/2008	1330/2009	78131	25/01/2010	Gabapentina 400 mg; Pfizer; cx/30 cps (Neurontin)	R\$ 64,80	40,94%	R\$ 91,33
48/2009	42/2009	1336/2009	88683	26/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 132,32	40,94%	R\$ 186,49
48/2009	42/2009	1336/2009	88701	26/01/2010	Teriparatida 250 mcg/ml; Eli lilly; 3 ml em caneta inj. (Forteo)	R\$ 16,54	40,94%	R\$ 23,31
13/2009	43/2009	1627/2009	88122	02/02/2010	Calcitriol 1 mcg/ml IV; Abbott; cx/3 amp/1 ml (Calcijex inj)	R\$ 28.397,40	40,35%	R\$ 39.855,75
62/2009	49/2009	1817/2009	89673	02/02/2010	Enzima pancreáticas lipa; solvay farma; 25.000 cx/30 caps (Creon)	R\$ 292,20	40,35%	R\$ 410,10
63/2009	65/2009	1808/2009	88936	03/02/2010	Leflulomida 20 mg; sanofi aventis; cx/30 cpr (Arava)	R\$ 72.512,10	40,35%	R\$ 101.770,73
13/2009	43/2009	1691/2009	91898	12/02/2010	Calcitriol 1 mcg/ml IV; Abbott; cx/3 amp/1 ml (Calcijex inj)	R\$ 5.308,83	40,35%	R\$ 7.450,94

TSS



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ATUALIZAÇÃO DO DANO - RESTOS A PAGAR

Pregão Processo	Ata Dispensa Contrato	Empenho Ano	Nota fiscal (DANFE)	Data da ordem de pagamento	Medicamento	Diferença total (dano)	Taxa de Juros Selic Acumulados	Dano atualizado
02/2010	39/2010	2201/2010	177312	31/01/2011	Alprazolam 2 mg; Pízer; fr/30 cpr (Frontal)	R\$ 21,60	31,37%	R\$ 28,38
27/2010	66/2010	2396/2010	178378	02/02/2011	Acido Ursodexicolico; Zambon; 300mg; cx/20 cpr (U-sacol)	R\$ 400,00	30,53%	R\$ 522,12
DANO						R\$ 584.434,56	DANO ATUALIZADO	R\$ 862.614,03

RESUMO TOTAL DANO APURADO

	HISTÓRICO	ATUALIZADO	FLS. V. 13
- 2009	2225423,72	3266312,24	4766
2010	1401719,33	2608096,16	4788
2011	68592,51	88877,88	4792
SUB TOTAL	4104575,56	5963286,28	4803
RESTOS A PAGAR	584434,56	862614,03	
TOTAL	4789010,12	6825900,31	



DESPACHO

Considerando os fatos apurados e as recomendações apresentadas pela Tomada de Contas Especial, no **Relatório N°. 09/2014**, conforme disposto no Art. 13, da Instrução Normativa n°. 03/2013, quanto à Resolução SES n°. 3288, de 25/05/2012, alterada pela Resolução SES n° 3342, de 06/07/2012, que dispõe sobre Inspeção Ordinária TCE/MG Processo N° **862.742**, determino remessa às áreas pertinentes para adoção, de forma preventiva, das seguintes recomendações:

- Seja remetida uma cópia do resultado da presente TCE para a Comissão de Ética da SES/MG, para que a mesma possa analisar se a conduta do ex-servidor **Daniel Pinto de Souza – MASP: 1.087.568-0**, é passível de instauração de processo ético;
- **A Subsecretaria de Inovação e Logística da SES/MG, para que proceda uma reformulação na Tomada de Contas Especial, tanto na estrutura física, no fluxo interno e no quadro de servidores**, tendo em vista que a Tomada de Contas Especial da Secretaria da Saúde de Minas Gerais, possui um quadro reduzido de funcionários, e uma demanda de processos em análise, muito alta. Diante das orientações do Novo Manual de Tomada de Contas Especial lançado em fevereiro/2014 pela Controladoria Geral do Estado/MG, que prevê o envio de notificações às pessoas apontadas como responsáveis por dano nas TCE's apuradas, os servidores da TCE estão se vendo obrigados a realizar atendimento ao público externo. **Tal reformulação é de extrema urgência**, uma vez que o atendimento ao cidadão está ficando comprometido, eis que a estrutura física e o número de servidores da TCE não é suficiente para atender aos ditames do Novo Manual de Tomada de Contas Especial, e sobretudo, porque está ferindo frontalmente o Princípio da Eficiência Administrativa, inscrito no caput do Art.37 da Constituição Federal;
- **A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás**, tendo em vista que as constatações relatadas dizem respeito a matérias de natureza tributária e de regulação econômica do mercado de medicamentos, devendo a mesma ser **notificada** do resultado da presente TCE, para que analise as NF's constantes neste

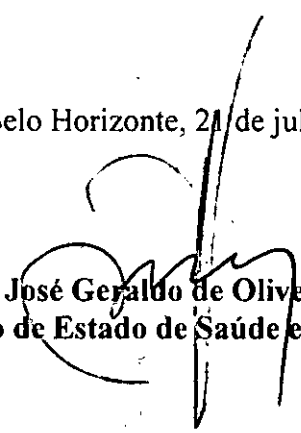




processo, quanto à regularidade da forma de faturamento e do método de oneração e desoneração, adotados pela empresa fornecedora e contrastados com a proposta comercial, valor homologado e convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, além da apuração de eventuais prejuízos tributários aos cofres públicos estaduais, sob a ótica da oneração e desoneração praticada pela empresa;

- Às **Superintendências de Planejamento e Finanças e a de Gestão**, tendo em vista a segregação das áreas envolvidas, e como forma de minimizar tal situação, efetuar Cursos de Interação sobre o funcionamento das áreas, para que os analistas e diretores envolvidos, notadamente, no processo de compras/aquisição de medicamentos possam contribuir na fiscalização e no cumprimento da legislação aplicada ao caso em espécie;
- À **Superintendência de Gestão**, de acordo com a nova estrutura orgânica da SES, regulamentada pelo Decreto nº 45.812, de 14 de dezembro de 2011, efetuar a capacitação constante dos analistas das suas **Diretorias de Compras e Diretoria de Gestão e Formalização de Contratações e Pregoeiros**.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2014.


José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Memo/SES/TCE/ N°. 129/2014

Belo Horizonte, 22 de julho de 2014.

Destinatário: Luciana Cássia Nogueira

Cargo: Auditora Setorial/SES-MG

Assunto: Tomada de Contas Especial - Resolução SES nº 3288 de 25/05/2012, alterada pela Resolução SES nº 3342 de 06/07/2012 oriunda do processo de Inspeção Ordinária nº 862.742 do TCEMG..

Prezada Auditora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a V. Sa. o **Relatório nº. 09/2014** com os respectivos autos, composto por 23 (vinte e três) pastas e 4 (quatro) anexos, cuja Tomada de Contas Especial foi instaurada por meio Resolução SES nº 3288 de 25/05/2012, alterada pela Resolução SES nº 3342 de 06/07/2012 oriunda do processo de Inspeção Ordinária nº 862.742 do TCEMG, para manifestação dessa Auditoria, nos Termos do art.12 da Instrução Normativa nº. **03/2013** do Tribunal de Contas do Estado.

Obs.: prazo TCEMG: 30/07/2014 – improrrogável.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães

Tomador de Contas Especial

Handwritten signature and date: 22/07/14

Handwritten number: 33687-1321-2012

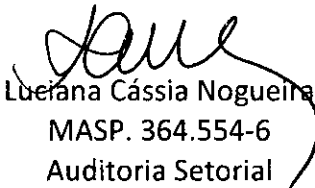


TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 28 dias do mês de julho de 2014, procedeu-se ao encerramento deste volume nº 23, do processo de Tomada de Contas Especial/TCEMG nº 862.742, de folhas 4401 a 4613, abrindo-se em seguida o volume nº 24.

Para constar, eu, Luciana Cássia Nogueira, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Auditoria Setorial, 28 de julho de 2014.


Luciana Cássia Nogueira
MASP. 364.554-6
Auditoria Setorial

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 23/09/2014 faço o encerramento do volume nº 23 do processo nº 932626, contendo 225 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
TERMO DE ENCERRAMENTO



PROTOCOLO
JOÃO VITORINO SACRAMENTO